



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 134

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	25
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	28
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	49
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça.....	59
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde	69
Ministério das Cidades.....	74
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Esporte.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego	92
Ministério do Turismo	92
Ministério dos Transportes	92
Conselho Nacional do Ministério Público.....	97
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	106
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 111	

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2012

Decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos II e III, e o art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.434, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003, resolve

Art. 1º Tornar público que o trigésimo sexto sorteio de unidades municipais será realizado no dia 23 de julho de 2012, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais descentralizados pelos Ministérios gestores de programas federais, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Do Grupo formado pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, serão sorteadas 2 (duas) unidades municipais.

§ 2º A unidade da federação, cuja primeira unidade municipal for sorteadas nos termos do parágrafo anterior, será excluída da seleção da segunda unidade municipal.

§ 3º Para a realização da fiscalização os municípios brasileiros foram divididos em duas faixas populacionais, sendo:

a) Faixa A: composta pelos municípios cuja população seja de até 50.000 habitantes, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) Faixa B: composta pelos municípios cuja população esteja situada entre 50.000 e 500.000 habitantes, excetuadas as capitais, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em função dos critérios e resultados publicados nas Portarias nº 1.570 e nº 1.628, de 05/08/2011 e de 17/08/2011, respectivamente.

§ 4º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras áreas governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 33º ao 35º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias, e as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, todas relacionadas no Anexo II, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

§ 1º As unidades da federação cujos municípios forem sorteados dentre o Grupo formado pelos Estados do Acre, Amapá e Amazonas, conforme definido no Anexo I, entrarão em carência para o Sorteio subsequente.

§ 2º Em atendimento aos critérios e resultados publicados nas Portarias nº 2.006 e nº 2.076, de 27/09/2011 e de 05/10/2011, respectivamente, as unidades municipais dos estados de Rondônia e Roraima estão em carência para este evento, por terem tido municípios contemplados no 35º Sorteio.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE	2
AMAPÁ	1
AMAZONAS	1
ALAGOAS	5
BAHIA	4
CEARA	1
ESPIRITO SANTO	3
GOIAS	2
MARANHAO	2
MATO GROSSO	1
MATO GROSSO DO SUL	7
MINAS GERAIS	3
PARA	2
PARAIBA	3
PARANA	3
PERNAMBUCO	2
PIAUÍ	1
RIO DE JANEIRO	3
RIO GRANDE DO NORTE	4
RIO GRANDE DO SUL	2
SANTA CATARINA	6
SÃO PAULO	2
SERGIPE	1
TOCANTINS	60
TOTAL	

ANEXO II - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Município
AC	Brasília; Manoel Urbano
AL	Colônia Leopoldina; Feliz Deserto; Flexeiras; Ibatiguara; Santana do Mundaú
AM	Benjamin Constant; Urucurituba
BA	América Dourada; Anagé; Aurelino Leal; Barreiras; Canápolis; Coaraci; Contendas do Sincora; Encruzilhada; Ibicarai; Lamarão; Morro do Chapéu; Nazaré; Nova Ibiá; Rio do Antônio; Simões Filho; Tremedal; Ubaira
CE	Antonina do Norte; Arneiroz; Beberibe; Boa Viagem; Crateús; Farias Brito; Horizonte; Iracema; Itapagé; Jaguaribe; Pacujá; Poranga
ES	Laranja da Terra; Ponto Belo; São Mateus
GO	Cocalzinho de Goiás; Diorama; Edealina; Nova Glória; Palmópolis; Piracanjuba; Santo Antônio da Barra; Urutai
MA	Bela Vista do Maranhão; Benedito Leite; Bequimão; Fortuna; Itaipava do Grajaú; Nova Colinas; São Raimundo do Doca Bezerra
MG	Alpercata; Barão de Monte Alto; Borda da Mata; Campo Belo; Caputira; Carrancas; Cláudio; Desterro de Entre Rios; Divino; Durandé; Itinga; Mateus Leme; Mesquita; Minduri; Nova Ponte; Patrocínio; Santana de Cataguases; São João do Manteninha; São João Evangelista; São Joaquim de Bicas; Taquaraçu de Minas
MS	Água Clara; Amambai; Antônio João; Corguinho; Corumbá; Ladário; Ponta Porã; Selvíria
MT	Colider; Marcelândia; Reserva do Cabaçal; Santa Rita do Trivelato; Santo Antônio do Leste
PA	Bagre; Bujaru; Cachoeira do Piriá; Cametá; Igarapé-Miri; Primavera; Santa Maria do Pará; São Domingos do Araguaia; São Félix do Xingu; Terra Santa; Vitória do Xingu
PB	Araruna; Curral de Cima; Manaíra; Queimadas; São Sebastião de Lagoa de Roça; Tavares; Umbuzeiro
PE	Agrestina; Caruaru; Orocó; Pesqueira; Quipapá; Santa Cruz do Capibaribe; São José da Coroa Grande; Serita; Taquaritinga do Norte
PI	Bela Vista do Piauí; Betânia do Piauí; Esperantina; Floriano; Lagoa de São Francisco; Santa Rosa do Piauí; Santo Antônio dos Milagres
PR	Araucária; Bituruna; Califórnia; Flórida; Guaraniáçu; Indianópolis; Itaguaçu; Paranaguá; Roncador
RJ	Maricá; Porciúncula; Sapucaia



RN	Caicara do Rio do Vento; Fernando Pedroza; Ipueira; Itaú; João Câmara; Pararizinho; Santana do Matos; São Miguel; Upanema
RO	Presidente Médici; São Felipe D'Oeste
RR	Uiramutã
RS	Arroio dos Ratos; Bento Gonçalves; Glorinha; Itaara; Lagoa dos Três Cantos; Muçum; Relvado; Salto do Jacuí; Santa Clara do Sul; Segredo; Ubiretama; Victor Graeff
SC	Bandeirante; Benedito Novo; Cunhaú; Jupia; Sangão; Urus-sanga
SE	Capela; Divina Pastora; Japarutuba; Lagarto; Nossa Senhora Aparecida
SP	Adamantina; Arujá; Auriflama; Cesário Lange; Cristais Paulista; Lourdes; Mirassol; Palmares Paulista; Piquete; Poá; Pontes Gestal; Porangaba; Pratânia; Riversul; Santa Albertina; São Sebastião da Gramma; Taubaté
TO	Bandeirantes do Tocantins; Chapada da Natividade; Luzinópolis; Novo Acordo

Nº	UF	Município	População
ACRE			
1	AC	Acrelândia	12.538
2	AC	Assis Brasil	6.072
3	AC	Bujari	8.471
4	AC	Capixaba	8.798
5	AC	Cruzeiro do Sul	78.507
6	AC	Epitaciolândia	15.100
7	AC	Feijó	32.412
8	AC	Jordão	6.577
9	AC	Mâncio Lima	15.206
10	AC	Marechal Thaumaturgo	14.227
11	AC	Plácido de Castro	17.209
12	AC	Porto Acre	14.880
13	AC	Porto Walter	9.176
14	AC	Rodrigues Alves	14.389
15	AC	Santa Rosa do Purus	4.691
16	AC	Sena Madureira	38.029
17	AC	Senador Guiomard	20.179
18	AC	Tarauacá	35.590
19	AC	Xapuri	16.091
AMAZONAS			
20	AM	Alvarães	14.088
21	AM	Amaturá	9.467
22	AM	Anamá	10.214
23	AM	Anori	16.317
24	AM	Apuí	18.007
25	AM	Atalaia do Norte	15.153
26	AM	Autazes	32.135
27	AM	Barcelos	25.718
28	AM	Barreirinha	27.355
29	AM	Beruri	15.486
30	AM	Boa Vista do Ramos	14.979

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
 SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

31	AM	Boca do Acre	30.632
32	AM	Borba	34.961
33	AM	Caapiranga	10.975
34	AM	Canutama	12.738
35	AM	Carauari	25.774
36	AM	Careiro	32.734
37	AM	Careiro da Várzea	23.930
38	AM	Coari	75.965
39	AM	Codajás	23.206
40	AM	Eirunepé	30.665
41	AM	Envira	16.338
42	AM	Fonte Boa	22.817
43	AM	Guajará	13.974
44	AM	Humaitá	44.227
45	AM	Ipixuna	22.254
46	AM	Iranduba	40.781
47	AM	Itacoatiara	86.839
48	AM	Itamarati	8.038
49	AM	Itapiranga	8.211
50	AM	Japurá	7.326
51	AM	Juruá	10.802
52	AM	Jutai	17.992
53	AM	Lábrea	37.701
54	AM	Manacapuru	85.141
55	AM	Manaquiri	22.801
56	AM	Manicoré	47.017
57	AM	Maraã	17.528
58	AM	Maués	52.236
59	AM	Nhamundá	18.278
60	AM	Nova Olinda do Norte	30.696
61	AM	Novo Airão	14.723
62	AM	Novo Aripuanã	21.451
63	AM	Parintins	102.033
64	AM	Pauini	18.166
65	AM	Presidente Figueiredo	27.175
66	AM	Rio Preto da Eva	25.719
67	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.146
68	AM	Santo Antônio do Içá	24.481
69	AM	São Gabriel da Cachoeira	37.896
70	AM	São Paulo de Olivença	31.422
71	AM	São Sebastião do Uatumã	10.705
72	AM	Silves	8.444
73	AM	Tabatinga	52.272
74	AM	Tapauá	19.077
75	AM	Tefé	61.453
76	AM	Tonantins	17.079
77	AM	Uarini	11.891
78	AM	Urucará	17.094

AMAPÁ

79	AP	Amapá	8.069
80	AP	Calçoene	9.000
81	AP	Cutias	4.696
82	AP	Ferreira Gomes	5.802
83	AP	Itaubal	4.265
84	AP	Laranjal do Jari	39.942
85	AP	Mazagão	17.032
86	AP	Oiapoque	20.509
87	AP	Pedra Branca do Amapari	10.772
88	AP	Porto Grande	16.809
89	AP	Pracuúba	3.793
90	AP	Santana	101.262
91	AP	Serra do Navio	4.380
92	AP	Tartarugalzinho	12.563
93	AP	Vitória do Jari	12.428

ALAGOAS

1	AL	Água Branca	19.377
2	AL	Anadia	17.424
3	AL	Arapiraca	214.006
4	AL	Atalaia	44.322
5	AL	Barra de Santo Antônio	14.230
6	AL	Barra de São Miguel	7.574
7	AL	Batalha	17.076
8	AL	Belém	4.551
9	AL	Belo Monte	7.030
10	AL	Boca da Mata	25.776
11	AL	Branquinha	10.583
12	AL	Cacimbinhas	10.195
13	AL	Cajueiro	20.409
14	AL	Campestre	6.598
15	AL	Campo Alegre	50.816
16	AL	Campo Grande	9.032
17	AL	Canapi	17.250
18	AL	Capela	17.077
19	AL	Carneiros	8.290
20	AL	Chã Preta	7.146
21	AL	Coité do Nóia	10.926
22	AL	Coqueiro Seco	5.526
23	AL	Coruripe	52.130
24	AL	Craibas	22.641
25	AL	Delmiro Gouveia	48.096
26	AL	Dois Riachos	10.880
27	AL	Estrela de Alagoas	17.251
28	AL	Feira Grande	21.321
29	AL	Girau do Ponciano	36.600
30	AL	Igaci	25.188
31	AL	Igreja Nova	23.292
32	AL	Inhapi	17.898
33	AL	Jacaré dos Homens	5.413
34	AL	Jacuípe	6.997
35	AL	Japaratinga	7.754
36	AL	Jaramataia	5.558
37	AL	Jequiá da Praia	12.029
38	AL	Joaquim Gomes	22.575
39	AL	Jundiá	4.202
40	AL	Junqueiro	23.836
41	AL	Lagoa da Canoa	18.250
42	AL	Limoeiro de Anadia	26.992
43	AL	Major Isidoro	18.897

44	AL	Mar Vermelho	3.652
45	AL	Maragogi	28.749
46	AL	Maravilha	10.284
47	AL	Marechal Deodoro	45.977
48	AL	Maribondo	13.619
49	AL	Mata Grande	24.698
50	AL	Matriz de Camaragibe	23.785
51	AL	Messias	15.682
52	AL	Minador do Negrão	5.275
53	AL	Monteirópolis	6.935
54	AL	Murici	26.710
55	AL	Novo Lino	12.060
56	AL	Olho d'Água das Flores	20.364
57	AL	Olho d'Água do Casado	8.491
58	AL	Olho d'Água Grande	4.957
59	AL	Oliveira	11.047
60	AL	Ouro Branco	10.912
61	AL	Palestina	5.112
62	AL	Palmeira dos Índios	70.368
63	AL	Pão de Açúcar	23.811
64	AL	Pariconha	10.264
65	AL	Paripueira	11.347
66	AL	Passo de Camaragibe	14.763
67	AL	Paulo Jacinto	7.426
68	AL	Penedo	60.378
69	AL	Piaçabuçu	17.203
70	AL	Pilar	33.305
71	AL	Pindoba	2.866
72	AL	Piranhas	23.045
73	AL	Poço das Trincheiras	13.872
74	AL	Porto Calvo	25.708
75	AL	Porto de Pedras	8.429
76	AL	Porto Real do Colégio	19.334
77	AL	Quebrangulo	11.480
78	AL	Rio Largo	68.481
79	AL	Roteiro	6.656
80	AL	Santa Luzia do Norte	6.891
81	AL	Santana do Ipanema	44.932
82	AL	São Brás	6.718
83	AL	São José da Laje	22.686
84	AL	São José da Tapera	30.088
85	AL	São Luís do Quitunde	32.412
86	AL	São Miguel dos Campos	54.577
87	AL	São Miguel dos Milagres	7.163
88	AL	São Sebastião	32.010
89	AL	Satuba	14.603
90	AL	Senador Rui Palmeira	13.047
91	AL	Tanque d'Arca	6.122
92	AL	Taquarana	19.020
93	AL	Teotônio Vilela	41.152
94	AL	Traipu	25.702
95	AL	União dos Palmares	62.358
96	AL	Vicosa	25.407

BAHIA

1	BA Abaira	8.316
2	BA Abaré	17.064
3	BA Acajutiba	14.653
4	BA Adustina	15.702
5	BA Agua Fria	15.731
6	BA Aiquara	4.602
7	BA Alagoinhas	141.949
8	BA Alcobaca	21.271
9	BA Almadina	6.357
10	BA Amargosa	34.351
11	BA Amélia Rodrigues	25.190
12	BA Andaraí	13.960
13	BA Andorinha	14.414
14	BA Angical	14.073
15	BA Anguera	10.242
16	BA Antas	17.072
17	BA Antônio Cardoso	11.554
18	BA Antônio Gonçalves	11.015
19	BA Aporá	17.731
20	BA Apuarema	7.459
21	BA Araças	11.561
22	BA Aracatu	13.743
23	BA Araci	51.651
24	BA Aramari	10.036
25	BA Arataca	10.392
26	BA Aratuípe	8.599
27	BA Baianópolis	13.850
28	BA Baixa Grande	20.060
29	BA Banzaê	11.814
30	BA Barra	49.325
31	BA Barra da Estiva	21.187
32	BA Barra do Choça	34.788
33	BA Barra do Mendes	13.987
34	BA Barra do Rocha	6.313
35	BA Barro Alto	13.612
36	BA Barro Preto	6.453
37	BA Barrocas	14.191
38	BA Belmonte	21.798
39	BA Belo Campo	16.021
40	BA Biritinga	14.836
41	BA Boa Nova	15.411
42	BA Boa Vista do Tupim	17.991
43	BA Bom Jesus da Lapa	63.480
44	BA Bom Jesus da Serra	10.113
45	BA Boninal	13.695
46	BA Bonito	14.834
47	BA Boquira	22.037
48	BA Botuporã	11.154
49	BA Brejões	14.282
50	BA Brejolândia	11.077
51	BA Brotas de Macaúbas	10.717
52	BA Brumado	64.602
53	BA Buerarema	18.605
54	BA Buritirama	19.600



55	BA	Caatiba	11.420	163	BA	Irará	27.466	274	BA	Palmas de Monte Alto	20.775
56	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	164	BA	Irecê	66.181	275	BA	Palmeiras	8.410
57	BA	Cachoeira	32.026	165	BA	Itabela	28.390	276	BA	Paramirim	21.001
58	BA	Caculé	22.236	166	BA	Itaberaba	61.631	277	BA	Paratinga	29.504
59	BA	Caém	10.368	167	BA	Itabuna	204.667	278	BA	Paripiranga	27.778
60	BA	Caetanos	13.639	168	BA	Itacaré	24.318	279	BA	Pau Brasil	10.852
61	BA	Caetité	47.515	169	BA	Itaeté	14.924	280	BA	Paulo Afonso	108.396
62	BA	Cafarnaum	17.209	170	BA	Itagi	13.051	281	BA	Pé de Serra	13.752
63	BA	Cairu	15.374	171	BA	Itagibá	15.193	282	BA	Pedrao	6.876
64	BA	Caldeirão Grande	12.491	172	BA	Itagimirim	7.110	283	BA	Pedro Alexandre	16.995
65	BA	Camacan	31.472	173	BA	Itaguaçu da Bahia	13.209	284	BA	Piatã	17.982
66	BA	Camacari	242.970	174	BA	Itaju do Colônia	7.309	285	BA	Pilão Arcado	32.860
67	BA	Camamu	35.180	175	BA	Itajuípe	21.081	286	BA	Pindai	15.628
68	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.090	176	BA	Itamaraju	63.069	287	BA	Pindobaçu	20.121
69	BA	Campo Formoso	66.616	177	BA	Itamarí	7.903	288	BA	Pintadas	10.342
70	BA	Canarana	24.067	178	BA	Itambé	23.089	289	BA	Pirai do Norte	9.799
71	BA	Canavieiras	32.336	179	BA	Itanagra	7.598	290	BA	Piripá	12.783
72	BA	Candeal	8.895	180	BA	Itanhem	20.216	291	BA	Piritiba	22.399
73	BA	Candeias	83.158	181	BA	Itaparica	20.725	292	BA	Planaltino	8.822
74	BA	Candiba	13.210	182	BA	Itapé	10.995	293	BA	Planalto	24.481
75	BA	Cândido Sales	27.918	183	BA	Itapebi	10.495	294	BA	Poções	44.701
76	BA	Cansanção	32.908	184	BA	Itapetinga	68.273	295	BA	Pojuca	33.066
77	BA	Canudos	15.732	185	BA	Itapicuru	32.261	296	BA	Ponto Novo	15.742
78	BA	Capela do Alto Alegre	11.527	186	BA	Itapitanga	10.207	297	BA	Porto Seguro	126.929
79	BA	Capim Grosso	26.577	187	BA	Itaquara	7.678	298	BA	Potiragua	9.810
80	BA	Caraibas	10.222	188	BA	Itarantim	18.539	299	BA	Prado	27.627
81	BA	Caravelas	21.414	189	BA	Itatim	14.522	300	BA	Presidente Dutra	13.750
82	BA	Cardeal da Silva	8.899	190	BA	Itiruçu	12.693	301	BA	Presidente Jânio Quadros	13.652
83	BA	Carinhanha	28.380	191	BA	Itiúba	36.113	302	BA	Presidente Tancredo Neves	23.846
84	BA	Casa Nova	64.940	192	BA	Itororó	19.914	303	BA	Queimadas	24.602
85	BA	Castro Alves	25.408	193	BA	Ituaçu	18.127	304	BA	Quijingue	27.228
86	BA	Catolândia	2.612	194	BA	Ituberá	26.591	305	BA	Quixabeira	9.554
87	BA	Catu	51.077	195	BA	Iuiú	10.900	306	BA	Rafael Jambeiro	22.874
88	BA	Caturama	8.843	196	BA	Jaborandi	8.973	307	BA	Remanso	38.957
89	BA	Central	17.013	197	BA	Jacaraci	13.651	308	BA	Retirolândia	12.055
90	BA	Chorrochó	10.734	198	BA	Jacobina	79.247	309	BA	Riachão das Neves	21.937
91	BA	Cícero Dantas	32.300	199	BA	Jaguaquara	51.011	310	BA	Riachão do Jacuípe	33.172
92	BA	Cipó	15.755	200	BA	Jaguarari	30.343	311	BA	Riacho de Santana	30.646
93	BA	Cocos	18.153	201	BA	Jaguaripe	16.467	312	BA	Ribeira do Amparo	14.276
94	BA	Conceição da Feira	20.391	202	BA	Jandaíra	10.331	313	BA	Ribeira do Pombal	47.518
95	BA	Conceição do Almeida	17.889	203	BA	Jequié	151.895	314	BA	Ribeirão do Largo	8.602
96	BA	Conceição do Coité	62.040	204	BA	Jeremoabo	37.680	315	BA	Rio de Contas	13.007
97	BA	Conceição do Jacuípe	30.123	205	BA	Jiquiriçá	14.118	316	BA	Rio do Pires	11.918
98	BA	Conde	23.620	206	BA	Jitaúna	14.115	317	BA	Rio Real	37.164
99	BA	Condeúba	16.898	207	BA	João Dourado	22.549	318	BA	Rodelas	7.775
100	BA	Coração de Maria	22.401	208	BA	Juazeiro	197.965	319	BA	Ruy Barbosa	29.887
101	BA	Cordeiros	8.168	209	BA	Jucuruçu	10.290	320	BA	Salinas da Margarida	13.456
102	BA	Coribe	14.307	210	BA	Jussara	15.052	321	BA	Santa Bárbara	19.064
103	BA	Coronel João Sá	17.066	211	BA	Jussari	6.474	322	BA	Santa Brígida	15.060
104	BA	Correntina	31.249	212	BA	Jussipe	8.031	323	BA	Santa Cruz Cabralia	26.264
105	BA	Cotegipe	13.636	213	BA	Lafaiete Coutinho	3.901	324	BA	Santa Cruz da Vitória	6.673
106	BA	Cravolândia	5.041	214	BA	Lagoa Real	13.934	325	BA	Santa Inês	10.363
107	BA	Crisópolis	20.046	215	BA	Laje	22.201	326	BA	Santa Luzia	13.344
108	BA	Cristópolis	13.280	216	BA	Lajedão	3.733	327	BA	Santa Maria da Vitória	40.309
109	BA	Cruz das Almas	58.606	217	BA	Lajedinho	3.936	328	BA	Santa Rita de Cássia	26.250
110	BA	Curaça	32.168	218	BA	Lajedo do Tabocal	8.305	329	BA	Santa Teresinha	9.648
111	BA	Dário Meira	12.836	219	BA	Lapão	25.646	330	BA	Santaluz	33.838
112	BA	Dias d'Ávila	66.440	220	BA	Lauro de Freitas	163.449	331	BA	Santana	24.750
113	BA	Dom Basílio	11.355	221	BA	Lençóis	10.368	332	BA	Santanópolis	8.776
114	BA	Dom Macedo Costa	3.874	222	BA	Licínio de Almeida	12.311	333	BA	Santo Amaro	57.800
115	BA	Elísio Medrado	7.947	223	BA	Livramento de Nossa Senhora	42.693	334	BA	Santo Antônio de Jesus	90.985
116	BA	Entre Rios	39.872	224	BA	Luís Eduardo Magalhães	60.105	335	BA	Santo Estêvão	47.880
117	BA	Érico Cardoso	10.859	225	BA	Macajuba	11.229	336	BA	São Desidério	27.659
118	BA	Esplanada	32.802	226	BA	Macarani	17.093	337	BA	São Domingos	9.226
119	BA	Euclides da Cunha	56.289	227	BA	Macaúbas	47.051	338	BA	São Felipe	20.305
120	BA	Eunápolis	100.196	228	BA	Macururé	8.073	339	BA	São Félix	14.098
121	BA	Fátima	17.652	229	BA	Madre de Deus	17.376	340	BA	São Félix do Coribe	13.048
122	BA	Feira da Mata	6.184	230	BA	Maetinga	7.038	341	BA	São Francisco do Conde	33.183
123	BA	Filadélfia	16.740	231	BA	Maiquinique	8.782	342	BA	São Gabriel	18.427
124	BA	Firmino Alves	5.384	232	BA	Mairi	19.326	343	BA	São Gonçalo dos Campos	33.283
125	BA	Floresta Azul	10.660	233	BA	Malhada	16.014	344	BA	São José da Vitória	5.715
126	BA	Formosa do Rio Preto	22.528	234	BA	Malhada de Pedras	8.468	345	BA	São José do Jacuípe	10.180
127	BA	Gandu	30.336	235	BA	Manoel Vitorino	14.387	346	BA	São Miguel das Matas	10.414
128	BA	Gavião	4.561	236	BA	Mansidão	12.592	347	BA	São Sebastião do Passé	42.153
129	BA	Gentio do Ouro	10.622	237	BA	Maracás	24.613	348	BA	Sapeaçu	16.585
130	BA	Glória	15.076	238	BA	Maragogipe	42.815	349	BA	Sátiro Dias	18.964
131	BA	Gongogi	8.357	239	BA	Marau	19.101	350	BA	Saubara	11.201
132	BA	Governador Mangabeira	19.818	240	BA	Marcionílio Souza	10.500	351	BA	Saúde	11.845
133	BA	Guajeru	10.412	241	BA	Mascote	14.640	352	BA	Seabra	41.798
134	BA	Guanambi	78.833	242	BA	Mata de São João	40.183	353	BA	Sebastião Laranjeiras	10.371
135	BA	Guaratinga	22.165	243	BA	Matina	11.145	354	BA	Senhor do Bonfim	74.419
136	BA	Heliópolis	13.192	244	BA	Medeiros Neto	21.560	355	BA	Sento Sé	37.425
137	BA	Iacú	25.736	245	BA	Miguel Calmon	26.475	356	BA	Serra do Ramalho	31.638
138	BA	Ibiassucê	10.062	246	BA	Milagres	10.306	357	BA	Serra Dourada	18.112
139	BA	Ibicoara	17.282	247	BA	Mirangaba	16.279	358	BA	Serra Preta	15.401
140	BA	Ibicuí	15.785	248	BA	Mirante	10.507	359	BA	Serrinha	76.762
141	BA	Ibipeba	17.008	249	BA	Monte Santo	52.338	360	BA	Serrolândia	12.344
142	BA	Ibipitanga	14.171	250	BA	Morpará	8.280	361	BA	Sítio do Mato	12.050
143	BA	Ibiquera	4.866	251	BA	Mortugaba	12.477	362	BA	Sítio do Quinto	12.592
144	BA	Ibirapitanga	22.598	252	BA	Mucugê	10.545	363	BA	Sobradinho	22.000
145	BA	Ibirapua	7.956	253	BA	Mucuri	36.026	364	BA	Souto Soares	15.899
146	BA	Ibirataia	18.943	254	BA	Mulungu do Morro	12.249	365	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.431
147	BA	Ibitiara	15.508	255	BA	Mundo Novo	24.395	366	BA	Tanhaçu	20.013
148	BA	Ibititá	17.840	256	BA	Muniz Ferreira	7.317	367	BA	Tanque Novo	16.128
149	BA	Ibotirama	25.424	257	BA	Muquém de São Francisco	10.272	368	BA	Tanquinho	8.008
150	BA	Ichu	5.255	258	BA	Muritiba	28.899	369	BA	Taperoá	18.748
151	BA	Igaporã	15.205	259	BA	Mutuípe	21.449	370	BA	Tapiramutá	16.516
152	BA	Igrapiúna	13.343	260	BA	Nilo Peçanha	12.530	371	BA	Teixeira de Freitas	138.341
153	BA	Iguai	25.705	261	BA	Nordestina	12.371	372	BA	Teodoro Sampaio	7.895
154	BA	Ilhéus	184.236	262	BA	Nova Canaã	16.713	373	BA	Teofilândia	21.482
155	BA	Inhambupe	36.306	263	BA	Nova Fátima	7.602	374	BA	Teolândia	14.836
156	BA	Ipecaetá	15.331	264	BA	Nova Itarana	7.435	375	BA	Terra Nova	12.803
157	BA	Ipiáu	44.390	265	BA	Nova Redenção	8.034	376	BA	Tucano	52.418
158	BA	Ipirá	59.343	266	BA	Nova Soure	24.136	377	BA	Uauá	24.294
159	BA	Ipupiara	9.285	267	BA	Nova Viçosa	38.556	378	BA	Ubaitaba	20.691
160	BA	Irajuba	7.002	268	BA	Novo Horizonte	10.673	379	BA	Ubatã	25.004
161	BA	Iramaia	11.990	269	BA	Novo Triunfo	15.051	380	BA	Uibaí	13.625
162	BA	Iraquara	22.601	270	BA	Olindina	24.943	381	BA	Umburanas	17.000
				271	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.831				
				272	BA	Ouriçangas	8.298				
				273	BA	Ourrolândia	16.425				



382	BA	Una	24.110
383	BA	Urandi	16.466
384	BA	Uruçuca	19.837
385	BA	Utinga	18.173
386	BA	Valença	88.673
387	BA	Valente	24.560
388	BA	Várzea da Roça	13.786
389	BA	Várzea do Poço	8.661
390	BA	Várzea Nova	13.073
391	BA	Varzedo	9.109
392	BA	Vera Cruz	37.567
393	BA	Vereda	6.800
394	BA	Vitória da Conquista	306.866
395	BA	Wagner	8.983
396	BA	Wanderley	12.485
397	BA	Wenceslau Guimarães	22.189
398	BA	Xique-Xique	45.536
CEARÁ			
1	CE	Abaiara	10.496
2	CE	Acarape	15.338
3	CE	Acarau	57.551
4	CE	Acopiara	51.160
5	CE	Aiuaba	16.203
6	CE	Alcântaras	10.771
7	CE	Altaneira	6.856
8	CE	Alto Santo	16.359
9	CE	Amontada	39.232
10	CE	Apuiarés	13.925
11	CE	Aquiraz	72.628
12	CE	Aracati	69.159
13	CE	Aracoiaba	25.391
14	CE	Ararendá	10.491
15	CE	Araúpe	20.685
16	CE	Aratuba	11.529
17	CE	Assaré	22.445
18	CE	Aurora	24.566
19	CE	Baixio	6.026
20	CE	Banabuiú	17.315
21	CE	Barbalha	55.323
22	CE	Barreira	19.573
23	CE	Barro	21.514
24	CE	Barroquinha	14.476
25	CE	Baturité	33.321
26	CE	Bela Cruz	30.878
27	CE	Brejo Santo	45.193
28	CE	Camocim	60.158
29	CE	Campos Sales	26.506
30	CE	Canindé	74.473
31	CE	Capistrano	17.062
32	CE	Caridade	20.020
33	CE	Cariré	18.347
34	CE	Caririçu	26.393
35	CE	Cariús	18.567
36	CE	Carnaubal	16.746
37	CE	Cascavel	66.142
38	CE	Catarina	18.745
39	CE	Catunda	9.952
40	CE	Caucaia	325.441
41	CE	Cedro	24.527
42	CE	Chaval	12.615
43	CE	Choró	12.853
44	CE	Chorozinho	18.915
45	CE	Coreaú	21.954
46	CE	Crato	121.428
47	CE	Croatá	17.069
48	CE	Cruz	22.479
49	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095
50	CE	Ererê	6.840
51	CE	Eusébio	46.033
52	CE	Forquilha	21.786
53	CE	Fortim	14.817
54	CE	Frecheirinha	12.991
55	CE	General Sampaio	6.218
56	CE	Graca	15.049
57	CE	Granja	52.645
58	CE	Granjeiro	4.629
59	CE	Groairas	10.228
60	CE	Guaiúba	24.091
61	CE	Guaraciaba do Norte	37.775
62	CE	Guaramiranga	4.164
63	CE	Hidrolândia	19.325
64	CE	Ibaretama	12.922
65	CE	Ibiapina	23.808
66	CE	Ibicuitinga	11.335
67	CE	Icapuí	18.392
68	CE	Icó	65.456
69	CE	Iguatu	96.495
70	CE	Independência	25.573
71	CE	Ipaporanga	11.343
72	CE	Ipaumirim	12.009
73	CE	Ipu	40.296
74	CE	Ipueiras	37.862
75	CE	Irauçuba	22.324
76	CE	Itaíçaba	7.316
77	CE	Itaitinga	35.817
78	CE	Itapipoca	116.065
79	CE	Itapiúna	18.626
80	CE	Itarema	37.471
81	CE	Itatira	18.894
82	CE	Jaguaretama	17.863
83	CE	Jaguaribara	10.399
84	CE	Jaguaruana	32.236
85	CE	Jardim	26.688
86	CE	Jati	7.660
87	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.002
88	CE	Juazeiro do Norte	249.939
89	CE	Jucás	23.807
90	CE	Lavras da Mangabeira	31.090

91	CE	Limoeiro do Norte	56.264
92	CE	Madalena	18.088
93	CE	Maracanau	209.057
94	CE	Maranguape	113.561
95	CE	Marco	24.703
96	CE	Martinópolis	10.214
97	CE	Massapé	35.191
98	CE	Mauriti	44.240
99	CE	Meruoca	13.693
100	CE	Milagres	28.316
101	CE	Milhã	13.086
102	CE	Miraima	12.800
103	CE	Missão Velha	34.274
104	CE	Mombaca	42.690
105	CE	Monsenhor Tabosa	16.705
106	CE	Morada Nova	62.065
107	CE	Moraújo	8.070
108	CE	Morrinhos	20.700
109	CE	Mucambo	14.102
110	CE	Mulungu	11.485
111	CE	Nova Olinda	14.256
112	CE	Nova Russas	30.965
113	CE	Novo Oriente	27.453
114	CE	Ocara	24.007
115	CE	Orós	21.389
116	CE	Pacajus	61.838
117	CE	Pacatuba	72.299
118	CE	Pacoti	11.607
119	CE	Palhano	8.866
120	CE	Palmácia	12.005
121	CE	Paracuru	31.636
122	CE	Paraipaba	30.041
123	CE	Parambu	31.309
124	CE	Paramoti	11.308
125	CE	Pedra Branca	41.890
126	CE	Penaforte	8.226
127	CE	Pentecoste	35.400
128	CE	Pereiro	15.757
129	CE	Pindoretama	18.683
130	CE	Piquet Carneiro	15.467
131	CE	Pires Ferreira	10.216
132	CE	Porteiras	15.061
133	CE	Potengi	10.276
134	CE	Potiretama	6.126
135	CE	Quiterianópolis	19.921
136	CE	Quixadá	80.604
137	CE	Quixelô	15.000
138	CE	Quixeramobim	71.887
139	CE	Quixeré	19.412
140	CE	Redenção	26.415
141	CE	Reriutaba	19.455
142	CE	Russas	69.833
143	CE	Saboeiro	15.752
144	CE	Salitre	15.453
145	CE	Santa Quitéria	42.763
146	CE	Santana do Acaraú	29.946
147	CE	Santana do Cariri	17.170
148	CE	São Benedito	44.178
149	CE	São Gonçalo do Amarante	43.890
150	CE	São João do Jaguaribe	7.900
151	CE	São Luis do Curu	12.332
152	CE	Senador Pompeu	26.469
153	CE	Senador Sá	6.852
154	CE	Sobral	188.233
155	CE	Solonópolis	17.665
156	CE	Tabuleiro do Norte	29.204
157	CE	Tamboril	25.451
158	CE	Tarrafas	8.910
159	CE	Tauá	55.716
160	CE	Tejuçuoca	16.827
161	CE	Tianguá	68.892
162	CE	Trairi	51.422
163	CE	Tururu	14.408
164	CE	Ubajara	31.787
165	CE	Umari	7.545
166	CE	Umirim	18.802
167	CE	Uruburetama	19.765
168	CE	Uruoca	12.883
169	CE	Varjota	17.593
170	CE	Várzea Alegre	38.434
171	CE	Viçosa do Ceará	54.955
ESPIRITO SANTO			
1	ES	Afonso Cláudio	31.091
2	ES	Água Doce do Norte	11.771
3	ES	Agua Branca	9.519
4	ES	Alegre	30.768
5	ES	Alfredo Chaves	13.955
6	ES	Alto Rio Novo	7.317
7	ES	Anchieta	23.902
8	ES	Apiacá	7.512
9	ES	Aracruz	81.832
10	ES	Atilio Vivacqua	9.850
11	ES	Baixo Guandu	29.081
12	ES	Barra de São Francisco	40.649
13	ES	Boa Esperança	14.199
14	ES	Bom Jesus do Norte	9.476
15	ES	Brejetuba	11.915
16	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.889
17	ES	Cariacica	348.738
18	ES	Castelo	34.747
19	ES	Colatina	111.788
20	ES	Conceição da Barra	28.449
21	ES	Conceição do Castelo	11.681
22	ES	Divino de São Lourenço	4.516
23	ES	Domingos Martins	31.847
24	ES	Dores do Rio Preto	6.397
25	ES	Ecoporanga	23.212
26	ES	Fundão	17.025

27	ES	Governador Lindenberg	10.869
28	ES	Guaçu	27.851
29	ES	Guarapari	105.286
30	ES	Ibatiba	22.366
31	ES	Ibiraçu	11.178
32	ES	Ibitirama	8.957
33	ES	Iconha	12.523
34	ES	Irupi	11.723
35	ES	Itaguaçu	14.134
36	ES	Itapemirim	30.988
37	ES	Itarana	10.881
38	ES	Ituna	27.328
39	ES	Jaguaré	24.678
40	ES	Jerônimo Monteiro	10.879
41	ES	João Neiva	15.809
42	ES	Linhares	141.306
43	ES	Mantenópolis	13.612
44	ES	Marataízes	34.140
45	ES	Marechal Floriano	14.262
46	ES	Marilândia	11.107
47	ES	Mimoso do Sul	25.902
48	ES	Montanha	17.849
49	ES	Mucurici	5.655
50	ES	Muniz Freire	18.397
51	ES	Muqui	14.396
52	ES	Nova Venécia	46.031
53	ES	Pancas	21.548
54	ES	Pedro Canário	23.794
55	ES	Pinheiros	23.895
56	ES	Piúma	18.123
57	ES	Presidente Kennedy	10.314
58	ES	Rio Bananal	17.530
59	ES	Rio Novo do Sul	11.325
60	ES	Santa Leopoldina	12.240
61	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176
62	ES	Santa Teresa	21.823
63	ES	São Domingos do Norte	8.001
64	ES	São Gabriel da Palha	31.859
65	ES	São José do Calçado	10.408
66	ES	São Roque do Canaã	11.273
67	ES	Serra	409.267
68	ES	Sooretama	23.843
69	ES	Vargem Alta	19.130
70	ES	Venda Nova do Imigrante	20.447
71	ES	Viana	65.001
72	ES	Vila Pavão	8.672
73	ES	Vila Valério	13.830
74	ES	Vila Velha	414.586
GOIÁS			
1	GO	Abadia de Goiás	6.876
2	GO	Abadiânia	15.757
3	GO	Acreúna	20.279
4	GO	Adelândia	2.477
5	GO	Água Fria de Goiás	5.090
6	GO	Água Limpa	2.013
7	GO	Águas Lindas de Goiás	159.378
8	GO	Alexânia	23.814
9	GO	Aloândia	2.051
10	GO	Alto Horizonte	4.505
11	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.885
12	GO	Alvorada do Norte	8.084
13	GO	Amaralina	3.434
14	GO	Americano do Brasil	5.508
15	GO	Amorinópolis	3.609
16	GO	Anápolis	334.613
17	GO	Anhangüera	1.020
18	GO	Anicuns	20.239
19	GO	Aparecida de Goiânia	455.657
20	GO	Aparecida do Rio Doce	2.427
21	GO	Aporé	3.803
22	GO	Araçu	3.802
23	GO	Aragarças	18.305
24	GO	Aragoiânia	8.365
25	GO	Araguapaz	7.510
26	GO	Arenópolis	3.277
27	GO	Aruanã	7.496
28	GO	Aurilândia	3.650
29	GO	Avelinópolis	2.450
30	GO	Baliza	3.714
31	GO	Barro Alto	8.716
32	GO	Bela Vista de Goiás	24.554
33	GO	Bom Jardim de Goiás	8.423
34	GO	Bom Jesus de Goiás	20.727
35	GO	Bonfinópolis	7.536
36	GO	Bonópolis	3.503
37	GO	Brazabrantes	3.232
38	GO	Britânia	5.509
39	GO	Buriti Alegre	9.054
40	GO	Buriti de Goiás	2.560
41	GO	Buritópolis	3.321
42	GO	Cabeceiras	7.354
43	GO	Cachoeira Alta	10.553
44	GO	Cachoeira de Goiás	1.417
45	GO	Cachoeira Dourada	8.254
46	GO	Caçu	13.283
47	GO	Caiaçônia	16.757
48	GO	Caldas Novas	70.473
49	GO	Caldazinha	3.325
50	GO	Campes de Goiás	3.387
51	GO	Campinaçu	3.656
52	GO	Campinorte	11.111
53	GO	Campo Alegre de Goiás	6.060



54	GO	Campo Limpo de Goiás	6.241
55	GO	Campos Belos	18.410
56	GO	Campos Verdes	5.020
57	GO	Carmo do Rio Verde	8.928
58	GO	Castelândia	3.638
59	GO	Catalão	86.647
60	GO	Caturai	4.686
61	GO	Cavalcante	9.392
62	GO	Ceres	20.722
63	GO	Cezarina	7.545
64	GO	Chapadão do Céu	7.001
65	GO	Cidade Ocidental	55.915
66	GO	Colinas do Sul	3.523
67	GO	Córrego do Ouro	2.632
68	GO	Corumbá de Goiás	10.361
69	GO	Corumbaliba	8.181
70	GO	Cristalina	46.580
71	GO	Cristianópolis	2.932
72	GO	Crixás	15.760
73	GO	Cromínia	3.555
74	GO	Cumari	2.964
75	GO	Damianópolis	3.292
76	GO	Damolândia	2.747
77	GO	Davinópolis	2.056
78	GO	Divinópolis de Goiás	4.962
79	GO	Doverlândia	7.892
80	GO	Edéia	11.266
81	GO	Estrela do Norte	3.320
82	GO	Faina	6.983
83	GO	Fazenda Nova	6.322
84	GO	Firminópolis	11.580
85	GO	Flores de Goiás	12.066
86	GO	Formosa	100.085
87	GO	Formoso	4.883
88	GO	Gameleira de Goiás	3.275
89	GO	Goianápolis	10.695
90	GO	Goiandira	5.265
91	GO	Goianésia	59.549
92	GO	Goianira	34.060
93	GO	Goiás	24.727
94	GO	Goiatuba	32.492
95	GO	Gouvelândia	4.949
96	GO	Guapó	13.976
97	GO	Guaraita	2.376
98	GO	Guarani de Goiás	4.258
99	GO	Guarinos	2.299
100	GO	Heitorai	3.571
101	GO	Hidrolândia	17.398
102	GO	Hidrolina	4.029
103	GO	Iaciara	12.427
104	GO	Inaciolândia	5.699
105	GO	Indiara	13.687
106	GO	Inhumas	48.246
107	GO	Ipameri	24.735
108	GO	Ipiranga de Goiás	2.844
109	GO	Iporá	31.274
110	GO	Israelândia	2.887
111	GO	Itaberaí	35.371
112	GO	Itaguari	4.513
113	GO	Itaguaru	5.437
114	GO	Itajá	5.062
115	GO	Itapaci	18.458
116	GO	Itapirapuã	7.835
117	GO	Itapuranga	26.125
118	GO	Itarumã	6.300
119	GO	Itauçu	8.575
120	GO	Itumbiara	92.883
121	GO	Ivolândia	2.663
122	GO	Jandaia	6.164
123	GO	Jaraguá	41.870
124	GO	Jataí	88.006
125	GO	Jaupaci	3.000
126	GO	Jesópolis	2.300
127	GO	Joviânia	7.118
128	GO	Jussara	19.153
129	GO	Lagoa Santa	1.254
130	GO	Leopoldo de Bulhões	7.882
131	GO	Luziânia	174.531
132	GO	Mairipotaba	2.374
133	GO	Mambai	6.871
134	GO	Mara Rosa	10.649
135	GO	Marzagão	2.072
136	GO	Matrinchã	4.414
137	GO	Maurilândia	11.521
138	GO	Mimoso de Goiás	2.685
139	GO	Minacu	31.154
140	GO	Mineiros	52.935
141	GO	Moiporá	1.763
142	GO	Monte Alegre de Goiás	7.730
143	GO	Montes Claros de Goiás	7.987
144	GO	Montividiu	10.572
145	GO	Montividiu do Norte	4.122
146	GO	Morrinhos	41.460
147	GO	Morro Agudo de Goiás	2.356
148	GO	Mossâmedes	5.007
149	GO	Mozarlândia	13.404
150	GO	Mundo Novo	6.438
151	GO	Mutunópolis	3.849
152	GO	Nazário	7.874
153	GO	Nerópolis	24.210
154	GO	Niquelândia	42.361
155	GO	Nova América	2.259
156	GO	Nova Aurora	2.062

157	GO	Nova Crixás	11.927
158	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.826
159	GO	Nova Roma	3.471
160	GO	Nova Veneza	8.129
161	GO	Novo Brasil	3.519
162	GO	Novo Gama	95.018
163	GO	Novo Planalto	3.956
164	GO	Orizona	14.300
165	GO	Ouro Verde de Goiás	4.034
166	GO	Ouvidor	5.467
167	GO	Padre Bernardo	27.671
168	GO	Palestina de Goiás	3.371
169	GO	Palmeiras de Goiás	23.338
170	GO	Palmelo	2.335
171	GO	Panamá	2.682
172	GO	Paranaiguara	9.100
173	GO	Paraúna	10.863
174	GO	Perolândia	2.950
175	GO	Petrolina de Goiás	10.283
176	GO	Pilar de Goiás	2.773
177	GO	Piranhas	11.266
178	GO	Pirenópolis	23.006
179	GO	Pires do Rio	28.762
180	GO	Planaltina	81.649
181	GO	Pontalina	17.121
182	GO	Porangatu	42.355
183	GO	Porteirão	3.347
184	GO	Portelândia	3.839
185	GO	Posse	31.419
186	GO	Professor Jamil	3.239
187	GO	Quirinópolis	43.220
188	GO	Rialma	10.523
189	GO	Rianópolis	4.566
190	GO	Rio Quente	3.312
191	GO	Rio Verde	176.424
192	GO	Rubiataba	18.915
193	GO	Sanclerlândia	7.550
194	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751
195	GO	Santa Cruz de Goiás	3.142
196	GO	Santa Fé de Goiás	4.762
197	GO	Santa Helena de Goiás	36.469
198	GO	Santa Isabel	3.686
199	GO	Santa Rita do Araguaia	6.924
200	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.173
201	GO	Santa Rosa de Goiás	2.909
202	GO	Santa Tereza de Goiás	3.995
203	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.302
204	GO	Santo Antônio de Goiás	4.703
205	GO	Santo Antônio do Descoberto	63.248
206	GO	São Domingos	11.272
207	GO	São Francisco de Goiás	6.120
208	GO	São João d'Aliança	10.257
209	GO	São João da Paraúna	1.689
210	GO	São Luís de Montes Belos	30.034
211	GO	São Luiz do Norte	4.617
212	GO	São Miguel do Araguaia	22.283
213	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.757
214	GO	São Patrício	1.991
215	GO	São Simão	17.088
216	GO	Senador Canedo	84.443
217	GO	Serranópolis	7.481
218	GO	Silvânia	19.089
219	GO	Simolândia	6.514
220	GO	Sítio d'Abadia	2.825
221	GO	Taquaral de Goiás	3.541
222	GO	Teresina de Goiás	3.016
223	GO	Terezópolis de Goiás	6.561
224	GO	Três Ranchos	2.819
225	GO	Trindade	104.488
226	GO	Trombas	3.452
227	GO	Turvânia	4.839
228	GO	Turvelândia	4.399
229	GO	Uirapuru	2.933
230	GO	Uruçu	36.929
231	GO	Uruana	13.826
232	GO	Valparaíso de Goiás	132.982
233	GO	Varjão	3.659
234	GO	Vianópolis	12.548
235	GO	Vicentinópolis	7.371
236	GO	Vila Boa	4.735
237	GO	Vila Propício	5.145

MARANHÃO			
1	MA	Açailândia	104.047
2	MA	Afonso Cunha	5.905
3	MA	Água Doce do Maranhão	11.581
4	MA	Alcântara	21.851
5	MA	Aldeias Altas	23.952
6	MA	Altamira do Maranhão	11.063
7	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.599
8	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.057
9	MA	Alto Parnaíba	10.766
10	MA	Amapá do Maranhão	6.431
11	MA	Amarante do Maranhão	37.932
12	MA	Anajatuba	25.291
13	MA	Anapurus	13.939
14	MA	Apicum-Açu	14.959
15	MA	Araguanã	13.973
16	MA	Araioses	42.505
17	MA	Arame	31.702
18	MA	Arari	28.488
19	MA	Axixá	11.407
20	MA	Bacabal	100.014
21	MA	Bacabeira	14.925
22	MA	Bacuri	16.604
23	MA	Bacurituba	5.293
24	MA	Balsas	83.528
25	MA	Barão de Grajaú	17.841
26	MA	Barra do Corda	82.830
27	MA	Barreirinhas	54.930
28	MA	Belágua	6.524
29	MA	Bernardo do Mearim	5.996
30	MA	Boa Vista do Gurupi	7.949
31	MA	Bom Jardim	39.049
32	MA	Bom Jesus das Selvas	28.459
33	MA	Bom Lugar	14.818
34	MA	Brejo	33.359
35	MA	Brejo de Areia	5.577
36	MA	Buriti	27.013
37	MA	Buriti Bravo	22.899
38	MA	Buriticupu	65.237
39	MA	Buritirana	14.784
40	MA	Cachoeira Grande	8.446
41	MA	Cajapió	10.593
42	MA	Cajari	18.338
43	MA	Campestre do Maranhão	13.369
44	MA	Cândido Mendes	18.505
45	MA	Cantanhede	20.448
46	MA	Capinzal do Norte	10.698
47	MA	Carolina	23.959
48	MA	Carutapera	22.006
49	MA	Caxias	155.129
50	MA	Cedral	10.297
51	MA	Central do Maranhão	7.887
52	MA	Centro do Guilherme	12.565
53	MA	Centro Novo do Maranhão	17.622
54	MA	Chapadinha	73.350
55	MA	Cidelândia	13.681
56	MA	Codó	118.038
57	MA	Coelho Neto	46.750
58	MA	Colinas	39.132
59	MA	Conceição do Lago-Açu	14.436
60	MA	Coroatá	61.725
61	MA	Cururupu	32.652
62	MA	Davinópolis	12.579
63	MA	Dom Pedro	22.681
64	MA	Duque Bacelar	10.649
65	MA	Esperantinópolis	18.452
66	MA	Estreito	35.835
67	MA	Feira Nova do Maranhão	8.126
68	MA	Fernando Falcão	9.241
69	MA	Formosa da Serra Negra	17.757
70	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.646
71	MA	Godofredo Viana	10.635
72	MA	Gonçalves Dias	17.482
73	MA	Governador Archer	10.205
74	MA	Governador Edison Lobão	15.895
75	MA	Governador Eugênio Barros	15.991
76	MA	Governador Luiz Rocha	7.337
77	MA	Governador Newton Bello	11.921
78	MA	Governador Nunes Freire	25.401
79	MA	Graça Aranha	6.140
80	MA	Grajaú	62.093
81	MA	Guimarães	12.081
82	MA	Humberto de Campos	26.189
83	MA	Icatu	25.145
84	MA	Igarapé do Meio	12.550
85	MA	Igarapé Grande	11.041
86	MA	Imperatriz	247.505
87	MA	Itapecuru Mirim	62.110
88	MA	Itinga do Maranhão	24.863
89	MA	Jatobá	8.526
90	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.440
91	MA	João Lisboa	20.381
92	MA	Joselândia	15.433
93	MA	Junco do Maranhão	4.020
94	MA	Lago da Pedra	46.083
95	MA	Lago do Junco	10.729
96	MA	Lago dos Rodrigues	7.794
97	MA	Lago Verde	15.412
98	MA	Lagoa do Mato	10.934
99	MA	Lagoa Grande do Maranhão	10.517
100	MA	Lajeado Novo	6.923
101	MA	Lima Campos	11.423
102	MA	Loreto	11.390
103	MA	Luís Domingues	6.510
104	MA	Magalhães de Almeida	17.587
105	MA	Maracacumé	19.155
106	MA	Marajá do Sena	8.051
107	MA	Maranhãozinho	14.065



108	MA	Mata Roma	15.150	6	MG	Água Boa	15.195	114	MG	Campanário	3.564
109	MA	Matinha	21.885	7	MG	Água Comprida	2.025	115	MG	Campanha	15.433
110	MA	Matões	31.015	8	MG	Aguanil	4.054	116	MG	Campestre	20.686
111	MA	Matões do Norte	13.794	9	MG	Águas Formosas	18.479	117	MG	Campina Verde	19.324
112	MA	Milagres do Maranhão	8.118	10	MG	Águas Vermelhas	12.722	118	MG	Campo Azul	3.684
113	MA	Mirador	20.452	11	MG	Aimorés	24.959	119	MG	Campo do Meio	11.476
114	MA	Miranda do Norte	24.427	12	MG	Aiuruoca	6.162	120	MG	Campo Florido	6.870
115	MA	Mirinzal	14.218	13	MG	Alagoa	2.709	121	MG	Campos Altos	14.206
116	MA	Monção	31.738	14	MG	Albertina	2.913	122	MG	Campos Gerais	27.600
117	MA	Montes Altos	9.413	15	MG	Além Paraíba	34.349	123	MG	Cana Verde	5.589
118	MA	Morros	17.783	16	MG	Alfenas	73.774	124	MG	Canaã	4.628
119	MA	Nina Rodrigues	12.464	17	MG	Alfredo Vasconcelos	6.075	125	MG	Canápolis	11.365
120	MA	Nova Iorque	4.590	18	MG	Almenara	38.775	126	MG	Candeias	14.595
121	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.134	19	MG	Alpinópolis	18.488	127	MG	Cantagalo	4.195
122	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.601	20	MG	Alterosa	13.717	128	MG	Caparaó	5.209
123	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.181	21	MG	Alto Caparaó	5.297	129	MG	Capela Nova	4.755
124	MA	Paço do Lumiar	105.121	22	MG	Alto Jequitibá	8.318	130	MG	Capelinha	34.803
125	MA	Palmeirândia	18.764	23	MG	Alto Rio Doce	12.159	131	MG	Capetinga	7.089
126	MA	Paraibano	20.103	24	MG	Alvarenga	4.444	132	MG	Capim Branco	8.881
127	MA	Parnarama	34.586	25	MG	Alvinópolis	15.261	133	MG	Capinópolis	15.290
128	MA	Passagem Franca	17.562	26	MG	Alvorada de Minas	3.546	134	MG	Capitão Andrade	4.925
129	MA	Pastos Bons	18.067	27	MG	Amparo do Serra	5.053	135	MG	Capitão Enéas	14.206
130	MA	Paulino Neves	14.519	28	MG	Andradas	37.270	136	MG	Capitólio	8.183
131	MA	Paulo Ramos	20.079	29	MG	Andrelândia	12.173	137	MG	Carai	22.343
132	MA	Pedreiras	39.448	30	MG	Angelândia	8.003	138	MG	Caranaíba	3.288
133	MA	Pedro do Rosário	22.732	31	MG	Antônio Carlos	11.114	139	MG	Carandai	23.346
134	MA	Penalva	34.267	32	MG	Antônio Dias	9.565	140	MG	Carangola	32.296
135	MA	Peri Mirim	13.803	33	MG	Antônio Prado de Minas	1.671	141	MG	Caratinga	85.239
136	MA	Peritoró	21.201	34	MG	Araçai	2.243	142	MG	Carbonita	9.148
137	MA	Pindaré-Mirim	31.152	35	MG	Aracitaba	2.058	143	MG	Careacu	6.298
138	MA	Pinheiro	78.162	36	MG	Araçuai	36.013	144	MG	Carlos Chagas	20.069
139	MA	Pio XII	22.016	37	MG	Araguari	109.801	145	MG	Carmésia	2.446
140	MA	Pirapemas	17.381	38	MG	Arantina	2.823	146	MG	Carmo da Cachoeira	11.836
141	MA	Poção de Pedras	19.708	39	MG	Araponga	8.152	147	MG	Carmo da Mata	10.927
142	MA	Porto Franco	21.530	40	MG	Araporã	6.144	148	MG	Carmo de Minas	13.750
143	MA	Porto Rico do Maranhão	6.030	41	MG	Arapuá	2.775	149	MG	Carmo do Cajuru	20.012
144	MA	Presidente Dutra	44.731	42	MG	Araújos	7.883	150	MG	Carmo do Paranaíba	29.735
145	MA	Presidente Juscelino	11.541	43	MG	Araxá	93.672	151	MG	Carmo do Rio Claro	20.426
146	MA	Presidente Médici	6.374	44	MG	Arceburgo	9.509	152	MG	Carmópolis de Minas	17.048
147	MA	Presidente Sarney	17.165	45	MG	Arcos	36.597	153	MG	Carneirinho	9.471
148	MA	Presidente Vargas	10.717	46	MG	Areado	13.731	154	MG	Carvalhópolis	3.341
149	MA	Primeira Cruz	13.954	47	MG	Argirita	2.901	155	MG	Carvalhos	4.556
150	MA	Raposa	26.327	48	MG	Aricanduva	4.770	156	MG	Casa Grande	2.244
151	MA	Riachão	20.209	49	MG	Arinos	17.674	157	MG	Cascalho Rico	2.857
152	MA	Ribamar Fiquene	7.318	50	MG	Astolfo Dutra	13.049	158	MG	Cássia	17.412
153	MA	Rosário	39.576	51	MG	Ataléia	14.455	159	MG	Cataguases	69.757
154	MA	Sambaíba	5.487	52	MG	Augusto de Lima	4.960	160	MG	Catas Altas	4.846
155	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.061	53	MG	Baependi	18.307	161	MG	Catas Altas da Noruega	3.462
156	MA	Santa Helena	39.110	54	MG	Baldim	7.913	162	MG	Catuji	6.708
157	MA	Santa Inês	77.282	55	MG	Bambuí	22.734	163	MG	Catuti	5.102
158	MA	Santa Luzia	74.043	56	MG	Bandeira	4.987	164	MG	Caxambu	21.705
159	MA	Santa Luzia do Paruá	22.644	57	MG	Bandeira do Sul	5.338	165	MG	Cedro do Abaeté	1.210
160	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.191	58	MG	Barão de Cocais	28.442	166	MG	Central de Minas	6.772
161	MA	Santa Rita	32.366	59	MG	Barbacena	126.284	167	MG	Centralina	10.266
162	MA	Santana do Maranhão	11.661	60	MG	Barra Longa	6.143	168	MG	Chácara	2.792
163	MA	Santo Amaro do Maranhão	13.820	61	MG	Barroso	19.599	169	MG	Chalé	5.645
164	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.288	62	MG	Bela Vista de Minas	10.004	170	MG	Chapada do Norte	15.189
165	MA	São Benedito do Rio Preto	17.799	63	MG	Belmiro Braga	3.403	171	MG	Chapada Gaúcha	10.805
166	MA	São Bento	40.736	64	MG	Belo Oriente	23.397	172	MG	Chiador	2.785
167	MA	São Bernardo	26.476	65	MG	Belo Vale	7.536	173	MG	Cipotânea	6.547
168	MA	São Domingos do Azeitão	6.983	66	MG	Berilo	12.800	174	MG	Claraval	4.542
169	MA	São Domingos do Maranhão	33.607	67	MG	Berizal	4.370	175	MG	Claro dos Poções	7.775
170	MA	São Félix de Balsas	4.702	68	MG	Bertópolis	4.498	176	MG	Coimbra	7.054
171	MA	São Francisco do Brejão	10.261	69	MG	Betim	378.089	177	MG	Coluna	9.024
172	MA	São Francisco do Maranhão	12.146	70	MG	Bias Fortes	3.793	178	MG	Comendador Gomes	2.972
173	MA	São João Batista	19.920	71	MG	Bicas	13.653	179	MG	Comercinho	8.298
174	MA	São João do Carú	12.309	72	MG	Biquinhas	2.630	180	MG	Conceição da Aparecida	9.820
175	MA	São João do Paraíso	10.814	73	MG	Boa Esperança	38.516	181	MG	Conceição da Barra de Minas	3.954
176	MA	São João do Soter	17.238	74	MG	Bocaina de Minas	5.007	182	MG	Conceição das Alagoas	23.043
177	MA	São João dos Patos	24.928	75	MG	Bocaiúva	46.654	183	MG	Conceição das Pedras	2.749
178	MA	São José de Ribamar	163.045	76	MG	Bom Despacho	45.624	184	MG	Conceição de Ipanema	4.456
179	MA	São José dos Basílios	7.496	77	MG	Bom Jardim de Minas	6.501	185	MG	Conceição do Mato Dentro	17.908
180	MA	São Luis Gonzaga do Maranhão	20.153	78	MG	Bom Jesus da Penha	3.887	186	MG	Conceição do Pará	5.158
181	MA	São Mateus do Maranhão	39.093	79	MG	Bom Jesus do Amparo	5.491	187	MG	Conceição do Rio Verde	12.949
182	MA	São Pedro da Água Branca	12.028	80	MG	Bom Jesus do Galho	15.364	188	MG	Conceição dos Ouros	10.388
183	MA	São Pedro dos Crentes	4.425	81	MG	Bom Repouso	10.457	189	MG	Cônego Marinho	7.101
184	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.474	82	MG	Bom Sucesso	17.243	190	MG	Confins	5.936
185	MA	São Roberto	5.957	83	MG	Bonfim	6.818	191	MG	Congonhal	10.468
186	MA	São Vicente Ferrer	20.863	84	MG	Bonfinópolis de Minas	5.865	192	MG	Congonhas	48.519
187	MA	Satubinha	11.990	85	MG	Bonito de Minas	9.673	193	MG	Congonhas do Norte	4.943
188	MA	Senador Alexandre Costa	10.256	86	MG	Botelhos	14.920	194	MG	Conquista	6.526
189	MA	Senador La Rocque	17.998	87	MG	Botumirim	6.497	195	MG	Conselheiro Lafaiete	116.512
190	MA	Serrano do Maranhão	10.940	88	MG	Brás Pires	4.637	196	MG	Conselheiro Pena	22.242
191	MA	Sítio Novo	17.002	89	MG	Brasilândia de Minas	14.226	197	MG	Consolação	1.727
192	MA	Sucupira do Norte	10.444	90	MG	Brasília de Minas	31.213	198	MG	Coqueiral	9.289
193	MA	Sucupira do Riachão	4.613	91	MG	Brasópolis	14.661	199	MG	Coração de Jesus	26.033
194	MA	Tasso Fragoso	7.796	92	MG	Braúnas	5.030	200	MG	Cordisburgo	8.667
195	MA	Timbiras	27.997	93	MG	Brumadinho	33.973	201	MG	Cordislândia	3.435
196	MA	Timon	155.460	94	MG	Bueno Brandão	10.892	202	MG	Corinto	23.914
197	MA	Trizidela do Vale	18.953	95	MG	Buenópolis	10.292	203	MG	Coroaci	10.270
198	MA	Tuflândia	5.596	96	MG	Bugre	3.992	204	MG	Coromandel	27.547
199	MA	Tuntum	39.183	97	MG	Buritit	22.737	205	MG	Coronel Fabriciano	103.694
200	MA	Turiacu	33.933	98	MG	Buritizeiro	26.922	206	MG	Coronel Murta	9.117
201	MA	Turilândia	22.846	99	MG	Cabeceira Grande	6.453	207	MG	Coronel Pacheco	2.983
202	MA	Tutóia	52.788	100	MG	Cabo Verde	13.823	208	MG	Coronel Xavier Chaves	3.301
203	MA	Urbano Santos	24.573	101	MG	Cachoeira da Prata	3.654	209	MG	Córrego Danta	3.391
204	MA	Vargem Grande	49.412	102	MG	Cachoeira de Minas	11.034	210	MG	Córrego do Bom Jesus	3.730
205	MA	Viana	49.496	103	MG	Cachoeira de Pajeú	8.959	211	MG	Córrego Fundo	5.790
206	MA	Vila Nova dos Martírios	11.258	104	MG	Cachoeira Dourada	2.505	212	MG	Córrego Novo	3.127
207	MA	Vitória do Mearim	31.217	105	MG	Caetanópolis	10.218	213	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.204
208	MA	Vitorino Freire	31.658	106	MG	Caeté	40.750	214	MG	Crisólita	6.047
209	MA	Zé Doca	50.173	107	MG	Caiana	4.968	215	MG	Cristais	11.286
MINAS GERAIS				108	MG	Cajuri	4.047	216	MG	Cristália	5.760
1	MG	Abadia dos Dourados	6.704	109	MG	Caldas	13.633	217	MG	Cristiano Ottoni	5.007
2	MG	Abaeté	22.690	110	MG	Camacho	3.154	218	MG	Cristina	10.210
3	MG	Abre Campo	13.311	111	MG	Camanducaia	21.080	219	MG	Crucilândia	4.757
4	MG	Acaiaca	3.920	112	MG	Cambuá	26.488	220	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934
5	MG	Açucena	10.276	113	MG	Cambuquira	12.602	221	MG	Cruzília	14.591



222	MG	Cuparaque	4.680	330	MG	Igarapé	34.851	436	MG	Madre de Deus de Minas	4.904
223	MG	Curral de Dentro	6.913	331	MG	Igaratinga	9.264	437	MG	Malacacheta	18.776
224	MG	Curvelo	74.219	332	MG	Iguatama	8.029	438	MG	Mamonas	6.321
225	MG	Datas	5.211	333	MG	Ijaci	5.859	439	MG	Manga	19.813
226	MG	Delfim Moreira	7.971	334	MG	Illicinea	11.488	440	MG	Manhuaçu	79.574
227	MG	Delfinópolis	6.830	335	MG	Imbé de Minas	6.424	441	MG	Manhumirim	21.382
228	MG	Delta	8.089	336	MG	Inconfidentes	6.908	442	MG	Mantena	27.111
229	MG	Descoberto	4.768	337	MG	Indaiabira	7.330	443	MG	Mar de Espanha	11.749
230	MG	Desterro do Melo	3.015	338	MG	Indianópolis	6.190	444	MG	Maravilhas	7.163
231	MG	Diamantina	45.880	339	MG	Ingaí	2.629	445	MG	Maria da Fé	14.216
232	MG	Diogo de Vasconcelos	3.848	340	MG	Inhapim	24.294	446	MG	Mariana	54.219
233	MG	Dionísio	8.739	341	MG	Inhaúma	5.760	447	MG	Marilac	4.219
234	MG	Divinésia	3.293	342	MG	Inimutaba	6.724	448	MG	Mário Campos	13.192
235	MG	Divino das Laranjeiras	4.937	343	MG	Ipaba	16.708	449	MG	Maripá de Minas	2.788
236	MG	Divinópolis	7.024	344	MG	Ipanema	18.170	450	MG	Marliéria	4.012
237	MG	Divinópolis	213.016	345	MG	Ipatinga	239.468	451	MG	Marmelópolis	2.968
238	MG	Divisa Alegre	5.884	346	MG	Ipiacu	4.107	452	MG	Martinho Campos	12.611
239	MG	Divisa Nova	5.763	347	MG	Ipuiúna	9.521	453	MG	Martins Soares	7.173
240	MG	Divisópolis	8.974	348	MG	Iraí de Minas	6.467	454	MG	Mata Verde	7.874
241	MG	Dom Bosco	3.814	349	MG	Itabira	109.783	455	MG	Materlândia	4.595
242	MG	Dom Cavati	5.209	350	MG	Itabirinha	10.692	456	MG	Mathias Lobato	3.370
243	MG	Dom Joaquim	4.535	351	MG	Itabirito	45.449	457	MG	Matias Barbosa	13.435
244	MG	Dom Silvério	5.196	352	MG	Itacambira	4.988	458	MG	Matias Cardoso	9.979
245	MG	Dom Viçoso	2.994	353	MG	Itacarambi	17.720	459	MG	Matipó	17.639
246	MG	Dona Eusebia	6.001	354	MG	Itaguara	12.372	460	MG	Mato Verde	12.684
247	MG	Dores de Campos	9.299	355	MG	Itaipé	11.798	461	MG	Matozinhos	33.955
248	MG	Dores de Guanhães	5.223	356	MG	Itajubá	90.658	462	MG	Matutina	3.761
249	MG	Dores do Indaia	13.778	357	MG	Itamarandiba	32.175	463	MG	Medeiros	3.444
250	MG	Dores do Turvo	4.462	358	MG	Itamarati de Minas	4.079	464	MG	Medina	21.026
251	MG	Doresópolis	1.440	359	MG	Itambacuri	22.809	465	MG	Mendes Pimentel	6.331
252	MG	Douradoquara	1.841	360	MG	Itambé do Mato Dentro	2.283	466	MG	Mercês	10.368
253	MG	Elói Mendes	25.220	361	MG	Itamogi	10.349	467	MG	Minas Novas	30.794
254	MG	Engenheiro Caldas	10.280	362	MG	Itamonte	14.003	468	MG	Mirabela	13.042
255	MG	Engenheiro Navarro	7.122	363	MG	Itanhandu	14.175	469	MG	Miradouro	10.251
256	MG	Entre Folhas	5.175	364	MG	Itanhomi	11.856	470	MG	Mirai	13.808
257	MG	Entre Rios de Minas	14.242	365	MG	Itaobim	21.001	471	MG	Miravânia	4.549
258	MG	Ervália	17.946	366	MG	Itapagipe	13.656	472	MG	Moeda	4.689
259	MG	Esmeraldas	60.271	367	MG	Itapeçerica	21.377	473	MG	Moema	7.028
260	MG	Espera Feliz	22.856	368	MG	Itapeva	8.664	474	MG	Monjolos	2.360
261	MG	Espinosa	31.113	369	MG	Itatiaiuçu	9.928	475	MG	Monsenhor Paulo	8.161
262	MG	Espírito Santo do Dourado	4.429	370	MG	Itaú de Minas	14.945	476	MG	Montalvânia	15.862
263	MG	Estiva	10.845	371	MG	Itaúna	85.463	477	MG	Monte Alegre de Minas	19.619
264	MG	Estrela Dalva	2.470	372	MG	Itaverava	5.799	478	MG	Monte Azul	21.994
265	MG	Estrela do Indaia	3.516	373	MG	Itueta	5.830	479	MG	Monte Belo	13.061
266	MG	Estrela do Sul	7.446	374	MG	Ituiutaba	97.171	480	MG	Monte Carmelo	45.772
267	MG	Eugenópolis	10.540	375	MG	Itumirim	6.139	481	MG	Monte Formoso	4.656
268	MG	Ewbank da Câmara	3.753	376	MG	Iturama	34.456	482	MG	Monte Santo de Minas	21.234
269	MG	Extrema	28.599	377	MG	Itutinga	3.913	483	MG	Monte São	21.203
270	MG	Fama	2.350	378	MG	Jaboticatubas	17.134	484	MG	Montes Claros	361.915
271	MG	Faria Lemos	3.376	379	MG	Jacinto	12.134	485	MG	Montezuma	7.464
272	MG	Felício dos Santos	5.142	380	MG	Jacuí	7.502	486	MG	Morada Nova de Minas	8.255
273	MG	Felisburgo	6.877	381	MG	Jacutinga	22.772	487	MG	Morro da Garça	2.660
274	MG	Felixlândia	14.121	382	MG	Jaguaraçu	2.990	488	MG	Morro do Pilar	3.399
275	MG	Fernandes Tourinho	3.030	383	MG	Jaíba	33.587	489	MG	Munhoz	6.257
276	MG	Ferros	10.837	384	MG	Jampruca	5.067	490	MG	Muriaé	100.765
277	MG	Fervedouro	10.349	385	MG	Janaúba	66.803	491	MG	Mutum	26.661
278	MG	Florestal	6.600	386	MG	Januária	65.463	492	MG	Muzambinho	20.430
279	MG	Formiga	65.128	387	MG	Japaraíba	3.939	493	MG	Nacip Raydan	3.154
280	MG	Formoso	8.177	388	MG	Japonvar	8.298	494	MG	Nanuque	40.834
281	MG	Fortaleza de Minas	4.098	389	MG	Jeceaba	5.395	495	MG	Naque	6.341
282	MG	Fortuna de Minas	2.705	390	MG	Jenipapo de Minas	7.116	496	MG	Natalândia	3.280
283	MG	Francisco Badaró	10.248	391	MG	Jequeri	12.848	497	MG	Natércia	4.658
284	MG	Francisco Dumont	4.863	392	MG	Jequitaí	8.005	498	MG	Nazareno	7.954
285	MG	Francisco Sá	24.912	393	MG	Jequitibá	5.156	499	MG	Nepomuceno	25.733
286	MG	Franciscópolis	5.800	394	MG	Jequitinonha	24.131	500	MG	Ninheira	9.815
287	MG	Frei Gaspar	5.879	395	MG	Jesuânia	4.768	501	MG	Nova Belém	3.732
288	MG	Frei Inocêncio	8.920	396	MG	Joáima	14.941	502	MG	Nova Era	17.528
289	MG	Frei Lagonegro	3.329	397	MG	Joanésia	5.425	503	MG	Nova Lima	80.998
290	MG	Fronteira	14.041	398	MG	João Monlevade	73.610	504	MG	Nova Módica	3.790
291	MG	Fronteira dos Vales	4.687	399	MG	João Pinheiro	45.260	505	MG	Nova Porteirinha	7.398
292	MG	Fruta de Leite	5.940	400	MG	Joaquim Felício	4.305	506	MG	Nova Resende	15.374
293	MG	Frutal	53.468	401	MG	Jordânia	10.324	507	MG	Nova Serrana	73.699
294	MG	Funilândia	3.855	402	MG	José Gonçalves de Minas	4.553	508	MG	Nova União	5.555
295	MG	Galiléia	6.951	403	MG	José Raydan	4.376	509	MG	Novo Cruzeiro	30.725
296	MG	Gemeleiras	5.139	404	MG	Josenópolis	4.566	510	MG	Novo Oriente de Minas	10.339
297	MG	Glaucilândia	2.962	405	MG	Juatuba	22.202	511	MG	Novorizonte	4.963
298	MG	Goiabeira	3.053	406	MG	Juramento	4.113	512	MG	Olaria	1.976
299	MG	Goiânia	3.659	407	MG	Juruáia	9.238	513	MG	Olhos-d'Água	5.267
300	MG	Gonçalves	4.220	408	MG	Juvenília	5.708	514	MG	Olímpio Noronha	2.533
301	MG	Gonzaga	5.921	409	MG	Ladainha	16.994	515	MG	Oliveira	39.466
302	MG	Gouveia	11.681	410	MG	Lagamar	7.600	516	MG	Oliveira Fortes	2.123
303	MG	Governador Valadares	263.689	411	MG	Lagoa da Prata	45.984	517	MG	Onça de Pitangui	3.055
304	MG	Grão Mogol	15.024	412	MG	Lagoa dos Patos	4.225	518	MG	Oratórios	4.493
305	MG	Grupiara	1.373	413	MG	Lagoa Dourada	12.256	519	MG	Orizânia	7.284
306	MG	Guanhães	31.262	414	MG	Lagoa Formosa	17.161	520	MG	Ouro Branco	35.268
307	MG	Guapé	13.872	415	MG	Lagoa Grande	8.631	521	MG	Ouro Fino	31.568
308	MG	Guaraciaba	10.223	416	MG	Lagoa Santa	52.520	522	MG	Ouro Preto	70.281
309	MG	Guaraciama	4.718	417	MG	Lajinha	19.609	523	MG	Ouro Verde de Minas	6.016
310	MG	Guaranésia	18.714	418	MG	Lambari	19.554	524	MG	Padre Carvalho	5.834
311	MG	Guarani	8.678	419	MG	Lamim	3.452	525	MG	Padre Paraíso	18.849
312	MG	Guarará	3.929	420	MG	Laranjal	6.465	526	MG	Pai Pedro	5.934
313	MG	Guarda-Mor	6.565	421	MG	Lassance	6.484	527	MG	Paineiras	4.631
314	MG	Guaxupé	49.430	422	MG	Lavras	92.200	528	MG	Pains	8.014
315	MG	Guidoval	7.206	423	MG	Leandro Ferreira	3.205	529	MG	Paiva	1.558
316	MG	Guimarânia	7.265	424	MG	Leme do Prado	4.804	530	MG	Palma	6.545
317	MG	Guiricema	8.707	425	MG	Leopoldina	51.130	531	MG	Palmópolis	6.931
318	MG	Gurinhata	6.137	426	MG	Liberdade	5.346	532	MG	Papagaios	14.175
319	MG	Heliodora	6.121	427	MG	Lima Duarte	16.149	533	MG	Pará de Minas	84.215
320	MG	Iapu	10.315	428	MG	Limeira do Oeste	6.890	534	MG	Paracatu	84.718
321	MG	Ibertioga	5.036	429	MG	Lontra	8.397	535	MG	Paraguacu	20.245
322	MG	Ibiá	23.218	430	MG	Luisburgo	6.234	536	MG	Paraisópolis	19.379
323	MG	Ibiaí	7.839	431	MG	Luislândia	6.400	537	MG	Paraopeba	22.563
324	MG	Ibiracatu	6.155	432	MG	Luminárias	5.422	538	MG	Passa Quatro	15.582
325	MG	Ibiraci	12.176	433	MG	Luz	17.486	539	MG	Passa Tempo	8.197
326	MG	Ibirité	158.954	434	MG	Machacalis	6.976	540	MG	Passa-Vinte	2.079
327	MG	Ibitiúra de Minas	3.382	435	MG	Machado	38.688	541	MG	Passabém	1.766
328	MG	Ibituruna	2.866					542	MG	Passos	106.290
329	MG	Icaraí de Minas	10.746					543	MG	Patis	5.579



544	MG	Patos de Minas	138.710	652	MG	Santa Efigênia de Minas	4.600	760	MG	Serra da Saudade	815
545	MG	Patrocínio do Muriaé	5.287	653	MG	Santa Fé de Minas	3.968	761	MG	Serra do Salitre	10.549
546	MG	Paula Cândido	9.271	654	MG	Santa Helena de Minas	6.055	762	MG	Serra dos Aimorés	8.412
547	MG	Paulistas	4.918	655	MG	Santa Juliana	11.337	763	MG	Serrania	7.542
548	MG	Pavão	8.589	656	MG	Santa Luzia	202.942	764	MG	Serranópolis de Minas	4.425
549	MG	Pecanha	17.260	657	MG	Santa Margarida	15.011	765	MG	Serranos	1.995
550	MG	Pedra Azul	23.839	658	MG	Santa Maria de Itabira	10.552	766	MG	Serro	20.835
551	MG	Pedra Bonita	6.673	659	MG	Santa Maria do Salto	5.284	767	MG	Sete Lagoas	214.152
552	MG	Pedra do Anta	3.365	660	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.395	768	MG	Setubinha	10.885
553	MG	Pedra do Indaiá	3.875	661	MG	Santa Rita de Caldas	9.027	769	MG	Silveirânia	2.192
554	MG	Pedra Dourada	2.191	662	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.583	770	MG	Silvianópolis	6.027
555	MG	Pedralva	11.467	663	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.993	771	MG	Simão Pereira	2.537
556	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.315	664	MG	Santa Rita de Minas	6.547	772	MG	Simonésia	18.298
557	MG	Pedrinópolis	3.490	665	MG	Santa Rita do Itueto	5.697	773	MG	Sobralia	5.830
558	MG	Pedro Leopoldo	58.740	666	MG	Santa Rita do Sapucaí	37.754	774	MG	Soledade de Minas	5.676
559	MG	Pedro Teixeira	1.785	667	MG	Santa Rosa da Serra	3.224	775	MG	Tabuleiro	4.079
560	MG	Pequeni	3.165	668	MG	Santa Vitória	18.138	776	MG	Taiobeiras	30.917
561	MG	Pequi	4.076	669	MG	Santana da Vargem	7.231	777	MG	Taparuba	3.137
562	MG	Perdigão	8.912	670	MG	Santana de Pirapama	8.009	778	MG	Tapira	4.112
563	MG	Perdizes	14.404	671	MG	Santana do Deserto	3.860	779	MG	Tapiraí	1.873
564	MG	Perdões	20.087	672	MG	Santana do Garambéu	2.234	780	MG	Tarumirim	14.293
565	MG	Periquito	7.036	673	MG	Santana do Jacaré	4.607	781	MG	Teixeiras	11.355
566	MG	Pescador	4.128	674	MG	Santana do Manhuaçu	8.582	782	MG	Teófilo Otoni	134.745
567	MG	Piau	2.841	675	MG	Santana do Paraíso	27.265	783	MG	Timóteo	81.243
568	MG	Piedade de Caratinga	7.110	676	MG	Santana do Riacho	4.023	784	MG	Tiradentes	6.961
569	MG	Piedade de Ponte Nova	4.062	677	MG	Santana dos Montes	3.822	785	MG	Tiros	6.906
570	MG	Piedade do Rio Grande	4.709	678	MG	Santo Antônio do Amparo	17.345	786	MG	Tocantins	15.823
571	MG	Piedade dos Gerais	4.640	679	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.538	787	MG	Tocos do Moji	3.950
572	MG	Pimenta	8.236	680	MG	Santo Antônio do Gramma	4.085	788	MG	Toledo	5.764
573	MG	Pingo-d'Água	4.420	681	MG	Santo Antônio do Itambé	4.135	789	MG	Tombos	9.537
574	MG	Pintópolis	7.211	682	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.775	790	MG	Três Corações	72.765
575	MG	Piracema	6.406	683	MG	Santo Antônio do Monte	25.975	791	MG	Três Marias	28.318
576	MG	Pirajuba	4.656	684	MG	Santo Antônio do Retiro	6.955	792	MG	Três Pontas	53.860
577	MG	Piranga	17.232	685	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	793	MG	Tumiritinga	6.293
578	MG	Piranguçu	5.217	686	MG	Santo Hipólito	3.238	794	MG	Tupaciguara	24.188
579	MG	Piranguinho	8.016	687	MG	Santos Dumont	46.284	795	MG	Turmalina	18.055
580	MG	Pirapetinga	10.364	688	MG	São Bento Abade	4.577	796	MG	Turvolândia	4.658
581	MG	Pirapora	53.368	689	MG	São Brás do Suaçuí	3.513	797	MG	Ubá	101.519
582	MG	Piraúba	10.862	690	MG	São Domingos das Dores	5.408	798	MG	Ubaiá	11.681
583	MG	Pitangui	25.311	691	MG	São Domingos do Prata	17.357	799	MG	Ubaiporanga	12.040
584	MG	Piumhi	31.883	692	MG	São Félix de Minas	3.382	800	MG	Uberaba	295.988
585	MG	Planura	10.384	693	MG	São Francisco	53.828	801	MG	Umburatiba	2.705
586	MG	Poço Fundo	15.959	694	MG	São Francisco de Paula	6.483	802	MG	Unai	77.565
587	MG	Poços de Caldas	152.435	695	MG	São Francisco de Sales	5.776	803	MG	União de Minas	4.418
588	MG	Pocrane	8.986	696	MG	São Francisco do Glória	5.178	804	MG	Uruana de Minas	3.235
589	MG	Pompéu	29.105	697	MG	São Geraldo	10.263	805	MG	Urucânia	10.291
590	MG	Ponte Nova	57.390	698	MG	São Geraldo da Piedade	4.389	806	MG	Uruçuia	13.604
591	MG	Ponto Chique	3.966	699	MG	São Geraldo do Baixo	3.486	807	MG	Vargem Alegre	6.461
592	MG	Ponto dos Volantes	11.345	700	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.264	808	MG	Vargem Bonita	2.163
593	MG	Porteirinha	37.627	701	MG	São Gonçalo do Pará	10.398	809	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733
594	MG	Porto Firme	10.417	702	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.777	810	MG	Varginha	123.081
595	MG	Poté	15.667	703	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.056	811	MG	Varão de Minas	6.054
596	MG	Pouso Alegre	130.615	704	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.906	812	MG	Varzea da Palma	35.809
597	MG	Pouso Alto	6.213	705	MG	São Gotardo	31.819	813	MG	Varzelândia	19.116
598	MG	Prados	8.391	706	MG	São João Batista do Glória	6.887	814	MG	Vazante	19.723
599	MG	Prata	25.802	707	MG	São João da Lagoa	4.656	815	MG	Verdelândia	8.346
600	MG	Pratápolis	8.807	708	MG	São João da Mata	2.731	816	MG	Veredinha	5.549
601	MG	Pratinha	3.265	709	MG	São João da Ponte	25.358	817	MG	Veríssimo	3.483
602	MG	Presidente Bernardes	5.537	710	MG	São João das Missões	11.715	818	MG	Vermelho Novo	4.689
603	MG	Presidente Juscelino	3.908	711	MG	São João del Rei	84.469	819	MG	Vespasiano	104.527
604	MG	Presidente Kubitschek	2.959	712	MG	São João do Manhuaçu	10.245	820	MG	Viçosa	72.220
605	MG	Presidente Olegário	18.577	713	MG	São João do Oriente	7.874	821	MG	Vieiras	3.731
606	MG	Prudente de Moraes	9.573	714	MG	São João do Pacuí	4.060	822	MG	Virgem da Lapa	13.619
607	MG	Quartel Geral	3.303	715	MG	São João do Paraíso	22.319	823	MG	Virgínia	8.623
608	MG	Queluzito	1.861	716	MG	São João Nepomuceno	25.057	824	MG	Virginópolis	10.572
609	MG	Raposos	15.342	717	MG	São José da Barra	6.778	825	MG	Virgolândia	5.658
610	MG	Raul Soares	23.818	718	MG	São José da Lapa	19.799	826	MG	Visconde do Rio Branco	37.942
611	MG	Recreio	10.299	719	MG	São José da Safira	4.075	827	MG	Volta Grande	5.070
612	MG	Reduto	6.569	720	MG	São José da Varginha	4.198	828	MG	Wenceslau Braz	2.553
613	MG	Resende Costa	10.913	721	MG	São José do Alegre	3.996	MATO GROSSO DO SUL			
614	MG	Resplendor	17.089	722	MG	São José do Divino	3.834	1	MS	Alcinópolis	4.569
615	MG	Ressaquinha	4.711	723	MG	São José do Goiabal	5.636	2	MS	Anastácio	23.835
616	MG	Riachinho	8.007	724	MG	São José do Jacuri	6.553	3	MS	Anaurilândia	8.493
617	MG	Riacho dos Machados	9.360	725	MG	São José do Mantimento	2.592	4	MS	Angélica	9.185
618	MG	Ribeirão das Neves	296.317	726	MG	São Lourenço	41.657	5	MS	Aparecida do Taboado	22.320
619	MG	Ribeirão Vermelho	3.826	727	MG	São Miguel do Anta	6.760	6	MS	Aquidauana	45.614
620	MG	Rio Acima	9.090	728	MG	São Pedro da União	5.040	7	MS	Aral Moreira	10.251
621	MG	Rio Casca	14.201	729	MG	São Pedro do Suaçuí	5.570	8	MS	Bandeirantes	6.609
622	MG	Rio do Prado	5.217	730	MG	São Pedro dos Ferros	8.356	9	MS	Bataguassu	19.839
623	MG	Rio Doce	2.465	731	MG	São Romão	10.276	10	MS	Batayporã	10.936
624	MG	Rio Espera	6.070	732	MG	São Roque de Minas	6.686	11	MS	Bela Vista	23.181
625	MG	Rio Manso	5.276	733	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.948	12	MS	Bodoquena	7.985
626	MG	Rio Novo	8.712	734	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.798	13	MS	Bonito	19.587
627	MG	Rio Paranaíba	11.885	735	MG	São Sebastião do Anta	5.739	14	MS	Brasilândia	11.826
628	MG	Rio Pardo de Minas	29.099	736	MG	São Sebastião do Maranhão	10.647	15	MS	Caarapó	25.767
629	MG	Rio Piracicaba	14.149	737	MG	São Sebastião do Oeste	5.805	16	MS	Camapuã	13.625
630	MG	Rio Pomba	17.110	738	MG	São Sebastião do Paraíso	64.980	17	MS	Caracol	5.398
631	MG	Rio Preto	5.292	739	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.613	18	MS	Cassilândia	20.966
632	MG	Rio Vermelho	13.645	740	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.110	19	MS	Chapadão do Sul	19.648
633	MG	Ritópolis	4.925	741	MG	São Thomé das Letras	6.655	20	MS	Coronel Sapucaia	14.064
634	MG	Rochedo de Minas	2.116	742	MG	São Tiago	10.561	21	MS	Costa Rica	19.695
635	MG	Rodeiro	6.867	743	MG	São Tomás de Aquino	7.093	22	MS	Coxim	32.159
636	MG	Romaria	3.596	744	MG	São Vicente de Minas	7.008	23	MS	Deodápolis	12.139
637	MG	Rosário da Limeira	4.247	745	MG	Sapucaí-Mirim	6.241	24	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.363
638	MG	Rubelita	7.772	746	MG	Sardoá	5.594	25	MS	Douradina	5.364
639	MG	Rubim	9.919	747	MG	Sarzedo	25.814	26	MS	Dourados	196.035
640	MG	Sabará	126.269	748	MG	Sem-Peixe	2.847	27	MS	Eldorado	11.694
641	MG	Sabinópolis	15.704	749	MG	Senador Amaral	5.219	28	MS	Fátima do Sul	19.035
642	MG	Sacramento	23.896	750	MG	Senador Cortes	1.988	29	MS	Figueirão	2.928
643	MG	Salinas	39.178	751	MG	Senador Firmino	7.230	30	MS	Glória de Dourados	9.927
644	MG	Salto da Divisa	6.859	752	MG	Senador José Bento	1.868	31	MS	Guia Lopes da Laguna	10.366
645	MG	Santa Bárbara	27.876	753	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.574	32	MS	Iguatemi	14.875
646	MG	Santa Bárbara do Leste	7.682	754	MG	Senhora de Oliveira	5.683	33	MS	Inocência	7.669
647	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.788	755	MG	Senhora do Porto	3.497	34	MS	Itaporã	20.865
648	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.570	756	MG	Senhora dos Remédios	10.196	35	MS	Itaquiraí	18.614
649	MG	Santa Cruz de Minas	7.865	757	MG	Sericita	7.128	36	MS	Ivinhema	22.341
650	MG	Santa Cruz de Salinas	4.397	758	MG	Seritinga	1.789	37	MS	Japorã	7.731
651	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.992	759	MG	Serra Azul de Minas	4.220	38	MS	Jaraguari	6.341



39	MS	Jardim	24.346
40	MS	Jatei	4.011
41	MS	Juti	5.900
42	MS	Laguna Carapã	6.491
43	MS	Maracaju	37.405
44	MS	Miranda	25.595
45	MS	Mundo Novo	17.043
46	MS	Naviraí	46.424
47	MS	Nioaque	14.391
48	MS	Nova Alvorada do Sul	16.432
49	MS	Nova Andradina	45.585
50	MS	Novo Horizonte do Sul	4.940
51	MS	Paranaíba	40.192
52	MS	Paranhos	12.350
53	MS	Pedro Gomes	7.967
54	MS	Porto Murtinho	15.372
55	MS	Ribas do Rio Pardo	20.946
56	MS	Rio Brilhante	30.663
57	MS	Rio Negro	5.036
58	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.890
59	MS	Rochedo	4.928
60	MS	Santa Rita do Pardo	7.259
61	MS	São Gabriel do Oeste	22.203
62	MS	Sete Quedas	10.780
63	MS	Sidrolândia	42.132
64	MS	Sonora	14.833
65	MS	Tacuru	10.215
66	MS	Taquarussu	3.518
67	MS	Terenos	17.146
68	MS	Três Lagoas	101.791
69	MS	Vicentina	5.901
MATO GROSSO			
1	MT	Acorizal	5.516
2	MT	Água Boa	20.856
3	MT	Alta Floresta	49.164
4	MT	Alto Araguaia	15.644
5	MT	Alto Boa Vista	5.247
6	MT	Alto Garças	10.350
7	MT	Alto Paraguai	10.066
8	MT	Alto Taquari	8.072
9	MT	Apiacás	8.567
10	MT	Araguaiana	3.197
11	MT	Araguaína	1.096
12	MT	Araputanga	15.342
13	MT	Arenápolis	10.316
14	MT	Aripuanã	18.656
15	MT	Barão de Melgaço	7.591
16	MT	Barra do Bugres	31.793
17	MT	Barra do Garças	56.560
18	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.314
19	MT	Brasnorte	15.357
20	MT	Cáceres	87.942
21	MT	Campinápolis	14.305
22	MT	Campo Novo do Parecis	27.577
23	MT	Campo Verde	31.589
24	MT	Campos de Júlio	5.154
25	MT	Canabrava do Norte	4.786
26	MT	Canarana	18.754
27	MT	Carlinda	10.990
28	MT	Castanheira	8.231
29	MT	Chapada dos Guimarães	17.821
30	MT	Cláudia	11.028
31	MT	Cocalinho	5.490
32	MT	Colniza	26.381
33	MT	Comodoro	18.178
34	MT	Confresa	25.124
35	MT	Conquista D'Oeste	3.385
36	MT	Cotriguaçu	14.983
37	MT	Curvelândia	4.866
38	MT	Denise	8.523
39	MT	Diamantino	20.341
40	MT	Dom Aquino	8.171
41	MT	Feliz Natal	10.933
42	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.796
43	MT	Gaúcha do Norte	6.293
44	MT	General Carneiro	5.027
45	MT	Gloria D'Oeste	3.135
46	MT	Guaraná do Norte	32.216
47	MT	Guiratinga	13.934
48	MT	Indiavaí	2.397
49	MT	Ipiranga do Norte	5.123
50	MT	Itanhangá	5.276
51	MT	Itaúba	4.575
52	MT	Itiquira	11.478
53	MT	Jaciara	25.647
54	MT	Jangada	7.696
55	MT	Jauru	10.455
56	MT	Juara	32.791
57	MT	Juína	39.255
58	MT	Juruena	11.201
59	MT	Juscimeira	11.430
60	MT	Lambari D'Oeste	5.431
61	MT	Lucas do Rio Verde	45.556
62	MT	Luciára	2.224
63	MT	Matupá	14.174
64	MT	Mirassol d'Oeste	25.299
65	MT	Nobres	15.002
66	MT	Nortelândia	6.436
67	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.609
68	MT	Nova Bandeirantes	11.643
69	MT	Nova Brasilândia	4.587
70	MT	Nova Canaã do Norte	12.127
71	MT	Nova Guarita	4.932
72	MT	Nova Lacerda	5.436
73	MT	Nova Marilândia	2.951
74	MT	Nova Maringá	6.590
75	MT	Nova Monte Verde	8.093
76	MT	Nova Mutum	31.649

77	MT	Nova Nazaré	3.029
78	MT	Nova Olímpia	17.515
79	MT	Nova Santa Helena	3.468
80	MT	Nova Ubiratã	9.218
81	MT	Nova Xavantina	19.643
82	MT	Novo Horizonte do Norte	3.749
83	MT	Novo Mundo	7.332
84	MT	Novo Santo Antônio	2.005
85	MT	Novo São Joaquim	6.042
86	MT	Paranaíta	10.684
87	MT	Paranatinga	19.290
88	MT	Pedra Preta	15.755
89	MT	Peixoto de Azevedo	30.812
90	MT	Planalto da Serra	2.726
91	MT	Poconé	31.779
92	MT	Pontal do Araguaia	5.395
93	MT	Ponte Branca	1.768
94	MT	Pontes e Lacerda	41.408
95	MT	Porto Alegre do Norte	10.748
96	MT	Porto dos Gaúchos	5.449
97	MT	Porto Esperidião	11.031
98	MT	Porto Estrela	3.649
99	MT	Poxoréo	17.599
100	MT	Primavera do Leste	52.066
101	MT	Querência	13.033
102	MT	Ribeirão Cascalheira	8.881
103	MT	Ribeirãozinho	2.199
104	MT	Rio Branco	5.070
105	MT	Rondolândia	3.604
106	MT	Rondonópolis	195.476
107	MT	Rosário Oeste	17.679
108	MT	Salto do Céu	3.908
109	MT	Santa Carmem	4.085
110	MT	Santa Cruz do Xingu	1.900
111	MT	Santa Terezinha	7.397
112	MT	Santo Afonso	2.991
113	MT	Santo Antônio do Leverger	18.463
114	MT	São Félix do Araguaia	10.625
115	MT	São José do Povo	3.592
116	MT	São José do Rio Claro	17.124
117	MT	São José do Xingu	5.240
118	MT	São José dos Quatro Marcos	18.998
119	MT	São Pedro da Cipa	4.158
120	MT	Sapezal	18.094
121	MT	Serra Nova Dourada	1.365
122	MT	Sinop	113.099
123	MT	Sorriso	66.521
124	MT	Tabaporã	9.932
125	MT	Tangará da Serra	83.431
126	MT	Tapurah	10.392
127	MT	Terra Nova do Norte	11.291
128	MT	Tesouro	3.418
129	MT	Torixoréu	4.071
130	MT	União do Sul	3.760
131	MT	Vale de São Domingos	3.052
132	MT	Várzea Grande	252.596
133	MT	Vera	10.235
134	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.493
135	MT	Vila Rica	21.382

PARÁ			
1	PA	Abaetetuba	141.100
2	PA	Abel Figueiredo	6.780
3	PA	Acará	53.569
4	PA	Afuá	35.042
5	PA	Água Azul do Norte	25.057
6	PA	Alenquer	52.626
7	PA	Almeirim	33.614
8	PA	Altamira	99.075
9	PA	Anajás	24.759
10	PA	Ananindeua	471.980
11	PA	Anapu	20.543
12	PA	Augusto Corrêa	40.497
13	PA	Aurora do Pará	26.546
14	PA	Aveiro	15.849
15	PA	Baião	36.882
16	PA	Bannach	3.431
17	PA	Barcarena	99.859
18	PA	Belterra	16.318
19	PA	Benevides	51.651
20	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298
21	PA	Bonito	13.630
22	PA	Bragança	113.227
23	PA	Brasil Novo	15.690
24	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.317
25	PA	Breu Branco	52.493
26	PA	Breves	92.860
27	PA	Cachoeira do Arari	20.443
28	PA	Canaã dos Carajás	26.716
29	PA	Capanema	63.639
30	PA	Capitão Poço	51.893
31	PA	Castanhal	173.149
32	PA	Chaves	21.005
33	PA	Colares	11.381
34	PA	Conceição do Araguaia	45.557
35	PA	Concórdia do Pará	28.216
36	PA	Cumaru do Norte	10.466
37	PA	Curionópolis	18.288
38	PA	Curralinho	28.549
39	PA	Curuá	12.254
40	PA	Curuçá	34.294
41	PA	Dom Eliseu	51.319
42	PA	Eldorado dos Carajás	31.786
43	PA	Faro	8.177
44	PA	Floresta do Araguaia	17.768
45	PA	Garrafão do Norte	25.034
46	PA	Goianésia do Pará	30.436
47	PA	Gurupá	29.062

48	PA	Igarapé-Açu	35.887
49	PA	Inhangapi	10.037
50	PA	Ipixuna do Pará	51.309
51	PA	Irituia	31.364
52	PA	Itaituba	97.493
53	PA	Itupiranga	51.220
54	PA	Jacareacanga	14.103
55	PA	Jacundá	51.360
56	PA	Juruti	47.086
57	PA	Limoeiro do Ajuru	25.021
58	PA	Mãe do Rio	27.904
59	PA	Magalhães Barata	8.115
60	PA	Marabá	233.669
61	PA	Maracanã	28.376
62	PA	Marapanim	26.605
63	PA	Marituba	108.246
64	PA	Medicilândia	27.328
65	PA	Melgaço	24.808
66	PA	Mocajuba	26.731
67	PA	Moju	70.018
68	PA	Monte Alegre	55.462
69	PA	Muaná	34.204
70	PA	Nova Esperança do Piriá	20.158
71	PA	Nova Ipixuna	14.645
72	PA	Nova Timboteua	13.670
73	PA	Novo Progresso	25.124
74	PA	Novo Repartimento	62.050
75	PA	Obidos	49.333
76	PA	Oeiras do Pará	28.595
77	PA	Oriximiná	62.794
78	PA	Ourém	16.311
79	PA	Ourilândia do Norte	27.359
80	PA	Pacajá	39.979
81	PA	Palestina do Pará	7.475
82	PA	Paragominas	97.819
83	PA	Parauapebas	153.908
84	PA	Pau D'Arco	6.033
85	PA	Peixe-Boi	7.854
86	PA	Picarra	12.697
87	PA	Placas	23.934
88	PA	Ponta de Pedras	25.999
89	PA	Portel	52.172
90	PA	Porto de Moz	33.956
91	PA	Prainha	29.349
92	PA	Quatipuru	12.411
93	PA	Redenção	75.556
94	PA	Rio Maria	17.697
95	PA	Rondon do Pará	46.964
96	PA	Rurópolis	40.087
97	PA	Salinópolis	37.421
98	PA	Salvaterra	20.183
99	PA	Santa Bárbara do Pará	17.141
100	PA	Santa Cruz do Arari	8.155
101	PA	Santa Isabel do Pará	59.466
102	PA	Santa Luzia do Pará	19.424
103	PA	Santa Maria das Barreiras	17.206
104	PA	Santana do Araguaia	56.153
105	PA	Santarém	294.580
106	PA	Santarém Novo	6.141
107	PA	Santo Antônio do Tauá	26.674
108	PA	São Caetano de Odivelas	16.891
109	PA	São Domingos do Capim	29.846
110	PA	São Francisco do Pará	15.060
111	PA	São Geraldo do Araguaia	25.587
112	PA	São João da Ponta	5.265
113	PA	São João de Pirabas	20.647
114	PA	São João do Araguaia	13.155
115	PA	São Miguel do Guamá	51.567
116	PA	São Sebastião da Boa Vista	22.904
117	PA	Sapucaia	5.047
118	PA	Senador José Porfírio	13.045
119	PA	Soure	23.001
120	PA	Tailândia	79.297
121	PA	Terra Alta	10.262
122	PA	Tomé-Açu	56.518
123	PA	Tracuateua	27.455
124	PA	Trairão	16.875
125	PA	Tucumã	33.690
126	PA	Tucuruí	97.128
127	PA	Ulianópolis	43.341
128	PA	Uruará	44.789
129	PA	Vigia	47.889
130	PA	Viseu	56.716
131	PA	Xinguara	40.573

PARAÍBA			
1	PB	Água Branca	9.449
2	PB	Aguiar	5.530
3	PB	Alagoa Grande	28.479
4	PB	Alagoa Nova	19.681
5	PB	Alagoinha	13.576
6	PB	Alcantil	5.239
7	PB	Algodão de Jandáira	2.366
8	PB	Alhandra	18.007
9	PB	Amparo	2.088
10	PB	Aparecida	7.676
11	PB	Araçagi	17.224
12	PB	Arara	12.653
13	PB	Areia	23.829
14	PB	Areia de Baraúnas	1.927
15	PB	Areial	6.470
16	PB	Aroeiras	19.082
17	PB	Assunção	3.522
18	PB	Baía da Traição	8.012
19	PB	Bananeiras	21.851
20	PB	Baraúna	4.220
21	PB	Barra de Santa Rosa	14.157
22	PB	Barra de Santana	8.206
23	PB	Barra de São Miguel	5.611



24	PB	Bayeux	99.716
25	PB	Belém	17.093
26	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.143
27	PB	Bernardino Batista	3.075
28	PB	Boa Ventura	5.751
29	PB	Boa Vista	6.227
30	PB	Bom Jesus	2.400
31	PB	Bom Sucesso	5.035
32	PB	Bonito de Santa Fé	10.804
33	PB	Boqueirão	16.888
34	PB	Borborema	5.111
35	PB	Brejo do Cruz	13.123
36	PB	Brejo dos Santos	6.198
37	PB	Caaporã	20.362
38	PB	Cabaceiras	5.035
39	PB	Cabedelo	57.944
40	PB	Cachoeira dos Índios	9.546
41	PB	Cacimba de Areia	3.557
42	PB	Cacimba de Dentro	16.748
43	PB	Cacimbas	6.814
44	PB	Caicara	7.220
45	PB	Cajazeiras	58.446
46	PB	Cajazeirinhas	3.033
47	PB	Caldas Brandão	5.637
48	PB	Camalaú	5.749
49	PB	Campina Grande	385.213
50	PB	Campo de Santana	10.262
51	PB	Capim	5.601
52	PB	Caraubas	3.899
53	PB	Carrapateira	2.378
54	PB	Casserengue	7.058
55	PB	Catingueira	4.812
56	PB	Catolé do Rocha	28.759
57	PB	Caturité	4.543
58	PB	Conceição	18.363
59	PB	Condado	6.584
60	PB	Conde	21.400
61	PB	Congo	4.687
62	PB	Coremas	15.149
63	PB	Coxixola	1.771
64	PB	Cruz do Espírito Santo	16.257
65	PB	Cubati	6.866
66	PB	Cuité	19.978
67	PB	Cuité de Mamanguape	6.202
68	PB	Cuitegi	6.889
69	PB	Curral Velho	2.505
70	PB	Damião	4.900
71	PB	Desterro	7.991
72	PB	Diamante	6.616
73	PB	Dona Inês	10.517
74	PB	Duas Estradas	3.638
75	PB	Emas	3.317
76	PB	Esperança	31.095
77	PB	Fagundes	11.405
78	PB	Frei Martinho	2.933
79	PB	Gado Bravo	8.376
80	PB	Guarabira	55.326
81	PB	Gurinhém	13.872
82	PB	Gurjão	3.159
83	PB	Ibiara	6.031
84	PB	Igaracy	6.156
85	PB	Imaculada	11.352
86	PB	Ingá	18.180
87	PB	Itabaiana	24.481
88	PB	Itaporanga	23.192
89	PB	Itapororoca	16.997
90	PB	Itatuba	10.201
91	PB	Jacarau	13.942
92	PB	Jericó	7.538
93	PB	Juarez Távora	7.459
94	PB	Juazeirinho	16.776
95	PB	Junco do Seridó	6.643
96	PB	Juripiranga	10.237
97	PB	Juru	9.826
98	PB	Lagoa	4.681
99	PB	Lagoa de Dentro	7.370
100	PB	Lagoa Seca	25.900
101	PB	Lastro	2.841
102	PB	Livramento	7.164
103	PB	Logradouro	3.942
104	PB	Lucena	11.730
105	PB	Mãe d'Água	4.019
106	PB	Malta	5.613
107	PB	Mamanguape	42.303
108	PB	Marcação	7.609
109	PB	Mari	21.176
110	PB	Marizópolis	6.173
111	PB	Massaranduba	12.902
112	PB	Mataraca	7.407
113	PB	Matinhas	4.321
114	PB	Mato Grosso	2.702
115	PB	Maturéia	5.939
116	PB	Mogei	12.491
117	PB	Montadas	4.990
118	PB	Monte Horebe	4.508
119	PB	Monteiro	30.852
120	PB	Mulungu	9.469
121	PB	Natuba	10.566
122	PB	Nazarezinho	7.280
123	PB	Nova Floresta	10.533
124	PB	Nova Olinda	6.070
125	PB	Nova Palmeira	4.361
126	PB	Olho d'Água	6.931
127	PB	Olivedos	3.627
128	PB	Ouro Velho	2.928
129	PB	Parari	1.256
130	PB	Passagem	2.233
131	PB	Patos	100.674

132	PB	Paulista	11.788
133	PB	Pedra Branca	3.721
134	PB	Pedra Lavrada	7.475
135	PB	Pedras de Fogo	27.032
136	PB	Pedro Régis	5.765
137	PB	Piancó	15.465
138	PB	Picuí	18.222
139	PB	Pilar	11.191
140	PB	Pilões	6.978
141	PB	Pilõezinhos	5.155
142	PB	Pirpirituba	10.326
143	PB	Pitimbu	17.024
144	PB	Pocinhos	17.032
145	PB	Poço Dantas	3.751
146	PB	Poço de José de Moura	3.978
147	PB	Pombal	32.110
148	PB	Prata	3.854
149	PB	Princesa Isabel	21.283
150	PB	Puxinanã	12.923
151	PB	Quixabá	1.699
152	PB	Remígio	17.581
153	PB	Riachão	3.266
154	PB	Riachão do Bacamarte	4.264
155	PB	Riachão do Poço	4.164
156	PB	Riacho de Santo Antônio	1.722
157	PB	Riacho dos Cavalos	8.314
158	PB	Rio Tinto	22.976
159	PB	Salgadinho	3.508
160	PB	Salgado de São Félix	11.976
161	PB	Santa Cecília	6.658
162	PB	Santa Cruz	6.471
163	PB	Santa Helena	5.369
164	PB	Santa Inês	3.539
165	PB	Santa Luzia	14.719
166	PB	Santa Rita	120.310
167	PB	Santa Teresinha	4.581
168	PB	Santana de Mangueira	5.331
169	PB	Santana dos Garrotes	7.266
170	PB	Santarém	2.615
171	PB	Santo André	2.638
172	PB	São Bentinho	4.138
173	PB	São Bento	30.879
174	PB	São Domingos de Pombal	2.855
175	PB	São Domingos do Cariri	2.420
176	PB	São Francisco	3.364
177	PB	São João do Cariri	4.344
178	PB	São João do Rio do Peixe	18.201
179	PB	São João do Tigre	4.396
180	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564
181	PB	São José de Caiana	6.010
182	PB	São José de Espinharas	4.760
183	PB	São José de Piranhas	19.096
184	PB	São José de Princesa	4.219
185	PB	São José do Bonfim	3.233
186	PB	São José do Brejo do Cruz	1.684
187	PB	São José do Sabugi	4.010
188	PB	São José dos Cordeiros	3.985
189	PB	São José dos Ramos	5.508
190	PB	São Mamede	7.748
191	PB	São Miguel de Taipu	6.696
192	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.235
193	PB	Sapé	50.143
194	PB	Seridó	10.230
195	PB	Serra Branca	12.973
196	PB	Serra da Raiz	3.204
197	PB	Serra Grande	2.975
198	PB	Serra Redonda	7.050
199	PB	Serraria	6.238
200	PB	Sertãozinho	4.395
201	PB	Sobrado	7.373
202	PB	Solânea	26.693
203	PB	Soledade	13.739
204	PB	Sossêgo	3.169
205	PB	Sousa	65.803
206	PB	Sumé	16.060
207	PB	Taperoá	14.936
208	PB	Teixeira	14.153
209	PB	Tenório	2.813
210	PB	Triunfo	9.220
211	PB	Uiraúna	14.584
212	PB	Várzea	2.504
213	PB	Vieirópolis	5.045
214	PB	Vista Serrana	3.512
215	PB	Zabelê	2.075

PERNAMBUCO

1	PE	Abreu e Lima	94.429
2	PE	Afogados da Ingazeira	35.088
3	PE	Afrânio	17.586
4	PE	Água Preta	33.095
5	PE	Agua	40.235
6	PE	Alagoinha	13.759
7	PE	Aliança	37.415
8	PE	Altinho	22.353
9	PE	Amaraji	21.939
10	PE	Angelim	10.202
11	PE	Araçoiaba	18.156
12	PE	Araripina	77.302
13	PE	Arcoverde	68.793
14	PE	Barra de Guabiraba	12.776
15	PE	Barreiros	40.732
16	PE	Belém de Maria	11.353
17	PE	Belém de São Francisco	20.253
18	PE	Belo Jardim	72.432
19	PE	Betânia	12.003
20	PE	Bezerros	58.668
21	PE	Bodocó	35.158
22	PE	Bom Conselho	45.503
23	PE	Bom Jardim	37.826

24	PE	Bonito	37.566
25	PE	Brejão	8.844
26	PE	Brejinho	7.307
27	PE	Brejo da Madre de Deus	45.180
28	PE	Buenos Aires	12.537
29	PE	Buíque	52.105
30	PE	Cabo de Santo Agostinho	185.025
31	PE	Cabrobó	30.873
32	PE	Cachoeirinha	18.819
33	PE	Caetés	26.577
34	PE	Calçado	11.125
35	PE	Calumbi	5.648
36	PE	Camaragibe	144.466
37	PE	Camocim de São Félix	17.104
38	PE	Camutanga	8.156
39	PE	Canhotinho	24.521
40	PE	Capoeiras	19.593
41	PE	Carnaíba	18.574
42	PE	Carnaubeira da Penha	11.782
43	PE	Carpina	74.858
44	PE	Casinhas	13.766
45	PE	Catende	37.820
46	PE	Cedro	10.778
47	PE	Chã de Alegria	12.404
48	PE	Chã Grande	20.137
49	PE	Condado	24.282
50	PE	Correntes	17.419
51	PE	Cortês	12.452
52	PE	Cumarú	17.183
53	PE	Cupira	23.390
54	PE	Custódia	33.855
55	PE	Dormentes	16.917
56	PE	Escada	63.517
57	PE	Exu	31.636
58	PE	Feira Nova	20.571
59	PE	Ferreiros	11.430
60	PE	Flores	22.169
61	PE	Floresta	29.285
62	PE	Frei Miguelinho	14.293
63	PE	Gameleira	27.912
64	PE	Garanhuns	129.408
65	PE	Glória do Goitá	29.019
66	PE	Goiana	75.644
67	PE	Granito	6.855
68	PE	Gravatá	76.458
69	PE	Iati	18.360
70	PE	Ibimirim	26.954
71	PE	Ibirajuba	7.534
72	PE	Igarassu	102.021
73	PE	Iguaraci	11.779
74	PE	Ilha de Itamaracá	21.884
75	PE	Inajá	19.081
76	PE	Ingazeira	4.496
77	PE	Ipojuca	80.637
78	PE	Ipupi	28.120
79	PE	Itacuruba	4.369
80	PE	Itaíba	26.256
81	PE	Itambé	35.398
82	PE	Itapetim	13.881
83	PE	Itapissuma	23.769
84	PE	Itaquitinga	15.692
85	PE	Jaqueira	11.501
86	PE	Jatobá	15.819
87	PE	Jatobá	13.963
88	PE	João Alfredo	30.743
89	PE	Joaquim Nabuco	15.773
90	PE	Jucaí	10.604
91	PE	Jupi	13.705
92	PE	Jurema	14.541
93	PE	Lagoa do Carro	16.007
94	PE	Lagoa do Itaenga	20.659
95	PE	Lagoa do Ouro	12.132
96	PE	Lagoa dos Gatos	15.615
97	PE	Lagoa Grande	22.760
98	PE	Lajedo	36.628
99	PE	Limoeiro	55.439
100	PE	Macaparana	23.925
101	PE	Machados	13.596
102	PE	Manari	18.083
103	PE	Maraial	12.230
104	PE	Mirandiba	14.308
105	PE	Moreilândia	11.132
106	PE	Moreno	56.696
107	PE	Nazaré da Mata	30.796
108	PE	Olinda	377.779
109	PE	Orobó	22.878
110	PE	Ouricuri	64.358
111	PE	Palmares	59.526
112	PE	Palmeirina	8.189
113	PE	Panelas	25.645
114	PE	Paranatama	11.001
115	PE	Parnamirim	20.224
116	PE	Passira	28.628
117	PE	Paudalho	51.357
118	PE	Paulista	300.466
119	PE	Pedra	20.944
120	PE	Petrolândia	32.492
121	PE	Petrolina	293.962
122	PE	Poção	11.242
123	PE	Pombos	24.046
124	PE	Primavera	13.439
125	PE	Quixaba	6.739
126	PE	Riacho das Almas	19.162
127	PE	Ribeirão	44.439
128	PE	Rio Formoso	22.151
129	PE	Sairé	11.240
130	PE	Salgadinho	9.312
131	PE	Salgueiro	56.629



132	PE	Saloá	15.309
133	PE	Sanharó	21.955
134	PE	Santa Cruz	13.594
135	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768
136	PE	Santa Filomena	13.371
137	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.435
138	PE	Santa Maria do Cambuçá	13.021
139	PE	Santa Terezinha	10.991
140	PE	São Benedito do Sul	13.941
141	PE	São Bento do Una	53.242
142	PE	São Caitano	35.274
143	PE	São João	21.312
144	PE	São Joaquim do Monte	20.488
145	PE	São José do Belmonte	32.617
146	PE	São José do Egito	31.829
147	PE	São Lourenço da Mata	102.895
148	PE	São Vicente Ferrer	17.000
149	PE	Serra Talhada	79.232
150	PE	Sertânia	33.787
151	PE	Sirinhaém	40.296
152	PE	Solidão	5.744
153	PE	Surubim	58.515
154	PE	Tabira	26.427
155	PE	Tacaimbó	12.725
156	PE	Tacaratu	22.068
157	PE	Tamandaré	20.715
158	PE	Terezinha	6.737
159	PE	Terra Nova	9.278
160	PE	Timbaúba	53.825
161	PE	Toritama	35.554
162	PE	Tracunhaém	13.055
163	PE	Trindade	26.116
164	PE	Triunfo	15.006
165	PE	Tupanatinga	24.425
166	PE	Tuparetama	7.925
167	PE	Venturosa	16.052
168	PE	Verdejante	9.142
169	PE	Vertente do Lério	7.873
170	PE	Vertentes	18.222
171	PE	Vicência	30.732
172	PE	Vitória de Santo Antão	129.974
173	PE	Xexéu	14.093
PIAUI			
1	PI	Acauã	6.749
2	PI	Agricolândia	5.098
3	PI	Água Branca	16.451
4	PI	Alagoinha do Piauí	7.341
5	PI	Alegrete do Piauí	5.153
6	PI	Alto Longá	13.646
7	PI	Altos	38.822
8	PI	Alvorada do Gurguéia	5.050
9	PI	Amarante	17.135
10	PI	Angical do Piauí	6.672
11	PI	Anísio de Abreu	9.098
12	PI	Antônio Almeida	3.039
13	PI	Aroazes	5.779
14	PI	Aroeiras do Itaim	2.440
15	PI	Arraial	4.688
16	PI	Assunção do Piauí	7.503
17	PI	Avelino Lopes	11.067
18	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.516
19	PI	Barra D'Alcântara	3.852
20	PI	Barras	44.850
21	PI	Barreiras do Piauí	3.234
22	PI	Barro Duro	6.607
23	PI	Batalha	25.774
24	PI	Belém do Piauí	3.284
25	PI	Benedictinos	9.911
26	PI	Bertolínia	5.319
27	PI	Boa Hora	6.296
28	PI	Bocaina	4.369
29	PI	Bom Jesus	22.629
30	PI	Bom Princípio do Piauí	5.304
31	PI	Bonfim do Piauí	5.393
32	PI	Boqueirão do Piauí	6.193
33	PI	Brasileira	7.966
34	PI	Brejo do Piauí	3.850
35	PI	Buriti dos Lopes	19.074
36	PI	Buriti dos Montes	7.974
37	PI	Cabeceiras do Piauí	9.928
38	PI	Cajazeiras do Piauí	3.343
39	PI	Cajueiro da Praia	7.163
40	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.671
41	PI	Campinas do Piauí	5.408
42	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.693
43	PI	Campo Grande do Piauí	5.592
44	PI	Campo Largo do Piauí	6.803
45	PI	Campo Maior	45.177
46	PI	Canavieira	3.921
47	PI	Canto do Buriti	20.020
48	PI	Capitão de Campos	10.953
49	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.878
50	PI	Caracol	10.212
51	PI	Caraúbas do Piauí	5.525
52	PI	Caridade do Piauí	4.826
53	PI	Castelo do Piauí	18.336
54	PI	Caxingó	5.039
55	PI	Cocal	26.036
56	PI	Cocal de Telha	4.525
57	PI	Cocal dos Alves	5.572
58	PI	Coivaras	3.811
59	PI	Colônia do Gurguéia	6.036
60	PI	Colônia do Piauí	7.433
61	PI	Conceição do Canindé	4.475
62	PI	Coronel José Dias	4.541
63	PI	Corrente	25.407
64	PI	Cristalândia do Piauí	7.831
65	PI	Cristino Castro	9.981
66	PI	Curimatá	10.761
67	PI	Currais	4.704
68	PI	Curral Novo do Piauí	4.869
69	PI	Curralinhos	4.183

70	PI	Demerval Lobão	13.278
71	PI	Dirceu Arcoverde	6.675
72	PI	Dom Expedito Lopes	6.569
73	PI	Dom Inocêncio	9.245
74	PI	Domingos Mourão	4.264
75	PI	Elesbão Veloso	14.512
76	PI	Eliseu Martins	4.665
77	PI	Fartura do Piauí	5.074
78	PI	Flores do Piauí	4.366
79	PI	Floresta do Piauí	2.482
80	PI	Francinópolis	5.235
81	PI	Francisco Ayres	4.477
82	PI	Francisco Macedo	2.879
83	PI	Francisco Santos	8.592
84	PI	Fronteiras	11.117
85	PI	Geminiano	5.475
86	PI	Gilbués	10.402
87	PI	Guadalupe	10.268
88	PI	Guaribas	4.401
89	PI	Hugo Napoleão	3.771
90	PI	Ilha Grande	8.914
91	PI	Inhuma	14.845
92	PI	Ipiranga do Piauí	9.327
93	PI	Isaias Coelho	8.221
94	PI	Itainópolis	11.109
95	PI	Itaueira	10.678
96	PI	Jacobina do Piauí	5.722
97	PI	Jaicós	18.035
98	PI	Jardim do Mulato	4.309
99	PI	Jatobá do Piauí	4.656
100	PI	Jerumenha	4.390
101	PI	João Costa	2.960
102	PI	Joaquim Pires	13.817
103	PI	Joca Marques	5.100
104	PI	José de Freitas	37.085
105	PI	Juazeiro do Piauí	4.757
106	PI	Júlio Borges	5.373
107	PI	Jurema	4.517
108	PI	Lagoa Alegre	8.008
109	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.523
110	PI	Lagoa do Piauí	3.863
111	PI	Lagoa do Sítio	4.850
112	PI	Lagoinha do Piauí	2.656
113	PI	Landri Sales	5.281
114	PI	Luis Correia	28.406
115	PI	Luzilândia	24.721
116	PI	Madeiro	7.816
117	PI	Manoel Emídio	5.213
118	PI	Marcolândia	7.812
119	PI	Marcos Parente	4.456
120	PI	Massapê do Piauí	6.220
121	PI	Matias Olímpio	10.473
122	PI	Miguel Alves	32.289
123	PI	Miguel Leão	1.253
124	PI	Milton Brandão	6.769
125	PI	Monsenhor Gil	10.333
126	PI	Monsenhor Hipólito	7.391
127	PI	Monte Alegre do Piauí	10.345
128	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.068
129	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.499
130	PI	Murici dos Portelas	8.464
131	PI	Nazaré do Piauí	7.321
132	PI	Nazária	8.068
133	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.556
134	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.206
135	PI	Nova Santa Rita	4.187
136	PI	Novo Oriente do Piauí	6.498
137	PI	Novo Santo Antônio	3.260
138	PI	Oeiras	35.640
139	PI	Olho D'Água do Piauí	2.626
140	PI	Padre Marcos	6.657
141	PI	Paes Landim	4.059
142	PI	Pajeú do Piauí	3.363
143	PI	Palmeira do Piauí	4.993
144	PI	Palmeirais	13.745
145	PI	Paquetá	4.147
146	PI	Parnaguá	10.276
147	PI	Parnaíba	145.705
148	PI	Passagem Franca do Piauí	4.546
149	PI	Patos do Piauí	6.105
150	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.757
151	PI	Paulistana	19.785
152	PI	Pavussu	3.663
153	PI	Pedro II	37.496
154	PI	Pedro Laurentino	2.407
155	PI	Picos	73.414
156	PI	Pimenteiras	11.733
157	PI	Pio IX	17.671
158	PI	Piracuruca	27.553
159	PI	Piripiri	61.834
160	PI	Porto	11.897
161	PI	Porto Alegre do Piauí	2.559
162	PI	Prata do Piauí	3.085
163	PI	Queimada Nova	8.553
164	PI	Redenção do Gurguéia	8.400
165	PI	Regeneração	17.556
166	PI	Riacho Frio	4.241
167	PI	Ribeira do Piauí	4.263
168	PI	Ribeiro Gonçalves	6.845
169	PI	Rio Grande do Piauí	6.273
170	PI	Santa Cruz do Piauí	6.027
171	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.794
172	PI	Santa Filomena	6.096
173	PI	Santa Luz	5.513
174	PI	Santana do Piauí	4.917
175	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.007
176	PI	Santo Inácio do Piauí	3.648

177	PI	São Braz do Piauí	4.313
178	PI	São Félix do Piauí	3.069
179	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.567
180	PI	São Francisco do Piauí	6.298
181	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.825
182	PI	São Gonçalo do Piauí	4.754
183	PI	São João da Canabrava	4.445
184	PI	São João da Fronteira	5.608
185	PI	São João da Serra	6.157
186	PI	São João da Varjota	4.651
187	PI	São João do Arraial	7.336
188	PI	São João do Piauí	19.548
189	PI	São José do Divino	5.148
190	PI	São José do Peixe	3.700
191	PI	São José do Piauí	6.591
192	PI	São Julião	5.675
193	PI	São Lourenço do Piauí	4.427
194	PI	São Luis do Piauí	2.561
195	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.110
196	PI	São Miguel do Fidalgo	2.976
197	PI	São Miguel do Tapuio	18.134
198	PI	São Pedro do Piauí	13.639
199	PI	São Raimundo Nonato	32.327
200	PI	Sebastião Barros	3.560
201	PI	Sebastião Leal	4.116
202	PI	Sigefredo Pacheco	9.619
203	PI	Simões	14.180
204	PI	Simplicio Mendes	12.077
205	PI	Socorro do Piauí	4.522
206	PI	Sussuapara	6.229
207	PI	Tamboril do Piauí	2.753
208	PI	Tanque do Piauí	2.620
209	PI	União	42.654
210	PI	Uruçuí	20.149
211	PI	Valença do Piauí	20.326
212	PI	Várzea Branca	4.913
213	PI	Várzea Grande	4.336
214	PI	Vera Mendes	2.986
215	PI	Vila Nova do Piauí	3.076
216	PI	Wall Ferraz	4.280
PARANÁ			
1	PR	Abatiá	7.764
2	PR	Adrianópolis	6.376
3	PR	Agudos do Sul	8.270
4	PR	Almirante Tamandaré	103.204
5	PR	Altamira do Paraná	4.306
6	PR	Alto Paraíso	3.206
7	PR	Alto Paraná	13.663
8	PR	Alto Piquiri	10.179
9	PR	Altônia	20.516
10	PR	Alvorada do Sul	10.283
11	PR	Amaporã	5.443
12	PR	Ampére	17.308
13	PR	Anahy	2.874
14	PR	Andirá	20.610
15	PR	Ângulo	2.859
16	PR	Antonina	18.891
17	PR	Antônio Olinto	7.351
18	PR	Apucarana	120.919
19	PR	Arapongas	104.150
20	PR	Arapoti	25.855
21	PR	Arapuã	3.561
22	PR	Araruna	13.419
23	PR	Ariranha do Ivaí	2.453
24	PR	Assaí	16.354
25	PR	Assis Chateaubriand	33.025
26	PR	Astorga	24.698
27	PR	Atalaia	3.913
28	PR	Balsa Nova	11.300
29	PR	Bandeirantes	32.184
30	PR	Barbosa Ferraz	12.656
31	PR	Barra do Jacaré	2.727
32	PR	Barracão	9.735
33	PR	Bela Vista da Caroba	3.945
34	PR	Bela Vista do Paraíso	15.079
35	PR	Boa Esperança	4.568
36	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.764
37	PR	Boa Ventura de São Roque	6.554
38	PR	Boa Vista da Aparecida	7.911
39	PR	Bocaiúva do Sul	10.987
40	PR	Bom Jesus do Sul	3.796
41	PR	Bom Sucesso	6.561
42	PR	Bom Sucesso do Sul	3.293
43	PR	Borrazópolis	7.878
44	PR	Braganey	5.735
45	PR	Brasilândia do Sul	3.209
46	PR	Cafeara	2.695
47	PR	Cafelândia	14.662
48	PR	Cafezal do Sul	4.290
49	PR	Cambará	23.886
50	PR	Cambé	96.733
51	PR	Cambira	7.236
52	PR	Campina da Lagoa	15.394
53	PR	Campina do Simão	4.076
54	PR	Campina Grande do Sul	38.769
55	PR	Campo Bonito	4.407
56	PR	Campo do Tenente	7.125
57	PR	Campo Largo	112.377
58	PR	Campo Magro	24.843
59	PR	Campo Mourão	87.194
60	PR	Cândido de Abreu	16.655
61	PR	Candói	14.983
62	PR	Cantagalo	12.952
63	PR	Capanema	18.526
64	PR	Capitão Leônidas Marques	14.970
65	PR	Carambei	19.163
66	PR	Carlópolis	13.706
67	PR	Cascavel	286.205



68	PR	Castro	67.084	176	PR	Kaloré	4.506	284	PR	Querência do Norte	11.729
69	PR	Catanduvas	10.202	177	PR	Lapa	44.932	285	PR	Quinta do Sol	5.088
70	PR	Centenário do Sul	11.190	178	PR	Laranjal	6.360	286	PR	Quitandinha	17.089
71	PR	Cerro Azul	16.938	179	PR	Laranjeiras do Sul	30.777	287	PR	Ramilândia	4.134
72	PR	Céu Azul	11.032	180	PR	Leópolis	4.145	288	PR	Rancho Alegre	3.955
73	PR	Chopinzinho	19.679	181	PR	Lidianópolis	3.973	289	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.847
74	PR	Cianorte	69.958	182	PR	Lindoeste	5.361	290	PR	Realeza	16.338
75	PR	Cidade Gaúcha	11.062	183	PR	Loanda	21.201	291	PR	Rebouças	14.176
76	PR	Clevelândia	17.240	184	PR	Lobato	4.401	292	PR	Renascença	6.812
77	PR	Colombo	212.967	185	PR	Luiziana	7.315	293	PR	Reserva	25.172
78	PR	Colorado	22.345	186	PR	Lunardelli	5.160	294	PR	Reserva do Iguaçu	7.307
79	PR	Congonhinhas	8.279	187	PR	Lupionópolis	4.592	295	PR	Ribeirão Claro	10.678
80	PR	Conselheiro Mairinck	3.636	188	PR	Mallet	12.973	296	PR	Ribeirão do Pinhal	13.524
81	PR	Contenda	15.891	189	PR	Mamborê	13.961	297	PR	Rio Azul	14.093
82	PR	Corbélia	16.312	190	PR	Mandaguaçu	19.781	298	PR	Rio Bom	3.334
83	PR	Cornélio Procopio	46.928	191	PR	Mandaguari	32.658	299	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.661
84	PR	Coronel Domingos Soares	7.238	192	PR	Mandirituba	22.220	300	PR	Rio Branco do Ivaí	3.898
85	PR	Coronel Vivida	21.749	193	PR	Manfrinópolis	3.127	301	PR	Rio Branco do Sul	30.650
86	PR	Corumbataí do Sul	4.002	194	PR	Mangueirinha	17.048	302	PR	Rio Negro	31.274
87	PR	Cruz Machado	18.040	195	PR	Manoel Ribas	13.169	303	PR	Rolândia	57.862
88	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	196	PR	Marechal Cândido Rondon	46.819	304	PR	Rondon	8.996
89	PR	Cruzeiro do Oeste	20.416	197	PR	Maria Helena	5.956	305	PR	Rosário do Ivaí	5.588
90	PR	Cruzeiro do Sul	4.563	198	PR	Marialva	31.959	306	PR	Sabáudia	6.096
91	PR	Cruzmalta	3.162	199	PR	Marilândia do Sul	8.863	307	PR	Salgado Filho	4.403
92	PR	Curiúva	13.923	200	PR	Marilena	6.858	308	PR	Salto do Itararé	5.178
93	PR	Diamante D'Oeste	5.027	201	PR	Mariluz	10.224	309	PR	Salto do Lontra	13.689
94	PR	Diamante do Norte	5.516	202	PR	Maringá	357.077	310	PR	Santa Amélia	3.803
95	PR	Diamante do Sul	3.510	203	PR	Mariópolis	6.268	311	PR	Santa Cecília do Pavão	3.646
96	PR	Dois Vizinhos	36.179	204	PR	Maripá	5.684	312	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092
97	PR	Douradina	7.445	205	PR	Marmeleiro	13.900	313	PR	Santa Fé	10.432
98	PR	Doutor Camargo	5.828	206	PR	Marquinho	4.981	314	PR	Santa Helena	23.413
99	PR	Doutor Ulysses	5.727	207	PR	Marumbi	4.603	315	PR	Santa Inês	1.818
100	PR	Enéas Marques	6.103	208	PR	Matelândia	16.078	316	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.760
101	PR	Engenheiro Beltrão	13.906	209	PR	Matinhos	29.428	317	PR	Santa Izabel do Oeste	13.132
102	PR	Entre Rios do Oeste	3.926	210	PR	Mato Rico	3.818	318	PR	Santa Lúcia	3.925
103	PR	Esperança Nova	1.970	211	PR	Mauá da Serra	8.555	319	PR	Santa Maria do Oeste	11.500
104	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	212	PR	Medianeira	41.817	320	PR	Santa Mariana	12.435
105	PR	Farol	3.472	213	PR	Mercedes	5.046	321	PR	Santa Mariana	3.571
106	PR	Faxinal	16.314	214	PR	Mirador	2.327	322	PR	Santa Tereza do Oeste	10.332
107	PR	Fazenda Rio Grande	81.675	215	PR	Miraselva	1.862	323	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.841
108	PR	Fênix	4.802	216	PR	Missal	10.474	324	PR	Santana do Itararé	5.249
109	PR	Fernandes Pinheiro	5.932	217	PR	Moreira Sales	12.606	325	PR	Santo Antônio da Platina	42.707
110	PR	Figueira	8.293	218	PR	Morretes	15.718	326	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.727
111	PR	Flor da Serra do Sul	4.726	219	PR	Munhoz de Melo	3.672	327	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.408
112	PR	Floraí	5.050	220	PR	Nossa Senhora das Graças	3.836	328	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.893
113	PR	Floresta	5.931	221	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.431	329	PR	Santo Inácio	5.269
114	PR	Florestópolis	11.222	222	PR	Nova América da Colina	3.478	330	PR	São Carlos do Ivaí	6.354
115	PR	Formosa do Oeste	7.541	223	PR	Nova Aurora	11.866	331	PR	São Jerônimo da Serra	11.337
116	PR	Foz do Iguaçu	256.088	224	PR	Nova Cantu	7.425	332	PR	São João	10.599
117	PR	Foz do Jordão	5.420	225	PR	Nova Esperança	26.615	333	PR	São João do Caiuá	5.911
118	PR	Francisco Alves	6.418	226	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	334	PR	São João do Ivaí	11.525
119	PR	Francisco Beltrão	78.943	227	PR	Nova Fátima	8.147	335	PR	São João do Triunfo	13.704
120	PR	General Carneiro	13.669	228	PR	Nova Laranjeiras	11.241	336	PR	São Jorge d'Oeste	9.085
121	PR	Godoy Moreira	3.337	229	PR	Nova Londrina	13.067	337	PR	São Jorge do Ivaí	5.517
122	PR	Goioerê	29.018	230	PR	Nova Olímpia	5.503	338	PR	São Jorge do Patrocínio	6.041
123	PR	Goioxim	7.503	231	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.377	339	PR	São José da Boa Vista	6.511
124	PR	Grandes Rios	6.625	232	PR	Nova Santa Bárbara	3.908	340	PR	São José das Palmeiras	3.830
125	PR	Guaira	30.704	233	PR	Nova Santa Rosa	7.626	341	PR	São José dos Pinhais	264.210
126	PR	Guairaçá	6.197	234	PR	Nova Tebas	7.398	342	PR	São Manoel do Paraná	2.098
127	PR	Guamiranga	7.900	235	PR	Novo Itacolomi	2.827	343	PR	São Mateus do Sul	41.257
128	PR	Guapirama	3.891	236	PR	Ortigueira	23.380	344	PR	São Miguel do Iguaçu	25.769
129	PR	Guaporema	2.219	237	PR	Ourizona	3.380	345	PR	São Pedro do Iguaçu	6.491
130	PR	Guaraci	5.227	238	PR	Ouro Verde do Oeste	5.692	346	PR	São Pedro do Ivaí	10.167
131	PR	Guarapuava	167.328	239	PR	Paicandu	35.936	347	PR	São Pedro do Paraná	2.491
132	PR	Guaraqueçaba	7.871	240	PR	Palmas	42.888	348	PR	São Sebastião da Amoreira	8.626
133	PR	Guaratuba	32.095	241	PR	Palmeira	32.123	349	PR	São Tomé	5.349
134	PR	Honório Serpa	5.955	242	PR	Palmital	14.865	350	PR	Sapopema	6.736
135	PR	Ibaiti	28.751	243	PR	Palotina	28.683	351	PR	Sarandi	82.847
136	PR	Ibema	6.066	244	PR	Paraíso do Norte	11.772	352	PR	Saudade do Iguaçu	5.028
137	PR	Ibiporã	48.198	245	PR	Paranacity	10.250	353	PR	Sengés	18.414
138	PR	Icaraíma	8.839	246	PR	Paranapoema	2.791	354	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568
139	PR	Iguaraçu	3.982	247	PR	Paranavaí	81.590	355	PR	Sertaneja	5.817
140	PR	Iguatu	2.234	248	PR	Pato Bragado	4.822	356	PR	Sertanópolis	15.638
141	PR	Imbaú	11.274	249	PR	Pato Branco	72.370	357	PR	Siqueira Campos	18.454
142	PR	Imbituva	28.455	250	PR	Paula Freitas	5.434	358	PR	Sulina	3.394
143	PR	Inácio Martins	10.943	251	PR	Paulo Frontin	6.913	359	PR	Tamarana	12.262
144	PR	Inajá	2.988	252	PR	Peabiru	13.624	360	PR	Tamboara	4.664
145	PR	Ipiranga	14.150	253	PR	Perobal	5.653	361	PR	Tapejara	14.598
146	PR	Iporã	14.981	254	PR	Pérola	10.208	362	PR	Tapira	5.836
147	PR	Iracema do Oeste	2.578	255	PR	Pérola d'Oeste	6.761	363	PR	Teixeira Soares	10.283
148	PR	Irati	56.207	256	PR	Piên	11.236	364	PR	Telêmaco Borba	69.872
149	PR	Iretama	10.622	257	PR	Pinhais	117.008	365	PR	Terra Boa	15.776
150	PR	Itaipulândia	9.026	258	PR	Pinhal de São Bento	2.625	366	PR	Terra Rica	15.221
151	PR	Itambaracá	6.759	259	PR	Pinhalão	6.215	367	PR	Terra Roxa	16.759
152	PR	Itambé	5.979	260	PR	Pinhão	30.208	368	PR	Tibagi	19.344
153	PR	Itapejara d'Oeste	10.531	261	PR	Pirai do Sul	23.424	369	PR	Tijucas do Sul	14.537
154	PR	Itaperuçu	23.887	262	PR	Piraquara	93.207	370	PR	Toledo	119.313
155	PR	Itaúna do Sul	3.583	263	PR	Pitanga	32.638	371	PR	Tomazina	8.791
156	PR	Ivaí	12.815	264	PR	Pitangueiras	2.814	372	PR	Três Barras do Paraná	11.824
157	PR	Ivaíporã	31.816	265	PR	Planaltina do Paraná	4.095	373	PR	Tunas do Paraná	6.256
158	PR	Ivaté	7.514	266	PR	Planalto	13.654	374	PR	Tuneiras do Oeste	8.695
159	PR	Ivatuba	3.010	267	PR	Ponta Grossa	311.611	375	PR	Tupãssi	7.997
160	PR	Jaboti	4.902	268	PR	Pontal do Paraná	20.920	376	PR	Turvo	13.811
161	PR	Jacarezinho	39.121	269	PR	Porecatu	14.189	377	PR	Ubiratã	21.558
162	PR	Jaguapitã	12.225	270	PR	Porto Amazonas	4.514	378	PR	Umuarama	100.676
163	PR	Jaguariaíva	32.606	271	PR	Porto Barreiro	3.663	379	PR	União da Vitória	52.735
164	PR	Jandaia do Sul	20.269	272	PR	Porto Rico	2.530	380	PR	Uniflor	2.466
165	PR	Janiópolis	6.532	273	PR	Porto Vitória	4.020	381	PR	Uraí	11.472
166	PR	Japira	4.903	274	PR	Prado Ferreira	3.434	382	PR	Ventania	9.957
167	PR	Japurá	8.549	275	PR	Pranchita	5.628	383	PR	Vera Cruz do Oeste	8.973
168	PR	Jardim Alegre	12.324	276	PR	Presidente Castelo Branco	4.784	384	PR	Verê	7.878
169	PR	Jardim Olinda	1.409	277	PR	Primeiro de Maio	10.832	385	PR	Virmond	3.950
170	PR	Jataizinho	11.875	278	PR	Prudentópolis	48.792	386	PR	Vitorino	6.513
171	PR	Jesuítas	9.001	279	PR	Quarto Centenário	4.856	387	PR	Wenceslau Braz	19.298
172	PR	Joaquim Távora	10.736	280	PR	Quatiguá	7.045	388	PR	Xambê	6.012
173	PR	Jundiá do Sul	3.433	281	PR	Quatro Barras	19.851				
174	PR	Juranda	7.641	282	PR	Quatro Pontes	3.803				
175	PR	Jussara	6.610	283	PR	Quedas do Iguaçu	30.605				



RIO DE JANEIRO		
1	RJ	Angra dos Reis 169.511
2	RJ	Aperibé 10.213
3	RJ	Araruama 112.008
4	RJ	Areal 11.423
5	RJ	Armação dos Búzios 27.560
6	RJ	Arraial do Cabo 27.715
7	RJ	Barra do Pirai 94.778
8	RJ	Barra Mansa 177.813
9	RJ	Belford Roxo 469.332
10	RJ	Bom Jardim 25.333
11	RJ	Bom Jesus do Itabapoana 35.411
12	RJ	Cabo Frio 186.227
13	RJ	Cachoeiras de Macacu 54.273
14	RJ	Cambuci 14.827
15	RJ	Campos dos Goytacazes 463.731
16	RJ	Cantagalo 19.830
17	RJ	Carapebus 13.359
18	RJ	Cardoso Moreira 12.600
19	RJ	Carmo 17.434
20	RJ	Casimiro de Abreu 35.347
21	RJ	Comendador Levy Gasparian 8.180
22	RJ	Conceição de Macabu 21.211
23	RJ	Cordeiro 20.430
24	RJ	Duas Barras 10.930
25	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin 13.237
26	RJ	Guapimirim 51.483
27	RJ	Iguaba Grande 22.851
28	RJ	Itaboraí 218.008
29	RJ	Itaguaí 109.091
30	RJ	Italva 14.063
31	RJ	Itaocara 22.899
32	RJ	Itaperuna 95.841
33	RJ	Itatiaia 28.783
34	RJ	Japeri 95.492
35	RJ	Laje do Muriaé 7.487
36	RJ	Macaé 206.728
37	RJ	Macuco 5.269
38	RJ	Magé 227.322
39	RJ	Mangaratiba 36.456
40	RJ	Mendes 17.935
41	RJ	Mesquita 168.376
42	RJ	Miguel Pereira 24.642
43	RJ	Miracema 26.843
44	RJ	Natividade 15.082
45	RJ	Nilópolis 157.425
46	RJ	Niterói 487.562
47	RJ	Nova Friburgo 182.082
48	RJ	Paracambi 47.124
49	RJ	Paraíba do Sul 41.084
50	RJ	Parati 37.533
51	RJ	Paty do Alferes 26.359
52	RJ	Petropolis 295.917
53	RJ	Pinheiral 22.719
54	RJ	Pirai 26.314
55	RJ	Porto Real 16.592
56	RJ	Quatis 12.793
57	RJ	Queimados 137.962
58	RJ	Quissamã 20.242
59	RJ	Resende 119.769
60	RJ	Rio Bonito 55.551
61	RJ	Rio Claro 17.425
62	RJ	Rio das Flores 8.561
63	RJ	Rio das Ostras 105.676
64	RJ	Santa Maria Madalena 10.321
65	RJ	Santo Antônio de Pádua 40.589
66	RJ	São Fidélis 37.543
67	RJ	São Francisco de Itabapoana 41.354
68	RJ	São João da Barra 32.747
69	RJ	São João de Meriti 458.673
70	RJ	São José de Ubatuba 7.003
71	RJ	São José do Vale do Rio Preto 20.251
72	RJ	São Pedro da Aldeia 87.875
73	RJ	São Sebastião do Alto 8.895
74	RJ	Saquarema 74.234
75	RJ	Seropédica 78.186
76	RJ	Silva Jardim 21.349
77	RJ	Sumidouro 14.900
78	RJ	Tanguá 30.732
79	RJ	Teresópolis 163.746
80	RJ	Trajano de Moraes 10.289
81	RJ	Três Rios 77.432
82	RJ	Valença 71.843
83	RJ	Varre-Sai 9.475
84	RJ	Vassouras 34.410
85	RJ	Volta Redonda 257.803

RIO GRANDE DO NORTE		
1	RN	Acari 11.035
2	RN	Áçu 53.227
3	RN	Afonso Bezerra 10.844
4	RN	Água Nova 2.980
5	RN	Alexandria 13.507
6	RN	Almino Afonso 4.871
7	RN	Alto do Rodrigues 12.305
8	RN	Angicos 11.549
9	RN	Antônio Martins 6.907
10	RN	Apodi 34.763
11	RN	Areia Branca 25.315
12	RN	Arés 12.924
13	RN	Augusto Severo 9.289
14	RN	Baía Formosa 8.573
15	RN	Baraúna 24.182
16	RN	Barcelona 3.950
17	RN	Bento Fernandes 5.113
18	RN	Bodó 2.425
19	RN	Bom Jesus 9.440
20	RN	Brejinho 11.577
21	RN	Caicara do Norte 6.016
22	RN	Caicó 62.709
23	RN	Campo Redondo 10.266
24	RN	Canguaretama 30.916
25	RN	Caraúbas 19.576
26	RN	Carnaúba dos Dantas 7.429
27	RN	Carnaubais 9.762
28	RN	Ceará-Mirim 68.141

29	RN	Cerro Corá 10.916
30	RN	Coronel Ezequiel 5.405
31	RN	Coronel João Pessoa 4.772
32	RN	Cruzeta 7.967
33	RN	Currais Novos 42.652
34	RN	Doutor Severiano 6.492
35	RN	Encanto 5.231
36	RN	Equador 5.822
37	RN	Espírito Santo 10.475
38	RN	Extremoz 24.569
39	RN	Felipe Guerra 5.734
40	RN	Florânia 8.959
41	RN	Francisco Dantas 2.874
42	RN	Frutuoso Gomes 4.233
43	RN	Galinhos 2.159
44	RN	Goianinha 22.481
45	RN	Governador Dix-Sept Rosado 12.374
46	RN	Grossos 9.393
47	RN	Guamaré 12.404
48	RN	Ilmo Marinho 12.171
49	RN	Ipanguaçu 13.856
50	RN	Itajá 6.932
51	RN	Jaçanã 7.925
52	RN	Jandaíra 6.801
53	RN	Janduí 5.345
54	RN	Januário Cicco 9.011
55	RN	Japi 5.522
56	RN	Jardim de Angicos 2.607
57	RN	Jardim de Piranhas 13.506
58	RN	Jardim do Seridó 12.113
59	RN	João Dias 2.601
60	RN	José da Penha 5.868
61	RN	Jucurutu 17.692
62	RN	Jundiá 3.582
63	RN	Lagoa d'Anta 6.227
64	RN	Lagoa de Pedras 6.989
65	RN	Lagoa de Velhos 2.668
66	RN	Lagoa Nova 13.983
67	RN	Lagoa Salgada 7.564
68	RN	Lajes 10.381
69	RN	Lajes Pintadas 4.612
70	RN	Lucrécia 3.633
71	RN	Luis Gomes 9.610
72	RN	Macaíba 69.467
73	RN	Macau 28.954
74	RN	Major Sales 3.536
75	RN	Marcelino Vieira 8.265
76	RN	Martins 8.218
77	RN	Maxaranguape 10.441
78	RN	Messias Targino 4.188
79	RN	Montanhas 11.413
80	RN	Monte Alegre 20.685
81	RN	Monte das Gameleiras 2.261
82	RN	Mossoró 259.815
83	RN	Nísia Floresta 23.784
84	RN	Nova Cruz 35.490
85	RN	Olho-d'Água do Borges 4.295
86	RN	Ouro Branco 4.699
87	RN	Paraná 3.952
88	RN	Paraú 3.859
89	RN	Parelhas 20.354
90	RN	Parnamirim 202.456
91	RN	Passa e Fica 11.100
92	RN	Passagem 2.895
93	RN	Patu 11.964
94	RN	Pau dos Ferros 27.745
95	RN	Pedra Grande 3.521
96	RN	Pedra Preta 2.590
97	RN	Pedro Avelino 7.171
98	RN	Pedro Velho 14.114
99	RN	Pendências 13.432
100	RN	Pilões 3.453
101	RN	Poço Branco 13.949
102	RN	Portalegre 7.320
103	RN	Porto do Mangue 5.217
104	RN	Presidente Juscelino 8.768
105	RN	Pureza 8.424
106	RN	Rafael Fernandes 4.692
107	RN	Rafael Godeiro 3.063
108	RN	Riacho da Cruz 3.165
109	RN	Riacho de Santana 4.156
110	RN	Riachuelo 7.067
111	RN	Rio do Fogo 10.059
112	RN	Rodolfo Fernandes 4.418
113	RN	Ruy Barbosa 3.595
114	RN	Santa Cruz 35.797
115	RN	Santa Maria 4.762
116	RN	Santana do Seridó 2.526
117	RN	Santo Antônio 22.216
118	RN	São Bento do Norte 2.975
119	RN	São Bento do Trairi 3.905
120	RN	São Fernando 3.401
121	RN	São Francisco do Oeste 3.874
122	RN	São Gonçalo do Amarante 87.668
123	RN	São João do Sabugi 5.922
124	RN	São José de Mipibu 39.776
125	RN	São José do Campestre 12.356
126	RN	São José do Seridó 4.231
127	RN	São Miguel do Gostoso 8.670
128	RN	São Paulo do Potengi 15.843
129	RN	São Pedro 6.235
130	RN	São Rafael 8.111
131	RN	São Tomé 10.827
132	RN	São Vicente 6.028
133	RN	Senador Elói de Souza 5.637
134	RN	Senador Georgino Avelino 3.924
135	RN	Serra de São Bento 5.743
136	RN	Serra do Mel 10.287

137	RN	Serra Negra do Norte 7.770
138	RN	Serrinha 6.581
139	RN	Serrinha dos Pintos 4.540
140	RN	Severiano Melo 5.752
141	RN	Sítio Novo 5.020
142	RN	Taboleiro Grande 2.317
143	RN	Taipu 11.836
144	RN	Tangará 14.175
145	RN	Tenente Ananias 9.883
146	RN	Tenente Laurentino Cruz 5.406
147	RN	Tibau 3.687
148	RN	Tibau do Sul 11.385
149	RN	Timbaúba dos Batistas 2.295
150	RN	Touros 31.089
151	RN	Triunfo Potiguar 3.368
152	RN	Umarizal 10.659
153	RN	Várzea 5.236
154	RN	Venha-Ver 3.821
155	RN	Vera Cruz 10.719
156	RN	Viçosa 1.618
157	RN	Vila Flor 2.872

RIO GRANDE DO SUL		
1	RS	Aceguá 4.394
2	RS	Água Santa 3.722
3	RS	Agudo 16.722
4	RS	Ajuricaba 7.255
5	RS	Alecrim 7.045
6	RS	Alegrete 77.653
7	RS	Alegria 4.301
8	RS	Almirante Tamandaré do Sul 2.067
9	RS	Alpestre 8.027
10	RS	Alto Alegre 1.848
11	RS	Alto Feliz 2.917
12	RS	Alvorada 195.673
13	RS	Amaral Ferrador 6.353
14	RS	Ametista do Sul 7.323
15	RS	André da Rocha 1.216
16	RS	Anta Gorda 6.073
17	RS	Antônio Prado 12.833
18	RS	Arambaré 3.693
19	RS	Araucária 4.864
20	RS	Aratiba 6.565
21	RS	Arroio do Meio 18.783
22	RS	Arroio do Padre 2.730
23	RS	Arroio do Sal 7.740
24	RS	Arroio do Tigre 12.648
25	RS	Arroio Grande 18.470
26	RS	Arvorezinha 10.225
27	RS	Augusto Pestana 7.096
28	RS	Aurea 3.665
29	RS	Bagé 116.794
30	RS	Balneário Pinhal 10.856
31	RS	Barão 5.741
32	RS	Barão de Cotegipe 6.529
33	RS	Barão do Triunfo 7.018
34	RS	Barra do Guarita 3.089
35	RS	Barra do Quaraí 4.012
36	RS	Barra do Ribeiro 12.572
37	RS	Barra do Rio Azul 2.003
38	RS	Barra Funda 2.367
39	RS	Barracão 5.357
40	RS	Barros Cassal 11.133
41	RS	Benjamin Constant do Sul 2.307
42	RS	Boa Vista das Missões 2.114
43	RS	Boa Vista do Buricá 6.574
44	RS	Boa Vista do Cadeado 2.441
45	RS	Boa Vista do Incra 2.425
46	RS	Boa Vista do Sul 2.776
47	RS	Bom Jesus 11.519
48	RS	Bom Princípio 11.789
49	RS	Bom Progresso 2.328
50	RS	Bom Retiro do Sul 11.472
51	RS	Boqueirão do Leão 7.673
52	RS	Bossoroca 6.884
53	RS	Bozano 2.200
54	RS	Braga 3.702
55	RS	Brochier 4.675
56	RS	Butiá 20.406
57	RS	Caçapava do Sul 33.690
58	RS	Cacequi 13.676
59	RS	Cachoeira do Sul 83.827
60	RS	Cachoeirinha 118.278
61	RS	Cacique Doble 4.868
62	RS	Caibaté 4.954
63	RS	Caicara 5.071
64	RS	Camaquã 62.764
65	RS	Camargo 2.592
66	RS	Cambará do Sul 6.542
67	RS	Campestre da Serra 3.247
68	RS	Campina das Missões 6.117
69	RS	Campinas do Sul 5.506
70	RS	Campo Bom 60.074
71	RS	Campo Novo 5.459
72	RS	Campos Borges 3.494
73	RS	Candelária 30.171
74	RS	Cândido Godói 6.535
75	RS	Candiota 8.771
76	RS	Canela 39.229
77	RS	Canguçu 53.259
78	RS	Canoas 323.827
79	RS	Canudos do Vale 1.807
80	RS	Capão Bonito do Sul 1.754
81	RS	Capão da Canoa 42.040
82	RS	Capão do Cipó 3.104
83	RS	Capão do Leão 24.298
84	RS	Capela de Santana 11.612
85	RS	Capitão 2.636
86	RS	Capivari do Sul 3.890



87	RS	Caraá	7.312	195	RS	Ibiraíaras	7.171	303	RS	Pedro Osório	7.811
88	RS	Carazinho	59.317	196	RS	Ibirapuitã	4.061	304	RS	Pejuçara	3.973
89	RS	Carlos Barbosa	25.192	197	RS	Ibirubá	19.310	305	RS	Pelotas	328.275
90	RS	Carlos Gomes	1.607	198	RS	Igrejinha	31.660	306	RS	Picada Café	5.182
91	RS	Casca	8.651	199	RS	Ijuí	78.915	307	RS	Pinhal	2.513
92	RS	Caseiros	3.007	200	RS	Ilópolis	4.102	308	RS	Pinhal da Serra	2.130
93	RS	Catuípe	9.323	201	RS	Imbé	17.670	309	RS	Pinhal Grande	4.471
94	RS	Caxias do Sul	435.564	202	RS	Imigrante	3.023	310	RS	Pinheirinho do Vale	4.497
95	RS	Centenário	2.965	203	RS	Independência	6.618	311	RS	Pinheiro Machado	12.780
96	RS	Cerrito	6.402	204	RS	Inhacorá	2.267	312	RS	Pirapó	2.757
97	RS	Cerro Branco	4.454	205	RS	Ipê	6.016	313	RS	Piratini	19.841
98	RS	Cerro Grande	2.417	206	RS	Ipiranga do Sul	1.944	314	RS	Planalto	10.524
99	RS	Cerro Grande do Sul	10.268	207	RS	Iraí	8.078	315	RS	Poco das Antas	2.017
100	RS	Cerro Largo	13.289	208	RS	Itacurubi	3.441	316	RS	Pontão	3.857
101	RS	Chapada	9.377	209	RS	Itapuca	2.344	317	RS	Ponte Preta	1.750
102	RS	Charqueadas	35.320	210	RS	Itapuaçu	38.159	318	RS	Portão	30.920
103	RS	Charrua	3.471	211	RS	Itaqui	2.584	319	RS	Porto Lucena	5.413
104	RS	Chiapetta	4.044	212	RS	Itatiba do Sul	4.171	320	RS	Porto Mauá	2.542
105	RS	Chuí	5.917	213	RS	Ivorá	2.156	321	RS	Porto Vera Cruz	1.852
106	RS	Chuvisca	4.944	214	RS	Ivoti	19.874	322	RS	Porto Xavier	10.558
107	RS	Cidreira	12.668	215	RS	Jaboticaba	4.098	323	RS	Pouso Novo	1.875
108	RS	Ciríaco	4.922	216	RS	Jacuízinho	2.507	324	RS	Presidente Lucena	2.484
109	RS	Colinas	2.420	217	RS	Jacutinga	3.633	325	RS	Progresso	6.163
110	RS	Colorado	3.550	218	RS	Jaguarão	27.931	326	RS	Protásio Alves	2.000
111	RS	Condor	6.552	219	RS	Jaguari	11.473	327	RS	Putinga	4.141
112	RS	Constantina	9.752	220	RS	Jaquirana	4.177	328	RS	Quaraí	23.021
113	RS	Coqueiro Baixo	1.528	221	RS	Jari	3.575	329	RS	Quatro Irmãos	1.775
114	RS	Coqueiros do Sul	2.457	222	RS	Jóia	8.331	330	RS	Quevedos	2.710
115	RS	Coronel Barros	2.459	223	RS	Júlio de Castilhos	19.579	331	RS	Quinze de Novembro	3.653
116	RS	Coronel Bicaco	7.748	224	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.662	332	RS	Redentora	10.222
117	RS	Coronel Pilar	1.725	225	RS	Lagoa Vermelha	27.525	333	RS	Restinga Seca	15.849
118	RS	Cotiporã	3.917	226	RS	Lagoão	6.185	334	RS	Rio dos Índios	3.616
119	RS	Coxilha	2.826	227	RS	Lajeado	71.445	335	RS	Rio Grande	197.228
120	RS	Crissiumal	14.084	228	RS	Lajeado do Bugre	2.487	336	RS	Rio Pardo	37.591
121	RS	Cristal	7.280	229	RS	Lavras do Sul	7.679	337	RS	Riozinho	4.330
122	RS	Cristal do Sul	2.826	230	RS	Liberato Salzano	5.780	338	RS	Roca Sales	10.284
123	RS	Cruz Alta	62.821	231	RS	Lindolfo Collor	5.227	339	RS	Rodeio Bonito	5.743
124	RS	Cruzaltense	2.141	232	RS	Linha Nova	1.624	340	RS	Rolador	2.546
125	RS	Cruzeiro do Sul	12.320	233	RS	Maçambará	4.738	341	RS	Rolante	19.485
126	RS	David Canabarro	4.683	234	RS	Machadinho	5.510	342	RS	Ronda Alta	10.221
127	RS	Derrubadas	3.190	235	RS	Mampituba	3.003	343	RS	Rondinha	5.518
128	RS	Dezesseis de Novembro	2.866	236	RS	Manoel Viana	7.072	344	RS	Roque Gonzales	7.203
129	RS	Dilermando de Aguiar	3.064	237	RS	Maquiné	6.905	345	RS	Rosário do Sul	39.707
130	RS	Dois Irmãos	27.572	238	RS	Maratá	2.527	346	RS	Sagrada Família	2.595
131	RS	Dois Irmãos das Missões	2.157	239	RS	Marau	36.364	347	RS	Saldanha Marinho	2.869
132	RS	Dois Lajeados	3.278	240	RS	Marcelino Ramos	5.134	348	RS	Salvador das Missões	2.669
133	RS	Dom Feliciano	14.380	241	RS	Mariana Pimentel	3.768	349	RS	Salvador do Sul	6.747
134	RS	Dom Pedrito	38.898	242	RS	Mariano Moro	2.210	350	RS	Sananduva	15.373
135	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.550	243	RS	Marques de Souza	4.068	351	RS	Santa Bárbara do Sul	8.829
136	RS	Dona Francisca	3.401	244	RS	Mata	5.111	352	RS	Santa Cecília do Sul	1.655
137	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.313	245	RS	Mato Castelhano	2.470	353	RS	Santa Cruz do Sul	118.374
138	RS	Doutor Ricardo	2.030	246	RS	Mato Leitão	3.865	354	RS	Santa Margarida do Sul	2.352
139	RS	Eldorado do Sul	34.343	247	RS	Mato Queimado	1.799	355	RS	Santa Maria	261.031
140	RS	Encantado	20.510	248	RS	Maximiliano de Almeida	4.911	356	RS	Santa Maria do Herval	6.053
141	RS	Encruzilhada do Sul	24.534	249	RS	Minas do Leão	7.631	357	RS	Santa Rosa	68.587
142	RS	Engenho Velho	1.527	250	RS	Miraguaí	4.855	358	RS	Santa Tereza	1.720
143	RS	Entre Rios do Sul	3.080	251	RS	Montauri	1.542	359	RS	Santa Vitória do Palmar	30.990
144	RS	Entre-Ijuís	8.938	252	RS	Monte Alegre dos Campos	3.102	360	RS	Santana da Boa Vista	8.242
145	RS	Erebango	2.970	253	RS	Monte Belo do Sul	2.670	361	RS	Santana do Livramento	82.464
146	RS	Erechim	96.087	254	RS	Montenegro	59.415	362	RS	Santiago	49.071
147	RS	Ernestina	3.088	255	RS	Mormaço	2.749	363	RS	Santo Ângelo	76.275
148	RS	Ervai Grande	5.163	256	RS	Morrinhos do Sul	3.182	364	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.685
149	RS	Ervai Seco	7.878	257	RS	Morro Redondo	6.227	365	RS	Santo Antônio das Missões	11.210
150	RS	Esmeralda	3.168	258	RS	Morro Reuter	5.676	366	RS	Santo Antônio do Palma	2.139
151	RS	Esperança do Sul	3.272	259	RS	Mostardas	12.124	367	RS	Santo Antônio do Planalto	1.987
152	RS	Espumoso	15.240	260	RS	Muitos Capões	2.988	368	RS	Santo Augusto	13.968
153	RS	Estação	6.011	261	RS	Muliterno	1.813	369	RS	Santo Cristo	14.378
154	RS	Estância Velha	42.574	262	RS	Não-Me-Toque	15.936	370	RS	Santo Expedito do Sul	2.461
155	RS	Esteio	80.755	263	RS	Nicolau Vergueiro	1.721	371	RS	São Borja	61.671
156	RS	Estrela	30.619	264	RS	Nonoai	12.074	372	RS	São Domingos do Sul	2.926
157	RS	Estrela Velha	3.628	265	RS	Nova Alvorada	3.182	373	RS	São Francisco de Assis	19.254
158	RS	Eugênio de Castro	2.798	266	RS	Nova Araçá	4.001	374	RS	São Francisco de Paula	20.537
159	RS	Fagundes Varela	2.579	267	RS	Nova Bassano	8.840	375	RS	São Gabriel	60.425
160	RS	Farroupilha	63.635	268	RS	Nova Boa Vista	1.960	376	RS	São Jerônimo	22.134
161	RS	Faxinal do Soturno	6.672	269	RS	Nova Brésia	3.184	377	RS	São João da Urtiga	4.726
162	RS	Faxinalzinho	2.567	270	RS	Nova Candelária	2.751	378	RS	São João do Polésine	2.635
163	RS	Fazenda Vilanova	3.697	271	RS	Nova Esperança do Sul	4.671	379	RS	São Jorge	2.774
164	RS	Feliz	12.359	272	RS	Nova Hartz	18.346	380	RS	São José das Missões	2.720
165	RS	Flores da Cunha	27.126	273	RS	Nova Pádua	2.450	381	RS	São José do Herval	2.204
166	RS	Florianópolis	2.018	274	RS	Nova Palma	6.342	382	RS	São José do Hortêncio	4.094
167	RS	Fontoura Xavier	10.719	275	RS	Nova Petrópolis	19.045	383	RS	São José do Inhacorá	2.200
168	RS	Formigueiro	7.014	276	RS	Nova Prata	22.830	384	RS	São José do Norte	25.503
169	RS	Forquethina	2.479	277	RS	Nova Ramada	2.437	385	RS	São José do Ouro	6.904
170	RS	Fortaleza dos Valos	4.575	278	RS	Nova Roma do Sul	3.343	386	RS	São José do Sul	2.082
171	RS	Frederico Westphalen	28.843	279	RS	Nova Santa Rita	22.716	387	RS	São José dos Ausentes	3.290
172	RS	Garibaldi	30.689	280	RS	Novo Barreiro	3.978	388	RS	São Leopoldo	214.087
173	RS	Garruchos	3.234	281	RS	Novo Cabrais	3.855	389	RS	São Lourenço do Sul	43.111
174	RS	Gaurama	5.862	282	RS	Novo Hamburgo	238.940	390	RS	São Luiz Gonzaga	34.556
175	RS	General Câmara	8.447	283	RS	Novo Machado	3.925	391	RS	São Marcos	20.103
176	RS	Gentil	1.677	284	RS	Novo Tiradentes	2.277	392	RS	São Martinho	5.773
177	RS	Getúlio Vargas	16.154	285	RS	Novo Xingu	1.757	393	RS	São Martinho da Serra	3.201
178	RS	Girúá	17.075	286	RS	Osório	40.906	394	RS	São Miguel das Missões	7.421
179	RS	Gramado	32.273	287	RS	Paim Filho	4.243	395	RS	São Nicolau	5.727
180	RS	Gramado dos Loureiros	2.269	288	RS	Palmares do Sul	10.969	396	RS	São Paulo das Missões	6.364
181	RS	Gramado Xavier	3.970	289	RS	Palmeira das Missões	34.328	397	RS	São Pedro da Serra	3.315
182	RS	Gravataí	255.660	290	RS	Palmitinho	6.920	398	RS	São Pedro das Missões	1.886
183	RS	Guabiju	1.598	291	RS	Panambi	38.058	399	RS	São Pedro do Butiá	2.873
184	RS	Guaíba	95.204	292	RS	Pantano Grande	9.895	400	RS	São Pedro do Sul	16.368
185	RS	Guaporé	22.814	293	RS	Paraí	6.812	401	RS	São Sebastião do Cai	21.932
186	RS	Guarani das Missões	8.115	294	RS	Paraíso do Sul	7.336	402	RS	São Sepé	23.798
187	RS	Harmonia	4.254	295	RS	Pareci Novo	3.511	403	RS	São Valentim	3.632
188	RS	Herval	6.753	296	RS	Parobé	51.502	404	RS	São Valentim do Sul	2.168
189	RS	Herveiras	2.954	297	RS	Passa Sete	5.154	405	RS	São Valério do Sul	2.647
190	RS	Horizontina	18.348	298	RS	Passo do Sobrado	6.011	406	RS	São Vendelino	1.944
191	RS	Hulha Negra	6.043	299	RS	Passo Fundo	184.826	407	RS	São Vicente do Sul	8.440
192	RS	Humaitá	4.919	300	RS	Paulo Bento	2.196	408	RS	Sapiranga	74.985
193	RS	Ibarama	4.371	301	RS	Paverama	8.044	409	RS	Sapuçaia do Sul	130.957
194	RS	Ibiaçá	4.710	302	RS	Pedras Altas	2.212	410	RS	Sarandi	21.285
								411	RS	Seberi	10.897
								412	RS	Sede Nova	3.011
								413	RS	Selbach	4.929
								414	RS	Senador Salgado Filho	2.814
								415	RS	Sentinela do Sul	5.198
								416	RS	Serafina Corrêa	14.253
								417	RS	Sério	2.281
								418	RS	Sertão	6.294
								419	RS	Sertão Santana	5.850
								420	RS	Sete de Setembro	2.124
								421	RS	Severiano de Almeida	3.842
								422	RS	Silveira Martins	2.449
								423	RS	Sinimbu	10.068
								424	RS	Sobradinho	14.283
								425	RS	Soledade	30.044



426	RS	Tabaí	4.131	50	SC	Calmon	3.387	158	SC	Modelo	4.045
427	RS	Tapejara	19.250	51	SC	Camboriú	62.361	159	SC	Mondaí	10.231
428	RS	Tapera	10.448	52	SC	Campo Alegre	11.748	160	SC	Monte Carlo	9.312
429	RS	Tapes	16.629	53	SC	Campo Belo do Sul	7.483	161	SC	Monte Castelo	8.346
430	RS	Taquara	54.643	54	SC	Campo Erê	9.370	162	SC	Morro da Fumaça	16.126
431	RS	Taquari	26.092	55	SC	Campos Novos	32.824	163	SC	Morro Grande	2.890
432	RS	Taquaruçu do Sul	2.966	56	SC	Canelinha	10.603	164	SC	Navegantes	60.556
433	RS	Tavares	5.351	57	SC	Canoinhas	52.765	165	SC	Nova Erechim	4.275
434	RS	Tenente Portela	13.719	58	SC	Capão Alto	2.753	166	SC	Nova Itaberaba	4.267
435	RS	Terra de Areia	9.878	59	SC	Capinzal	20.769	167	SC	Nova Trento	12.190
436	RS	Teutônia	27.272	60	SC	Capivari de Baixo	21.674	168	SC	Nova Veneza	13.309
437	RS	Tio Hugo	2.724	61	SC	Catanduvas	9.555	169	SC	Novo Horizonte	2.750
438	RS	Tiradentes do Sul	6.461	62	SC	Caxambu do Sul	4.411	170	SC	Orleans	21.393
439	RS	Toropi	2.952	63	SC	Celso Ramos	2.771	171	SC	Otacílio Costa	16.337
440	RS	Torres	34.656	64	SC	Cerro Negro	3.581	172	SC	Ouro	7.372
441	RS	Tramandaí	41.585	65	SC	Chapadão do Lageado	2.762	173	SC	Ouro Verde	2.271
442	RS	Travesseiro	2.314	66	SC	Chapecó	183.530	174	SC	Paial	1.763
443	RS	Três Arroios	2.855	67	SC	Cocal do Sul	15.159	175	SC	Painel	2.353
444	RS	Três Cachoeiras	10.217	68	SC	Concórdia	68.621	176	SC	Palhoça	137.334
445	RS	Três Coroas	23.848	69	SC	Cordilheira Alta	3.767	177	SC	Palma Sola	7.765
446	RS	Três de Maio	23.726	70	SC	Coronel Freitas	10.213	178	SC	Palmeira	2.373
447	RS	Três Forquilhas	2.914	71	SC	Coronel Martins	2.458	179	SC	Palmitos	16.020
448	RS	Três Palmeiras	4.381	72	SC	Correia Pinto	14.785	180	SC	Papanduva	17.928
449	RS	Três Passos	23.965	73	SC	Corupá	13.852	181	SC	Paraíso	4.080
450	RS	Trindade do Sul	5.787	74	SC	Criciúma	192.308	182	SC	Passo de Torres	6.627
451	RS	Triunfo	25.793	75	SC	Cunha Porã	10.613	183	SC	Passos Maia	4.425
452	RS	Tucunduva	5.898	76	SC	Curitibanos	37.748	184	SC	Paulo Lopes	6.692
453	RS	Tunas	4.395	77	SC	Descanso	8.634	185	SC	Pedras Grandes	4.107
454	RS	Tupanci do Sul	1.573	78	SC	Dionísio Cerqueira	14.811	186	SC	Penha	25.141
455	RS	Tupanciretã	22.281	79	SC	Dona Emma	3.721	187	SC	Peritiba	2.988
456	RS	Tupandi	3.924	80	SC	Doutor Pedrinho	3.604	188	SC	Petrolândia	6.131
457	RS	Tuparendi	8.557	81	SC	Entre Rios	3.018	189	SC	Pinhalzinho	16.332
458	RS	Turuçu	3.522	82	SC	Ermo	2.050	190	SC	Pinheiro Preto	3.147
459	RS	União da Serra	1.487	83	SC	Erval Velho	4.352	191	SC	Piratuba	4.786
460	RS	Unistalda	2.450	84	SC	Faxinal dos Guedes	10.661	192	SC	Planalto Alegre	2.654
461	RS	Uruguaiana	125.435	85	SC	Flor do Sertão	1.588	193	SC	Pomerode	27.759
462	RS	Vacaria	61.342	86	SC	Formosa do Sul	2.601	194	SC	Ponte Alta	4.894
463	RS	Vale do Sol	11.077	87	SC	Forquilha	22.548	195	SC	Ponte Alta do Norte	3.303
464	RS	Vale Real	5.118	88	SC	Fraiburgo	34.553	196	SC	Ponte Serrada	11.031
465	RS	Vale Verde	3.253	89	SC	Frei Rogério	2.474	197	SC	Porto Belo	16.083
466	RS	Vanini	1.984	90	SC	Galvão	3.472	198	SC	Porto União	33.493
467	RS	Venâncio Aires	65.946	91	SC	Garopaba	18.138	199	SC	Pouso Redondo	14.810
468	RS	Vera Cruz	23.983	92	SC	Garuva	14.761	200	SC	Praia Grande	7.267
469	RS	Veranópolis	22.810	93	SC	Gaspar	57.981	201	SC	Presidente Castello Branco	1.725
470	RS	Vespasiano Correa	1.974	94	SC	Governador Celso Ramos	12.999	202	SC	Presidente Getúlio	14.887
471	RS	Viadutos	5.311	95	SC	Grão Pará	6.223	203	SC	Presidente Nereu	2.284
472	RS	Viamão	239.384	96	SC	Gravatal	10.635	204	SC	Princesa	2.758
473	RS	Vicente Dutra	5.285	97	SC	Guabiruba	18.430	205	SC	Quilombo	10.248
474	RS	Vila Flores	3.207	98	SC	Guaraciaba	10.498	206	SC	Rancho Queimado	2.748
475	RS	Vila Lângaro	2.152	99	SC	Guaramirim	35.172	207	SC	Rio das Antas	6.143
476	RS	Vila Maria	4.221	100	SC	Guarujá do Sul	4.908	208	SC	Rio do Campo	6.192
477	RS	Vila Nova do Sul	4.221	101	SC	Guatambú	4.679	209	SC	Rio do Oeste	7.090
478	RS	Vista Alegre	2.832	102	SC	Herval d'Oeste	21.239	210	SC	Rio do Sul	61.198
479	RS	Vista Alegre do Prata	1.569	103	SC	Ibiam	1.945	211	SC	Rio dos Cedros	10.284
480	RS	Vista Gaúcha	2.759	104	SC	Ibicaré	3.373	212	SC	Rio Fortuna	4.446
481	RS	Vitória das Missões	3.485	105	SC	Ibirama	17.330	213	SC	Rio Negrinho	39.846
482	RS	Westfália	2.793	106	SC	Içara	58.833	214	SC	Rio Rufino	2.436
483	RS	Xangri-lá	12.434	107	SC	Ilhota	12.355	215	SC	Riqueza	4.838
SANTA CATARINA				108	SC	Imaruí	11.672	216	SC	Rodeio	10.922
1	SC	Abdon Batista	2.653	109	SC	Imbituba	40.170	217	SC	Romelândia	5.551
2	SC	Abelardo Luz	17.100	110	SC	Imbuia	5.707	218	SC	Salete	7.370
3	SC	Agrolândia	9.323	111	SC	Indaial	54.854	219	SC	Saltinho	3.961
4	SC	Agrolômica	4.904	112	SC	Iomerê	2.739	220	SC	Salto Veloso	4.301
5	SC	Água Doce	6.961	113	SC	Ipira	4.752	221	SC	Santa Cecília	15.757
6	SC	Águas de Chapecó	6.110	114	SC	Iporã do Oeste	8.409	222	SC	Santa Helena	2.382
7	SC	Águas Frias	2.424	115	SC	Ipuacu	6.798	223	SC	Santa Rosa de Lima	2.065
8	SC	Águas Mornas	5.548	116	SC	Ipumirim	7.220	224	SC	Santa Rosa do Sul	8.054
9	SC	Alfredo Wagner	9.410	117	SC	Iraceminha	4.253	225	SC	Santa Terezinha	8.767
10	SC	Alto Bela Vista	2.005	118	SC	Irani	9.531	226	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.896
11	SC	Anchieta	6.380	119	SC	Irati	2.096	227	SC	Santiago do Sul	1.465
12	SC	Angelina	5.250	120	SC	Irineópolis	10.448	228	SC	Santo Amaro da Imperatriz	19.823
13	SC	Anita Garibaldi	8.623	121	SC	Itá	6.426	229	SC	São Bento do Sul	74.801
14	SC	Anitápolis	3.214	122	SC	Itaiópolis	20.301	230	SC	São Bernardino	2.677
15	SC	Antônio Carlos	7.458	123	SC	Itajaí	183.373	231	SC	São Bonifácio	3.008
16	SC	Apiúna	9.600	124	SC	Itapema	45.797	232	SC	São Carlos	10.291
17	SC	Arabitã	4.193	125	SC	Itapiranga	15.409	233	SC	São Cristóvão do Sul	5.012
18	SC	Araquari	24.810	126	SC	Itapoá	14.763	234	SC	São Domingos	9.491
19	SC	Araranguá	61.310	127	SC	Ituporanga	22.250	235	SC	São Francisco do Sul	42.520
20	SC	Armazém	7.753	128	SC	Jaborá	4.041	236	SC	São João Batista	26.260
21	SC	Arroio Trinta	3.502	129	SC	Jacinto Machado	10.609	237	SC	São João do Itaperiú	3.435
22	SC	Arvoredo	2.260	130	SC	Jaguaruna	17.290	238	SC	São João do Oeste	6.036
23	SC	Ascurra	7.412	131	SC	Jaraguá do Sul	143.123	239	SC	São João do Sul	7.002
24	SC	Atalanta	3.300	132	SC	Jardinópolis	1.766	240	SC	São Joaquim	24.812
25	SC	Aurora	5.549	133	SC	Joacaba	27.020	241	SC	São José	209.804
26	SC	Balneário Arroio do Silva	9.586	134	SC	José Boiteux	4.721	242	SC	São José do Cedro	13.684
27	SC	Balneário Barra do Sul	8.430	135	SC	Lacerdópolis	2.199	243	SC	São José do Cerrito	9.273
28	SC	Balneário Camboriú	108.089	136	SC	Lages	156.727	244	SC	São Lourenço do Oeste	21.792
29	SC	Balneário Gaivota	8.234	137	SC	Laguna	51.562	245	SC	São Ludgero	10.993
30	SC	Balneário Piçarras	17.078	138	SC	Lajeado Grande	1.490	246	SC	São Martinho	3.209
31	SC	Barra Bonita	1.878	139	SC	Laurentino	6.004	247	SC	São Miguel da Boa Vista	1.904
32	SC	Barra Velha	22.386	140	SC	Lauro Muller	14.367	248	SC	São Miguel do Oeste	36.306
33	SC	Bela Vista do Toldo	6.004	141	SC	Lebon Régis	11.838	249	SC	São Pedro de Alcântara	4.704
34	SC	Belmonte	2.635	142	SC	Leoberto Leal	3.365	250	SC	Saudades	9.016
35	SC	Biguaçu	58.206	143	SC	Lindóia do Sul	4.642	251	SC	Schroeder	15.316
36	SC	Blumenau	309.011	144	SC	Lontras	10.244	252	SC	Seara	16.936
37	SC	Bocaina do Sul	3.290	145	SC	Luiz Alves	10.438	253	SC	Serra Alta	3.285
38	SC	Bom Jardim da Serra	4.395	146	SC	Luzerna	5.600	254	SC	Siderópolis	12.998
39	SC	Bom Jesus	2.526	147	SC	Macieira	1.826	255	SC	Sombrio	26.613
40	SC	Bom Jesus do Oeste	2.132	148	SC	Mafra	52.912	256	SC	Sul Brasil	2.766
41	SC	Bom Retiro	8.942	149	SC	Major Gercino	3.279	257	SC	Taió	17.260
42	SC	Bombinhas	14.293	150	SC	Major Vieira	7.479	258	SC	Tangará	8.674
43	SC	Botuverá	4.468	151	SC	Maracajá	6.404	259	SC	Tigrinhos	1.757
44	SC	Braço do Norte	29.018	152	SC	Maravilha	22.101	260	SC	Tijucas	30.960
45	SC	Braço do Trombudo	3.457	153	SC	Marema	2.203	261	SC	Timbé do Sul	5.308
46	SC	Brunópolis	2.850	154	SC	Massaranduba	14.674	262	SC	Timbó	36.774
47	SC	Brusque	105.503	155	SC	Matos Costa	2.839	263	SC	Timbó Grande	7.167
48	SC	Caçador	70.762	156	SC	Meleiro	7.000	264	SC	Três Barras	18.129
49	SC	Caibi	6.219	157	SC	Mirim Doce	2.513	265	SC	Treviso	3.527



266	SC	Treze de Maio	6.876
267	SC	Treze Tilias	6.341
268	SC	Trombudo Central	6.553
269	SC	Tubarão	97.235
270	SC	Tunápolis	4.633
271	SC	Turvo	11.854
272	SC	União do Oeste	2.910
273	SC	Urubici	10.699
274	SC	Urupema	2.482
275	SC	Vargeão	3.532
276	SC	Vargem	2.808
277	SC	Vargem Bonita	4.793
278	SC	Vidal Ramos	6.290
279	SC	Videira	47.188
280	SC	Vitor Meireles	5.207
281	SC	Witmarsum	3.600
282	SC	Xanxerê	44.128
283	SC	Xavantina	4.142
284	SC	Xaxim	25.713
285	SC	Zortéa	2.991

SERGIPE

1	SE	Amparo de São Francisco	2.275
2	SE	Aquidabã	20.056
3	SE	Araúá	10.878
4	SE	Areia Branca	16.857
5	SE	Barra dos Coqueiros	24.976
6	SE	Boquim	25.533
7	SE	Brejo Grande	7.742
8	SE	Campo do Brito	16.749
9	SE	Canhoba	3.956
10	SE	Canindé de São Francisco	24.686
11	SE	Carira	20.007
12	SE	Carmópolis	13.503
13	SE	Cedro de São João	5.633
14	SE	Cristinápolis	16.519
15	SE	Cumbe	3.813
16	SE	Estância	64.409
17	SE	Feira Nova	5.324
18	SE	Frei Paulo	13.874
19	SE	Gararu	11.405
20	SE	General Maynard	2.929
21	SE	Gracho Cardoso	5.645
22	SE	Ilha das Flores	8.348
23	SE	Indiaroba	15.831
24	SE	Itabaiana	86.967
25	SE	Itabaianinha	38.910
26	SE	Itabi	4.972
27	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.419
28	SE	Japoatã	12.938
29	SE	Laranjeiras	26.902
30	SE	Macambira	6.401
31	SE	Malhada dos Bois	3.456
32	SE	Malhador	12.042
33	SE	Maruim	16.343
34	SE	Moita Bonita	11.001
35	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.627
36	SE	Muribeca	7.344
37	SE	Neópolis	18.506
38	SE	Nossa Senhora da Glória	32.497
39	SE	Nossa Senhora das Dores	24.580
40	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.238
41	SE	Nossa Senhora do Socorro	160.827
42	SE	Pacatuba	13.137
43	SE	Pedra Mole	2.974
44	SE	Pedrinhas	8.833
45	SE	Pinhão	5.973
46	SE	Pirambu	8.369
47	SE	Poço Redondo	30.880
48	SE	Poço Verde	21.983
49	SE	Porto da Folha	27.146
50	SE	Propriá	28.451
51	SE	Riachão do Dantas	19.386
52	SE	Riachuelo	9.355
53	SE	Ribeirópolis	17.173
54	SE	Rosário do Catete	9.221
55	SE	Salgado	19.365
56	SE	Santa Luzia do Itanhý	12.969
57	SE	Santa Rosa de Lima	3.749
58	SE	Santana do São Francisco	7.038
59	SE	Santo Amaro das Brotas	11.410
60	SE	São Cristóvão	78.864
61	SE	São Domingos	10.271
62	SE	São Francisco	3.393
63	SE	São Miguel do Aleixo	3.698
64	SE	Simão Dias	38.702
65	SE	Siriri	8.004
66	SE	Telha	2.957
67	SE	Tobias Barreto	48.040
68	SE	Tomar do Geru	12.855
69	SE	Umbaúba	22.434

SÃO PAULO

1	SP	Adolfo	3.557
2	SP	Aguai	32.148
3	SP	Águas da Prata	7.584
4	SP	Águas de Lindóia	17.266
5	SP	Águas de Santa Bárbara	5.601
6	SP	Águas de São Pedro	2.707
7	SP	Agudos	34.524
8	SP	Alambari	4.884
9	SP	Alfredo Marcondes	3.891

10	SP	Altair	3.815
11	SP	Altinópolis	15.607
12	SP	Alto Alegre	4.102
13	SP	Alumínio	16.839
14	SP	Alvares Florence	3.897
15	SP	Alvares Machado	23.513
16	SP	Alvaro de Carvalho	4.650
17	SP	Alvinlândia	3.000
18	SP	Americana	210.638
19	SP	Américo Brasiliense	34.478
20	SP	Américo de Campos	5.706
21	SP	Amparo	65.829
22	SP	Analândia	4.293
23	SP	Andradina	55.334
24	SP	Angatuba	22.210
25	SP	Anhembi	5.653
26	SP	Anhumas	3.738
27	SP	Aparecida	35.007
28	SP	Aparecida d'Oeste	4.450
29	SP	Apiaí	25.191
30	SP	Araçariguama	17.080
31	SP	Araçatuba	181.579
32	SP	Araçoiaba da Serra	27.299
33	SP	Aramina	5.152
34	SP	Arandu	6.123
35	SP	Arapeí	2.493
36	SP	Araquara	208.662
37	SP	Araras	118.843
38	SP	Arco-Iris	1.925
39	SP	Arealva	7.841
40	SP	Areias	3.696
41	SP	Areiópolis	10.579
42	SP	Ariranha	8.547
43	SP	Artur Nogueira	44.177
44	SP	Aspásia	1.809
45	SP	Assis	95.144
46	SP	Atibaia	126.603
47	SP	Avai	4.959
48	SP	Avanhandava	11.310
49	SP	Avaré	82.934
50	SP	Bady Bassitt	14.603
51	SP	Balbinos	3.702
52	SP	Balsamo	8.160
53	SP	Bananal	10.223
54	SP	Barão de Antonina	3.116
55	SP	Barbosa	6.593
56	SP	Bariri	31.593
57	SP	Barra Bonita	35.246
58	SP	Barra do Chapéu	5.244
59	SP	Barra do Turvo	7.729
60	SP	Barretos	112.101
61	SP	Barrinha	28.496
62	SP	Barueri	240.749
63	SP	Bastos	20.445
64	SP	Batatais	56.476
65	SP	Bauru	343.937
66	SP	Bebedouro	75.035
67	SP	Bento de Abreu	2.674
68	SP	Bernardino de Campos	10.775
69	SP	Bertioga	47.645
70	SP	Bilac	7.048
71	SP	Birigui	108.728
72	SP	Biritiba-Mirim	28.575
73	SP	Boa Esperança do Sul	13.645
74	SP	Bocaina	10.859
75	SP	Bofete	9.618
76	SP	Boituva	48.314
77	SP	Bom Jesus dos Perdões	19.708
78	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.571
79	SP	Borá	805
80	SP	Boracéia	4.268
81	SP	Borborema	14.529
82	SP	Borebi	2.293
83	SP	Botucatu	127.328
84	SP	Bragança Paulista	146.744
85	SP	Braúna	5.021
86	SP	Brejo Alegre	2.573
87	SP	Brodowski	21.107
88	SP	Brotas	21.580
89	SP	Buri	18.563
90	SP	Buritama	15.418
91	SP	Buritizal	4.053
92	SP	Cabrália Paulista	4.365
93	SP	Cabreúva	41.604
94	SP	Caçapava	84.752
95	SP	Cachoeira Paulista	30.091
96	SP	Caconde	18.538
97	SP	Cafelândia	16.607
98	SP	Caiabu	4.072
99	SP	Caieiras	86.529
100	SP	Caiuá	5.039
101	SP	Cajamar	64.114
102	SP	Cajati	28.372
103	SP	Cajobi	9.768
104	SP	Cajuru	23.371
105	SP	Campina do Monte Alegre	5.567
106	SP	Campo Limpo Paulista	74.074
107	SP	Campos do Jordão	47.789
108	SP	Campos Novos Paulista	4.539
109	SP	Cananéia	12.226
110	SP	Canas	4.385
111	SP	Cândido Mota	29.884
112	SP	Cândido Rodrigues	2.668
113	SP	Canitar	4.369
114	SP	Capão Bonito	46.178
115	SP	Capela do Alto	17.532
116	SP	Capivari	48.576
117	SP	Caraguatatuba	100.840

118	SP	Carapicuíba	369.584
119	SP	Cardoso	11.805
120	SP	Casa Branca	28.307
121	SP	Cássia dos Coqueiros	2.634
122	SP	Castilho	18.003
123	SP	Catanduva	112.820
124	SP	Catiguá	7.127
125	SP	Cedral	7.972
126	SP	Cerqueira César	17.532
127	SP	Cerquillo	39.617
128	SP	Charqueada	15.085
129	SP	Chavantes	12.114
130	SP	Clementina	7.065
131	SP	Colina	17.371
132	SP	Colômbia	5.994
133	SP	Conchal	25.229
134	SP	Conchas	16.288
135	SP	Cordeirópolis	21.080
136	SP	Coroados	5.238
137	SP	Coronel Macedo	5.001
138	SP	Corumbataí	3.874
139	SP	Cosmópolis	58.827
140	SP	Cosmorama	7.214
141	SP	Cotia	201.150
142	SP	Cravinhos	31.691
143	SP	Cruzália	2.274
144	SP	Cruzeiro	77.039
145	SP	Cubatão	118.720
146	SP	Cunha	21.866
147	SP	Descalvado	31.056
148	SP	Diadema	386.089
149	SP	Dirce Reis	1.689
150	SP	Divinolândia	11.208
151	SP	Dobrada	7.939
152	SP	Dois Córregos	24.761
153	SP	Dolcinópolis	2.096
154	SP	Dourado	8.609
155	SP	Dracena	43.258
156	SP	Duartina	12.251
157	SP	Dumont	8.143
158	SP	Echaporã	6.318
159	SP	Eldorado	14.641
160	SP	Elias Fausto	15.775
161	SP	Elisiário	3.120
162	SP	Embaúba	2.423
163	SP	Embu	240.230
164	SP	Embu-Guaçu	62.769
165	SP	Emilianópolis	3.020
166	SP	Engenheiro Coelho	15.721
167	SP	Espírito Santo do Pinhal	41.907
168	SP	Espírito Santo do Turvo	4.244
169	SP	Estiva Gerbi	10.044
170	SP	Estrela d'Oeste	8.208
171	SP	Estrela do Norte	2.658
172	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.585
173	SP	Fartura	15.320
174	SP	Fernando Prestes	5.534
175	SP	Fernandópolis	64.696
176	SP	Fernão	1.563
177	SP	Ferraz de Vasconcelos	168.306
178	SP	Flora Rica	1.752
179	SP	Floreal	3.003
180	SP	Flórida Paulista	12.848
181	SP	Florínia	2.829
182	SP	Franca	318.640
183	SP	Francisco Morato	154.472
184	SP	Franco da Rocha	131.604
185	SP	Gabriel Monteiro	2.708
186	SP	Gália	7.011
187	SP	Garça	43.115
188	SP	Gastão Vidigal	4.193
189	SP	Gavião Peixoto	4.419
190	SP	General Salgado	10.669
191	SP	Getulina	10.765
192	SP	Glicério	4.565
193	SP	Guaicara	10.670
194	SP	Guaimbê	5.425
195	SP	Guaira	37.404
196	SP	Guapiaçu	17.869
197	SP	Guapiara	17.998
198	SP	Guará	19.858
199	SP	Guaraçai	8.435
200	SP	Guaraci	9.976
201	SP	Guarani d'Oeste	1.970
202	SP	Guarantã	6.404
203	SP	Guararapes	30.597
204	SP	Guararema	25.844
205	SP	Guaratinguetá	112.072
206	SP	Guareí	14.565
207	SP	Guariba	35.486
208	SP	Guarujá	290.752
209	SP	Guataporá	6.966
210	SP	Guzolândia	4.754



211	SP	Herculândia	8.696	319	SP	Marapoama	2.633	427	SP	Pirangi	10.623
212	SP	Holambra	11.299	320	SP	Mariápolis	3.916	428	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.733
213	SP	Hortolândia	192.692	321	SP	Marília	216.745	429	SP	Pirapozinho	24.694
214	SP	Iacanga	10.013	322	SP	Marinópolis	2.113	430	SP	Pirassununga	70.081
215	SP	Iacri	6.419	323	SP	Martinópolis	24.219	431	SP	Piratininga	12.072
216	SP	Iaras	6.376	324	SP	Matão	76.786	432	SP	Pitangueiras	35.307
217	SP	Ibaté	30.734	325	SP	Mauá	417.064	433	SP	Planalto	4.463
218	SP	Ibirá	10.896	326	SP	Mendonça	4.640	434	SP	Platina	3.192
219	SP	Ibirarema	6.725	327	SP	Meridiano	3.855	435	SP	Poloni	5.395
220	SP	Ibitinga	53.158	328	SP	Mesópolis	1.886	436	SP	Pompéia	19.964
221	SP	Ibiúna	71.217	329	SP	Miguelópolis	20.451	437	SP	Pongai	3.481
222	SP	Icém	7.462	330	SP	Mineiros do Tietê	12.038	438	SP	Pontal	40.244
223	SP	Iepê	7.628	331	SP	Mira Estrela	2.820	439	SP	Pontalinda	4.074
224	SP	Igarapu do Tietê	23.362	332	SP	Miracatu	20.592	440	SP	Populina	4.223
225	SP	Igarapava	27.952	333	SP	Mirandópolis	27.483	441	SP	Porto Feliz	48.893
226	SP	Igaratá	8.831	334	SP	Mirante do Paranapanema	17.059	442	SP	Porto Ferreira	51.400
227	SP	Iguape	28.841	335	SP	Mirassolândia	4.295	443	SP	Potim	19.397
228	SP	Ilha Comprida	9.025	336	SP	Mococa	66.290	444	SP	Potirendaba	15.449
229	SP	Ilha Solteira	25.064	337	SP	Mogi das Cruzes	387.779	445	SP	Pracinha	2.858
230	SP	Ilhabela	28.196	338	SP	Mogi Guaçu	137.245	446	SP	Pradópolis	17.377
231	SP	Indaiatuba	201.619	339	SP	Mogi Mirim	86.505	447	SP	Praia Grande	262.051
232	SP	Indiana	4.825	340	SP	Mombuca	3.266	448	SP	Presidente Alves	4.123
233	SP	Indiaporã	3.903	341	SP	Monções	2.132	449	SP	Presidente Bernardes	13.570
234	SP	Inúbia Paulista	3.630	342	SP	Mongaguá	46.293	450	SP	Presidente Epitácio	41.318
235	SP	Ipaussu	13.663	343	SP	Monte Alegre do Sul	7.152	451	SP	Presidente Prudente	207.610
236	SP	Iperó	28.300	344	SP	Monte Alto	46.642	452	SP	Presidente Venceslau	37.910
237	SP	Ipeúna	6.016	345	SP	Monte Aprazível	21.746	453	SP	Promissão	35.674
238	SP	Ipiguá	4.463	346	SP	Monte Azul Paulista	18.931	454	SP	Quadra	3.236
239	SP	Iporanga	4.299	347	SP	Monte Castelo	4.063	455	SP	Quatá	12.799
240	SP	Ipuã	14.148	348	SP	Monte Mor	48.949	456	SP	Queiroz	2.808
241	SP	Iracemápolis	20.029	349	SP	Monteiro Lobato	4.120	457	SP	Queluz	11.309
242	SP	Irapuã	7.275	350	SP	Morro Agudo	29.116	458	SP	Quintana	6.004
243	SP	Irapuru	7.789	351	SP	Morungaba	11.769	459	SP	Rafard	8.612
244	SP	Itaberá	17.858	352	SP	Motuca	4.290	460	SP	Rancharia	28.804
245	SP	Itaí	24.008	353	SP	Murutinga do Sul	4.186	461	SP	Redenção da Serra	3.873
246	SP	Itajobi	14.556	354	SP	Nantes	2.707	462	SP	Regente Feijó	18.494
247	SP	Itaju	3.246	355	SP	Narandiba	4.288	463	SP	Reginópolis	7.323
248	SP	Itanhaém	87.057	356	SP	Natividade da Serra	6.678	464	SP	Registro	54.261
249	SP	Itaóca	3.228	357	SP	Nazaré Paulista	16.414	465	SP	Restinga	6.587
250	SP	Itapeccerica da Serra	152.614	358	SP	Neves Paulista	8.772	466	SP	Ribeira	3.358
251	SP	Itapetininga	144.377	359	SP	Nhandeara	10.725	467	SP	Ribeirão Bonito	12.135
252	SP	Itapeva	87.753	360	SP	Nipoã	4.274	468	SP	Ribeirão Branco	18.269
253	SP	Itapeví	200.769	361	SP	Nova Aliança	5.891	469	SP	Ribeirão Corrente	4.273
254	SP	Itapira	68.537	362	SP	Nova Campina	8.515	470	SP	Ribeirão do Sul	4.446
255	SP	Itapirapuã Paulista	3.880	363	SP	Nova Canaã Paulista	2.114	471	SP	Ribeirão dos Índios	2.187
256	SP	Itápolis	40.051	364	SP	Nova Castilho	1.125	472	SP	Ribeirão Grande	7.422
257	SP	Itaporanga	14.549	365	SP	Nova Europa	9.300	473	SP	Ribeirão Pires	113.068
258	SP	Itapuí	12.173	366	SP	Nova Granada	19.180	474	SP	Rifaina	3.436
259	SP	Itapura	4.357	367	SP	Nova Guataporanga	2.177	475	SP	Rincão	10.414
260	SP	Itaquaquecetuba	321.770	368	SP	Nova Independência	3.068	476	SP	Rinópolis	9.935
261	SP	Itararé	47.934	369	SP	Nova Luzitânia	3.441	477	SP	Rio Claro	186.253
262	SP	Itariri	15.471	370	SP	Nova Odessa	51.242	478	SP	Rio das Pedras	29.501
263	SP	Itatiba	101.471	371	SP	Novais	4.592	479	SP	Rio Grande da Serra	43.974
264	SP	Itatinga	18.052	372	SP	Novo Horizonte	36.593	480	SP	Riolândia	10.575
265	SP	Itirapina	15.524	373	SP	Nuporanga	6.817	481	SP	Rosana	19.691
266	SP	Itirapuã	5.914	374	SP	Ocaucu	4.163	482	SP	Roseira	9.599
267	SP	Itobi	7.546	375	SP	Óleo	2.673	483	SP	Rubiácea	2.729
268	SP	Itu	154.147	376	SP	Olímpia	50.024	484	SP	Rubineia	2.862
269	SP	Itupeva	44.859	377	SP	Onda Verde	3.884	485	SP	Sabino	5.217
270	SP	Ituverava	38.695	378	SP	Oriente	6.097	486	SP	Sagres	2.395
271	SP	Jaborandi	6.592	379	SP	Orindiúva	5.675	487	SP	Sales	5.451
272	SP	Jaboticabal	71.662	380	SP	Orlândia	39.781	488	SP	Sales Oliveira	10.568
273	SP	Jacareí	211.214	381	SP	Oscar Bressane	2.537	489	SP	Salesópolis	15.635
274	SP	Jaci	5.657	382	SP	Osvaldo Cruz	30.917	490	SP	Salmourão	4.818
275	SP	Jacupiranga	17.208	383	SP	Ourinhos	103.035	491	SP	Saltinho	7.059
276	SP	Jaguariúna	44.311	384	SP	Ouro Verde	7.800	492	SP	Salto	105.516
277	SP	Jales	47.012	385	SP	Ouroeste	8.405	493	SP	Salto de Pirapora	40.132
278	SP	Jambeiro	5.349	386	SP	Pacaembu	13.226	494	SP	Salto Grande	8.787
279	SP	Jandira	108.344	387	SP	Palestina	11.051	495	SP	Sandovalina	3.699
280	SP	Jardinópolis	37.661	388	SP	Palmeira d'Oeste	9.584	496	SP	Santa Adélia	14.333
281	SP	Jarinu	23.847	389	SP	Palmital	21.186	497	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.009
282	SP	Jau	131.040	390	SP	Panorama	14.583	498	SP	Santa Branca	13.763
283	SP	Jeriquara	3.160	391	SP	Paraguacu Paulista	42.278	499	SP	Santa Clara d'Oeste	2.084
284	SP	Joanópolis	11.768	392	SP	Paraibuna	17.388	500	SP	Santa Cruz da Conceição	4.002
285	SP	João Ramalho	4.150	393	SP	Paraíso	5.898	501	SP	Santa Cruz da Esperança	1.953
286	SP	José Bonifácio	32.763	394	SP	Paranapanema	17.808	502	SP	Santa Cruz das Palmeiras	29.932
287	SP	Julio Mesquita	4.430	395	SP	Paranapuã	3.815	503	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921
288	SP	Jumirim	2.798	396	SP	Parapuã	10.844	504	SP	Santa Ernestina	5.568
289	SP	Jundiá	370.126	397	SP	Pardinho	5.582	505	SP	Santa Fé do Sul	29.239
290	SP	Junqueirópolis	18.726	398	SP	Pariquera-Açu	18.446	506	SP	Santa Gertrudes	21.634
291	SP	Juquiá	19.246	399	SP	Parisi	2.032	507	SP	Santa Isabel	50.453
292	SP	Juquitiba	28.737	400	SP	Patrocinio Paulista	13.000	508	SP	Santa Lúcia	8.248
293	SP	Lagoinha	4.841	401	SP	Paulicéia	6.339	509	SP	Santa Maria da Serra	5.413
294	SP	Laranjal Paulista	25.251	402	SP	Paulínia	82.146	510	SP	Santa Mercedes	2.831
295	SP	Lavinia	8.779	403	SP	Paulistânia	1.779	511	SP	Santa Rita d'Oeste	2.543
296	SP	Lavrinhas	6.590	404	SP	Paulo de Faria	8.589	512	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.478
297	SP	Leme	91.756	405	SP	Pederneiras	41.497	513	SP	Santa Rosa de Viterbo	23.862
298	SP	Lençóis Paulista	61.428	406	SP	Pedra Bela	5.780	514	SP	Santa Salete	1.447
299	SP	Limeira	276.022	407	SP	Pedranópolis	2.558	515	SP	Santana da Ponte Pensa	1.641
300	SP	Lindóia	6.712	408	SP	Pedregulho	15.700	516	SP	Santana de Parnaíba	108.813
301	SP	Lins	71.432	409	SP	Pedreira	41.558	517	SP	Santo Anastácio	20.475
302	SP	Lorena	82.537	410	SP	Pedrinhas Paulista	2.940	518	SP	Santo Antônio da Alegria	6.304
303	SP	Louveira	37.125	411	SP	Pedro de Toledo	10.204	519	SP	Santo Antônio de Posse	20.650
304	SP	Lucélia	19.882	412	SP	Penápolis	58.510	520	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.626
305	SP	Lucianópolis	2.249	413	SP	Pereira Barreto	24.962	521	SP	Santo Antônio do Jardim	5.943
306	SP	Luis Antônio	11.286	414	SP	Pereiras	7.454	522	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.486
307	SP	Luizlândia	5.030	415	SP	Peruibe	59.773	523	SP	Santo Expedito	2.803
308	SP	Lupércio	4.353	416	SP	Piacatu	5.287	524	SP	Santópolis do Aguapeí	4.277
309	SP	Lutécia	2.714	417	SP	Piedade	52.143	525	SP	Santos	419.400
310	SP	Macatuba	16.259	418	SP	Pilar do Sul	26.406	526	SP	São Bento do Sapucaí	10.468
311	SP	Macaubal	7.663	419	SP	Pindamonhangaba	146.995	527	SP	São Caetano do Sul	149.263
312	SP	Macedônia	3.664	420	SP	Pindorama	15.039	528	SP	São Carlos	221.950
313	SP	Magda	3.200	421	SP	Pinhalzinho	13.105	529	SP	São Francisco	2.793
314	SP	Mairinque	43.223	422	SP	Piquerobi	3.537	530	SP	São João da Boa Vista	83.639
315	SP	Mairiporã	80.956	423	SP	Piracaia	25.116	531	SP	São João das Duas Pontes	2.566
316	SP	Manduri	8.992	424	SP	Piracicaba	364.571	532	SP	São João de Iracema	1.780
317	SP	Marabá Paulista	4.812	425	SP	Piraju	28.475	533	SP	São João do Pau d'Alho	2.103
318	SP	Maracá	13.332	426	SP	Pirajuí	22.704	534	SP	São Joaquim da Barra	46.512

535	SP	São José da Bela Vista	8.406
536	SP	São José do Barreiro	4.077
537	SP	São José do Rio Pardo	51.900
538	SP	São José do Rio Preto	408.258
539	SP	São Lourenço da Serra	13.973
540	SP	São Luís do Paraitinga	10.397
541	SP	São Manuel	38.342
542	SP	São Miguel Arcanjo	31.450
543	SP	São Pedro	31.662
544	SP	São Pedro do Turvo	7.198
545	SP	São Roque	78.821
546	SP	São Sebastião	73.942
547	SP	São Simão	14.346
548	SP	São Vicente	332.445
549	SP	Sarapuí	9.027
550	SP	Sarutaiá	3.622
551	SP	Sebastianópolis do Sul	3.031
552	SP	Serra Azul	11.256
553	SP	Serra Negra	26.387
554	SP	Serrana	38.878
555	SP	Sertãozinho	110.074
556	SP	Sete Barras	13.005
557	SP	Severínia	15.501
558	SP	Silveiras	5.792
559	SP	Socorro	36.686
560	SP	Sud Mennucci	7.435
561	SP	Sumaré	241.311
562	SP	Suzanópolis	3.383
563	SP	Suzano	262.480
564	SP	Tabapuã	11.363
565	SP	Tabatinga	14.686
566	SP	Taboão da Serra	244.528
567	SP	Taciba	5.714
568	SP	Taguaí	10.828
569	SP	Taiacu	5.894
570	SP	Taiúva	5.447
571	SP	Tambaú	22.406
572	SP	Tanabi	24.055
573	SP	Tapiraí	8.012
574	SP	Tapiratiba	12.737
575	SP	Taquaral	2.726
576	SP	Taquaritinga	53.988
577	SP	Taquarituba	22.291
578	SP	Taquarivai	5.151
579	SP	Tarabai	6.607
580	SP	Tarumã	12.885
581	SP	Tatuí	107.326
582	SP	Tejupá	4.809
583	SP	Teodoro Sampaio	21.386
584	SP	Terra Roxa	8.505
585	SP	Tietê	36.835
586	SP	Timburi	2.646
587	SP	Torre de Pedra	2.254
588	SP	Torrinha	9.330
589	SP	Trabiju	1.544
590	SP	Tremembé	40.984
591	SP	Três Fronteiras	5.427
592	SP	Tuiuti	5.930
593	SP	Tupã	63.476
594	SP	Tupi Paulista	14.269
595	SP	Turiúba	1.930
596	SP	Turmalina	1.978
597	SP	Ubarana	5.289
598	SP	Ubatuba	78.801
599	SP	Ubirajara	4.427
600	SP	Uchoa	9.471
601	SP	União Paulista	1.599
602	SP	Urânia	8.836
603	SP	Uru	1.251
604	SP	Urupês	12.714
605	SP	Valentim Gentil	11.036
606	SP	Valinhos	106.793
607	SP	Valparaíso	22.576
608	SP	Vargem	8.801
609	SP	Vargem Grande do Sul	39.266
610	SP	Vargem Grande Paulista	42.997
611	SP	Várzea Paulista	107.089
612	SP	Vera Cruz	10.769
613	SP	Vinhedo	63.611
614	SP	Viradouro	17.297
615	SP	Vista Alegre do Alto	6.886
616	SP	Vitória Brasil	1.737
617	SP	Votorantim	108.809
618	SP	Votuporanga	84.692
619	SP	Zacarias	2.335

TOCANTINS

1	TO	Abreulândia	2.391
2	TO	Aguiarnópolis	5.162
3	TO	Aliança do Tocantins	5.671
4	TO	Almas	7.586
5	TO	Alvorada	8.374
6	TO	Ananás	9.865
7	TO	Angico	3.175
8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.213
9	TO	Aragominas	5.882
10	TO	Araguacema	6.317
11	TO	Araguaçu	8.786
12	TO	Araguaína	150.484
13	TO	Araguanã	5.030
14	TO	Araguatins	31.329
15	TO	Arapoema	6.742
16	TO	Arraias	10.645
17	TO	Augustinópolis	15.950
18	TO	Aurora do Tocantins	3.446
19	TO	Axixá do Tocantins	9.275
20	TO	Babaçulândia	10.424
21	TO	Barra do Ouro	4.123
22	TO	Barrolândia	5.349

23	TO	Bernardo Sayão	4.456
24	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.768
25	TO	Brasílandia do Tocantins	2.064
26	TO	Brejinho de Nazaré	5.185
27	TO	Buriti do Tocantins	9.768
28	TO	Cachoeirinha	2.148
29	TO	Campos Lindos	8.139
30	TO	Cariri do Tocantins	3.756
31	TO	Carmolândia	2.316
32	TO	Carrasco Bonito	3.688
33	TO	Caseara	4.601
34	TO	Centenário	2.566
35	TO	Chapada de Areia	1.335
36	TO	Colinas do Tocantins	30.838
37	TO	Colméia	8.611
38	TO	Combinado	4.669
39	TO	Conceição do Tocantins	4.182
40	TO	Couto de Magalhães	5.009
41	TO	Cristalândia	7.234
42	TO	Crixás do Tocantins	1.564
43	TO	Darcinópolis	5.273
44	TO	Dianópolis	19.112
45	TO	Divinópolis do Tocantins	6.363
46	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.161
47	TO	Dueré	4.592
48	TO	Esperantina	9.476
49	TO	Fátima	3.805
50	TO	Figueirópolis	5.340
51	TO	Filadélfia	8.505
52	TO	Formoso do Araguaia	18.427
53	TO	Fortaleza do Tabocão	2.419
54	TO	Goianorte	4.956
55	TO	Goiatins	12.064
56	TO	Guaraí	23.200
57	TO	Gurupi	76.755
58	TO	Ipueiras	1.639
59	TO	Itacajá	7.104
60	TO	Itaguatins	6.029
61	TO	Itapiratins	3.532
62	TO	Itaporã do Tocantins	2.445
63	TO	Jau do Tocantins	3.507
64	TO	Juarina	2.231
65	TO	Lagoa da Confusão	10.210
66	TO	Lagoa do Tocantins	3.525
67	TO	Lajeado	2.773
68	TO	Lavandeira	1.605
69	TO	Lizarda	3.725
70	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352
71	TO	Mateiros	2.223
72	TO	Maurilândia do Tocantins	3.154
73	TO	Miracema do Tocantins	20.684
74	TO	Miranorte	12.623
75	TO	Monte do Carmo	6.716
76	TO	Monte Santo do Tocantins	2.085
77	TO	Muricilândia	3.152
78	TO	Natividade	9.000
79	TO	Nazaré	4.386
80	TO	Nova Olinda	10.686
81	TO	Nova Rosalândia	3.770
82	TO	Novo Alegre	2.286
83	TO	Novo Jardim	2.457
84	TO	Oliveira de Fátima	1.037
85	TO	Palmeirante	4.954
86	TO	Palmeiras do Tocantins	5.740
87	TO	Palmeirópolis	7.339
88	TO	Paraíso do Tocantins	44.417
89	TO	Paraná	10.338
90	TO	Pau D'Arco	4.588
91	TO	Pedro Afonso	11.539
92	TO	Peixe	10.384
93	TO	Pequizeiro	5.054
94	TO	Pindorama do Tocantins	4.506
95	TO	Piraquê	2.920
96	TO	Pium	6.694
97	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.544
98	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.180
99	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.796
100	TO	Porto Nacional	49.146
101	TO	Praia Norte	7.659
102	TO	Presidente Kennedy	3.681
103	TO	Pugmil	2.369
104	TO	Recursolândia	3.768
105	TO	Riachinho	4.191
106	TO	Rio da Conceição	1.714
107	TO	Rio dos Bois	2.570
108	TO	Rio Sono	6.254
109	TO	Sampaio	3.864
110	TO	Sandolândia	3.326
111	TO	Santa Fé do Araguaia	6.599
112	TO	Santa Maria do Tocantins	2.894
113	TO	Santa Rita do Tocantins	2.128
114	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.568
115	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.523
116	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.474
117	TO	São Bento do Tocantins	4.608
118	TO	São Félix do Tocantins	1.437
119	TO	São Miguel do Tocantins	10.481
120	TO	São Salvador do Tocantins	2.910
121	TO	São Sebastião do Tocantins	4.283
122	TO	São Valério da Natividade	4.383
123	TO	Silvanópolis	5.068
124	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.148
125	TO	Sucupira	1.742
126	TO	Taguatinga	15.051
127	TO	Taipas do Tocantins	1.945
128	TO	Talismã	2.562
129	TO	Tocantínia	6.736
130	TO	Tocantinópolis	22.619
131	TO	Tupirama	1.574
132	TO	Tupiratins	2.097
133	TO	Wanderlândia	10.981
134	TO	Xambioá	11.484

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Institui o Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres e seu Comitê Gestor Nacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo a esta Portaria, o Protocolo Nacional para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres, com os seguintes objetivos:

I - assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, com vistas a reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e

II - orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuem em situação de riscos e desastres no desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

Art. 2º Fica instituído, sob coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, o Comitê Gestor Nacional do Protocolo Nacional para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres, com as seguintes atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidos na implementação das ações previstas no Protocolo;

II - estimular a implantação de comitês de proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e apoiar o cumprimento de suas funções;

III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e

IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações de previstas no Protocolo.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Ministério da Integração Nacional;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério das Cidades;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O titular de cada Ministério indicará os seus respectivos representantes, que serão nomeados por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O Comitê poderá convidar órgãos da administração pública e representantes de organismos internacionais e da sociedade civil para acompanhar suas atividades.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o § 2º.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Comitê Gestor Nacional poderá subdividir-se em sub-comitês temáticos, de acordo com as especificidades do Protocolo.

Art. 3º As ações do Protocolo serão implementadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



§ 1º A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios ocorrerá de forma voluntária por meio de termo de adesão, na forma estabelecida em ato conjunto da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados que aderirem ao Protocolo.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal ou Municípios que aderirem ao Protocolo instituirão comitês de proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e instâncias de proteção e defesa civil.

§ 1º Caberá aos comitês de que trata o **caput**:

I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre;

II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes abrigados em decorrência de desastres;

III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos de crianças e adolescentes identificadas no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à proteção de crianças e adolescentes.

§ 2º A instituição dos comitês de que trata o **caput** deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do termo de adesão.

§ 3º Os comitês de que trata o **caput** serão preferencialmente compostos por representantes:

I - dos conselhos dos direitos das crianças e adolescentes;

II - dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública; e

VI - dos Conselhos Tutelares, no caso dos Municípios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

FERNANDO BEZERRA COELHO

CELSO AMORIM

TEREZA CAMPELLO

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

MÁRCIA PELEGRINI

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO

Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres

1. INTRODUÇÃO

A elevada ocorrência de desastres naturais decorrentes da deterioração ambiental e de mudanças climáticas, bem como a complexidade e o efeito cumulativo dessas emergências, têm aumentado o número de pessoas e bens afetados, com crescimento das perdas econômicas no país. Nesse cenário, cada vez mais se torna necessário ampliar a capacidade nacional de enfrentamento dessas situações, com prioridade para a constituição de uma agenda pública específica, com menor dependência da assistência humanitária.

No caso de um planejamento de ações de proteção humana, crianças e adolescentes devem ser prioridade. Isso porque tais grupos etários são especialmente vulneráveis em situações de riscos e desastres, não apenas pelas consequências imediatas (riscos de morte, maior exposição a doenças e violência), mas também em longo prazo, com relação ao seu desenvolvimento futuro (atraso escolar, sofrimento psíquico, reabilitação motora, entre outros). Essa vulnerabilidade é tanto maior quanto menor for a idade das crianças, devido a diferenças no senso de percepção de risco, na capacidade motora, na utilização da visão periférica, entre outros.

Em meio às adversidades produzidas por desastres, as possibilidades de violações de direitos de crianças e adolescentes são ampliadas na medida em que as condições usuais de proteção ficam alteradas, a exemplo da exposição indevida de sua imagem na mídia, falta de segurança e de privacidade, estresse generalizado, maior afiliação de pessoal voluntário externo e o menor controle em relação à violência sexual, ao trabalho infantil, a práticas de ato infracional e ao uso de drogas. Além disso, na maioria das ocasiões, suas famílias e, em especial, as mulheres também se encontram em situação de grande vulnerabilidade, o que interfere nos cuidados de proteção a seus filhos.

As peculiaridades do Brasil acentuam tais fatores, como o fato de o país ter o maior contingente de crianças e adolescentes da América Latina, quase 58 milhões, correspondendo a cerca de 30% da população geral, o que pode chegar a mais de 50% na faixa de extrema pobreza. Cabe ressaltar ainda que nos últimos sete anos o país contabilizou desastres anuais de grandes proporções, por motivos de escassez ou excesso de água, a exemplo das secas, inundações e dos deslizamentos de terra, especialmente em áreas e regiões que concentram populações pobres. Em um país de acentuadas desigualdades, a capacidade de resposta diante do desastre varia, conforme os grupos sociais e regiões, as formas de ocupação do solo e o grau de organização social, informação e acesso a serviços básicos.

A grave situação de inundações na região serrana do Rio de Janeiro no início de 2011 - a maior tragédia do país em desastre de origem natural levou o governo federal a propor a criação de comitês emergenciais de proteção da infância e adolescência nas cidades mais atingidas (Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo). O primeiro passo dado pelos comitês foi a definição de um protocolo mínimo de compromissos na situação emergencial.

Dada a importância que esse protocolo teve como orientador para as ações locais e considerando a inexistência de um documento nacional específico no âmbito da proteção e defesa civil, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio do Decreto Presidencial de 03 de fevereiro de 2011, com o objetivo de elaborar uma proposta de procedimentos para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres.

O GTI foi composto por nove órgãos do Poder Executivo Federal: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenou; Ministério da Integração Nacional; Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; e Ministério da Educação. O Unicef também participou do GTI, como convidado.

O Protocolo ora apresentado foi construído com base em documentos de organismos internacionais, universidades, organizações não governamentais especializadas em assistência humanitária e na experiência brasileira em defesa civil. Em comum, tais referenciais apontam que a proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres deve ser garantida a partir de uma perspectiva baseada em direitos, ao invés da ideia de necessidade, em que eles receberiam ajuda e dependeriam da boa vontade em sua assistência.

Assim sendo, as definições do Protocolo permitem que as comunidades possam exigir do poder público padrões mínimos de proteção no atendimento das crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, fundamentados no Direito internacional e doméstico. Além disso, contribui para a constituição de espaços de participação de crianças e adolescentes nas decisões que afetam suas vidas.

A partir desse marco, o Protocolo formula diretrizes gerais para uma proteção integral, tendo como foco as políticas públicas de atendimento a crianças, adolescentes, suas famílias e cuidadores. As ações propostas abrangem diferentes políticas setoriais, contemplando as várias fases de enfrentamento dos desastres, ou seja, na prevenção e preparação, na resposta e na recuperação. Em situações de riscos e de desastres de origem não natural, recomenda-se a adoção do presente Protocolo, no que couber.

2. MARCOS REFERENCIAIS

A Resolução nº 46/182, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1991, enfatiza que a assistência humanitária é de primordial importância para as vítimas de desastres de origem natural e outras emergências, e que essa ajuda deve ser fornecida de acordo com os princípios de humanidade, neutralidade e imparcialidade.

Embora ainda não exista no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica sobre o tema da proteção de crianças e adolescentes em contextos emergenciais, a obrigação de socorro e atendimento prioritário à infância e adolescência encontra seu fundamento na Constituição Federal, notadamente em seu art. 227, que prioriza a esse segmento populacional o conjunto universal dos direitos humanos.

Também a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma os direitos fundamentais desse grupo etário, levando em conta a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e assegurando a sua proteção integral e prioridade absoluta no atendimento. O Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no Eixo Orientador III (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades) e na Diretriz 8, afirma o objetivo estratégico de proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior

vulnerabilidade. O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011) formula, no eixo de Proteção e Defesa, o objetivo estratégico de "estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários". Além dessas referências, na construção do Protocolo foram incorporadas as principais diretrizes do Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010).

Ademais, no que se refere à proteção e defesa civil, a recém-editada Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Por fim, a proteção integral da criança e do adolescente tem, inclusive, sua base jurídico-normativa em tratados e documentos internacionais, em especial a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e os princípios reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), na Convenção Interamericana sobre Assistência à Desastre (1991) e nos Compromissos Centrais pelas Crianças na Ação Humanitária adotados pelo UNICEF (2010).

3. OBJETIVOS DO PROTOCOLO

3.1. Assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, com vistas a reduzir a vulnerabilidade a que estão expostos;

3.2. Orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuam em situação de riscos e desastres no desenvolvimento das ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

4. DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Para efeitos de compreensão do texto e uniformidade conceitual, adotam-se as seguintes definições, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente-, o Decreto Presidencial nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e o Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres:

4.1. Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;

4.2. Adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade;

4.3. Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

4.4. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

4.5. Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

4.6. Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

4.7. Ações de prevenção e preparação: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras;

4.8. Ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras;

4.9. Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável; a provisão e meios de preparação de alimentos; o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; a instalação de lavanderias, banheiros e outras estruturas físicas necessárias; o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações; a atenção integral à saúde; o manejo de mortos, entre outras;

4.10. Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, desobstrução e remoção de escombros, drenagem das águas pluviais, acesso ao transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, entre outras;

4.11. Ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a recuperar o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução de unidades habitacionais e de prédios públicos e comunitários; a melhoria da infraestrutura pública, incluindo o sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, cursos d'água, estradas vicinais, contenção de encostas; entre outras;

4.12. Abrigo: entidade previamente cadastrada pela rede socioassistencial para atividades regulares de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

4.13. Abrigo temporário: abrigo organizado em uma instalação fixa e adaptada para esta finalidade, por um período determinado;

4.14. Acampamento: abrigo temporário constituído de barracas;

4.15. Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente carece de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

4.16. Desabrigado: pessoa desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

4.17. Planos de contingência: planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico.

5. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente Protocolo foi embasado nos princípios previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque para:

5.1. Proteção integral: independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade, devem ser reconhecidos e assegurados os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como têm o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

5.2. Convivência familiar e comunitária: ações e atores devem zelar pela preservação dos núcleos familiares, assegurando à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, o que implica que eles não sejam separados dos pais e irmãos, exceto quando, nos termos da lei e dos procedimentos legais cabíveis, tal separação for necessária ao interesse maior da criança e do adolescente.

5.3. Condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis, considerada sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

5.4. Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: deve ser assegurado a crianças e adolescentes o direito à vida e a oportunidades que lhes garantam o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade.

5.5. Prioridade absoluta: garantir a crianças e adolescentes a primazia de receber socorro e proteção dos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas; e destinação privilegiada de recursos públicos.

5.6. Corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público: as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente continuam prevalecendo nos contextos das emergências e calamidades, obrigando as famílias a manter todas as responsabilidades na proteção dos seus filhos, resguardadas exclusivamente as limitações decorrentes da situação de emergência, bem como o poder público e a sociedade a darem respostas de acordo com suas atribuições.

5.7. Melhor interesse da criança e do adolescente: seus interesses devem ser considerados prioritariamente em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciárias e pela família, o que implica assegurar o direito à participação, ao mesmo tempo em que suas opiniões devem ser consideradas. De acordo com o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente, deve-se assegurar a comunicação clara e objetiva, para que fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção.

6. DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para a formulação de planos municipais, distrital e estaduais de ações de proteção voltadas para a infância e adolescência na prevenção e preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, são recomendadas as seguintes diretrizes gerais e específicas:

6.1. Diretrizes Gerais

a) Intersetorialidade: as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações.

b) Fortalecimento das capacidades locais e controle social: tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos.

c) Primazia do poder público no atendimento: é dever do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, emergência ou calamidade.

6.2. Diretrizes Específicas

a) Minimização dos danos: a proteção dos direitos da criança e do adolescente implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a revitimização das pessoas afetadas pela emergência. Isso implica em abster-se de tomar medidas que firam a sua dignidade, autoestima ou aumentem a sua insegurança, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de pobreza.

b) Não flexibilização de direitos: situações de emergência geram necessidade de ações imediatas e urgentes que, por vezes, demandam flexibilização de procedimentos e rotinas para salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Entretanto, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral.

c) Imparcialidade: as ações de ajuda devem ser prestadas a todas as crianças e adolescentes, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem qualquer forma de discriminação ou limitação, em especial aquelas decorrentes de situações de hostilidade ou disputas baseadas em questões ideológicas, políticas, raciais ou religiosas.

d) Respeito à cultura e aos costumes: a atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das crianças, dos adolescentes e suas famílias fazem parte da proteção dos direitos pessoais e coletivos, além de contribuir para a adesão e cooperação social no enfrentamento das situações críticas.

7. AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

Tendo em vista o marco legal, os princípios e as diretrizes acima descritos, é sugerido, a seguir, um conjunto de ações que deverão ser realizadas no âmbito local, com intersetorialidade e particular foco nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Essas propostas seguem os padrões internacionais de ação humanitária, conjugando referências em direitos humanos e defesa civil. Para contemplar as diferentes demandas em cada etapa de intervenção, as ações foram agrupadas em três fases: prevenção e preparação, resposta e recuperação.

Sem prejuízo das especificidades de cada política setorial, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, sugere-se que os diferentes atores do poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, ou agências de cooperação nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios orientem-se pelos seguintes padrões mínimos de proteção:

7.1. Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades das crianças, e adolescentes nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

Ações de Prevenção e Preparação por áreas envolvidas:

A. Intersetorial

I. Criar comitê local de proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, integrado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao sistema local da proteção e defesa civil ou equivalente;

II. Mapear e identificar áreas de risco para crianças e adolescentes, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como as iniciativas que podem superá-las;

III. Mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes e seus beneficiários;

IV. Elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros externos;

V. Definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;

VI. Elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão da proteção e defesa civil e disponibilizados, na situação de riscos e desastres, para os demais serviços, contendo informes gerais das famílias em acolhimento;

VII. Estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado com crianças e adolescentes;

VIII. Definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação dos direitos das crianças e adolescentes e monitoramento de suas respostas;

IX. Promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

X. Identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos;

XI. Capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres.

B. Proteção e Defesa Civil

I. Promover a integração do comitê local de proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres ao respectivo núcleo comunitário de proteção e defesa civil- NUDEC;

II. Apoiar a implantação de NUDECS Jovens, estimulando também a participação de adolescentes e jovens inscritos em programas sociais;

III. Coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a crianças e adolescentes;

IV. Mapear e indicar locais adequados para abrigar temporariamente crianças, adolescentes e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com a assistência social;

V. Buscar cooperação com as políticas setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;

VI. Identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil na proteção de crianças e adolescentes;

VII. Capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersetoriais com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, em cooperação com outros órgãos como a assistência social, educação e saúde;

VIII. Planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas;

IX. Identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a crianças e adolescentes;

X. Identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

C. Saúde

I. Elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores do setor de saúde (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do SUS, com responsabilidade na garantia dos direitos da criança e adolescente em situação de riscos e desastres;

II. Identificar crianças e adolescentes residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;



III. Mapear, identificar e caracterizar a rede de atenção à saúde voltada para crianças e adolescentes;

IV. Orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento da criança e do adolescente;

V. Estabelecer as ações de atenção integral à saúde da criança e do adolescente em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;

VI. Estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;

VII. Identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial em desastres;

VIII. Realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas;

IX. Monitorar a qualidade da água para consumo humano, no Município, especialmente nos abrigos provisórios e acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;

X. Identificar crianças e adolescentes desassistidos e em situação de vulnerabilidade por alguma forma de violência.

D. Assistência Social

I. Mapear as situações de vulnerabilidades sociais da criança e do adolescente no município, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;

II. Realizar acompanhamento de famílias que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe da proteção e defesa civil;

III. Elaborar planos de ação para o atendimento socioassistencial e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres;

IV. Identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública e não governamental no município, especialmente os serviços de acolhimento, como alternativa para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;

V. Identificar, selecionar, capacitar e acompanhar famílias acolhedoras para o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e desacompanhados de pais ou responsáveis, conforme os parâmetros técnicos vigentes no Sistema Único da Assistência Social;

VI. Promover regulamentação e aperfeiçoamento de benefícios eventuais, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

E. Educação

I. Estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de evacuação, entre outros, com procedimentos amigáveis aos diferentes grupos etários;

II. Desenvolver programas educativos, em parceria com a proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, dentre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

III. Estimular a formação de núcleos comunitários de defesa civil na rede escolar, NUDEC-Escola, com a participação de adolescentes e jovens;

IV. Capacitar dirigentes e conselheiros e conselheiras municipais, bem como gestores e gestoras escolares para atuação em situação de riscos e desastres;

V. Formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

F. Segurança Pública

I. Identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho, em situação de riscos e desastres, em especial na proteção de crianças e adolescentes;

II. Planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, e seus entornos;

III. Planejar a ação policial em situação de riscos e desastres na identificação e localização de crianças e adolescentes;

IV. Prever fluxos de atendimento em situação de riscos e desastres às ocorrências policiais de violência contra crianças e adolescentes, bem como de apuração de ato infracional praticado por adolescentes;

V. Capacitar policiais, guardas municipais e bombeiros voluntários para ações de mediação de conflitos e sobre os direitos de crianças e adolescentes;

VI. Apoiar as ações de transferência preventiva de crianças, adolescentes e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social.

7.2. Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

Ações de Prevenção e Preparação por áreas envolvidas:

A. Intersetorial

I. Mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às coordenadorias municipais de proteção e defesa civil -Comdecs;

II. Atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, para o exercício pleno de suas atribuições;

III. Atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento do Juizado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de ser priorizado o atendimento de demandas processuais ou administrativas de crianças, adolescentes ou de suas famílias;

IV. Compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;

V. Organizar atendimento inicial a crianças e adolescentes desacompanhados de familiares ou responsáveis, preferencialmente realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e também avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

VI. Acionar imediatamente o Conselho Tutelar em atuação no município, a fim de garantir, junto ao Judiciário, medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes desacompanhados, na forma prevista pelo ECA;

VII. Disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes até o abrigo, abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado;

VIII. Divulgar, em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário local, por meio de notas informativas, que as crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento familiar ou institucional em decorrência do desastre não serão disponibilizadas para a colocação em família substituta até que sua respectiva situação sociofamiliar esteja definida, após o resgate de seus parentes e o esgotamento das possibilidades de permanência com as famílias de origem;

IX. Promover rastreamento e reunificação familiar;

X. Restringir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados e sem autorização judicial;

XI. Assegurar comunicação clara e objetiva às crianças e aos adolescentes para que fiquem informadas e informados sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus familiares ou responsáveis;

XII. Registrar as situações de violações de direitos contra crianças e adolescentes em formulário padronizado para monitoramento e encaminhamentos necessários;

XIII. Implantar mecanismos para apresentação de denúncias e o monitoramento de respostas;

XIV. Identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra criança ou adolescente, às autoridades policiais e judiciais;

XV. Orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares e responsáveis insistem em manter crianças e adolescentes nesses locais, considerando o melhor interesse dos filhos;

XVI. Articular a rede emissora de certidão de nascimento e documentação básica para a realização de mutirões para atendimento de crianças e adolescentes atingidos pelos desastres;

XVII. Assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho;

XVIII. Assegurar a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados.

B. Proteção e Defesa Civil

I. Instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações (SCO), em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, Forças Armadas, entre outros;

II. Identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para atuação de forma integrada e articulada pelos setores governamentais específicos, junto às Comdecs;

III. Escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com crianças e adolescentes, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

IV. Restringir, ao máximo, o uso de escolas como abrigos temporários, para permitir que seja cumprida sua função educacional, ordenando ações junto com as áreas de educação e assistência social;

V. Coordenar, articulada à assistência social, a organização de cadastro com informações sobre cada criança ou adolescente desaparecido e desacompanhado de familiares ou responsáveis, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

VI. Designar lugares como pontos de encontro para crianças e adolescentes desaparecidos e difundir essa informação para que eles e os adultos saibam o que fazer e para onde ir em caso de uma separação acidental, articulado com a assistência social;

VII. Vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

VIII. Requerer o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto sanitário, limpeza urbana e recolhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações dentre outros), por meio de articulação com órgãos setoriais;

IX. Distribuir, coordenado com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros, conforme a necessidade das crianças, adolescentes e famílias alojadas, estabelecendo mecanismos de controle que impossibilitem o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;

X. Organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando o atendimento da população afetada por desastre;

XI. Apoiar a instalação de "espaços seguros de convivência" para crianças e adolescentes, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, de reforço escolar e oficinas educativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários, inclusive por adolescentes e jovens, coordenado pelas áreas de educação e assistência social.

C. Saúde

I. Mapear necessidades de saúde da população infanto-adolescente, identificando e quantificando crianças e adolescentes por faixa etária para atendimento específico;

II. Repor cadernetas de saúde da criança e do adolescente perdidas;

III. Proporcionar a atenção especial às crianças no período neonatal (de zero a vinte oito dias), com ênfase naquelas de baixo peso ao nascer;

IV. Proporcionar a atenção integral às crianças na primeira infância (de zero a seis anos), especialmente no primeiro ano de vida;

V. Promover atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;

VI. Disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;

VII. Identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção de seus dados pessoais;

VIII. Realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou reforço, bem como a disponibilização de vacinas específicas para a situação local;

IX. Desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de crianças e adolescentes em unidade de terapia intensiva - UTI, unidade de cuidados intensivos - UCI ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro, com o acompanhamento dos pais, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

X. Promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, em especial na história dos abrigos temporários e acampamentos com crianças e adolescentes;

XI. Notificar imediatamente, nos padrões do Sistema Único de Saúde (SUS), as ocorrências de agravos e doenças de crianças e adolescentes durante e após a ocorrência do desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;

XII. Desenvolver ações de educação em saúde com crianças e adolescentes nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;

XIII. Orientar as famílias e os abrigados sobre ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

XIV. Prestar assistência farmacêutica;

XV. Disponibilizar guias específicas de orientação à comunidade sobre a proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres;

XVI. Emitir declaração de nascidos vivos e declarações de óbitos;

XVII. Ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com a área de assistência social, para a mulher e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de riscos e desastres, bem como a crianças e adolescentes, em especial aqueles que tenham ficado órfãos em decorrência do desastre ou sofrido violências;

XVIII. Promover atenção psicossocial ao cuidador de crianças e adolescentes, por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre.

D. Assistência Social

I. Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, dentre outras;

II. Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

III. Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

IV. Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;

V. Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, desde que com comunicação ao Juizado e Defensoria, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

VI. Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;

VII. Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS, e das Varas da Infância e Juventude;

VIII. Cadastrar famílias com crianças e adolescentes que não tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;

IX. Garantir a continuidade do acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do SUAS;

X. Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

XI. Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso;

XII. Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

E. Educação

I. Disponibilizar serviços, tais como água, para uso das comunidades no entorno da escola e afetadas pelo desastre;

II. Manter a escola aberta para atividades recreativas e ensino não formal durante o período emergencial;

III. Estabelecer espaços de aprendizagem temporários e seguros para todas as idades, nos locais de acolhimento de crianças e adolescentes, quando apropriado;

IV. Desenvolver atividades descentralizadas de acompanhamento escolar, atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes nas áreas colapsadas;

V. Identificar e notificar os casos de violência dentro e nos arredores das escolas e dos espaços de aprendizagem - incluindo a segurança de crianças e adolescentes no caminho para a escola;

VI. Restabelecer a rotina e atividade escolar com a maior brevidade possível.

F. Segurança Pública

I. Promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social;

II. Auxiliar no isolamento das áreas afetadas;

III. Atuar na prevenção e no patrulhamento da área colapsada, a fim de evitar atos atentatórios aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

IV. Assegurar vigilância de 24h nos locais de abrigamento temporário ou acampamento com o apoio de polícias estaduais e da guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário;

V. Monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e guarda municipal, quando necessário;

VI. Buscar, localizar e encaminhar crianças e adolescentes aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

VII. Identificar e localizar crianças e adolescentes desaparecidos, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específico;

VIII. Encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os Conselhos Tutelares;

IX. Garantir, por meio da polícia judiciária, a investigação da autoria da violência contra crianças e adolescentes;

X. Encaminhar às autoridades judiciárias os adolescentes autores de ato infracional, assegurando-lhes as garantias legais em vigor;

XI. Identificar os corpos.

G. Abrigos Temporários e Acampamentos

I. Identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;

II. Evitar a utilização das escolas como local de abrigamento, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares para crianças e adolescentes;

III. Indicar as formas de acolhimento provisório de crianças, adolescentes e suas famílias, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

IV. Aceitar nos abrigos temporários ou acampamentos somente crianças e adolescentes acompanhados de membros da família ou do responsável legal que possuam a guarda ou a tutela, mediante a apresentação de documentos;

V. Manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;

VI. Indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes como local de acolhimento daqueles desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais, mediante guia expedida por autoridade judiciária;

VII. Manter listagem nominal atualizada de crianças e adolescentes, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um deles, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;

VIII. Assegurar que as informações sobre crianças e adolescentes em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção de seus dados pessoais;

IX. Designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas crianças e adolescentes e até escolhido por eles, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;

X. Proibir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais, exceto se necessitam de tratamento médico, sempre com autorização da coordenação da unidade de acolhimento no caso de transferência de local, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

XI. Garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada criança e adolescente acolhido tenha seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais, bem como espaço para realização de refeições, estar e convívio;

XII. Manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

XIII. Identificar a necessidade de alimentação especial para crianças e adolescentes, articulando as áreas de proteção e defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

XIV. Assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

XV. Distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de crianças e adolescentes, e garantindo vigilância do agente público especialmente capacitado e designado para a função;

XVI. Comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, especialmente aos Conselhos Tutelares e à delegacia de polícia, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos de crianças e adolescentes ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII. Assegurar que não haja exposição midiática de crianças e adolescentes acolhidas ou vitimadas;

XVIII. Promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

XIX. Estimular a participação das famílias, inclusive dos adolescentes, em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos;

XX. Prestar informações claras às famílias, crianças e adolescentes, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

XXI. Definir regras de convivência com a participação de crianças e adolescentes, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;



XXII. Acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias, de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

XXIII. Afixar, em local visível a todos, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

XXIV. Promover atividades lúdicas e de socialização voltadas para as crianças e adolescentes durante o dia e finais de semana, em espaços seguros, com atenção especial aos desacompanhados de pais ou responsáveis, incentivando os jogos coletivos e coibindo o uso de brinquedos que incitem a violência;

XXV. Organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

XXVI. Proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, em locais próprios para tal, sempre que possível;

XXVII. Proporcionar o retorno gradativo de crianças e adolescentes, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como frequência à escola e atividades culturais e de lazer.

7.3. Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

Ações de Prevenção e Preparação por áreas envolvidas:

A. Intersetorial

I. Elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias com crianças e adolescentes, de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a realocação em moradias, através de programas habitacionais acessíveis;

II. Prestar o apoio às famílias com crianças e adolescentes de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre proteção e defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança pública;

III. Monitorar a notificação de casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres e encaminhar as vítimas a serviços especializados;

IV. Restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;

V. Reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras;

VI. Promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;

VII. Ofertar alternativas para o acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;

VIII. Promover o acesso para a retirada de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;

IX. Articular para que nos projetos e programas de habitação popular sejam priorizadas famílias que tenham crianças e adolescentes;

X. Garantir espaços seguros para lazer e a recreação de crianças e adolescentes, em articulação com órgãos competentes.

B. Proteção e Defesa Civil

I. Priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução das escolas e seus acessos, assim como outros equipamentos essenciais ao atendimento às crianças e adolescentes, visando o retorno de suas atividades no mais curto prazo possível;

II. Fomentar, através do NUDEC Jovem e NUDEC Escola, a participação de crianças, adolescentes e jovens nos processos de reabilitação de suas comunidades e na prevenção de futuros desastres;

III. Emitir laudos, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando a proteção das famílias com crianças e adolescentes.

C. Saúde

I. Restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

II. Monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;

III. Realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas;

IV. Acompanhar, de forma contínua, as crianças e adolescentes que necessitem de maior atenção em saúde;

V. Organizar cadastro de crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sido removidas para outros municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;

VI. Ofertar a atenção psicossocial continuada para crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário;

VII. Promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário;

VIII. Promover ações de reabilitação física continuada a crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário.

D. Assistência Social

I. Restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade e a referência do atendimento;

II. Prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos;

III. Acompanhar a situação das crianças e os adolescentes que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;

IV. Apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de crianças separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;

V. Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. Assegurar acolhimento para crianças e adolescentes desacompanhados em instituições que executam programas de acolhimento institucional ou familiar, mediante Guia expedida por autoridade judiciária, garantindo ações voltadas à reintegração familiar e comunitária;

VII. Promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

E. Educação

I. Reconstruir e reformar as escolas atingidas;

II. Promover o retorno escolar o mais breve possível;

III. Garantir material escolar e didático, bem como transporte, como forma de assegurar as condições de retorno de crianças e adolescentes às aulas;

IV. Estabelecer regras diferenciadas para a matrícula, transferência e avaliação escolar de crianças e adolescentes desalojados, tendo em vista a situação de vulnerabilidade em que se encontram;

V. Definir estratégias para a reposição do conteúdo programático sempre que houver retardamento no início das aulas no ano letivo em curso;

VI. Desenvolver oficinas de arte-educação nas escolas para recuperar a história do desastre a partir do ponto de vista das crianças e dos adolescentes, favorecendo a compreensão do contexto e a elaboração de uma memória coletiva e individual diante do vivido.

F. Segurança Pública

I. Desenvolver ações policiais intensivas de patrulhamento até que seja restabelecida a ordem pública.

8. GESTÃO DO PROTOCOLO

8.1. Comitê Gestor Nacional

O Comitê Gestor Nacional do Protocolo Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem como atribuições:

a) Promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidos na implementação das ações previstas no Protocolo;

b) estimular a implantação de comitês de proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e apoiar o cumprimento de suas funções;

c) Fomentar ações de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações definidas no Protocolo; e

d) Realizar o acompanhamento e avaliação de tais ações.

8.2. Comitês Estaduais, Distrital e Municipais

A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Protocolo Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, no qual o ente federativo assume a responsabilidade de realizar, em sua esfera de governo, as ações de proteção de crianças e adolescentes identificadas no Protocolo.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Protocolo e ao Compromisso Nacional deverão constituir, em seu âmbito de atuação, comitê de proteção integral de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, articulado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e às instâncias de defesa civil.

Esse comitê deverá ser composto, preferencialmente, por representantes do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública, bem convidar à participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, no caso dos Municípios.

Os comitês terão a competência de propor aos respectivos órgãos locais de proteção e defesa civil plano de ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, contendo:

- Diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no município;

- Diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes;

- Programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos;

- Planejamento de respostas diante de eventuais desastres;

- Fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos que devem ser cuidadosamente consensuados e divulgados;

- Definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de avaliação rápidos das necessidades de crianças, adolescentes e suas famílias nas situações de riscos e desastres.

Declarada a emergência, o ente federado ativará o respectivo comitê de proteção integral de crianças e adolescentes, que deverá agir de forma imediata e coordenada, junto aos demais órgãos, para assegurar a realização do conjunto de ações de proteção de crianças e adolescentes previstos nesse Protocolo e no planejamento local. Tais comitês deverão, ainda:

a) Levantar informações sobre o número e condições das crianças e adolescentes abrigados em decorrência do desastre;

b) Coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

c) Preparar relatórios sobre graves violações aos direitos de crianças e adolescentes identificadas no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à sua proteção.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 241, DE 10 DE JULHO DE 2012**

Revoga a Instrução de Aviação Civil 2507 e altera a Resolução nº 25, de 25 de agosto de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos IV e X, e XI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.033620/2012-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 2507 (IAC 2507), que dispõe sobre o funcionamento das Subcomissões de Facilitação do Transporte Aéreo Internacional - S/COMFAL;

II - a Portaria nº 480/DGAC, de 2 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1993, Seção 1, página 13789, que aprovou a mencionada IAC; e

III - o item 12 da tabela "IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO - Administração Aeroportuária" constante do Anexo III da Resolução nº 25, de 25 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2008, Seção 1, páginas 8 a 11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE JULHO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2012, decide:

Nº 68 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 12.586.521/0001-51, com sede social em São Pedro do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 69 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HIP-PARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.283.416/0001-40, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento;

Nº 70 - Autorizar, até 31 de outubro de 2014, a sociedade empresária NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA.-EPP, CNPJ nº 22.916.035/0001-08, com sede social em Belém (PA), a explorar, cumulativamente com as atividades que já exerce, serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção;

Nº 71 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária JAD TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.017.835/0001-80, com sede social em Jundiá (SP), ficando revogada a Decisão nº 171, de 11 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2007, Seção 1, página 14; e

Nº 72 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira ETIHAD AIRWAYS P.J.S.C., empresa dos Emirados Árabes, com capital destacado de USD 100.000,00 (cem mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga;

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 73, DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.004130/2012-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2012, decide:

Art. 1º Declarar a caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal outorgada à sociedade empresária BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 64.862.642/0001-82, com sede social em Guarulhos (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 151, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2010, Seção 1, página 6.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria ANAC nº 1385/SIA, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 11 de julho de 2012, Seção 1, página 12, **onde se lê: "Barra do Uma", leia-se: "Barra do Una".**

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**PORTARIA Nº 1.400, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.065352/2008-82, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DLS TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Rondonópolis (MT), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.401, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.212354/2011-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LAGOS TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 04.895.241/0001-05, com sede social em Cabo Frio (RJ), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS**
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Declara a nulidade da Instrução Normativa nº 10, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o estabelecido na Lei nº 8.112/90 e na Lei nº 9.784/99, bem como considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que consolida o entendimento de que a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os torna ilegais, porque deles não se originam direitos, resolve:

Art. 1º- Anular a Instrução Normativa da Organização- ING nº 10, de 6 de novembro de 2009, que disciplina os procedimentos de sindicância e processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Companhia.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO LUIZ DA SILVA CUNHA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005307/2012-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório de Alimentos da empresa JBS Aves Ltda., CNPJ nº 08.199.996/0007-03, situado na Rua Buarque de Macedo, nº 3620, Bairro Imigração, CEP 95.780-000, Montenegro-RS, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 41, de 3/3/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 43, de 4/3/2008, Seção 1, pag.: 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 343, DE 29 DE MAIO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000476/2008-99, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa LINHA ATUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, número BR PR 334, CNPJ nº 01.099.739/0001-65, localizada na Rod. BR 376, km 15 nº 297 - Bairro Miringuava, São José dos Pinhais-PR.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 51 SFA/PR/MAPA de 26 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JULHO DE 2012

Torna público que o Processo de Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação aplicado no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, está descrito no Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 11, da Portaria MCT nº 758, de 3 de outubro de 2006, e

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

Considerando a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do SISP para o biênio 2011-2012, aprovada pela Resolução nº 7, de 22 de dezembro de 2010, da SLTI/MP, com vista ao alcance do Objetivo Estratégico nº 4 - Aperfeiçoar a gestão de processos de TI nos órgãos do SISP, Meta 9 - Adotar processo de Contratações de Soluções de TI conforme a IN SLTI 04/2010 e o Manual de Contratações de Soluções de TI, Iniciativa Estratégica 32 - Padronizar contratações de equipamentos e serviços de TI;

Considerando a Portaria SEEXEC nº 12, de 18 de agosto de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 15, Suplementar, de 19 de agosto de 2011 que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Ministério, com vista a atender a Necessidade N6 - Implantação do processo de contratação de TI conforme legislação vigente, Ação N6A2 - Formalizar processo de planejamento da contratação de serviços de TI do MCTI;

Considerando o cumprimento pela Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEEXEC/MCTI) da determinação constante do item 9.2.13 do Acórdão nº 380/2011-TCU-Plenário publicado no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2011, relativo à auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Processo de Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação aplicado no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, está descrito no Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Fica o Ministério autorizado, a qualquer tempo, a reavaliar a adoção desse Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JULHO DE 2012

Institui a Política de Aquisição e Distribuição dos Equipamentos de Informática no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, do art. 11, da Portaria nº 758, de 3 de outubro de 2006, e considerando a aprovação em Reunião Ordinária do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação (CSTI) em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Aquisição e Distribuição dos Equipamentos de Informática no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas, constantes da estrutura organizacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, definida no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006 que será pautada pelas seguintes diretrizes gerais:

I - a renovação dos equipamentos de informática ocorrerá na proporção de um terço a cada ano, mediante disponibilidade orçamentária e previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

II - a aquisição de equipamentos englobará toda a infraestrutura voltada à Tecnologia da Informação;

III - poderá ocorrer a renovação em proporção superior à definida no inciso I, quando não forem adquiridos equipamentos nos exercícios anteriores por motivos orçamentários ou de força maior;

IV - os equipamentos, sempre que possível, deverão possuir garantia mínima de 36 meses;

V - não serão priorizadas a substituição e a realocação de equipamentos cuja garantia técnica esteja vigente;

VI - caberá à Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI) definir as especificações técnicas dos equipamentos necessários às atividades do Ministério.

Art. 2º A aquisição e a distribuição de equipamentos no âmbito dos órgãos e unidades abrangidos por esta Portaria devem pautar-se pelas seguintes categorias descritas:

I - estações básicas - equipamentos destinados às atividades de apoio administrativo;

II - estações avançadas - equipamentos destinadas à execução de atividades de gestão do Ministério;

III - estações especiais - equipamentos destinados às atividades de monitoramento de rede, desenvolvimento de sistemas, análise de projetos de engenharia e arquitetura, bem como para a execução simultânea de tarefas de grande vulto e tratamento local de grandes volumes de dados;

IV - estações gráficas - equipamentos destinados a trabalhos gráficos e editoração de vídeos, em conjunto ou não com a criação de aplicações, desenvolvimento de sistemas e bases de dados;

V - soluções de mobilidade (notebooks e tablets) - equipamentos destinados ao Ministro de Estado, ao Secretário Executivo e aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS), de níveis 6, 5, 4 ou equivalente para acesso às informações e acompanhamento das rotinas organizacionais.

Art. 3º Os órgãos e unidades abrangidos por esta Portaria poderão solicitar, à Coordenação de Gerência de Redes (COGR) da CGTI a disponibilização de notebook, por tempo determinado, para a realização de tarefas externas. Essa solicitação será atendida mediante avaliação e disponibilidade do equipamento.

Parágrafo único. A CGTI poderá autorizar o uso permanente de notebooks nos órgãos e unidades abrangidos por esta Portaria mediante avaliação e disponibilidade.

Art. 4º A distribuição das estações gráficas e estações especiais será realizada após solicitação justificada do órgão ou unidade abrangido por esta Portaria e dependerá de disponibilidade e avaliação técnica a ser realizada pela CGTI e da disponibilidade do equipamento.

Art. 5º A renovação dos equipamentos observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Ministro de Estado e o Secretário Executivo;

II - ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalente;

III - Chefe de Gabinete do Ministro;

IV - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;

V - demais servidores e colaboradores dos órgãos e unidades abrangidos por esta Portaria.

§ 1º A prioridade de renovação dos demais órgãos e unidades abrangidos por esta Portaria terá como critério a atualização tecnológica dos equipamentos.

§ 2º Caberá a cada órgão ou unidade abrangidos por esta Portaria a definição dos critérios de distribuição e/ou realocação interna dos equipamentos disponibilizados pela CGTI, conforme as necessidades de seus usuários.

§ 3º A ordem de prioridade de distribuição poderá ser alterada por determinação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação a fim de atender a restrições de ordem operacional.

Art. 6º Caberá à CGTI, na elaboração do Planejamento da Contratação e do Termo de Referência para a aquisição de equipamentos de informática, observar o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Na elaboração do planejamento a CGTI também deverá observar as seguintes orientações:

I - os equipamentos adquiridos devem estar cobertos por garantia, visando reduzir custos de manutenção e mantendo sua sustentabilidade econômica;

II - a aquisição de equipamentos deverá, sempre que possível, possibilitar a contratação de garantia estendida;

III - a garantia estendida não poderá ser mais onerosa frente à aquisição de novos equipamentos;

IV - nenhuma estação de trabalho deverá permanecer em uso quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, salvo em caso de indisponibilidade de equipamento substituto;

V - a aquisição de novos equipamentos deverá primar pela melhor relação custo, benefício e desempenho.

Parágrafo único. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos que atenderão às categorias descritas no artigo 2º serão definidas pela CGTI com base em um estudo que vise manter a compatibilidade com as necessidades dos serviços e a evolução tecnológica do mercado e deverão ser atualizadas sempre que necessário.

Art. 7º O desfazimento dos equipamentos ficará a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), e observará o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087 de 20 de abril de 2007, que regula, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais; e pela Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 8º Os equipamentos adquiridos para atender determinado perfil poderão ser remanejados para outro perfil em função da evolução tecnológica ou do tempo de uso.

Art. 9º A atualização dos equipamentos de infraestrutura poderá ocorrer após o término da garantia, mediante análise e parecer efetuado pela CGTI.

Parágrafo único. A proposta de atualização dos equipamentos de infraestrutura deverá ser submetido à apreciação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e estar em conformidade com o PDTI vigente.

Art. 10º A ampliação do parque de equipamentos de infraestrutura poderá ocorrer mediante análise e parecer efetuado pela CGTI.

Parágrafo único. A ampliação do parque de equipamentos de infraestrutura deverá ser submetida à apreciação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e estar em conformidade com o PDTI vigente.

Art. 11º A solicitação de novos equipamentos, fora dos ciclos de renovação previstos nesta Portaria, deverá ser encaminhada para análise da CGTI.

§ 1º A solicitação de novos equipamentos deverá estar acompanhada de formulário preenchido, cujo formato será definido pela CGTI.

§ 2º A solicitação de novos equipamentos deverá ser submetida à apreciação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Art. 12º Os casos omissos serão tratados no âmbito do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE JULHO DE 2012

Torna público que o Processo de Gerenciamento do Contrato de Solução de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação aplicado no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, está descrito no Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 11, da Portaria MCT nº 758, de 3 de outubro de 2006, e

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

Considerando a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do SISP para o biênio 2011-2012, aprovada pela Resolução nº 7, de 22 de dezembro de 2010, da SLTI/MP, com vista ao alcance do Objetivo Estratégico nº 4 - Aperfeiçoar a gestão de processos de TI nos órgãos do SISP, Meta 9 - Adotar processo de Contratações de Soluções de TI conforme a IN SLTI 04/2010 e o Manual de Contratações de Soluções de TI, Iniciativa Estratégica 31 - Realizar melhoria no processo de planejamento e gestão de contratos;

Considerando a Portaria SEEXEC nº 12, de 18 de agosto de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 15, Suplementar, de 19 de agosto de 2011 que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Ministério, com vista a atender a Necessidade N6 - Implantação do processo de contratação de TI conforme legislação vigente, Ação N6A7 - Formalizar processo de gestão contratual de serviços de TI;

Considerando o cumprimento pela Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEEXEC/MCTI) da recomendação constante do item 9.1.13 do Acórdão nº 380/2011-TCU-Plenário publicado no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2011, relativo à auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Processo de Gerenciamento do Contrato de Solução de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação aplicado no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, está descrito no Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Fica o Ministério autorizado, a qualquer tempo, a reavaliar a adoção desse Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE JULHO DE 2012

Institui o Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação (EPTI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 11, da Portaria MCT nº 758, de 3 de outubro de 2006, e

Considerando a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do SISP para o biênio 2011-2012, aprovada pela Resolução nº 7, de 22 de dezembro de 2010, da SLTI/MP, com vista ao alcance do Objetivo Estratégico nº 4 - Aperfeiçoar a gestão de processos de TI nos órgãos do SISP, Meta 8 - Adotar um processo formal de gestão de projetos baseado nas melhores práticas de mercado, resolve:

Art. 1º Instituir o Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação (EPTI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI) com as seguintes atribuições:

I - orientar na implantação de uma metodologia gerencial que permita determinar, manter e evoluir processos e ferramentas de gestão de projetos;

II - orientar na implantação, manutenção e evolução de uma metodologia de gestão de portfólio de projetos;

III - promover o alinhamento do portfólio de projetos de TI aos objetivos estratégicos do MCTI;

IV - prestar apoio no gerenciamento e no planejamento dos projetos por meio de esforço cooperativo e coordenado, bem como no uso de boas práticas, com o objetivo de servir de centro de competência, destinado a auxiliar os gerentes no desenvolvimento dos planos de projeto;

V - apoiar ações de capacitação e eventos para estimular a formação de gerentes de projetos;

VI - prover suporte ao processo de implantação de instrumentos estratégicos de TI;

VII - promover integração das atividades dos projetos do MCTI gerenciados pela CGTI;

VIII - apoiar a CGTI na tomada de decisão relacionada a projetos de TI e

IX - apoiar os gerentes de projetos no desempenho de suas funções relativas à Gestão de Projetos da CGTI.

Art. 2º O posicionamento organizacional, os papéis, as responsabilidades e o funcionamento do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação serão regidos por seu Modelo Operacional (MO).

Art. 3º O Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação deverá realizar avaliações periódicas, visando garantir o alinhamento e a uniformidade de atuação das demandas e projetos com as descritas no PDTI vigente do MCTI.

Art. 4º O titular da CGTI designará o coordenador do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação e o seu substituto.

Art. 5º A coordenação do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação do Ministério é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação do Ministério iniciará sua operação após a reunião de instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 75, DE 11 JULHO DE 2012

O Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Documento de Referência, no âmbito do chamamento de propostas para a constituição de Núcleos de Tecnologia Assistiva, no âmbito da Ação 8976 - Apoio à Projetos de Tecnologias Social e Assistiva, do Programa 2021 - Ciência Tecnologia e Inovação, do Plano Plurianual 2012-2015, resolve:

Art. 1º Retificar os resultados preliminar e final do supracitado chamamento, veiculado pela Portaria MCTI/SECIS nº 39, de 28/06/2012 e pela Portaria MCTI/SECIS nº 65, de 06/07/2012, publicadas no Diário Oficial da União, do dia 03/07/2012, seção 1, pg. 5 e do dia 09/07/2012, seção 1, página 6, respectivamente.

Art. 2º Onde se lê: "Universidade Federal do Amapá", leia-se "Instituto Federal do Amapá".

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera os arts. 3º e 4º da Portaria nº 23, de 16 de março de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista os arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Portaria nº 23, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da cultura para, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, autorizar a concessão de diárias e passagens.

....." (NR)

"Art. 4º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura para, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 2012, autorizar despesas referentes a:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0409 - Ensaio
Processo: 01580.037962/2007-88
Proponente: Acquafredda Cine e Vídeo Ltda. - ME
Cidade/UF: Palhoça / SC
CNPJ: 02.438.582/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.322.164,60 para R\$ 3.254.178,34
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.429.370,47
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 17.500-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 826.685,90 para R\$ 762.098,95
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 17.509-9
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 576, de 29 de junho de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário a Oficial União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
01-1072	Dicionários das Famílias Brasileiras de Origem Italianas	Cândida Maria de Arruda Botelho	Edição e publicação de 04 volumes, com verbetes de nomes de famílias brasileiras de origem italiana.	Humanidades	1.035.015,00	1.035.015,00	769.500,00
01-4179	Projeto Campos Gerais, Cerrados e Veredas	Associação Casa de Cora Coralina	Edição de livro e de conjunto de gravuras sobre Goiás velho, com exposição.	Artes Visuais	97.200,00	97.200,00	90.000,00
02-4407	Plano Anual de Trabalho 2003	Fundação Bienal de São Paulo	Trata-se da participação da Fundação Bienal em todos os projetos e exposições internacionais	Artes Visuais	2.462.050,00	2.390.050,00	161.950,11
03-6893	Nuno Ramos	Tisara Arte Produções Ltda.	Visa a realização de exposição inédita e em grandes proporções, de Nuno Ramos, no Centro Cultural Banco do Brasil de S. Paulo entre abril e junho de 2.004.	Artes Visuais	331.526,26	277.468,85	117.700,00
04-2231	Concertos Comunitários Pelo Rio Grande Do Sul	Associação dos Profissionais de Artes Técnicas e Afins - Aprata	A música é a linguagem que , através dos tempos, sempre teve um perfil sócio-cultural significativo, fazendo parte do dia-a-dia das pessoas.	Música	342.273,40	341.533,40	91.229,42
04-4912	Diários de Joca e Francisco Tavares (Os)	Axt Consultoria Histórica Ltda.	O objetivo do projeto é a edição de uma obra inédita sobre o período de institucionalização da república no país.	Humanidades	81.971,31	81.971,31	81.971,31
04-6210	Projeto Casa de Teatro	Marola Edições Musicais Ltda.	Instalar um teatro numa casa antiga, no bairro de Botafogo/RJ, criando espaço alternativo capaz de oferecer múltiplos recursos cênicos e espetáculos de diferentes gêneros.	Artes Cênicas	1.293.677,00	1.154.270,00	500.000,00
04-6392	Memória do Mercado Modelo	Basis Intelligence Marketing Ltda.	Realizar exposições itinerantes na cidade de Salvador sobre a história do Mercado Modelo, em fotos, imagens, textos e vídeos.	Artes Visuais	392.600,10	378.600,10	370.000,00
04-7355	Trajetória de Vida (Uma)	Carlos Eduardo Boiteux de Almeida	O projeto "Uma Trajetória de Vida" visa registrar a saga da imigração portuguesa e seus desdobramentos no Brasil.	Humanidades	240.396,00	142.116,00	35.000,00
05-3827	Sertões em Berlin (Os)	Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona	O projeto tem por objetivo apresentar quatro espetáculos montados e um leitura dramática do quinto espetáculo do projeto Os Sertões.	Artes Cênicas	391.089,85	391.089,85	150.000,00
05-9016	Projeto de Catálogo, e Conservação da Coleção de Negativos, Cromos e Slides do Arquivo Hist. Wanda S	Fundação Bienal de São Paulo	Projeto de conservação e reestruturação do arquivo histórico Wanda Suevo da Fundação Bienal de São Paulo.	Patrimônio Cultural	950.281,60	950.281,60	358.999,96
05-9864	Exposições Museu Afro Brasil	Associação Museu Afro Brasil	A Associação Amigos do Museu Afro Brasil, tem como objetivo de apoiar as atividades do Museu, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.	Artes Visuais	3.141.976,18	2.591.011,18	2.265.845,00
06-0040	Catedral São João Batista - um marco de fé, história e arquitetura	Pedro Henrique Longhi	Edição de livro de arte.	Humanidades	181.841,00	181.841,00	156.000,00
06-10079	Biblioteca Ambulante em Blumenau/SC: Rompendo Barreiras no Acesso à Literatura	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Dr. Fritz Muller	Revitalização da biblioteca ambulante, serviço de extensão da Biblioteca Municipal Dr. Fritz Muller.	Humanidades	118.478,32	118.237,60	118.000,00
06-11515	Revista IHU On-Line	Associação Antônio Vieira	Produção, edição em versão impressa e distribuição da Revista IHU On-Line.	Humanidades	201.668,32	100.834,16	20.660,00
06-4318	Ensaizando um país melhor!	Rodrigo Velloni Sanchez	Realização de um espetáculo e uma oficina de apreciação teatral para alunos e outra para professores.	Artes Cênicas	180.150,00	118.085,00	118.085,00
06-4556	Pedro e o velho Chico	Evelyn Zajdenwerg	Edição do livro ilustrado com fotos e pinturas que expressam toda a poesia, e torna impactante sua mensagem.	Humanidades	136.080,31	102.729,11	30.000,00
06-8608	Histórias do Poder - Palácio Piratini	Athena Assessoria e Comunicação S/C Ltda.	Realizar três grandes exposições de arte, em moderno projeto museográfico	Artes Visuais	887.992,80	836.542,08	836.542,00
07-0956	Festival Cultural do Meio Oeste Catarinense	Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D Oeste	Proporcionar às escolas de samba dos municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste a contratação de profissionais para preparar todas as alegorias necessárias para a participação nos desfiles de Carnaval, aproveitando e inserindo os jovens, nas oficinas.	Artes Integradas	1.592.000,00	1.552.000,00	1.472.775,28
07-3632	Ciranda das Artes	Serviço Assistencial Salão do Encontro	Realização de oito oficinas de práticas artesanais e sócio culturais em tear chileno.	Artes Integradas	155.600,84	129.889,44	129.889,44
07-7415	Morte Sobre a Lama	Olhos D'Água Produções Artísticas	Montagem, apresentação do espetáculo teatral, sobre a vida de um travesti.	Artes Cênicas	321.205,96	319.990,00	100.000,00
07-7729	Cia. da Cidade 2007-2008	Cia. da Cidade - Grupo de Teatro	Apresentação de três espetáculos teatrais ao público adulto numa turnê em algumas cidades no Estado do Rio Grande do Sul e Paraná.	Artes Cênicas	338.521,00	223.431,00	223.000,00
07-7780	Tangos, Boleros, Sambas y algo más	Fundação Cultural Gaúcha- MTG	Edição de livro com o título "Tangos, Boleros, Sambas y algo más..."	Humanidades	183.595,00	168.663,00	168.663,00
08-1358	Seminário Internacional de Gestão Cultural	DUO Informação e Cultura Ltda.	O Seminário Internacional de Gestão Cultural tem como principal objetivo aprofundar a discussão em torno da profissionalização do campo da gestão cultural, entendida como área de articulação e transversalidade do setor.	Humanidades	588.952,00	310.697,20	117.780,00



08-2991	Crianças e o Meio Ambiente (As)	GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.	Coleção de sete livrinhos infantis ilustrados e acoplados em uma luva, em uma linguagem de fácil acesso, abordando questões ligadas ao problema ambiental.	Humanidades	242.392,00	242.392,00	242.000,00
08-7834	Gérard Fromanger/Pinturas - Ano da França no Brasil/2009	ProponenteAve Promoção e Produção Cultural S/C Ltda.	Realização da exposição do artistas Gérard Fromange, com 120 obras, envolvendo o uso de fotografia, colagens e assemblages, na galeria retangular do CCB/Brasília.	Artes Visuais	550.000,00	525.700,00	390.000,00
09-1434	Pernas pro Ar	Raia Produções Artísticas Ltda.	APRESENTAR O ESPETACULO MUSICAL ESCRITO POR FERNANDA YOUNG E ALEXANDRE MACHADO COM ENCENAÇÃO DE CLAUDIA RAIA.	Artes Cênicas	2.201.700,00	5.609.540,00	5.100.000,00
10-11600	Um Rodeio para Zé Mendes	José Ajadil da Costa Lima	Realizar um Rodeio Artístico em Esmeralda - RS, como um tributo ao artista riograndense José Mendes.	Patrimônio Cultural	160.350,00	157.350,00	65.000,00
10-11844	Insetos: magia, formas e cores	Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME	O livro "Insetos: magia, formas e cores" desvenda a arte da fotografia em formato "macro" apoiada pela pintura naturalista, contando com acervo do fotógrafo Lester Scalon e ilustrações do artista plástico Tomas Sigrist.	Humanidades	369.699,99	311.699,99	311.699,99
10-12105	TEATRO SÃO PEDRO - 2 APRESENTAÇÕES DE ORQUESTRA	Carlos Hamilton Martins Feltrin	O projeto realizará 02 apresentações da Orquestra Sinfônica de Heliópolis, com repertório variado, mesclando obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica.	Música	212.800,00	210.300,00	199.650,00
11-9771	Natal no VALE	Steffen Organização de Eventos e Projetos Especiais LTDA	Este projeto prevê a realização de uma programação natalina, com espetáculos musicais e cênicos, no município de Vale Real a realizar-se em dezembro de 2011.	Artes Integradas	29.700,00	29.700,00	15.000,00
96-0191	Bienal Internacional de São Paulo (23º)	Fundação Bienal de São Paulo	Grande mostra de artes plásticas produzidas por artistas contemporâneos de mais de 60 países.	Artes Visuais	4.503.123,00	4.503.123,00	4.338.441,50

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RES-TITUIDO AO FNC
06-4959	Memória do Teatro Brasileiro - Preservação do Acervo da SBAT	Lúdico Produções Artísticas Ltda.	O projeto visa a preservação do acervo da SBAT	Patrimônio Cultural	969.584,00	897.047,96	897.047,95	1.337.257,99
06-9099	Gravação e Lançamento CD Coral das Luzes	Núcleo de Produções Culturais - NUPROC	Gravação de CD e lançamento em diversos municípios do estado do Ceará, do Coral das Luzes, com repertório dedicado à música popular brasileira.	Música	250.697,00	250.697,00	250.000,00	346.672,45
07-2590	Fábrica dos Sonhos de Papai Noel	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	Produzir um espetáculo com o tema da Fábrica dos Sonhos do Papai Noel, em duas cidades diferentes	Artes Integradas	1.147.740,00	632.500,00	208.701,14	248.777,49
08-3297	Natal nas Águas 2008	Angeluz Produtora Ltda.	Realização de um grande espetáculo de música instrumental nas águas e nas margens do Rio Taque ri.	Música	328.640,00	298.640,00	295.000,00	360.447,78
09-0963	A Arte de Escutar	Janeiro Produções Artísticas Ltda.	Projeto de circulação do espetáculo A Arte de Escutar por diversas cidades do país.	Artes Cênicas	398.860,00	350.980,00	225.000,00	62.395,45

PORTARIA Nº 401, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 576, de 29 de junho de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13368 - Superadas
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Processo: 01400.040700/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 625.600,00
Prazo de Captação: 12/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Fomento cultural via realização de 72 apresentações do espetáculo teatral Superadas. Sendo: 36 apresentações na cidade do Rio de Janeiro - RJ e 36 na cidade de São Paulo - SP. O texto é uma adaptação da obra Superadas da cartunista Argentina Maitena p/ o teatro. O mote: o universo feminino contemporâneo. Público previsto: 43.000 pessoas. Elenco previsto: Fernanda Sousa, Isis Valverde, Fernanda Machado e Camila Morgado.

PORTARIA Nº 402, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 576, de 29 de junho de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 9193 - O Espião dos Beatles
GENIAL PRODUTORA CULTURAL INOVAÇÕES E EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 32.089.765/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/06/2012 a 31/12/2012
11 3021 - Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernam-

bucu
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
PE - Recife
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 8403 - Fronteira Os Grandes Mestres da Música de Férias no Brasil
FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA 02647740941
CNPJ/CPF: 12.464.489/0001-31
PR - Curitiba
Período de captação: 16/05/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2976 - III Bienal do Livro Minas
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/08/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 3212 - Santos Dumont - Peça de Teatro
Henri Daniel Lalli
CNPJ/CPF: 024.964.438-03
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 2029 - NAO ESPERE DE MIM APENAS POESIAS
Leide Consuelo Queeza Moreira
CNPJ/CPF: 032.250.938-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 7833 - Centro de Apoio a Pesquisa Paleontológica da Quarta Colônia/CAPPA
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia
CNPJ/CPF: 01.509.149/0001-63
RS - Faxinal do Soturno
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 4 DE JULHO DE 2012

Nº do Processo: 27210/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0189/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 27/09/2011
Hora: 01:50
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"BEAUCEPHALUS"
"NORMA"

Nº do Processo: 27211/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0797/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/11/2011
Hora: 12:30
Local do Acidente: TERMINAL PRAÇA XV - BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"GAVEA I"

Nº do Processo: 27212/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0210/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 26/02/2012
Hora: 13:30
Local do Acidente: CAIS CONCEIÇÃO DE JACAREÍ -MANGARATIBA-RJ
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Lista de Embarcações:
"ORION V"

Nº do Processo: 27213/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0192/2012



Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 26/09/2011
Hora: 05:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Lista de Embarcações:
"PETROBRAS 35"

Nº do Processo: 27214/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0448/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 31/08/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE GUARAPARI - ES
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
"A.T.A.C"

Nº do Processo: 27215/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0454/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/09/2011
Hora: 06:28
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"CASTILLO DE VALVERDE"

Nº do Processo: 27216/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0471/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 30/01/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: ENSEADA DA CERCA-GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"MONTE SANTO III"

Nº do Processo: 27217/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0390/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 05/06/2009
Hora: 08:20
Local do Acidente: TERMINAL NÁUTICO DE SALVADOR-BAÍA DE TODOS OS SANTOS-BTS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"GIL IV"

Nº do Processo: 27218/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0391/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 25/04/2010
Hora: 00:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MUCURI-BA
Acidente / Fato: IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE E UTILIZADA
Lista de Embarcações:
"BEATRIZ III"

Nº do Processo: 27219/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0215/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 09/10/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA DE TRÊS MARIAS - VILA DE ALDEIA-ABAETE-MG
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27220/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0224/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 15/07/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-MANGA-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"CAPITÃO LINO"

Nº do Processo: 27221/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0437/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)

Data do Acidente: 24/09/2011
Hora: 14:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MAJORLÂNDIA-CE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"AGAPE I"

Nº do Processo: 27222/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0332/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/02/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO MOSSORÓ-GROSSOS-RN
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"A II"

Nº do Processo: 27223/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0333/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 20/02/2012
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO MOSSORÓ-GROSSOS-RN
Acidente / Fato: : AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"FNS"

Nº do Processo: 27224/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0758/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/02/2011
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO ACARÁ-BAÍA DE GUAJARÁ-PA
Acidente / Fato: : AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"FORÇA VII"
"LADY LIGIA MARIA"

Nº do Processo: 27225/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0759/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/02/2009
Hora: 08:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ-COSTA DO ESTADO DO AMAPÁ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"IPECEA 107"

Nº do Processo: 27226/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-1/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/07/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: CANAL DO CARNAPIJÓ-BAÍA DO MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"ESPLENDOR DOS MARES"

Nº do Processo: 27227/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-2/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/12/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: PORTO PALMEIRAÇO-BELÉM-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"RODRIGUES ALVES IV"

Nº do Processo: 27228/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-3/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/11/2011
Hora: 23:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO CABO CASSIPORÉ-VIGIA DE NAZARÉ-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"LAMAS VIII"

Nº do Processo: 27229/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Nº do Ofício: 201-4/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 25/09/2011
Hora: 22:00
Local do Acidente: PORTO DA CIDADE CAMETÁ-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"ESPLENDOR DOS MARES"

Nº do Processo: 27230/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-5/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/03/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA MAGUARI-BELÉM-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"MUCURIBE VIII"

Nº do Processo: 27231/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-8/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/08/2010
Hora: 04:30
Local do Acidente: RIO PARAUAU-BREVES- PA
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27232/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-9/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/08/2011
Hora: 21:15
Local do Acidente: RIO PARÁ-SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: FURTO
Lista de Embarcações:
"ENVIRA R 53"
"SANAVE III"

Nº do Processo: 27233/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-15/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/01/2011
Hora: 04:00
Local do Acidente: PORTO TIBIRIÇÁ-MARABÁ-PA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27234/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-16/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/11/2010
Hora: 13:00
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA BOM JESUS-BELÉM-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"BOM JESUS DE BREVES VI"

Nº do Processo: 27235/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-17/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/10/2011
Hora: 23:30
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"NELIO CORRÊA"

Nº do Processo: 27236/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-19/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 04/02/2011

Hora: 19:15
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-VILA DO CONDE-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"TAMBOURIN"
"SALOBO"

Nº do Processo: 27237/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-20/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/09/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO PACAJÁ-PORTEL-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"GIORDANA HORTENCIO"
"D. MARGARIDA K"
"DIRETORA"

Nº do Processo: 27238/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-21/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 05/10/2010
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO PARACAUARI-SALVATERRA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27239/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-22/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/03/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMA-PA-AP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"ANDRE PESCA I"

Nº do Processo: 27240/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-28/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/12/2011
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO MARACANÃ-MARACANÃ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"BRINQUEDO DO MAR 1°"

Nº do Processo: 27241/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-30/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/06/2011
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMA-PA-AP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"TUBARÃO DO MAR"

Nº do Processo: 27242/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-31/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/01/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: RIO MOJU-MOJU-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"CITIUS"
"GABRIELA"
"BOM JESUS"

Nº do Processo: 27243/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0267/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 01/03/2012
Hora: 06:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"PRINCESA LAYS"

Nº do Processo: 27244/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0404/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 01/12/2011
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ALMERIM-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27245/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0313/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 30/09/2011
Hora: 19:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DA ALU-MAR-MA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
LOWLANDS OPAL

Nº do Processo: 27246/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0342/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 31/08/2011
Hora: 19:12
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO-PORTO DO ITAQUI-MA
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"KIRAN"

Nº do Processo: 27247/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0355/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 16/02/2012
Hora: 23:00
Local do Acidente: BARRAGEM DO SALTO CAVEIRAS-LAGES-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27248/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0404/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 07/03/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA CENTRAL-PORTO BELO-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"RAINHA ESTER M"

Nº do Processo: 27249/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0222/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 27/02/2012
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO FRANCISCO SUL -SC
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO
Lista de Embarcações:
"RR EUROPA"

Nº do Processo: 27250/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0249/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 24/03/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: ILHA DA RITA - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27251/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0258/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 09/03/2012
Hora: 15:15
Local do Acidente: PRAIA DO VIGORELLI-JOINVILLE-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"OCEANO"

Nº do Processo: 27252/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0261/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 13/03/2012
Hora: 02:30
Local do Acidente: PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"TARGALE"

Nº do Processo: 27253/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-77/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 10/01/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO ARARANGUÁ-ARARANGUÁ-SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"MORRO DOS CONVENTOS"

Nº do Processo: 27254/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-126/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 02/11/2011
Hora: 14:50
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS-PONTAL DE JOSÉ MARTIM-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"FOCA"

Nº do Processo: 27255/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-127/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 15/05/2011
Hora: 21:50
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA BUNGE ALIMENTOS S/A-RS
Acidente / Fato: ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS
Lista de Embarcações:
"BEIJING 2008"

Nº do Processo: 27256/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-128/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 08/03/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS-RS
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"TABIRACA CANINA"

Nº do Processo: 27257/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0292/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
Data do Acidente: 29/02/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ-BRASÍLIA-DF
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"ILHA BORA BORA"

Nº do Processo: 27258/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0263/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 21/05/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO JUQUERIKERÊ - CARAGUATATUBA-SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27259/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0955/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA-GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: INCENDIO
Lista de Embarcações:
"LUCKY VIII"

Nº do Processo: 27260/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0977/2012



Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 18/03/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: LAGOA DE CAMAPUÃ-ARAÇOIABA DA SERRA-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"ARABELLA"

Nº do Processo: 27261/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1000/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 11/03/2011
Hora: 11:00
Local do Acidente: MARINA TCHABUM-BERTIOGA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"AZURRA II"

Nº do Processo: 27262/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1017/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 31/10/2011
Hora: 07:15
Local do Acidente: PÍER DO ARMAZEM 05-PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"PAICARÁ"
"FABIANA XX"

Nº do Processo: 27263/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0265/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 07/09/2011
Hora: 16:55
Local do Acidente: PRAIA DO ALTO-UBATUBA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"LADY ELITA"

Nº do Processo: 27264/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-445/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 22:23
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"MARAVILHA"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27265/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-448/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 18/01/2012
Hora: 03:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-MANICORÉ-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"BERTOLINI LXIV"
"BERTOLINI LIV"
"BERTOLINI XLV"
"BERTOLINI LI"
"BERTOLINI LXXIX"
"BERTOLINI LXXXVII"
"BERTOLINI XCIII"
"BERTOLINI CI"
"BERTOLINI CXXV"
"BERTOLINI CLXVII"
"BERTOLINI CLXXXIII"
"BERTOLINI CLXXXV"
"BERTOLINI CXCV"
"BERTOLINI CCXLV"

Nº do Processo: 27266/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-521/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/03/2011
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO PURUS-SANTA ROSA DO PURUS-AC
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"NOVATO"

Nº do Processo: 27267/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-532/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)

Data do Acidente: 25/08/2011
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"PEDRÃO II"
"LUANA"

Nº do Processo: 27268/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-561/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/06/2011
Hora: 04:20
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27269/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-562/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/06/2011
Hora: 08:50
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"CALILI CAMELY"
NÃO INSCRITA
"GIOVANNA III"
"ISABELE XXI"
"MARIZA"

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍ- DOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRIS- TINA DE O. PADILHA	10		10
MARCELO DAVID GON- ÇALVES	10		10
SERGIO CE- ZAR BOKEL	10		10
FERNANDO ALVES LA- DEIRAS	10		10
SERGIO BE- ZERRA DE MATOS	10		10
NELSON CA- VALCANTE E SILVA FILHO	10		10
Total:	60		60

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATÁ 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 4 de Julho de 2012

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.364/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "ST. PAUL", de bandeira liberiana, quando atracado ao terminal da T-Grãos Cargo Terminal de Granéis S/A, no porto de Santos, São Paulo, em 21 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Clayton Muniz Costa
(Gerente Operacional do Terminal de Granéis)
Advogado : Dr. Fabio Santos Jorge (OAB/SP 190.203)
: Roman Verkhoglyad Vladimirovych
(Segundo Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555)

Nº 25.114/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no lago Guaíba, município de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul, em 05 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gilmar Gonzaga Rodrigues (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Renato Braga Vinhas (DPU/RS)
Nº 25.334/2010 - Acidente da navegação envolvendo o com-
boio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXIV" com a balsa "BER-
TOLINI CLXI" e o BM "SILVA LOPES I", ocorrido no rio Negro,
nas proximidades da ilha de Marapatá, Manaus, Amazonas, em 12 de
julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Pedro Marcos Marinho (Comandante)
Advogado : Dr. Daniel Paschoa Mendonça (OAB/RJ 111.117)
: Transportes Bertolini Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Nº 25.449/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma
embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido na foz do rio Sergipe,
Aracaju, Sergipe, em 30 de abril de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Fábio Andrade Ferreira (Condutor) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de julho de 2012.

SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.449/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb
"RAVEN TIDE", de bandeira belizenha, e a plataforma "OFFSHORE
DEFENDER", de bandeira panamenha, ocorrido no litoral do estado
do Espírito Santo, em 13 de agosto de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Pan Marine do Brasil Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
: Juan Alberto Montes de Oca Beltran (Comandante)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira
(DPU/RJ)

Nº 24.550/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM
"SICHEM OSPREY", de bandeira maltesa, ocorrido nas proximidades
do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro,
em 05 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Nikolajs Silovs (Comandante)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira
(DPU/RJ)

: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Nº 25.230/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo
o veleiro "PÊ DE VENTO", não inscrito, com cabos de alta tensão
energizados, ocorridos no rio São Francisco, município de São Braz,
Alagoas, em 25 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Tenório Nunes Filho (OAB/AL 9.160)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de julho de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 933, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de
suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232,
de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20
de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos em conformidade com o Anexo
I da presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles re-
ferentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Fe-
derais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, re-
manejaos os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES
para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I
Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: 15000 MEC
26231 UFAL	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0319734; 0319744; 0319749; 0319750; 0319755
26232 UFBA	Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0216294; 0216420; 0216472
26234 UFES	Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280122
26234 UFES	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275428
26234 UFES	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1



	Código de Vaga: 0292087		Código de Vaga: 0748380	26252 UFCG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0689100; 0693817
26234 UFES	Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0237737; 0237739; 0258299	26241 UFPR	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0677785; 0681501	26252 UFCG	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248868
26236 UFF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0229229; 0254622; 0306567; 0676396	26241 UFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 320814	26252 UFCG	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219869
26236 UFF	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265357	26241 UFPR	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 220758	26252 UFCG	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0220575
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0221526; 0221530	26241 UFPR	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290802	26252 UFCG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221511
26236 UFF	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0678255; 0748314	26242 UFPE	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900694	26252 UFCG	Cargo: Técnico em Hidrologia Código SIAPE: 701242 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0277387
26236 UFF	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0320547; 0320562; 0320564; 0320571; 0320626; 0320662; 0320686	26242 UFPE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 277929; 0900996	26252 UFCG	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0233041; 0236614
26236 UFF	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278898	26242 UFPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284007	26252 UFCG	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0322057; 0322059; 0322268
26237 UFJF	Cargo: Auxiliar de Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701612 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335823	26242 UFPE	Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701301	26252 UFCG	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0309831; 0309901
26238 UFMG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0899447; 0899593; 0899594; 0899595; 0899596; 0899597	26242 UFPE	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 646275	26253 UFRA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0284017; 0284028
26238 UFMG	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0901017; 0901018; 0901019; 0901020	26242 UFPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0223551; 0224927	26254 UFTM	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 702068; 0769319
26238 UFMG	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714797	26242 UFPE	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0294223; 0294497; 0297146; 0334551	26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231296
26238 UFMG	Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0324720; 0689212; 0690243	26242 UFPE	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312347	26254 UFTM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0322593; 0322693
26238 UFMG	Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0700429; 0700852	26242 UFPE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 13 Códigos de Vaga: 0320828; 0320878; 0320922; 0321049; 0321055; 0321087; 0321092; 0321199; 0321230; 0321249; 0321252; 0321286; 0321750	26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 015359
26238 UFMG	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0275741; 0314282; 0316326; 0321146	26242 UFPE	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220768	26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231347
26238 UFMG	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0609370; 0677731; 0694113	26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233254	26258 UTFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284298
26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0221538; 0221540	26244 UFRGS	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321997	26258 UTFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322792
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0233886; 0233922	26245 UFRJ	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0283383; 0283396; 0283398; 0284003; 0284043; 0284049; 0284050	26261 UNIFEI	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901322
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0257031; 0259152; 0263083; 0263957	26247 UFSM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864538	26262 UNIFESP	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863928
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0329741; 0331430; 0331448; 0332748; 0332971; 0332992; 0333088; 0333526	26247 UFSM	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0291295; 0291700; 0291703; 0292486	26263 UFPA	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0270862
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0746037; 0871376	26247 UFSM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 015309	26269 UNIRIO	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308790
26238 UFMG	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0319756; 0319758; 0319760; 0319798; 0319813; 0320287; 0320316; 0320342; 0320382; 0320491; 0320511	26247 UFSM	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251739	26269 UNIRIO	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0220795; 0220800
26238 UFMG	Cargo: Locutor Código SIAPE: 701439 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0306779; 0335468	26248 UFRPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231214	26269 UNIRIO	Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 216693
26238 UFMG	Cargo: Programador de Rádio e Televisão Código SIAPE: 701457 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0296021; 0744126	26252 UFCG	Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0481979; 0693494	26270 UFAM	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862509
26239 UFPA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0320701; 0320760; 0320766; 0320802	26252 UFCG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0246039; 0251196; 0320374; 0320395; 0320401	26270 UFAM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0284038; 0284039
26240 UFPA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218706	26252 UFCG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0694454; 0861791	26270 UFAM	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219917
26240 UFPA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1	26252 UFCG	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0252590; 0599103	26270 UFAM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2



	Códigos de Vaga: 0295131; 0862361
26270 UFAM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017076
26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231349
26270 UFAM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322793
26275 UFAC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875123
26275 UFAC	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0587257
26275 UFAC	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0336614
26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232889
26275 UFAC	Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0218509; 0227373; 0232143
26275 UFAC	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274782
26275 UFAC	Cargo: Técnico em Som Código SIAPE: 701263 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322829
26277 UFOP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0323438; 0323469; 0323774; 0323804; 0323957; 0324055; 0324085; 0324115
26277 UFOP	Cargo: Atendente de Consultório/área Código SIAPE: 701609 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0216194, 0217158, 0217250 e 0217420
26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233001
26282 UFV	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 324123
26282 UFV	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 689296
26350 UFGD	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0899587; 0899588; 0899589; 0899590
26350 UFGD	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0263576; 0263641
26350 UFGD	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275647
26352 UFABC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0899591; 0899592
26352 UFABC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0233008; 0233101
26440 UFFS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 249052

ANEXO II Das IFES para o MEC	
Para:	Instituição cedente:
1500 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0831049, 0831050, 0831051, 0831052 , 0831053, 0231612 e 0231596
	26230 UNIVASF Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0869213, 0869214, 0869215, 0869216 e 0869217
	26231 UFAL Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0582518; 0694649
	26232 UFBA Cargo: Coreógrafo Código SIAPE: 701016 Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 863731
26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0863871
26232 UFBA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0863903
26232 UFBA Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0770280, 0770286, 0866173 e 0866174
26232 UFBA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0217245, 0217690, 0278830, 0864104 e 0864179
26232 UFBA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0218023, 0805923, 0805924 e 0874643
26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0216684 e 0217435
26232 UFBA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0290229, 0874875, 0874876, 0874877 e 0874878
26232 UFBA Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217017
26232 UFBA Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0252883, 0262613, 0262647, 0262661, 0262759, 0315570, 0315572 e 0315584
26232 UFBA Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0872220 e 0872221
26232 UFBA Cargo: Atendente de Consultório/área Código SIAPE: 701609 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217982
26232 UFBA Cargo: Auxiliar de Agropecuária Código SIAPE: 701611 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217564
26232 UFBA Cargo: Auxiliar de Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701612 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219455
26233 UFC Cargo: Afinador de Instrumentos Musicais Código SIAPE: 701401 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746059
26234 UFES Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0573365
26234 UFES Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863718; 0863719
26234 UFES Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862372
26234 UFES Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226409
26234 UFES Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0227371 e 0228534
26234 UFES Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 871024 e 871025
26234 UFES Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1

Códigos de Vaga: 0834733
26234 UFES Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0869876; 0275667; 0868984
26234 UFES Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871482
26234 UFES Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0226466 e0 227869
26234 UFES Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871297
26236 UFF Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863114 e 0863120
26236 UFF Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864366
26236 UFF Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0234513; 0234362
26236 UFF Cargo: Recreacionista Código SIAPE: 701212 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0239539
26236 UFF Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 870861; 870862
26236 UFF Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233849
26236 UFF Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0238048 e 0237461
26238 UFMG Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0570731
26238 UFMG Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862495
26238 UFMG Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0248454; 0244347
26238 UFMG Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0863126, 0863127 e 0863128
26238 UFMG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248925
26238 UFMG Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695505
26238 UFMG Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219546
26238 UFMG Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696089
26238 UFMG Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245737
26238 UFMG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 9 Códigos de Vaga: 0247536; 0865904; 0865154; 0901360; 0901361; 0865905, 0865906, 0901358; 0901359
26238 UFMG



Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248553	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258864	Códigos de Vaga: 0294303, 0292733, 0294715, 0292671, 0330891; 0294830; 0292525
26238 UFMG Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248816	26241 UFPR Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324783	26248 UFRPE Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296871
26238 UFMG Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0866144, 0866145, 0866146 e 0866147	26241 UFPR Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702075	26252 UFCG Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900642
26238 UFMG Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694513	26241 UFPR Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 19 Códigos de Vaga: 0830810, 0830811, 0830812, 0868099, 0868100, 0868101, 0868102, 0868103, 0868104, 0868105; 0868106, 0868107, 0868108, 0868109, 0868110, 0868111, 0868112, 0868113, 0868114	26252 UFCG Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0257515
26238 UFMG Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247708	26241 UFPR Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0835716	26252 UFCG Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863929
26238 UFMG Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0247781; 0247835	26241 UFPR Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv Código SIAPE: 701210 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0868914	26252 UFCG Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256695
26238 UFMG Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0243903; 0244004, 0870685 e 0870714	26241 UFPR Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263764	26252 UFCG Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0 864016; 0864043; 0255653
26238 UFMG Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0247784 , 0247822; 0247855; 0247859, 0248602 e 0247791	26242 UFPE Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0700576; 0702177	26252 UFCG Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261534
26238 UFMG Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0248489; 0248211	26242 UFPE Cargo: Sanitarista Código SIAPE: 701415 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702219	26252 UFCG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901427
26238 UFMG Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0244891; 0248075	26242 UFPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0875598, 0875599, 0875600; 0875601; 0875602; 0875603; 0875605; 0875604	26252 UFCG Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 255648
26238 UFMG Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243993	26242 UFPE Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0868883	26252 UFCG Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0256097; 0255901
26238 UFMG Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247720	26242 UFPE Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700805	26252 UFCG Cargo: Técnico em Curtume e Tanagem Código SIAPE: 701225 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258835
26238 UFMG Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0249141; 0248494	26242 UFPE Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0682974	26252 UFCG Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0904004 e 0904003
26238 UFMG Cargo: Operador de Estação de Tratam Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247962	26242 UFPE Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0701969; 0702258	26252 UFCG Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256086
26238 UFMG Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247081	26244 UFRGS Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273901	26253 UFRA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0297833; 0300633
26239 UFPA Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875140	26244 UFRGS Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276623	26254 UFTM Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0301443
26239 UFPA Cargo: Antropólogo Código SIAPE: 701002 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0353246	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273379	26254 UFTM Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301298
26239 UFPA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 862946	26245 UFRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 45 Códigos de Vaga: 865630, 865631, 865632, 865633, 865634, 865635, 865636, 865637, 865638, 865639, 865640, 865641, 865642, 865643, 865644, 865645, 865646, 865647, 865648, 865649, 865650, 865651, 865652, 865653, 865654, 865655, 865656, 865657, 865658, 865659, 865660, 865661, 865662, 865663, 865664, 865665, 865666, 865667, 865668, 865669, 865670, 865671, 865672, 865673 e 865720	26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301319
26239 UFPA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252114	26245 UFRJ Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0280576, 0283197, 0283828, 0284022, 0290832, 0291405; 0706023 e 0706148	26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0706755
26240 UFPB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0346147	26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 7	26255 UFVJM Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900129
26240 UFPB Cargo: Técnico em Curtume e Tanagem Código SIAPE: 701225		26255 UFVJM Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862764
		26255 UFVJM



Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875586	Código de Vaga: 0310327	Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 230769, 231773, 805916 e 902568
26258 UTFPR Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901317	26271 UNB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 312851, 702188, 316025, 875210, 875212 e 875213	26273 FURG Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 318365
26258 UTFPR Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0571347	26271 UNB Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900646	26273 FURG Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 904026
26262 UNIFESP Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875533	26271 UNB Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862638	26273 FURG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 869076, 903405 e 903407
26263 UFLA Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306339	26271 UNB Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 863056, 875384 e 875385	26275 UFAC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0866002; 0866003
26269 UNIRIO Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0900971 e 0901004	26271 UNB Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248892	26275 UFAC Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0255790, 0271727 E 0272706
26269 UNIRIO Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863788 e 0863789	26271 UNB Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863191	26276 UFMT Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 217165
26269 UNIRIO Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863881 e 0863897	26271 UNB Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 863793 e 313678	26276 UFMT Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 220573
26269 UNIRIO Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0711014	26271 UNB Cargo: Editor de Publicações Código SIAPE: 701028 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 746354	26276 UFMT Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015501
26269 UNIRIO Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0865115, 0865116, 0901320 e 0901321	26271 UNB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 630889	26276 UFMT Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0630660
26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0901391, 0901392, 0901441 e 0901458	26271 UNB Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 234737	26277 UFOP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 865532, 901404 e 901405
26269 UNIRIO Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866153	26271 UNB Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 864234 e 864235	26277 UFOP Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871666
26269 UNIRIO Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903467	26271 UNB Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0710081	26277 UFOP Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0328057 E 0327761
26269 UNIRIO Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0308797 e 0308390	26271 UNB Cargo: Pedagogia/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257362	26281 UFSE Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0900296, 0900297 e 0900298
26270 UFAM Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0899569; 0899570	26271 UNB Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 864506, 864598, 864602, 864603, 864641, 864642 e 864643	26281 UFSE Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0902427, 0902428, 0902429, 0902430, 0902431, 0902432, 0902433, 0902434, 0902435, 0902436, 0902437, 140415, 334468, 334527, 334588 e 334438
26270 UFAM Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0848359	26271 UNB Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313666	26281 UFSE Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 244119
26270 UFAM Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310326	26271 UNB Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 862114, 562115, 862116, 862323 e 875273	26281 UFSE Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 870632, 870827 e 870828
26270 UFAM Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0288233	26271 UNB Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 262267	26281 UFSE Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 12 Códigos de Vaga: 903307, 903310, 903306, 903308, 903309, 306841, 306842, 306845, 306952, 307005, 314007 e 313633
26270 UFAM Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0311230	26271 UNB Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 22 Códigos de Vaga: 901266, 901267, 901268, 901269, 901270, 901271, 901272, 901273, 901274, 901275, 901276, 901277, 901278, 901279, 901280, 901281, 901282, 901283, 901284, 901285, 901286 e 901287	26281 UFSE Cargo: Técnico em Musica Código SIAPE: 701251 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 274242, 312641, 316219 e 329883
26270 UFAM Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863356	26271 UNB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 017550, 315167 e 312521	26281 UFSE Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 334548
26270 UFAM Cargo: Técnico em Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903401	26271 UNB Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866119	26282 UFV Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 219822, 220745, 220747 e 220750
26270 UFAM Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1	26273 FURG Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200	26282 UFV Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1



Código de Vaga: 0338177 26285 UFSJ Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 342614 26350 UFGD Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0806629; 0806692, 0806695 e 0806700; 806702; 0864166 e 0864187 26351 UFRB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 223122, 902668 e 902669 26351 UFRB Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 870323 26352 UFABC Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 900795 e 900796 26352 UFABC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 863283 e 863321 26352 UFABC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 220825 e 221049 26352 UFABC Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829624 26352 UFABC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0866015 e 0901462 26352 UFABC Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0805969; 0805971; 805975 e 870458 26440 UFFS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899518
--	--

PORTARIA Nº 934, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com os Anexos I e II desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315808
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 IFRS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	826877
701403	Assistente de Alunos	C	1	0016934
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	648633
701437	Assistente de Laboratório	C	1	648634
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336537
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336567
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336580
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336585
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336628
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336631
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336643
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336652
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0229316
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834003
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834004
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834005
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834922
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834923
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834924
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834925
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834926
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834927
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834928
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835633
701009	Auditor	E	1	0827487
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827845
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827846
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827847
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827848
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827849
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0443576
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828304
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828305
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828306
701045	Jornalista	E	1	0828700
701048	Médico Veterinário	E	1	0848368
701066	Programador Visual	E	1	829637
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315832
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315874
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315878



701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315879
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315881
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315884
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0315902
TOTAL DISTRIBUÍDO			42	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 IFNORTEMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0832879
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26437 IFRR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336655
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701066	Programador Visual	E	1	0829646
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0214318
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0214465
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0214591
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0214642
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0214649
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0214869
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0808141
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0809772
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0809800
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0809835
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0838810
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0841975
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0841981
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0841984
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0841988
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843733
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843739
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843803
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0845557
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0844514
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0844515
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0846159
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0846160
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0846161
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0846162
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0846163
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0846164
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0266369
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0303967
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0600483
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0808286
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0808287
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0808288
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842361
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842362
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842364
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842365
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842366
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842367
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842368
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842374
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842378
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842381
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842382
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842383
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842384
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842386
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842387
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842388
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842389
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842390
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842391
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842392
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842403



702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842436
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842442
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842449
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842461
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842502
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842515
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842548
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842555
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842615
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842635
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842637
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842638
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842639
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842640
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842641
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842642
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842643
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842644
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842645
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842646
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842647
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842648
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842649
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842650
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842651
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842652
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842653
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842654
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842655
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842656
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842657
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842658
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842659
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842660
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842661
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842662
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842663
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842664
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842665
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842666
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842667
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842668
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842669
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842670
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842671
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842672
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842673
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842702
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842703
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842707
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842776
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842778
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842848
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842872
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0842937
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843006
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843007
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843008
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843009
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843010
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843011
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843012
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843013
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843014
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843015
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843016
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843017
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843018
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843019
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843020
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843021



702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843022
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843023
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843024
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843025
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843026
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843027
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843028
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843029
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843030
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843031
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843032
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843033
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843034
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843035
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843036
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843037
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843038
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843039
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843040
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843041
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843042
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843043
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843118
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843132
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843172
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843173
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843174
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843206
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843213
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843221
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843244
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843247
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843252
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843265
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843266
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843267
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843278
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843279
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843281
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843292
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843298
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843299
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843303
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843314
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843318
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843322
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843323
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843324
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843326
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843335
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843367
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843397
TOTAL DISTRIBUÍDO			178	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843398
702001	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	NS	1	0843455
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336657
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834929
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834930
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834931
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834932
701048	Médico Veterinário	E	1	0848369
TOTAL DISTRIBUÍDO			5	



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Alunos	C	1	0250193
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

ANEXO II

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0832880
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336659
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336713
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336714
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336717
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336732
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336882
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337055
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337135
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337144
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337149
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337638
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0682203
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0686746
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	17395
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0686747
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0680641
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827850
701026	Economista	E	1	681772
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828526
701045	Jornalista	E	1	0828707
701047	Médico-Área	E	1	0828887
701073	Revisor de Textos	E	1	0324881
TOTAL DISTRIBUÍDO			22	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Alunos	C	1	0250215
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337660
701200	Assistente em Administração	D	1	0832881
TOTAL DISTRIBUÍDO			3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Alunos	C	1	0250216
701200	Assistente em Administração	D	1	0832882
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 IFAP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834006
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834007
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834008
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834009
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834010
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835635
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835636
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827851
TOTAL DISTRIBUÍDO			8	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337668
701200	Assistente em Administração	D	1	0833088
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834011
701009	Auditor	E	1	0827490
701047	Médico-Área	E	1	0828888



701055	Nutricionista/habilitação	E	1	631058
701055	Nutricionista/habilitação	E	1	682571
701066	Programador Visual	E	1	0829650
701066	Programador Visual	E	1	0829651
701066	Programador Visual	E	1	0829652
701066	Programador Visual	E	1	0829653
701066	Programador Visual	E	1	0829654
701066	Programador Visual	E	1	0829655
701066	Programador Visual	E	1	0829656
TOTAL DISTRIBUÍDO			14	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 IFPB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337676
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337685
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337713
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337727
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827852
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827853
701073	Revisor de Textos	E	1	0325080
TOTAL DISTRIBUÍDO			7	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0833089
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834012
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834013
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834014
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834015
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834939
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834940
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834941
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316091
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316097
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316198
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316218
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316241
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316243
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316253
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316301
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316312
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316334
TOTAL DISTRIBUÍDO			18	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0833090
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0805986
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0805987
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835470
701045	Jornalista	E	1	0828702
701045	Jornalista	E	1	0828703
701045	Jornalista	E	1	0828704
701045	Jornalista	E	1	0828705
701045	Jornalista	E	1	0828706
701066	Programador Visual	E	1	0829647
701066	Programador Visual	E	1	0829648
701066	Programador Visual	E	1	0829649
701055	Nutricionista/habilitação	E	1	682722
701055	Nutricionista/habilitação	E	1	829018
TOTAL DISTRIBUÍDO			14	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	648636
701437	Assistente de Laboratório	C	1	680636
701437	Assistente de Laboratório	C	1	680654
701437	Assistente de Laboratório	C	1	681335
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337765
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337821
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337829
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338044



701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338064
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338069
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338070
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338085
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835061
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835064
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835637
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835638
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835639
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835640
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835641
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835642
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835643
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835644
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835745
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835746
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835747
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827099
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827100
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827101
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827854
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827855
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827856
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827857
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827858
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827859
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827860
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828527
701045	Jornalista	E	1	0828708
701045	Jornalista	E	1	0828709
TOTAL DISTRIBUÍDO			38	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 IFTM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338139
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338232
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338237
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338325
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338383
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338386
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338409
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338411
701200	Assistente em Administração	D	1	0833091
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834942
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834943
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834944
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834945
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828528
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828308
TOTAL DISTRIBUÍDO			15	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0833092
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834016
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834017
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834018
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834019
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834020
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834021
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834022
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834023
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827861
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827862
701045	Jornalista	E	1	0828710
701047	Médico-Área	E	1	0828889
701047	Médico-Área	E	1	0828890
701064	Odontólogo	E	1	0829094
701064	Odontólogo	E	1	0829095
701061	Produtor Cultural	E	1	593177
701061	Produtor Cultural	E	1	600931
TOTAL DISTRIBUÍDO			18	



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701045	Jornalista	E	1	0828711
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Alunos	C	1	0250242
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0680645
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0680646
701408	Aux em Assuntos Educacionais	C	1	0686748
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0229648
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834024
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835392
701009	Auditor	E	1	0827491
701009	Auditor	E	1	0827492
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827863
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827864
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827865
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827866
701026	Economista	E	1	687092
701026	Economista	E	1	687100
701026	Economista	E	1	218884
701026	Economista	E	1	61281
701047	Médico-Área	E	1	0828891
701047	Médico-Área	E	1	0828892
701064	Odontólogo	E	1	0829096
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316446
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316481
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316526
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0316918
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0317171
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323768
TOTAL DISTRIBUÍDO			25	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0833093
701205	Diagramdor	D	1	0699011
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827102
701009	Auditor	E	1	0827493
TOTAL DISTRIBUÍDO			4	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 IFNORTEMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834946
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834947
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834948
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835067
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835070
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835071
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835075
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835076
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835645
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835646
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835647
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835892
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835893
701009	Auditor	E	1	0827494
701009	Auditor	E	1	0827495
701009	Auditor	E	1	0827496
701045	Jornalista	E	1	0828712
701047	Médico-Área	E	1	0828893



701064	Odontólogo	E	1	0829097
701064	Odontólogo	E	1	0829098
701064	Odontólogo	E	1	0829099
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323773
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323795
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	811919
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	811920
TOTAL DISTRIBUÍDO			25	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Alunos	C	1	0830521
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827867
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRIOGRAN				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827868
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827869
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827870
TOTAL DISTRIBUÍDO			3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	831946
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834025
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834026
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834027
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834028
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834029
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834949
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834950
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834951
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835077
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835084
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835086
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835392
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835393
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835648
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835894
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827871
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827872
TOTAL DISTRIBUÍDO			18	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338881
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338894
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338961
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338966
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338974
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339014
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339235
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339236
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339238
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339337
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339408
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339458
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339489
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339550
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339565
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339579
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339585
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339640
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339647
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339686
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339698
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339776
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339785
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340011
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340017
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340045



701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340114
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340117
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340127
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340141
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834030
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834031
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834032
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834033
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834034
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834035
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834036
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834037
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834038
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834039
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834040
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834041
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834042
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834043
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834044
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834045
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834046
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834047
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834048
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834049
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834050
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834051
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834052
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834053
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834054
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834055
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834056
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834057
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834058
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834059
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834060
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834061
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834062
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834063
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834064
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834065
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834066
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834067
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834068
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834069
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834070
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834071
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834072
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834073
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834074
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834075
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834076
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834077
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834078
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834079
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834080
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834081
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834082
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834083
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834084
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834085
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834086
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834087
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834088
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834952
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834953
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834954
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834955
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834956
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834957
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834958
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834959
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834960
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834961
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	834633



701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834787
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814059
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814061
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814070
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814072
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814100
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814101
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814108
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0814157
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834523
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834541
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834542
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834543
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834544
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834545
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834546
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834547
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834548
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834811
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834812
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834439
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834441
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834723
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0871032
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0871033
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0871034
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835649
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835650
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835651
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835652
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835653
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835654
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835655
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835656
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835657
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835658
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835659
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835660
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835661
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835662
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835663
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835664
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835665
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835666
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835667
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835668
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835669
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835670
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835671
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835672
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835673
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835895
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835896
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835897
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	835902
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0827027
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827873
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827874
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827875
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827876
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827877
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827878
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827879
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827880
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827881
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827882
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827883
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827884
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827885
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827886
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827887
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827888
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827889
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827890



701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827891
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828529
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828309
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828310
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828311
701047	Médico-Área	E	1	0828894
701066	Programador Visual	E	1	0829657
701073	Revisor de Textos	E	1	0325602
701073	Revisor de Textos	E	1	0326358
701073	Revisor de Textos	E	1	0326420
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	830232
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323812
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323870
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323878
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323880
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323935
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323946
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323951
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323955
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323964
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323966
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0323993
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0324082
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0324102
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0324309
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0324397
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0327535
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0328562
TOTAL DISTRIBUÍDO			202	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340268
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340279
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340345
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0682706
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0647943
701066	Programador Visual	E	1	0829658
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0330303
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0330445
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0331230
TOTAL DISTRIBUÍDO			9	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Alunos	C	1	0250212
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340353
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340411
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340459
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340506
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340562
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340573
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340610
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340706
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340889
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340927
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340998
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834089
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834090
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834091
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834092
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834093
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834094
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834933
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834934
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834935
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834936
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834937
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834938
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835036
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835039
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835040
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835391
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0745547
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0805985

701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835634
701009	Auditor	E	1	0827488
701009	Auditor	E	1	0827489
701026	Economista	E	1	609546
701026	Economista	E	1	641907
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828525
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828307
701045	Jornalista	E	1	0828701
701047	Médico-Área	E	1	0828884
701047	Médico-Área	E	1	0828885
701047	Médico-Área	E	1	0828886
701053	Músico	E	1	209705
701080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	1	347666
TOTAL DISTRIBUÍDO			43	

PORTARIA Nº 935, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, em conformidade com o Anexo desta Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO
Do IFRO para o IFMT

Para:	Instituição Cedente: 26421 (IFRO)
26414	Cargo: Administrador
IFMT	Código SIAPE: 701001
	Classe: E
	Nº de Vagas: 1
	Códigos: 0826835

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8, 9 E 10 DE MARÇO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 18/6/2012, Seção 1, pp. 71-73)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200806976 Parecer: CNE/CP 5/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação de Ensino Superior de Cáceres - Cáceres/MT Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Nacional de Educação, que, por meio do Parecer CNE/CES nº 380/2011, negou o credenciamento das Faculdades de Cáceres, que seria instalada no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior, que, por meio do Parecer nº 380/2011, decidiu pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Cáceres, com sede no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.Processos: 23001.000075/2011-47 e 23000.013770/2008-83 SAPIEnS: 20070010216

Parecer: CNE/CP 6/2012 Relator: Mozart Neves Ramos Interessada: Fortium - Editora e Treinamento Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 100/2011, que trata do credenciamento institucional da Faculdade Fortium, com sede em Brasília/DF, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância Voto do relator: Face ao exposto, e nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, bem como da legislação correlata, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 100/2011, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Fortium localizada no Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto P, 1º Subsolo, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília/DF, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.002650/2009-31 Parecer: CNE/CES 111/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Educacional da Bahia Ltda. (IEB) - Valença/BA Assunto: Recurso contra decisão da SESu que, por meio do Despacho nº 56/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a desativação dos cursos e o

descredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais - FACE Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 56/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a desativação dos cursos e o descredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais - FACE, localizada na Rua Maria Consuelo, nº 123, bairro Graça, no Município de Valença, Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008829/2011-17 Parecer: CNE/CES 120/2012 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessadas: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/DF Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas do curso superior de bacharelado em Direito Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que reduziu 36 (trinta e seis) vagas na oferta do curso de Direito ministrado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, com sede no Município de Campo Grande, no mesmo Estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.025801/2007-68 Parecer: CNE/CES 121/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 8/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, manteve a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo em relação ao seu curso de Direito localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão da SESu exarada nos Despachos nºs 8/2010 e 38/2010 da GGSUP/DESUP/SESu/MEC, restituindo o número de vagas do curso de Direito do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, localizado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, para 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.Processo: 23000.008464/2011-21 Parecer: CNE/CES 122/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação Educacional Vale do Itapemirim - Cachoeiro do Itapemirim/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo Voto da relatora: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) das 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, que é oferecido pela Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim, com sede no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito SantoDecisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000007/2011-88 Parecer: CNE/CES 123/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.129/2010, indeferiu pedido de autorização para a oferta do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade dos Guararapes, no Estado de Pernambuco Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.129, de 19/8/2010, decidiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.Processo: 23001.000026/2012-95 Parecer: CNE/CES 136/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Computação Voto do relator: Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área

da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, de bacharelado em Sistemas de Informação, de bacharelado em Engenharia de Computação, de bacharelado em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000055/2011-76 Parecer: CNE/CES 138/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto Politécnico de Ensino Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação a Distância, que, por meio da Portaria nº 15/2011, indeferiu a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 15/2011, da Secretaria de Educação a Distância/SEED, de 24 de março de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20076732 Parecer: CNE/CES 140/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Universidade Federal de Sergipe Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Sergipe, com sede no Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Sergipe, com sede no Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200811739 Parecer: CNE/CES 143/2012 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Centro Espírita Amor Caridade e Luz - Londrina/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Holística Internacional - UNIPAZ Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Holística Internacional, que seria instalada na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 650, lote 75, bairro Parque Residencial Aurora, no Município de Londrina, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200910825 Parecer: CNE/CES 145/2012 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Ensino Superior Ratio Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 586/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Teológica e Filosófica, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 586, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 21 de março de 2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Teológica e Filosófica, localizada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 10 de julho de 2012.
ANDRÉA TAUILL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PORTARIA Nº 2.415, DE 15 DE JUNHO DE 2012
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:
Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 02 (dois) ANOS, à empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.053.134/0001-45, do direito de licitar e contratar com a UFPE, cumulada com a imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, e de 0,2 (dois décimos por cento) do valor global da proposta por dia de atraso, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. (Processo nº 23076.018165/2012-00)
ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:
Alterar, a partir de 01/05/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.029312/2012-69)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES
ANEXO
SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO Assessor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO Coordenador de Gestão Organizacional, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis CD/FG FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA
PORTARIA Nº 5.266, DE 10 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011, resolve:
Na Portaria nº 1.152, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro, Seção 1, página 12, Onde se lê: Setorização: Biologia Estrutural e Desenho de Drogas 1 - Diego Enry Barreto Gomes
Leia-se: Setorização: Biologia Estrutural e Desenho de Drogas 1º Colocado - Diego Enry Barreto Gomes
2º Colocado - Viviane Silva de Paula

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO
PORTARIA Nº 5.267, DE 10 DE JULHO DE 2012
O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011, resolve:
Na Portaria nº 1.152, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro, Seção 1, página 12, Onde se Lê: Setorização: Bioquímica Vegetal 1 - Amanda Mangeon Vieira Ferreira Junqueira
Leia-se : Setorização: Bioquímica Vegetal 1º Colocado - Amanda Mangeon Vieira Ferreira Junqueira 2º Colocado - Davi Oliveira e Silva

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONAS
PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 20120050930, resolve:
Art. 1º Cancelar as Certidões Conjuntas expedidas sob os Códigos de Controle B0E6.DCA4.4BC7.991D, 3E01.CAE8.7B2B.437E, emitidas em 25 de maio de 2012; 9D62.0DF0.0545.0DC5, emitida em 28 de maio de 2012; A9B3.BF11.CFCE.5399, 7DC6.B08C.DCA4.E898, emitidas em 29 de maio de 2012; em favor de Mineração Taboca S/A, CNPJ 34.019.992/0001-10.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARILO PINHEIRO CAVALCANTE

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.
O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007 e nº 02, de 20 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.
Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, excluído nos termos do art. 7º da Media Provisória nº 303/2006, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto-SP, mediante protocolo no CAC-Ribeirão Preto, localizado na Avenida Dr. Francisco Junqueira, nº 2625, - Jardim Macedo, CEP 14091-902, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mencionando o número do processo administrativo 12915.000545/2012-34.
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO AUGUSTO CARBONI
ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) nos termos do art. 7.º da Media Provisória nº 303/2006, por CNPJ e nome:
CNPJ NOME
00.165.069/0001-75 IRINEU DA CUNHA LOUSADA JABOTICABAL
00.172.748/0001-71 POMPOLO & ORLANDINI LTDA - ME
00.281.422/0001-82 JOSUE CORREA DE LACERDA
00.446.049/0001-72 ANTONIO DONIZETI FERNANDES
00.895.369/0001-00 M DAS G S CASSAROTTI - ME
00.915.463/0001-83 TANIA MARIA DA SILVA MONTE ALTO - M
01.027.151/0001-04 LANCHONETE PUGA & PUGA LTDA ME
01.131.006/0001-60 ELERIB COMERCIO E ASSISTENCIA TECNI
01.149.982/0001-40 ELETROMACS COM DE MOTORES ELETRICOS
01.222.266/0001-41 JACQUELINE MARCONDES MACHADO DE CAM
01.281.544/0001-31 A F PAULIN FARMACIA - ME
01.306.144/0001-33 FERREIRA BATISTA & SILVA LTDA ME
01.492.911/0001-46 TWR - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - E
01.551.260/0001-18 MUZATTI & MUZATTI LTDA ME
01.602.990/0001-09 MIGUEL ABDALA JABUR ME
01.796.926/0001-06 PADARIA SONHO MEU DE MONTE ALTO LTD
01.958.356/0001-03 TRANSEDINA TRANSPORTES LTDA ME
02.010.367/0001-11 MARIA & LEONILIA - TRANSPORTES LTDA
02.018.153/0001-91 MARCOS UZUELLI SERRANA ME
02.112.645/0001-41 RAQUEL APARECIDA RAMOS ME
02.185.694/0001-04 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA - LUIZ A
02.198.149/0001-52 BORGES & PINTO SERVICOS DE DIGITACA
02.230.003/0001-47 IRA COMERCIO DE PERSIANAS E ARTIGOS

02.421.523/0001-37 VALLECON - GESTAO DE CONDOMINIOS LT
02.476.200/0001-40 SONEVALDO CESAR DO NASCIMENTO RIBEI
02.528.134/0001-05 MARCOS ROBERTO PAULO PREMOLDADOS ME
02.894.443/0001-07 PADARIA NIPAO DE JABOTICABAL LTDA-M
02.997.613/0001-70 VALERIA MONTECHI ME
03.033.098/0001-71 ANA LUCIA PINHEIRO DE NOBREGA-ME
03.048.101/0001-20 DIVINA APARECIDA DE CARVALHO SILVA
03.054.199/0001-29 MARIA GENI SOARES DAL BEM RIBEIRAO
03.246.536/0001-80 JOSE APRIGIO BAPTISTA DE OLIVEIRA M
03.368.195/0001-15 JOSE FERREIRA SANTOS SERTAOWINHO ME
03.460.176/0001-14 BRITTO CALDEIRARIA S/C LTDA ME
03.631.044/0001-08 CARMEM SILVIA JABALI MIRANDA ME
03.831.379/0001-70 EQUIPCORTE-EQUIPAMENTOS LTDA-ME
03.948.622/0001-34 ROGERIO DE ALMEIDA ELETRICISTA ME
03.973.718/0001-52 JOSE FRANCISCO CARAN SABBAG BEBEDOU
04.076.047/0001-90 ZARATS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA -
04.157.280/0001-05 VANILDA LOPES JARDINOPOLIS ME
04.203.201/0001-47 LEONOR COCHI TEIXEIRA ME
04.208.040/0001-84 ATILIO CAMILO DA SILVA - ME
04.372.825/0001-98 CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSM
04.399.029/0001-49 FERVI TRANSPORTES LTDA EPP
04.405.917/0001-27 ESNALDO PEREIRA DA SILVA ME
04.443.944/0001-94 APARECIDO DONIZETE TOSTES ME
04.465.683/0001-03 MARCO AURELIO PESTANA COSTA PITANGU
04.473.646/0001-47 RODRIGUES & BEANI LTDA - ME
04.702.590/0001-55 RIBER MOTO DISTRIBUIDORA DE PECAS L
04.973.296/0001-88 RAQUEL ASSAD RIBAS CASSEB - ME
05.031.046/0001-91 J.R.G. TRANSPORTES PONTAL LTDA ME
05.067.260/0001-06 ALVES & COSTA SERTAOWINHO TRANSPORT
05.123.594/0001-41 ABELARDO ESTEVES CASSEB - ME
45.306.610/0001-56 LUIZ CARLOS TEIXEIRA - SUPERMERCADO
47.047.436/0001-08 JOSE DA SILVA RIBEIRAO PRETO ME
49.236.722/0001-39 SARTORO & SARTORO LTDA ME
49.794.100/0001-26 ADEMAR RIBEIRO LEITE
50.384.247/0001-27 INDUSTRIAL PNEUBOM LTDA
50.709.336/0001-04 JOAQUIM LINDORFO DA SILVA
51.796.464/0001-97 PEDRO DE OLIVEIRA MIRANDA & CIA LTD
52.269.529/0001-09 ROSSI & GUERRA LTDA
52.334.778/0001-30 MARCIA BATISTA DE SOUZA ME
52.935.277/0001-00 SEBASTIAO RODRIGUES BARCELOS ME
54.889.100/0001-40 CALCADOS DEL LAMA LTDA
58.742.321/0001-41 SELMA TERESA MIOTTI-ME
59.752.683/0001-86 STEREO STUDIO FOTO OTICA LTDA
60.087.715/0001-55 MARIA SUELI DE SOUZA PACHIONI ME
60.390.150/0001-80 CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA LEBRE
60.391.380/0001-64 T.L.C.TRANSPORTE COMERCIO E SERVICO
62.013.966/0001-10 LUIZ ANTONIO FIGUEIRA RIBEIRAO PRETO
62.145.362/0001-28 BOM DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
64.144.645/0001-80 GRAFICA BEITUM LTDA-ME
64.699.150/0001-18 JUNIOR CLEMENTE SOUZA ME
65.452.906/0001-92 MAGAZINE MASSON LTDA ME
66.402.249/0001-31 DEBE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
66.911.025/0001-55 AMAURI DOS SANTOS RIBEIRAO PRETO ME
67.551.739/0001-62 MARCIA CELESTE ZONZIN PAVANME
67.901.074/0001-70 NEW CHITTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

73.028.342/0001-93 APARECIDA REGINA LEME MACHADO ATELI
74.230.954/0001-27 AUTO RETIFICA CLAUDIA LTDA ME
74.621.673/0001-03 GRANA TELEFONIA E SERVICOS LTDA - M
96.180.567/0001-66 APOIO 4 X 4 COMERCIO DE PECAS LTDA-
96.649.124/0001-71 ARACEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD
96.683.180/0001-22 SOUZA LAZARINI CONFECÇÕES LTDA ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.110, DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera o prazo de contratação previsto na Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, e dispensa, para fins da renegociação ao amparo da Resolução nº 4.047, de 26 de janeiro de 2012, o cumprimento do limite previsto para as operações contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de julho de 2012, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O item 2 da alínea "a" do inciso XI do art. 1º da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. até 28 de dezembro de 2012 para contratação da operação de composição das dívidas;" (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Resolução nº 4.047, de 26 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Fica dispensada, para efeito da concessão do prazo adicional prevista no inciso I deste artigo, a análise caso a caso da comprovação de perdas e da impossibilidade de pagamento do mutuário e o cumprimento das exigências previstas no Manual de Crédito Rural (MCR) 10-1-24-"a"-II e III e "b" e MCR 10-1-24-"f"-I, II e IV." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.111, DE 10 DE JULHO DE 2012

Eleva o limite de enquadramento e fixa alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), bem como altera a relação dos recursos controlados e não controlados do crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de julho de 2012, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 59 e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou em modalidade de seguro rural para a concessão de crédito de custeio agrícola vinculado ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Parágrafo único. Na concessão de crédito de custeio agrícola referido neste artigo, devem ser observadas ainda as seguintes condições:

I - limite de enquadramento: até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II - alíquota do adicional do Proagro: 3% (três por cento);

III - recursos vinculados aos enquadramentos: todas as fontes que compõem os recursos controlados, de que trata o item 2 da Seção 1 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR 6-1-2);

IV - o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Art. 2º Fica o limite de enquadramento facultativo ao Proagro elevado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Ficam alteradas as disposições do MCR 16-2-2, 16-2-3, 16-2-7, 16-2-12, 16-2-16 e 16-3-2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - MCR 16-2-2:

"2 - O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos a seguir relacionados conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para o município onde localizado, sem prejuízo do disposto no item 3:

a) custeio de culturas permanentes e semiperenes: abacaxi, açaí, ameixa, banana, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, citros, coco, dendê, eucalipto, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, nectarina, pera, pêssego, pimenta-do-reino, pinus, pupunha, seringueira, sisal e uva;

b) custeio de lavouras irrigadas: todas;

c) custeio de lavouras de sequeiro: amendoim, algodão, arroz, aveia, cevada, canola, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol, melancia, mamona, mandioca, milho, milho safrinha consorciado com braquiária, soja, sorgo e trigo." (NR)

II - MCR 16-2-3:

"3 - São enquadráveis no Proagro os empreendimentos vinculados às seguintes operações não compreendidas no ZARC:

a) contratadas por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

I - sob as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), que estão sujeitas às regras do MCR 16-10;

II - sob as condições gerais do Proagro, exclusivamente em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento;

b) destinadas a lavouras conduzidas em unidades da Federação não zoneadas para o empreendimento no caso de plantio irrigado." (NR)

III - MCR 16-2-7:

"7 - Respeitado o limite de enquadramento no Proagro, ampara-se no programa o valor nominal total do orçamento do empreendimento, observados pelo assessoramento técnico em nível de carteira do agente a viabilidade econômica e os princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos, bem como o disposto no item 8." (NR)

IV - MCR 16-2-12:

"12 - O limite de enquadramento de recursos no Proagro com o mesmo beneficiário é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio em cada uma das safras ou finalidades abaixo relacionadas, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados em um ou mais agentes do programa, observado o disposto no item 13:

a) safra de verão;

b) safrinha (2ª safra);

c) safra de inverno;

d) culturas irrigadas (todas);

e) fruticultura/olericultura;

f) custeio pecuário." (NR)

V - MCR 16-2-16:

"16 - O enquadramento no Proagro só gera direitos à cobertura do programa se atendidas às seguintes condições, cumulativamente:

a) formalização direta no instrumento de crédito ou, no caso de atividade não financiada, no termo de adesão;

b) débito do adicional na conta vinculada à operação;

c) ocorrência de perdas por causa amparada, prevista neste capítulo, na vigência do amparo do programa." (NR)

VI - MCR 16-3-2:

"2 - As alíquotas do adicional para enquadramento no Proagro são de:

a) 2% (dois por cento) para os empreendimentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

b) 3% (três por cento) para os demais empreendimentos." (NR)

Art. 4º A Seção 2 do Capítulo 16 do MCR fica acrescida do item 2-B, com a seguinte redação:

"2-B - A concessão de crédito de custeio agrícola, quando vinculado ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e financiado com recursos controlados do crédito rural, de que trata o MCR 6-1-2, deve ser efetuada obrigatoriamente com enquadramento no Proagro ou em modalidade de seguro rural." (NR)

Art. 5º Ficam alteradas as disposições do MCR 6-1-2 e 6-1-3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - MCR 6-1-2:

"2 - São considerados recursos controlados:

a) os obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;

b) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;

c) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

d) os da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;

e) os dos fundos constitucionais de financiamento regional;

f) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)." (NR)

II - MCR 6-1-3:

"3 - São considerados recursos não controlados:

a) os da poupança rural (exigibilidade e livres), de que trata o MCR 6-4;

b) os livres das instituições financeiras, de que trata o MCR 6-3;

c) os dos fundos não referidos no item 2;

d) os de outras fontes não contempladas no item 2." (NR)

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se às operações contratadas a partir da safra 2012/2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.112, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza a criação de linha de crédito de investimento, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com bônus de adimplência, para agricultores familiares de municípios da Região Sul afetados por seca ou estiagem.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de julho de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto nº 7.774, de 4 de julho de 2012, resolveu:

Art. 1º Fica instituída linha especial de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata a Seção 5 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR 10-5) - Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos), aos agricultores familiares dos municípios da Região Sul que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública por seca ou estiagem ocorrida no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de abril de 2012, com reconhecimento do Ministério da Integração Nacional, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições específicas:

I - objetivos: promover a recuperação ou preservação das atividades de produtores rurais afetados por seca ou estiagem na região Sul ocorrida no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de abril de 2012, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos citados eventos climáticos, e reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional;

II - finalidades, com base em projeto técnico que recomende um ou mais dos seguintes itens:

a) reconstrução ou revitalização das unidades familiares de produção;

b) práticas de uso, manejo e conservação do solo e da água;

c) implantação de projetos de irrigação;

d) formação e melhoria de pastagens;

e) produção e conservação de forragem destinada à alimentação animal; e

f) outros investimentos sempre que ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica;

III - limite de crédito por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf e do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-34: R\$10.000,00 (dez mil reais);

IV - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

V - bônus de adimplência: 20% (vinte por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

VI - prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, a ser estabelecido com base no cronograma físico-financeiro constante do projeto técnico;

VII - prazo de contratação: até 31 de janeiro de 2013;

VIII - garantias: as usuais do crédito rural;

IX - risco da operação: da instituição financeira; e

X - montante e fonte de recursos: até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo:

a) até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de recursos equalizáveis da poupança rural (MCR 6-4); e

b) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) de recursos equalizáveis do Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º É vedada a contratação da linha de crédito de que trata esta Resolução para aquisição isolada de animais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E
LOTERIAS
RETIFICAÇÃO

No subitem 2.1.2.1 da Circular CAIXA nº 581, de 31.05.12, publicada na seção 1, páginas 18 a 20, do Diário Oficial da União nº 110 de 08.06.12, onde se lê: "2.1.2.1 O saldo remanescente a que se refere o subitem 2.1.2 é de R\$ 1.473.164.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil reais)." leia-se: "2.1.2.1 O saldo remanescente a que se refere o subitem 2.1.2 é de R\$ 1.437.164.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil reais)."

No subitem 2.1.3 da Circular CAIXA nº 581, de 31.05.12, publicada na seção 1, páginas 18 a 20, do Diário Oficial da União nº 110 de 08.06.12, onde se lê: "2.1.3 As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao valor de que trata o subitem 2.1.2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Circular, para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, e deverão obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA* E DO DÉFICIT DE SANEAMENTO BÁSICO

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS***
Norte	10,2
Nordeste	25,5
Sudeste	39,9
Sul	15,6
Centro-Oeste	8,8
Brasil	100,0

leia-se: " 2.1.3 As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao valor de que trata o subitem 2.1.2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Circular, para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, e deverão obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA* E DO DÉFICIT DE SANEAMENTO BÁSICO**

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS***
Norte	10,2
Nordeste	25,5
Sudeste	39,9
Sul	15,6
Centro-Oeste	8,8
Brasil	100,0

* Considerado os dados do Censo Demográfico IBGE/2010
** Considerado como déficit de saneamento básico:
- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010).
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010).
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2009).
*** Critérios adotados para a distribuição dos recursos:
- 30% em função da população urbana da Região Geográfica
- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água.
- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica.
- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE JULHO DE 2012

Nº 12.429 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARC SAUERMAN, C.P.F. nº 010.514.309-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.430 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL HENRIC GROZDEA, C.P.F. nº 016.337.957-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.431 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LAURO HENRIKO GARCIA ALVES DE SOUZA, C.P.F. nº 111.128.827-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.432 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO AUGUSTO DE BIASI ROCHA RAMOS, C.P.F. nº 931.746.917-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.433 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDMUNDO LUIZ VALERIO BARBOSA, C.P.F. nº 961.670.179-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.434 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAO CARLOS ENNES DA SILVA, C.P.F. nº 676.166.230-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.435 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROJEÇÃO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 68.559.301, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.436 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE ANTUNES MACIEL HALLOT, C.P.F. nº 096.340.307-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.437 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO DE SOUZA ADENES, C.N.P.J. nº 183.617.141-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.438 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a ANCORA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA, C.N.P.J. nº 00.641.561, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.439 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FINANCIAL CREDITO INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.220.396, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.440 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a VR GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.688.015, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7388

Acusado: Sandrine Emmanuelle Christine Meyer Benavides - Diretora de Relações com Investidores da TAIPE TRANCOSO EMPREENDIMENTOS S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedentes as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à Sra. SANDRINE EMMANUELLE CHRISTINE MEYER BENAVIDES, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores da TAIPE TRANCOSO EMPREENDIMENTOS S.A.

A apenada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE JULHO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processo administrativo fiscal entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10140.721531/2012-31, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser transferido eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10384.720501/2012-44, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, CNPJ nº 08.171.718/0001-52, situada na Av. Francisco Carlos Jansen nº 395, Parque Piauí, Timon-MA, CEP 65631-240, o Registro Especial de nº GP-03301/019, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 9 DE JULHO DE 2012(*)

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2021 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e do artigo 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021, a empresa FRT TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 24.420.713/0001-72, situada na Av. Sul, nº 3125, Galpão F, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51210-060, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo nº 0007/2012, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.724977/2012-66.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Av. Sul, nº 3125, Galpão F, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51210-060, CNPJ nº 24.420.713/0001-72, limitado exclusivamente exclusivamente à atividade de produção de luminária LED e placas eletrônicas, do setor de prioritário da indústria de eletro-eletrônica, conforme art. 2º, Inciso VII, do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0007/2012.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído, no DOU de 11-7-2012, Seção 1, págs. 18 e 19, com de erro de montagem.

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727846/2012-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 958.806 (novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e seis) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW BLACK LABEL 12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	66.336
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	101.304
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos	89.148
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	675.384
JW GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	22.290
JW PLATINUM	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	4.344

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa - IN - RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e o constante no processo administrativo nº 10540.720854/2012-02, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - Impressor de Livros Jornais e Periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome empresarial: Copiadora Eli Ltda
Endereço: R. Siqueira Campos 166, Centro - Vitória da Conquista-Ba
CNPJ: 13.326.558/0001-03
Nº do registro: GP-05103/00014,

Art. 2º O estabelecimento acima descrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 976/2009, com as alterações introduzidas pelas IN/RFB nº 1.011/2010, IN/RFB nº 1.048/2010 e IN/RFB nº 1.153/2011, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 3º O presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DE MATOS LIMA NUNES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.892.550/0001-04	COQUETEL PÊSSEGO - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
13.892.550/0001-04	COQUETEL CANELA -RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
13.892.550/0001-04	COQUETEL MENTA - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
13.892.550/0001-04	COQUETEL CÔCO - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
13.892.550/0001-04	COQUETEL AMENDOIM - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 5 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS A MEEIRA. DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO. Na transferência do direito de propriedade de bem imóvel efetuada por valor superior ao que vinha sendo declarado pelo de cujus, o inventariante deverá apurar o ganho de capital para fins de incidência do imposto sobre a renda, podendo empregar o percentual de redução sobre o ganho de capital, a ser determinado em função do ano de aquisição, para os imóveis, aplicando-se as reduções cabíveis, conforme o ano em que tenha sido adquirido. O cônjuge sobrevivente, que tenha optado por receber a fração que já lhe pertencia na constância do casamento dos bens imóveis por valor superior àquele que vinha sendo declarado pelo de cujus, deve considerar como valor de aquisição aquele pelo qual o imóvel foi recebido e como data de aquisição a data da abertura da sucessão, no caso de ser alienado posteriormente o imóvel recebido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 23, caput e §§ 1º, 2º, I, 3º e 4º, Lei nº 11.196, de 2005, art. 40, § 1º, II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 117, § 4º, 119; §§ 1º a 3º e 5º, I; 123, 138, 140, caput e §§ 1º e 2º, Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts. 20 e 21.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 6 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. REEMBOLSO DE DESPESAS. INCIDÊNCIA. Está sujeito à tributação pela Cofins o reembolso de despesas relativas a viagens, transporte, etc., necessárias à execução dos serviços prestados pelo contribuinte, e que, por determinação contratual, devam ser ressarcidas a ele pelos tomadores dos referidos serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 1º e 6º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. REEMBOLSO DE DESPESAS. INCIDÊNCIA. Está sujeito à tributação pela Contribuição para o PIS/Pasep o reembolso de despesas relativas a viagens, transporte, etc., necessárias à execução dos serviços prestados pelo contribuinte, e que, por determinação contratual, devam ser ressarcidas a ele pelos tomadores dos referidos serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, arts. 1º e 5º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 6 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. EMPRESA INCORPORADO-RA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNA. EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Constitui receita bruta sujeita à incidência da Cofins no regime não cumulativo o valor do imóvel recebido pela empresa incorporadora que, em decorrência de contrato de permuta sem torna, recebe o referido imóvel, nele realiza as obras de infraestrutura necessárias para a constituição de um loteamento, e então extingue suas obrigações previstas no contrato de permuta por meio da entrega de imóvel(is) ao outro contratante. Reforma a SC SRRF06/Disit nº 45, de 9 de maio de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, art. 533; Lei nº 10.833/2003, art. 10, II; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; RIR, arts. 224, 518 e 519; SD nº 5/2010.



ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. EMPRESA INCORPORADORA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNA. EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Constitui receita bruta sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep no regime não cumulativo o valor do imóvel recebido pela empresa incorporadora que, em decorrência de contrato de permuta sem torna, recebe o referido imóvel, nele realiza as obras de infraestrutura necessárias para a constituição de um loteamento, e então extingue suas obrigações previstas no contrato de permuta por meio da entrega de imóvel(is) ao outro contratante. Reforma a SC SRRF06/Disit nº 45, de 9 de maio de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, art. 533; Lei nº 10.637/2002, art. 8º, II; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; RIR, arts. 224, 518 e 519; SD nº 5/2010.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Artigo 1º - Os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em águas jurisdicionais brasileiras, a sua quantificação e a designação de peritos, quando realizados junto à DRF Macaé, obedecerão ao disposto nesta portaria.

Artigo 2º - O Pedido de Embarque (PEM) será apresentado junto à Seção de Administração Aduaneira - SAANA, na sede da DRF Macaé, mediante recibo.

§1º O Exportador habilitado deverá manter atualizado, junto à SAANA, relação de pessoas designadas a firmar o PEM.

§2º O PEM será apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao embarque da mercadoria.

Artigo 3º - No caso de deferimento do PEM, será designado, no mesmo ato, o perito responsável pela quantificação da mercadoria a ser embarcada.

§1º O perito poderá ser comunicado de sua designação por intermédio de mensagem eletrônica, emitida pelo Chefe da SAANA, ou por ordem deste, para endereço eletrônico fornecido para este fim específico.

§2º A impossibilidade de atender à designação, deverá ser informada, imediatamente, pelo perito, por intermédio de mensagem eletrônica, tendo 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa por escrito.

Artigo 4º - O embarque e desembarque do Perito, para operações junto à DRF Macaé, somente serão autorizados dentro da jurisdição da 7ª Região Fiscal, correspondente aos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Artigo 5º - A mensuração será realizada por intermédio da medição do tanque que contenha mercadoria a ser exportada, o qual será identificado pelo exportador ou pelo transportador.

§1º Cada mensuração compreende uma medição inicial e uma medição final do tanque e, em caso de necessidade, serão realizadas medições intermediárias.

§2º A pedido do exportador, quando os tanques de carga a serem mensurados estiverem vazios e, antecipadamente, pela sua natureza, se souber que a operação será concluída em prazo superior a 5 (cinco) dias, o Chefe da SAANA poderá dispensar a medição inicial.

§3º O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado por escrito, anexo ao PEM, e dele deverá constar declaração expressa da ocorrência das condições acima descritas.

Artigo 6º - O navio somente poderá seguir viagem após a entrega do Relatório de Qualidade da Composta de Bordo, ou documento equivalente, ao Perito.

Parágrafo único: Nos casos abrangidos pelo parágrafo 2º do artigo anterior, todos os relatórios e informações necessárias à mensuração deverão estar a disposição do perito, a bordo do navio cujos tanques serão mensurados.

Artigo 7º - A apresentação do laudo é responsabilidade do Perito, devendo ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu desembarque, e poderá ser feita por intermédio de SEDEX, desde que postado dentro do prazo estipulado.

Artigo 8º - A remuneração do Perito será feita de acordo com a quantidade de mensurações efetuadas, nos termos do anexo único da IN RFB 1.020/2010.

§1º No caso de um único embarque de mercadoria correspondendo a carga de mais de um exportador, o Perito fará jus a uma única remuneração, a qual será rateada pelos exportadores proporcionalmente à carga de cada um.

§2º No caso de operações de carregamento distintas e sucessivas, o Perito fará jus ao recebimento de tantas mensurações quanto forem as operações de embarque de mercadoria, ainda que correspondam a um mesmo tanque.

§3º Para efeito de remuneração, não serão consideradas as mensurações feitas, por iniciativa do Perito, em tanques diferentes dos identificados de acordo com o artigo 5º, sejam eles de carga, de lastro ou qualquer outra finalidade.

Artigo 9º - Os deslocamentos dos peritos serão calculados, para fins de ressarcimento, a partir da sede da DRF Macaé.

Parágrafo Único: Nas operações em que o embarque e o desembarque ocorrerem em locais distintos, e ambos

Artigo 10 - O Perito fará jus à percepção de diárias por dia de prestação de serviço com afastamento da sede da DRF Macaé.

§1º O valor da diária é o mesmo que o devido a servidor público federal de nível superior, constante do Anexo do Decreto nº 5992/2006, ou de legislação superveniente.

§2º Quando houver necessidade, em função do horário, de o deslocamento ser efetuado, para o local de embarque, no dia anterior ao do início previsto para a operação, ou do local de desembarque para a sede da DRF Macaé no dia posterior ao término da operação, o Perito fará jus à percepção de uma diária para cada ocorrência.

Artigo 11 - O pagamento da remuneração, das diárias e do ressarcimento de transporte, será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do RPA ou documento legal equivalente.

Artigo 12 - E caso de dúvida, de ambas as partes, a respeito de remuneração, ou outro assunto objeto da presente Portaria, deverá ser encaminhada, por escrito, consulta ao Chefe da SAANA, firmada conjuntamente pelo Exportador e pelo Perito.

Artigo 13 - Para efeito do previsto no §5º do artigo 33 da IN RFB nº 1020/10, eventuais reclamações ou denúncias contra qualquer operador ou interveniente deverão ser apresentadas no protocolo da DRF Macaé.

Artigo 14 - A escala de peritos e sua designação se dará mediante a entrada sequencial dos PEM, sendo incabível preferência ou preterição, de ambas as partes.

Artigo 15 - A ausências previstas pelo Perito deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - A permanência do perito a bordo deverá limitar-se a 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância do prazo estipulado no caput, a requerimento do Perito, será aberto procedimento de apuração dos fatos, assegurada ampla defesa, aplicando-se, comprovada a ocorrência de irregularidades, as penalidades previstas no artigo 76, da Lei 10.833/2003.

Artigo 17 - Quando houver equipamento automatizado de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso) na unidade de produção ou estocagem, nas condições previstas no § 5º do artigo 22 da IN 1020/10, poderá ser dispensada a designação de Perito.

§1º Na ocasião da entrega do PEM, o exportador deverá comprovar as condições previstas no caput e apresentar cópia autenticada do competente certificado de aferição, emitido por órgão oficial ou por entidade devidamente credenciada.

§2º Após o embarque da mercadoria, o exportador deverá apresentar à autoridade aduaneira, juntamente com os demais documentos que instruem o Despacho de Exportação, relatório do que foi auferido pelo equipamento automatizado de medição de vazão.

Artigo 18 - Não havendo equipamento automatizado de medição na unidade de produção ou estocagem e havendo impossibilidade, devidamente justificada, de todos os peritos credenciados efetuarem a mensuração da exportação solicitada, poderão ser dispensados os procedimentos de quantificação, bem como a verificação física da mercadoria pela autoridade aduaneira.

Artigo 19 - O disposto nesta Portaria não elide a faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entender necessárias para confirmar a regularidade das operações.

Artigo 20 - O Edital do Processo Seletivo de Seleção de Peritos deverá conter descrição das particularidades da operação referente à exportação de petróleo de que trata a IN RFB nº 1.198/10.

Artigo 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Artigo 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Os limites estabelecidos nos incisos I do art. 3º, II do art. 4º e nos arts. 9º, 10, 11 e 12 da Portaria nº 71, de 05 de abril de 2010, referem-se ao montante do crédito tributário exonerado ou do crédito reconhecido, para fins de autorizar a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser expressamente mencionada nos atos praticados no exercício da competência ora delegada.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 10 DE JULHO DE 2012.

Comunicação de Inaptilidão.

Contribuinte : RECICLAGEM FLUMINENSE DE MATERIAIS LTDA
CNPJ : 06.273.820/0001-33
Processo : 15563.720231/2011-13

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300.2011.00146-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara CANCELADAS as inscrições de CPF constantes do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 10166.005272/00-11, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro de Pessoas Físicas, por multiplicidade

CPF nº 000.414.147-48	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 037.920.717-62	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 052.050.307-47	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 056.822.107-94	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 039.456.327-14	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 040.321.777-67	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 127.599.947-67	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA
CPF nº 047.800.807-46	- titular LUIZ ALBERTO BOAVENTURA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 147 de 18 de junho de 2012, publicado no DOU de 20 de junho de 2012.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Processo nº 10768.000200/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065761.11.2(afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015



Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUËST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUËST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016

Processo nº 10768.000629/2012-83				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUËST)	05.04.2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-EN-FORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015

Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015

Processo nº 10768.003403/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLTD/2008/097 (serviços) OGXLTD/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012

Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015

Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUËST	05.05.2015

Processo nº 10768.000074/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Campo do Frade	CW/96637 (serviços) FAST SERVICE	31.08.2012



Processo nº 10768.000965/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação C-ADVENTURER)	24.02.2016

Processo nº 10768.000964/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072522.11.2 (prestação de serviços)	24.02.2016

			2050.0072521.11.2 (afretamento da embarcação C-ATLANTIS)	
--	--	--	--	--

Processo nº 10768.000274/2011-79 - Provimento à recurso pelo Secretário da RFB				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Shell Brasil Ltda	Áreas em que a Shell Brasil Ltda seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	4610029518 (Prestação de serviços) (Embarcação WATERBUCK)	30.12.2015

Processo nº 10768.001198/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Vanco Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda	Blocos S-M-1100, S-M-1035 e S-M-1036 (Bacia de Santos)	VBEP-20120419 (Prestação de serviços) (Embarcação REEDBUCK)	12.03.2013

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 330, DE 11 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA TOTAL. Os valores acrescidos em virtude da reavaliação de bens e direitos a valor justo devem ser computados na receita bruta total, para fins de estabelecer o limite de obrigatoriedade pelo lucro real e impossibilidade de opção pelo lucro presumido, desde que acrescidos na base de cálculo do imposto, conforme §4º do art. 521 do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 13; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 434 a 437, 518 a 521; Lei nº 9.959, de 2000, art. 4º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 22, §1º; IN RFB nº 949, de 2009, arts. 10 e 11.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331, DE 11 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. MONITORAMENTO. SEGURANÇA. O mero monitoramento eletrônico de sistemas de segurança (alarme) não constitui serviço de vigilância, mas de segurança. Nessa condição, é tributado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º e art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-F; Decreto nº 89.056, de 1983, art. 2º, I e II, e art. 5º.

EMENTA: ATIVIDADE IMPEDITIVA E PERMITIDA. ATIVIDADE DE NATUREZA TÉCNICA. A prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade de natureza técnica, constitui atividade impeditiva à opção ou permanência no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, inciso XI e Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 6º, § 4º e art. 15, inciso XXI.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 332, DE 11 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ORGANISMOS INTERNACIONAIS. OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO. INAPLICABILIDADE. Os organismos internacionais não estão obrigados a realizar retenção na fonte, a título de imposto de renda, quando efetuam pagamentos ou créditos atinentes a salários de seus empregados, alugueis em favor de pessoas físicas e contraprestações de serviços de natureza profissional. ORGANISMOS INTERNACIONAIS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA DE DIRF. INSUBMISSÃO. Os organismos internacionais não se submetem à exigência de entrega de Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte.

DISPOSITIVOS NORMATIVOS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 5º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 98; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, 47 e 52; Decreto-lei nº 2.030, de 1983, art. 2º; Decreto-lei nº 2.065, de 1983, art. 1º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, 4º, 7º, 8º e 30; Decreto nº 1.082, de 1994; Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 22, 55, 106, 624, 631 e 647; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 40 a 44; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 2º, 3º e 15; IN RFB nº 1.033, de 2010, art. 1º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. A consulta sobre aplicação da legislação tributária, em relação a fato determinado, somente pode ser formulada por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória. É ineficaz a parte da Consulta que foge à esfera de interesse jurídico do Consultente. Caracterizada a ilegitimidade ativa para formulação de determinada questão, inescapável é a declaração de ineficácia dessa parte da consulta tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46 e art. 52, inc. I; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 2º e 15º, incs. I; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 88 e art. 94, inc. I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 333, DE 13 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. CEGUEIRA. A cegueira referida na legislação como moléstia grave, para determinar que o seu portador faça jus à isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, se atendidos os requisitos legais, é a cegueira efetiva do indivíduo, com perda da visão em ambos os olhos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, 1966, art. 111, inciso II; Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV; Tabela CID-10.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334, DE 18 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. AUTARQUIA. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. Sujeitam-se à contribuição para o PIS/Pasep as pessoas jurídicas de direito público interno, entre as quais se incluem as autarquias, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998; art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 335, DE 25 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: APURAÇÃO CUMULATIVA - BASE DE CÁLCULO. A partir de 28/05/2009, para as pessoas jurídicas submetidas à apuração da Cofins no regime cumulativo, a base de cálculo da referida contribuição é o faturamento, aí compreendido o produto das vendas de mercadorias e da prestação de serviços, independentemente da emissão de fatura; Entende-se por faturamento a totalidade das receitas que compõem a receita bruta operacional da pessoa jurídica, decorrentes do exercício das atividades principais ou acessórias que fazem parte do seu objeto social; As receitas auferidas por pessoas jurídicas em decorrência do exercício, nos termos do seu objeto social, de atividades classificadas como prestação de serviços financeiros compõem o seu faturamento, devendo, em consequência, serem incluídas na base de cálculo da Cofins cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 2º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, inciso XII; Parecer PGFN /CAT/Nº 2.773, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: APURAÇÃO CUMULATIVA - BASE DE CÁLCULO. A partir de 28/05/2009, para as pessoas jurídicas submetidas à apuração do PIS/Pasep no regime cumulativo, a base de cálculo da referida contribuição é o faturamento, aí compreendido o produto das vendas de mercadorias e da prestação de serviços, independentemente da emissão de fatura; Entende-se por faturamento a totalidade das receitas que compõem a receita bruta operacional da pessoa jurídica, decorrentes do exercício das atividades principais ou acessórias que fazem parte do seu objeto social; As receitas auferidas por pessoas jurídicas em decorrência do exercício, nos termos do seu objeto social, de atividades classificadas como prestação de serviços financeiros compõem o seu faturamento, devendo, em consequência, serem incluídas na base de cálculo do PIS/Pasep cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 2º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, inciso XII; Parecer PGFN /CAT/Nº 2.773, de 2007.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA -ENTIDADE REPRESENTATIVA - EFEITOS. Os efeitos protetivos da consulta eficaz formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, em nome de seus associados, alcançam apenas aos contribuintes que sejam por ela representados, nos termos de seu estatuto. Assim, não produz a presente consulta qualquer efeito para contribuintes que, não se revestindo dessa condição, hajam contratado a prestação de serviços de assessoramento contábil/fiscal aos filiados do consultente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2010, arts. 88, § único, e 89, § 2º; IN RFB nº 740, de 2007 arts. 2º, inciso III e 3º, § 4º.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 336, DE 29 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela contratação de serviços de locação de mão de obra sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins. A prestação de serviço de administração de pátio de veículos que envolva a logística, o recebimento, o embarque e o controle das unidades pela própria contratada, detentora do know-how próprio e, também, responsável pelos custos, instalação e manutenção da infraestrutura mínima necessária para o desenvolvimentos dos serviços contratados nas dependências da empresa contratante, não configura prestação de serviços de locação de mão de obra, não estando, portanto, sujeita à retenção na fonte da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16, e Parecer Cosit nº 69, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela contratação de serviços de locação de mão de obra sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS. A prestação de serviço de administração de pátio de veículos que envolva a logística, o recebimento, o embarque e o controle das unidades pela própria contratada, detentora do know-how próprio e, também, responsável pelos custos, instalação e manutenção da infraestrutura mínima necessária para o desenvolvimentos dos serviços contratados nas dependências da empresa contratante, não configura prestação de serviços de locação de mão de obra, não estando, portanto, sujeita à retenção na fonte da Contribuição para o PIS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16, e Parecer Cosit nº 69, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela contratação de serviços de locação de mão de obra sujeitam-se à retenção na fonte da CSLL. A prestação de serviço de administração de pátio de veículos que envolva a logística, o recebimento, o embarque e o controle das unidades pela própria contratada, detentora do know-how próprio e, também, responsável pelos custos, instalação e manutenção da infraestrutura mínima necessária para o desenvolvimentos dos serviços contratados nas dependências da empresa contratante, não configura prestação de serviços de locação de mão de obra, não estando, portanto, sujeita à retenção na fonte da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16, e Parecer Cosit nº 69, de 1999.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 10/07/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 10 de julho de 2012, as operações previstas nos incisos I e XI do caput do retro referido art. 28, relativamente ao embarque do Sr. Teodoro Nguema Obiang Mangue, Vice-Presidente Segundo da República da Guiné Equatorial, e comitiva, que partirão com destino a Malabo.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 10 de julho de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.722929/2012-19 e com fundamento no inciso II do art. 37, no inciso II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 06.886.845/0001-02, da empresa DELTALINE PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa LIMAR ARARAQUARA II AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ - 08.337.462/0001-00, bem como aos integrantes do seu Quadro Societário DOMINGOS BONANI JUNIOR - CPF - 042.896.078-29 e GUSTAVO BONANI - CPF - 425.020.498-73, com base no que dispõe o subitem 12.1 do Edital de Leilão nº 0810700/001/2012; do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão exarada no processo 10811.720384/2012-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que

9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 9 DE JULHO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Processo nº
9A.08.681	ARTHUR VERISSIMO DA HORA	065.763.989-30	10909.721003/2012-52
9A.08.682	DIANA KLEIS DE CARVALHO	084.262.119-92	10909.720987/2012-54
9A.08.683	FERNANDA SEVERINO	072.095.319-71	10909.720976/2012-74
9A.08.684	IDINELLE CARINI TORRES ATHAYDE	041.738.559-58	10909.721007/2012-31
9A.08.685	INGRID LUANA PEREIRA	088.775.529-13	10909.720971/2012-41
9A.08.686	JENNIFER DA SILVA SCHNEIDER	071.271.909-17	10909.720500/2012-33
9A.08.687	JOAO CAETANO DA SILVA MARCOS	005.537.089-61	10909.721004/2012-05
9A.08.688	KATYANE TAMIRES CE FERREIRA	059.877.529-30	10909.721222/2012-31
9A.08.689	MARCELO GONCALVES	069.778.829-64	10909.720981/2012-87
9A.08.690	RAFAEL ALVES	056.943.219-79	10909.720967/2012-83
9A.08.691	RAFAEL VIEIRA DE MATOS	064.865.369-26	10909.721002/2012-16
9A.08.692	RENATA LONDERO	014.834.370-86	10909.720972/2012-96
9A.08.693	SAIDA CAROLINE CAIRE	082.165.809-32	10909.721000/2012-19
9A.08.694	SARILA ALINE FERRONATTO	052.569.459-55	10909.720240/2011-15
9A.08.695	WILLIAN ROBERTO DA CRUZ	052.340.119-17	10909.720966/2012-39

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 6 DE JULHO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Bodegas de Los Andes Comércio de Vinhos Ltda., estabelecida na Av. Ceará nº 1.171 - Bairro São João - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 05.930.915/0003-81, pelo processo nº 11080.728.576/2012-51, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/491.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/143, o estabelecimento da empresa AC2 IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 14.356.374/0001-59, localizado na Rua Carlos Steinen, nº 58, sala 05, Paraíso - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720906/2012-14.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

Artigo único. A empresa Gráfica Teke Ltda, com endereço na Rua Andrade Neves nº 234 - Bairro Neopolis - Gravataí - RS, CNPJ nº 90.793.076/0001-04, pelo processo nº 11080.724.261/2012-34, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/492.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Chefe do Serviço de Administração Aduaneira as competências previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 19.430.193 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e noventa e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 51.639.915,37 (cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZA-DO EM 1º/7/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,657715	6.998.554	18.600.161,94
1º/1/2009	1º/1/2039	2,657715	7.017.597	18.650.772,81
1º/1/2011	1º/1/2041	2,657715	3.934.720	10.457.364,36
1º/1/2012	1º/1/2042	2,657715	1.479.322	3.931.616,26
TOTAL			19.430.193	51.639.915,37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 433, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 428, de 9 de julho de 2012, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 11 de julho de 2012.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimen-to
NTN-B	1495	110,8619	3,71	15/7/2000	12/7/2012	15/8/2016
NTN-B	2225	112,4519	4,09	15/7/2000	12/7/2012	15/8/2018
NTN-B	3686	115,2524	4,39	15/7/2000	12/7/2012	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimen-to
NTN-B	6608	119,7222	4,57	15/7/2000	12/7/2012	15/8/2030
NTN-B	10261	122,9496	4,67	15/7/2000	12/7/2012	15/8/2040
NTN-B	13913	125,0378	4,71	15/7/2000	12/7/2012	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 428 de 9 de julho de 2012, o valor nominal atualizado até 12.7.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2156,820462

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 428, de 9 de julho de 2012, o valor nominal atualizado até 12.7.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2665,522395

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.718, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100259/2012-15,

Art. 1º Aprovar, na íntegra, as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 12.973.906/0001-71, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2012:

I - O aumento do capital social no montante de R\$ 5.000.000,00, elevando-o de R\$ 15.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00, mediante a emissão de novas ações, com preço de emissão de R\$1,05; e

II - A alteração do endereço da sede social da Companhia, que passa da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366 - 6º andar, para Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346 - 10º andar.

III - A alteração dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da Companhia em face das deliberações contidas nos itens I e II acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Amaturá - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Amaturá - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001248/2012-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 398, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado do Pernambuco / PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Estado do Pernambuco / PE no valor de R\$ 11.842.104,00 (onze milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quatro reais), para a execução de ações de restabelecimento, processo nº 59050.001419/2012-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0101; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 2.960.526,00 (dois milhões e novecentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e seis reais), conforme previsto no art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 399, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Codajás - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Codajás - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001276/2012-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Juruá - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Juruá - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001259/2012-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 401, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tefé - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Tefé - AM, no valor de R\$ 608.720,00 (seiscentos e oito mil e setecentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001289/2012-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 402, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI, com os seguintes objetivos:

I - definir e aprovar a estratégia da política de informática para o Ministério por meio de um plano diretor de tecnologia da informação;

II - definir e aprovar padrões, políticas, procedimentos e normas do uso da internet e da intranet no ambiente do Ministério;

III - estabelecer diretrizes para a modernização dos sistemas de informação e comunicação do Ministério;

IV - coordenar e articular a implantação de programas e projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito do Ministério;

V - estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações, por meio eletrônico, pelo Ministério;

VI - definir padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação;

VII - coordenar a implantação de mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicações, no âmbito do Ministério;

VIII - estabelecer níveis de serviço para a prestação de serviços e informações, por meio eletrônico;

IX - aprovar política de atendimento aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação;

X - criar Grupo de Trabalho, sempre que necessário, para realizar tarefas específicas de interesse do Comitê.

Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional terá a seguinte composição:

I - o Secretário-Executivo, que o coordenará;

II - o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica do MI;

III - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do MI;

IV - o Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

V - o Diretor do Departamento de Prospeção, Normas e Análise dos Fundos da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRFI;

VI - o Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

VII - o Diretor do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC;

VIII - o Diretor do Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;

IX - o Diretor do Departamento de Política de Irrigação da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR.

§ 1º O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de convidados, titulares das demais áreas do Ministério da Integração Nacional, com conhecimentos específicos ou técnicos dos assuntos tratados na reunião;

§ 2º A secretaria executiva do comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do MI.

Art. 3º O Regulamento do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI será aprovado por ato do seu Coordenador e publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MI nº 184, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU de 18 de junho de 2009.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 403, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Anori - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Anori - AM, no valor de R\$ 869.600,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, e seiscentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001279/2012-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 404, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Itacoatiara - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Itacoatiara - AM, no valor de R\$ 869.600,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, e seiscentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001256/2012-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 405, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Barreirinha - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Barreirinha - AM, no valor de R\$ 869.600,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, e seiscentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001242/2012-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de julho de 2012

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo Disciplinar no 59400.005739/2010-28. Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Assunto: Apurar os fatos noticiados nos processos nº 59400.005128/2007-84, nº 59403.001037/2006-69, nº 59400.006307/2006-85 e nº 59400.005434/2006-30, bem como as demais infrações conexas que emergirem do decorrer do procedimento apuratório, conforme consta da Portaria nº 588, de 24 de agosto de 2010. Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando o contido no Parecer CONJUR/MI nº 171/2012 (fls. 16 a 22 de Volume próprio), acato as razões expressas no citado Parecer Jurídico e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, decido: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 310 a 331) e DETERMINO a instauração de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de prosseguir na instrução probatória do feito.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.337, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.588/DF, impetrado por ANA ROSA GUILARDI PACHECO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 937, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.134, de 29 de julho de 2004, que declarou PEDRO EVARISTO ALBINO PACHECO anistiado político "post mortem".

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.134, de 29 de julho de 2004, que declarou PEDRO EVARISTO ALBINO PACHECO anistiado político "post mortem".

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.338, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.589/DF, impetrado por NELSON ROSA POLESE, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 926, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.705, de 25 de setembro de 2006, que declarou NELSON ROSA POLESE anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.705, de 25 de setembro de 2006, que declarou NELSON ROSA POLESE anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.342, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.587/DF, impetrado por CARLOS EDUARDO SALDANHA DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 910, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.217, de 9 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS EDUARDO SALDANHA DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.217, de 9 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS EDUARDO SALDANHA DE OLIVEIRA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.343, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.606/DF, impetrado por JOÃO CIRINO DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 882, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.490, de 17 de dezembro de 2002, que declarou JOÃO CIRINO DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.490, de 17 de dezembro de 2002, que declarou JOÃO CIRINO DA SILVA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI



PORTARIA Nº 1.344, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.559/DF, impetrado por SEBASTIÃO JOSÉ MARQUES LOBATO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 863, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 665, de 14 de maio de 2003, que declarou SEBASTIÃO JOSÉ MARQUES LOBATO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 665, de 14 de maio de 2003, que declarou SEBASTIÃO JOSÉ MARQUES LOBATO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.345, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.605/DF impetrado por JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA COSTA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 933, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.130, de 29 de julho de 2004, que declarou JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA COSTA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.130, de 29 de julho de 2004, que declarou JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA COSTA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.346, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.494/DF, impetrado por COSME DAVILA VASCONCELOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 731, de 4 de maio de 2012, publicada no DOU de 7 de maio de 2012 Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 220, de 29 de janeiro de 2004, que declarou COSME DAVILA VASCONCELOS anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 220, de 29 de janeiro de 2004, que declarou COSME DAVILA VASCONCELOS anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.347, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.600/DF, impetrado por WALTER RIBEIRO AZEVEDO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 866, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 436, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou WALTER RIBEIRO AZEVEDO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 436, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou WALTER RIBEIRO AZEVEDO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.348, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.583/DF, impetrado por RAIMUNDO LÚCIO MONTEIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 921, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 662, de 14 de maio de 2003, que declarou RAIMUNDO LÚCIO MONTEIRO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 662, de 14 de maio de 2003, que declarou RAIMUNDO LÚCIO MONTEIRO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.349, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.561/DF, impetrado por JOSÉ ALVES GUIMARÃES NETO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 881 de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.018, de 11 de dezembro de 2002, que declarou JOSÉ ALVES GUIMARÃES NETO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.018, de 11 de dezembro de 2002, que declarou JOSÉ ALVES GUIMARÃES NETO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.350, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.687/DF, impetrado por LUCIANO FLORENTINO RIBEIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 928, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.667, de 21 de setembro de 2004, que declarou LUCIANO FLORENTINO RIBEIRO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.667, de 21 de setembro de 2004, que declarou LUCIANO FLORENTINO RIBEIRO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.351, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.607/DF, impetrado por ALEXANDRE LUCAS FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.222, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.312, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ALEXANDRE LUCAS FILHO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.312, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ALEXANDRE LUCAS FILHO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.352, DE 11 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.442/DF, impetrado por NORIVAL MENDES ROSSI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 516, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.115, de 29 de julho de 2004, que declarou NORIVAL MENDES ROSSI anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.115, de 29 de julho de 2004, que declarou NORIVAL MENDES ROSSI anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 11 DE JULHO DE 2012

Subdelega competência ao Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça para conceder a nacionalidade e decidir a respeito da igualdade de direitos, obrigações civis e direitos políticos.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Portaria GM nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria SE nº 1.008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça para:

I - conceder a nacionalidade, por naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal de 1988; e

II - decidir sobre igualdade de direitos e obrigações civis, e gozo de direitos políticos, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA PELEGRINI

DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2012 (*)

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MJ/SE nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no parágrafo 2º, inciso II, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, modificações de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias das Unidades 30101 - Administração Direta - MJ e 30912 - Fundo Nacional Antidrogas, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO TAVARES PEREIRA

JUSTIFICATIVA

As trocas de modalidades de aplicação tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		R\$ 1,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
30101.06.181.2070.12KZ	IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA				100.000				100.000
30101.06.181.2070.12KZ.0058	JAGUARIÚNA -SP	F	4440	100	100.000	F	4430	100	100.000
TOTAL					100.000	TOTAL			



30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30101.06.181.2070.12KZ	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA				1.200.000				1.200.000
30101.06.181.2070.12KZ.0035	NO ESTADO DE SÃO PAULO	F	4440	100	1.200.000	F	4430	100	1.200.000
TOTAL					1.200.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.2060.8236	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS APOJO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS				150.000				150.000
30912.14.422.2060.8236.0017	NO ESTADO DE TOCANTINS	F	4440	100	150.000	F	4430	100	150.000
TOTAL					150.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.2060.8236	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS APOJO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS				250.000				250.000
30912.14.422.2060.8236.0026	NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3350	100	250.000	F	3340	100	250.000
TOTAL					250.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.2060.20R9	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS PREVENÇÃO DE USO E OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS				200.000				200.000
30912.14.422.2060.20R9.0031	NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3390	100	200.000	F	3340	100	200.000
TOTAL					200.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.2060.20R9	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS PREVENÇÃO DE USO E OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS				500.000				500.000
30912.14.422.2060.20R9.0029	NO ESTADO DA BAHIA	F	3340	100	500.000	F	3330	100	500.000
TOTAL					500.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.2060.8236	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS APOJO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS				200.000				200.000
30912.14.422.2060.8236.0017	NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4440	100	200.000	F	4450	100	200.000
TOTAL					200.000	TOTAL			



30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		MODAL	VALOR	MODAL	VALOR	MODAL	VALOR
				E S F	F T E	E S F	F T E	E S F	F T E
30912.14.422.2060.8236	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS APOJO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS				400.000				400.000
30912.14.422.2060.8236.0041	NO ESTADO DO PARANÁ	F	3330	100	400.000	F	3340	100	400.000
TOTAL					400.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		MODAL	VALOR	MODAL	VALOR	MODAL	VALOR
				E S F	F T E	E S F	F T E	E S F	F T E
30912.14.422.2060.8236	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS APOJO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS				300.000				300.000
30912.14.422.2060.8236.0001	NACIONAL	F	3390	100	300.000	F	3330	100	300.000
TOTAL					300.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		MODAL	VALOR	MODAL	VALOR	MODAL	VALOR
				E S F	F T E	E S F	F T E	E S F	F T E
30101.06.181.2070.12KZ	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA				2.000.000				2.000.000
30101. 06.181.2070.12KZ.0041	NO ESTADO DO PARANÁ	F	4440	100	2.000.000	F	4430	100	2.000.000
TOTAL					2.000.000	TOTAL			
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		MODAL	VALOR	MODAL	VALOR	MODAL	VALOR
				E S F	F T E	E S F	F T E	E S F	F T E
30101.06.181.2070.12KZ	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA				600.000				600.000
30101. 06.181.2070.12KZ.0043	NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4440	100	600.000	F	4430	100	600.000
TOTAL					600.000	TOTAL			

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 130, de 6-7-2012, Seção 1, página 49, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA		
PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2012		
Dia: 18.07.2012	Ato de Concentração nº 08012.000563/2012-12	Ato de Concentração nº 08700.004021/2012-61
Início: 10h	Requerente: Intercement Brasil S.A., Geramix Concreto Pré-Misturado Ltda.	Requerente: Amaggi Exportação e Importação S.A.
Ato de Concentração nº 08012.011133/2010-64	Advogados: Lauro Celidônio, Renata Fonseca Zuccolo e outros	Advogados: Eduardo Caminati Anders, André Porto e outros
Requerente: Brasilor Participações Ltda. e Embrapol Sul Brasileira Ltda.	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Advogados: Renato Parreira Stetner e Ana Cecilia Rostrowski da Costa	Ato de Concentração nº 08012.001021/2012-67	Ato de Concentração nº 08700.004061/2012-11
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Requerente: CPFL Energias Renováveis S.A., Cobra Instalaciones y Servicios S.A. e Barra do Peixe Montagens e Serviços Ltda.	Requerentes: Petra Energia S.A. e Santa Marta Participações S.A.
Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-90	Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Aylla Mara de Assis e outros.	Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio de Camargo e outros
Requerente: Brasilor Participações Ltda. e Orgalent Produtos Óticos Ltda.	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Advogados: Renato Parreira Stetner e Ana Cecilia Rostrowski da Costa	Ato de Concentração nº 08012.002518/2012-01	Ato de Concentração nº 08700.004209/2012-17
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Requerente: Hon Hai Precision Industry Co., Ltd. e Sharp Corporation	Requerentes: BRZ Digital Comunicações Ltda. e Publicis Groupe Holding B.V.
Ato de Concentração nº 08012.006466/2011-52	Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro	Advogados: Fabio Figueira, Vitor Jorge, Hermes Marcelo Huck, Carol Grunkraut, Neil Montgomery, Vivian Rudge e outros
Requerente: ESAB Participações Ltda. e Condor Equipamentos Industriais	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Advogados: Sérgio Bruna, Natália da Silveira e outros	Ato de Concentração nº 08012.002634/2012-11	Ato de Concentração nº 08012.004395/2010-72
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Requerente: Bühler AG e Leybold Optics Verwaltungs Gmbh	Requerente: Brasilor Participações Ltda. e Ceditop - Produtos Óticos Ltda.
Ato de Concentração nº 08012.012293/2011-10	Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang	Advogados: Renato Parreira Stetner e Ana Cecilia Rostrowski da Costa
Requerente: Centaurus Holding S.A. e Florestal Vale do Corisco Ltda.	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Tito Amaral de Andrade, Marcio Dias Soares, Erica Sumie Yamashita, Polliana Blans Libório, Victor Borges Cherulli e outros.	Ato de Concentração nº 08012.003323/2012-70	Ato de Concentração nº 08012.005368/2012-89
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Requerente: Siemens Aktiengesellschaft e Nansen S.A. Instrumentos de Precisão	Requerente: Brazil Pharma S.A. e Beauty'in Comércio de Bebidas e Cosméticos S.A.
Ato de Concentração nº 08012.000491/2012-11	Advogados: André Marques Gilberto, Andrea Hoffmann, Marcel Medon Santos e Ana Cláudia Lobo Barreira	Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-rardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros
Requerente: CONFIDENCIAL	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandra Augusto Reis Bas-tos, Amanda Renata Enéas Navas e outros	Ato de Concentração nº 08700.003931/2012-26	Ato de Concentração nº 08012.005580/2012-46
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Requerentes: Fundo de Investimentos em Participações e Real Estate Pernambuco S.A.	Requerente: Nestlé S.A. e Pfizer Inc.
	Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-rardo e outros	Advogados: Tulio Egito Coelho, Helena Cyrino de Sá, José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin e outros.
	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia



Ato de Concentração nº 08012.005727/2012-06
Requerente: Komatsu Brasil International Ltda. e DCML Empreendimentos e Participações S.A.
Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005872/2012-89
Requerentes: BPMB Lambda Participações S.A. e A!Bodytech Participações S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006454/2012-17
Requerentes: Tangará Importadora e Exportadora S.A. e Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações
Advogados: Jamerson Juarez Rocha e Silva, Izabela Torres Paulino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006457/2012-42
Requerentes: FPC Participações Corporativas S.A., Caixa Seguros Holding S.A e Blues, Inc.
Advogados: Alexandre Henrique Del Nero Poletti, Carolina Louzada Petrarca, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006493/2012-14
Requerentes: Robert Bosch GMBH e Daimler AG
Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003253/2011-79
Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Anchartec Industrial e Comercial Ltda.
Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Glenda Sadocco Haas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006802/2011-67
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e Brita Norte Engenharia e Terraplenagem Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano e Andrea Fabrino Hoffman Formiga
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011652/2011-11
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogados: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002037/2012-97
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Prosegur Activa Alarmes S.A.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Leonardo Felisoni Torre
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003295/2012-91
Requerentes: KaMin LLC e Cadam S.A.
Advogados: Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.003897/2012-90
Requerentes: Cooperativa Central Gaúcha Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.003989/2012-70
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Tropical Melhoramentos e Genética Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004107/2012-93
Requerentes: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Caixa Participações S.A. e Fundação dos Economistas Federais
Advogados: Eduardo Caminati, Matheus Corredato Rossi e André Alencar Porto
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004128/2012-17
Requerentes: M.F.R.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A. e Leader Participações S.A.
Advogados: Bárbara Rosemberg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.004150/2012-15
Requerentes: Mobimídia Tecnologia Ltda. e Fingertips Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Advogados: Márcio de Carvalho Silveira Bueno e Luís Alberto Laboissière Ambrósio
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005362/2012-10
Requerentes: Audi Aktiengesellschaft e Ducati S.p.A
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006520/2012-41
Requerentes: Caixa Participações S.A. e Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa
Advogados: Fernanda Manzano Sayeg
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001336/2012-12
Requerente: CONFIDENCIAL
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003260/2012-51
Requerente: Paladin Realty YI Investors (Brazil), LP; e You Inc. Incorporadora e Participações S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Fernando J. B. Ehrensperger, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003858/2012-92
Requerentes: EQUIPAV S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio e Brasil Central Engenharia Ltda., Brasil Central Energia Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004121/2012-97
Requerentes: CGBUILD Participações S.A. e ORGUEL Administração e Participações S.A.
Advogados: Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004132/2012-77
Requerentes: BLH (2) PTE. Ltd.; PREP III Industrial Co-Investment, L.P.; PROSPERITAS II - Fundo de Investimento em Participações; e PROSPERITAS III - Fundo de Investimento em Participações
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Paola Regina P. Pugliese, Marina de Santana Souza e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004202/2012-97
Requerentes: Companhia de Bebida das Américas - AMBEV e CERPA - Cervejaria Paraense S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004225/2012-00
Requerentes: Frames Special Projects II BV e Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Cynthia Ruas Vieira, Helena Borges P. Cyrino de Sá, Barbara Rosenberg e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004231/2012-59
Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S.A. e STAR-DUR Tintas Especiais Ltda.
Advogados: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martenelli Raimundi, Fernando Nees e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67
Requerentes: Solvay S.A. e Rhodia S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006214/2011-23
Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais, Doble A Com. Ltda., Argenil S.A., Dancan S.A., AA Abrasivos Argentinos S.A.I.C.
Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011171/2011-06
Requerentes: Pontomobi Tecnologia e Informática Ltda. e Hands Empreendimentos S.A.
Advogados: Luis Alberto Loboissière Ambrósio, Mauro Vinicius Abrissa, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.012400/2011-00
Requerentes: Revita Engenharia S.A. e São Paulo Engenharia Ambiental S.A.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Cyro Goldstein Troper e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.000501/2012-19
Requerentes: Pontomobi Tecnologia e Informática Ltda. e DP7 Digital Informática Ltda.
Advogados: Luis Alberto Loboissière Ambrósio, Mauro Vinicius Abrissa, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.001840/2012-12
Requerentes: Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Proserv Group Inc.
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002853/2012-09
Requerentes: Dell Inc. e WYSE International, Inc.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003368/2012-44
Requerentes: Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações, Santa Ana Energética S.A., Coqueiral Energética Ltda., BC Service Energética S.A. e PCH Fartura Energética Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003441/2012-88
Requerentes: Abril S.A. e Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.003841/2012-35
Requerentes: General Electric Company, USA e Industree Limited
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004020/2012-16
Requerentes: Incentive House S.A. e Accentiv Serviços de Tecnologia da Informação S.A.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004034/2012-30
Requerentes: IMX Live S.A. e Rock World S.A.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004110/2012-15
Requerentes: Glencore International plc, Vale Manganèse France SAS e Vale Manganèse Norway A.S.
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004153/2012-92
Requerentes: Camil Alimentos S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004203/2012-31
Requerentes: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. e Navistar, Inc.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyrino de Sá e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de julho de 2012

Nº 12 - Referência: Ato de Concentração nº 08000.008184/2012-18.
Requerentes: Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. e Lupatech S.A. Advogados: Zulmar Neves, Fábio Dal Pont Branchi e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do art. 50, § 1º da Lei 9.784/99, concordo com o teor do parecer da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, cujos termos passam a integrar este despacho, adotando-o como motivação. Indefiro, portanto, o pedido de tratamento sigiloso ao ato de concentração, facultando às Requerentes o tratamento sigiloso apenas das informações específicas que tenham esse caráter, mediante a apresentação, em prazo de 05 (cinco) dias, de duas versões das informações e documentos que instruem a operação, uma pública e uma de acesso restrito, tudo nos termos dos arts. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 299, DE 9 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DE-PEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Acrescentar parágrafo único no Art. N° 07 da Portaria nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U - Seção 1 - pág. 57, em 02 de março de 2012, com a seguinte redação:

Em caso de impossibilidade de contratação de pessoa jurídica por inexistência de oferta de empresas especializadas ou indisponibilidade das empresas existentes no mercado para a execução do projeto, os proponentes deverão apresentar justificativas devidamente fundamentadas, as quais serão submetidas ao Diretor de Políticas Penitenciárias deste Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRÍCIO VIEIRA NETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.242, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2195/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3646/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.254, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2556 / DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:20100 (vinte mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,20100 (vinte mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,1400 (um mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,750 (setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.256, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2632 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:56950 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,6600 (seis mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.258, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2717 / DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE MARABÁ LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:40500 (quarenta mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,40500 (quarenta mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.606, DE 4 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000956/2012-95 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDESHOP - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DE SHOPPING CENTERS., CNPJ/MF nº 65.855.199/0001-85, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.626, DE 9 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000653/2012-74 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SAFIRA TURISMO E CÂMBIO LTDA., CNPJ/MF nº 80.592.900/0001-04, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.627, DE 9 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000656/2012-16 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa HOTELARIA NICOR LTDA - HOTEL INTERNACIONAL FOZ, CNPJ/MF nº 76.452.499/0001-30, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.050726/2011-67 - MELISA ALEJANDRA MENDOZA

Processo Nº 08420.001031/2012-91 - ELENA PATRUSHEVA LUSHEVA e NIKOLAY LUSHEV

Processo Nº 08460.030057/2011-99 - DEMETRIO ANTONIO TSOLIS

Processo Nº 08492.002770/2012-56 - SANDRA GRACIELA IBARRA

Processo Nº 08494.004579/2011-48 - RICARDO ARNALDO ROLANDO

Processo Nº 08495.001124/2012-41 - EDUARDO GUILLERMO TORRIERI

Processo Nº 08495.001166/2012-82 - GILLY SOLEDAD BENITEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.027732/2011-01 - LEANDRO JAVIER DI MARCO

Processo Nº 08460.030078/2011-12 - FERNANDO ORESTES SENN

Processo Nº 08460.040043/2011-83 - RICARDO JORGE PAGLIUCA VILLELA

Processo Nº 08460.040791/2011-66 - SEBASTIAN DANIEL NICOSIA.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) libanês AYMAN NOVEIR, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.044901/2011-03 - AYMAN NOVEIR.

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional chines YANFEN LI, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08502.004930/2011-54 - YANFEN LI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.019662/2011-17 - DIETMAR LEY, FRANCESCA NERONI, MAXIMILIAN THOMAS LEY e VIVIANA LISA LEY

Processo Nº 08460.019945/2011-51 - TITO FRANCO CIUFFI ALVAREZ e VERONICA MAMAN APPLEWHITE

Processo Nº 08505.047287/2011-23 - QUENTON CHRISTOPHER VILLAREAL, CALEB JEREMY VILLAREAL, HEATHER RENEE VILLAREAL, TIMOTHY ALAN VILLAREAL e ZACHARY CHRISTOPHER VILLAREAL

Processo Nº 08505.047307/2011-66 - MANUEL JOSE COUTO DE CARVALHO

Processo Nº 08505.048037/2011-19 - TAIKAN ABE, ASAKO ABE e NAHO ABE

Processo Nº 08505.071285/2011-55 - ANA ROSA MUNOZ CISNEROS

Processo Nº 08505.099070/2011-07 - DENIS GAETANO ORFEO FONTANETTA

Processo Nº 08514.007469/2011-52 - JORGE PEDRO SARAIVA SIMOES

Processo Nº 08520.016100/2011-51 - JORGE ALEXANDER GERENA ARGUELLO, ANA MARIA GERENA GOMEZ, JORGE ALEXANDER GERENA GOMEZ e SUGEYDE GOMEZ RODRIGUEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000224/2012-75 - HYWEL GLYN WILLIAMS, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.000303/2012-86 - GINO L F BLYWERT, até 14/04/2014

Processo Nº 08000.000397/2012-93 - JACEK WLODZIMIERZ PODWYSOCKI, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.000441/2012-65 - KRZYSZTOF ANTONI MARKIEWICZ, até 01/07/2014

Processo Nº 08000.000444/2012-07 - MICHAL GRZEGORZ ELWART, até 09/08/2014

Processo Nº 08000.000522/2012-65 - DANIEL PAVSIC, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.000527/2012-98 - EDMUNDO SOSA HIRSHLAG, até 01/04/2014

Processo Nº 08000.002076/2012-23 - CESAR FERNANDO MACIAS ARTUNDUAGA, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.002084/2012-70 - ABELARDO ROSAS ZUAZO, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.002404/2012-91 - ERIC DANIEL GUARDARDO, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.003730/2012-16 - BRENT SMITH, até 05/08/2014

Processo Nº 08000.003951/2012-94 - DANIEL WILLIAM BERRY, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.003986/2012-23 - DAVID SCHALK VAN DER MERWE, até 04/08/2014

Processo Nº 08000.018657/2011-04 - ELENA GARCIA CASTEJON, até 09/01/2013

Processo Nº 08000.020140/2011-77 - PAUL MALKOMES e STEPHANIE SUZANNE CHARLES DAVID, até 09/04/2013

Processo Nº 08000.020144/2011-55 - EVERETT LEE CAMPBELL JR, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.020151/2011-57 - MARCUS THOMAS OKESON, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.020510/2011-76 - LUKA KOLIC, até 18/02/2014.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2012, Seção 1, pág. 38, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 30/09/2013.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018033/2011-89 - AMORCHITO PEREY PENALBA.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2012, Seção 1, pág. 96, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 03/11/2013.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.017142/2011-89 - HEMANT VASANT JOSHI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.001094/2011-83 - NUNO MIGUEL DE MATOS TORRE

Processo Nº 08070.001379/2011-14 - GIL ANTONIO SEBASTIAO



Processo Nº 08070.002189/2011-14 - FILOMENA MARIA MARQUES FERREIRA SOUZA
Processo Nº 08295.022824/2011-45 - JOSE MANUEL URQUIZA DEL CERRO
Processo Nº 08351.000521/2012-31 - SARAH ELIZABETH STEUER CHUSHCOFF
Processo Nº 08351.005881/2011-48 - CARMEN YIRALIS DE SOUZA SILVA
Processo Nº 08354.001701/2012-18 - PAUL GEORGE CANEJA SARMENTO
Processo Nº 08460.012898/2011-14 - DAVID OMAR SORIA
Processo Nº 08492.000624/2012-96 - TADEUSZ MACIEJ SWIETLINSKI
Processo Nº 08492.003269/2011-26 - MARKUS FRIEDRICH RINGELSBACHER
Processo Nº 08505.000680/2012-34 - EUGENIO FELIX TINCO MAMANI
Processo Nº 08505.011234/2012-55 - PHILIP GORDON WALSH
Processo Nº 08505.011354/2012-52 - MIGUEL ANGEL VIDAL PEREZ
Processo Nº 08505.052794/2011-89 - MEGHAN ELIZABETH DAWSON
Processo Nº 08505.109702/2011-40 - ALINE PEREIRA LOPES FLORES
Processo Nº 08703.006687/2010-61 - LILIEM PAOLA BRACHO CABALLERO
Processo Nº 08230.008761/2011-79 - EDUARDO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS
Processo Nº 08230.016028/2011-28 - JUSTIN ANTHONY MCPHERSON
Processo Nº 08280.000845/2012-50 - JAMES EDWIN DONOVAN CONWAY
Processo Nº 08280.001111/2012-98 - KONRAD JAKUB SAKOWSKI
Processo Nº 08492.000521/2012-26 - GARRICK VICENT SHELDON
Processo Nº 08492.000721/2012-89 - JOSE ACACIO DOS SANTOS RODRIGUES
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08260.000010/2010-76 - JASON NICHOLAS MILLER
Processo Nº 08270.017251/2011-16 - LIGOCHUKWU OKWUDILI NNOLI
Processo Nº 08270.024561/2010-14 - PEDRO JOAO FERRO PINHEIRINHO COELHO
Processo Nº 08280.001333/2012-19 - BINTA CAMARA
Processo Nº 08280.001497/2012-38 - EDWARD HEIDINGER ZEVALLOS, PRISCILLA HEIDINGER DELGADO e SUSANA BEATRIZ DELGADO SORIANO DE HEIDINGER
Processo Nº 08339.005608/2011-81 - ANDRESA SANABRIA GAMARRA
Processo Nº 08389.004470/2012-99 - ABBAS CHOUKAIR e FATIMA KABALAN
Processo Nº 08390.000372/2012-43 - GRETTEL AGUERO GODINEZ e MARIO ALBERTO CHAVES DUARTE
Processo Nº 08390.006788/2011-94 - JOMANTE IANGA e SENINHA DE JESUS FORBS QUETA
Processo Nº 08520.001025/2012-13 - RAFAEL GONZALO MORALES TOIA
Processo Nº 08520.001048/2012-10 - YUHUA ZHANG e QINGYAN LIN
Processo Nº 08711.002129/2011-17 - MILKA EUGENIA MONSALVES NILO
Processo Nº 08280.050010/2011-60 - YE WEI e LIU SHUANGWEI
Processo Nº 08310.000034/2012-54 - YEFENG WANG
Processo Nº 08310.013168/2011-54 - DEYBITH LADISLAO GUARDIA LOPEZ
Processo Nº 08321.003672/2010-36 - KATIA VARGAS GEMIO
Processo Nº 08389.038698/2011-00 - MARTA FERNANDEZ BENITEZ
Processo Nº 08390.003999/2011-75 - MIGUEL ANTONIO LOPEZ RIVAS
Processo Nº 08390.004810/2011-61 - RUI MIGUEL SEIXAS PINTO
Processo Nº 08390.005876/2011-79 - CARLOS MANUEL ALEXANDER YBANEZ CHAFLOQUE
Processo Nº 08390.007028/2011-02 - IGNACIO ARISTIMUNO VALLE
Processo Nº 08711.002170/2011-85 - DARIO MISSERI
Processo Nº 08389.003391/2012-61 - URSULINA BENITEZ
Processo Nº 08389.004580/2012-51 - RAMONA SAUCEDO CHAVEZ RUSSIN
Processo Nº 08389.005714/2012-51 - VICENTE BAEZ MARTINEZ
Processo Nº 08390.000185/2012-60 - GIANMARIA SAPINO e PAOLA AMANDA LAGRANGE
Processo Nº 08390.000356/2012-51 - XIN LIN
Processo Nº 08505.047442/2011-10 - THAMARA TAMIRIS SERPA DA CONCEICAO

Processo Nº 08505.071140/2011-54 - XINLING ZHOU e CHUNYAN RAO
Processo Nº 08505.071227/2011-21 - SALOMON RODRIGO HERNANDEZ VIZCARRA e VICKI VERONICA LARICO CHUI
Processo Nº 08505.074420/2011-14 - TEOFILO OLIVERA MAMANI
Processo Nº 08505.075958/2011-46 - AIJUN LIN
Processo Nº 08505.109386/2011-14 - BENJAMIN CHIBUEZE NWALU e GLADYS ALEXANDRA ALCANTARA CARELA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08070.003100/2011-37 - GABRIELA FLORES REYES
Processo Nº 08093.002721/2011-35 - ARCIONE CALLASACA AGUIRRE
Processo Nº 08124.001888/2011-74 - ROSA VICTORIA VARGAS ENCINAS
Processo Nº 08260.000932/2012-45 - NEYLA SOFIA GUIZA PINEDA
Processo Nº 08280.009640/2010-78 - MARLON ANDRES ROCAFUERTE BAILON
Processo Nº 08296.000559/2012-15 - FRANÇOIS MARIA JOSEPH DE DEKEN
Processo Nº 08335.003586/2012-36 - ANA LUCIA SANCHEZ VARGAS
Processo Nº 08364.000276/2012-12 - FERNANDA TETTMANZI
Processo Nº 08375.001585/2012-81 - MYOUNG LANCHO
Processo Nº 08389.011624/2012-07 - ANITA MARTINELLI
Processo Nº 08390.007008/2011-23 - RODRICK CIVITACAPUS
Processo Nº 08391.000291/2012-33 - LUCA PELIS
Processo Nº 08485.001362/2012-76 - ANTONIA STORTI
Processo Nº 08504.000859/2012-00 - GONZALO FONSECA TORRES
Processo Nº 08505.034361/2012-22 - ELIAS KARAM
Processo Nº 08506.002144/2012-63 - BACHIR CHAMOUN
Processo Nº 08506.002160/2012-56 - THOMAS CHARLES CHADY
Processo Nº 08506.002873/2012-10 - SANDRA CECILIA PEREZ GOMEZ.
DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pelo nacional português DAVIDE ALEXANDRE BARROS DOS ANJOS, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97.
Processo Nº 08256.002696/2012-61 - DAVIDE ALEXANDRE BARROS DOS ANJOS.
Concedo a permanência definitiva ao nacional iraquiano SATAR JABBAR ABDUL HASSAN, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08096.001450/2012-51 - SATAR JABBAR ABDUL HASSAN.
Concedo a permanência definitiva ao nacional paquistanês NAVEED ASGHAR, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97.
Processo Nº 08280.003403/2012-65 - NAVEED ASGHAR
Concedo a permanência definitiva ao nacional palestino TEISIR MAHMOUD IBRAHIM, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08444.003131/2012-83 - TEISIR MAHMOUD IBRAHIM.
Concedo a permanência definitiva ao nacional angolano DON SILVA SOBRINHO, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97.
Processo Nº 08444.005658/2011-61 - DON SILVA SOBRINHO.
Concedo a permanência definitiva ao nacional liberiano FRANCIS ATA, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97.
Processo Nº 08504.008589/2012-77 - FRANCIS ATA.
Concedo a permanência definitiva ao nacional palestino BILAL GABER, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08792.001203/2012-06 - BILAL GABER.
Concedo a permanência definitiva ao nacional colombiano ESNEDA VANEGAS, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97.
Processo Nº 08420.016546/2012-95 - ESNEDA VANEGAS e IDARDO ANTONIO TAFUR GIRALDO.
Concedo a permanência definitiva ao nacional colombiano JOHANNA DEL PILAR NINO CHAPARRO, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08280.001287/2012-40 - JOHANNA DEL PILAR NINO CHAPARRO.
Concedo a permanência definitiva a nacional colombiana JULY PAOLA QUIROGA AVILES, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08452.006875/2011-70 - JULY PAOLA QUIROGA AVILES
Concedo a permanência definitiva ao nacional angolano FERNANDO NVUALA, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08457.000830/2012-22 - FERNANDO NVUALA.
Concedo a permanência definitiva ao nacional colombiano EDUARDO GONZALEZ, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08501.001207/2012-12 - EDUARDO GONZALEZ.

Concedo a permanência definitiva ao nacional paquistanês ANA ELVIA MOLANO MENDOZA, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08501.001208/2012-59 - ANA ELVIA MOLANO MENDOZA.
Concedo a permanência definitiva ao nacional iraquiano SHAHAD SAAD JASIM, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97.
Processo Nº 08505.071229/2011-11 - SHAHAD SAAD JASIM.
Concedo a permanência definitiva a nacional libanesa DONYA MOSTAFA BALTAJI, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08505.113867/2011-16 - DONYA MOSTAFA BALTAJI.
Concedo a permanência definitiva a nacional palestina IBTISSAM NIMR SALEH AL TAMIMI, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08505.113869/2011-13 - IBTISSAM NIMR SALEH AL TAMIMI.
Concedo a permanência definitiva ao nacional congolês CHARLES KIATOKO DIAMUANGANA, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08505.113883/2011-17 - CHARLES KIATOKO DIAMUANGANA.
Concedo a permanência definitiva a nacional palestina FATIMA WALID DAWAYMEH, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97, bem assim para AYA HOSSAM KHALIL EL LOH, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.
Processo Nº 08505.012814/2012-60 - FATIMA WALID DAWAYMEH e AYA HOSSAM KHALIL EL LOH.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08507.001585/2011-57 - SAUL MERCADO CHANCO
Processo Nº 08505.049769/2011-18 - HAYEUN SIN
Processo Nº 08709.004285/2011-53 - MARIO PEZO BOLLIVAR
Processo Nº 08505.049964/2011-48 - VILMA AYAVIRI VEIZAGA
Processo Nº 08505.027829/2011-41 - CARLOS ANDRES PENA ALVAREZ
Processo Nº 08505.027824/2011-19 - BAICONG ZHOU
Processo Nº 08389.018793/2011-89 - WAEEL HAIDAR
Processo Nº 08505.050421/2011-73 - LEE MAN PARK
Processo Nº 08505.049948/2011-55 - CARMEN MARIA JACQUIN BERNAL
Processo Nº 08505.050137/2011-05 - KYU JIN CHANG
Processo Nº 08505.049761/2011-51 - HAJUN KIM
Processo Nº 08505.028238/2011-91 - EUSEBIA ELENA DIAZ GAMERO
Processo Nº 08505.028229/2011-09 - KYUNG HUN PARK
Processo Nº 08505.051228/2011-50 - CARLOS SUAREZ
Processo Nº 08505.028336/2011-29 - MABEL AGUILAR CASCO
Processo Nº 08505.028079/2011-25 - OKECHUKWU GEOFFREY
Processo Nº 08102.001800/2011-72 - MARIE MEDAWAR
Processo Nº 08505.050672/2011-58 - JAE SUNG JUNG
Processo Nº 08505.049934/2011-31 - ADA NOEMI FIGUEREDE CAJE
Processo Nº 08451.006874/2011-35 - MARIA GABRIELA AGUILAR PARODY
Processo Nº 08339.004894/2011-68 - MINHENG WU
Processo Nº 08389.025001/2011-22 - SAMER MOUSSA
Processo Nº 08514.004793/2011-19 - JOHN ANDREW ZANDE
Processo Nº 08514.004779/2011-15 - MANUEL ENRIQUE GONZALEZ CERDA
Processo Nº 08492.008003/2011-70 - RAFAEL GOMEZ PEREZ
Processo Nº 08505.066194/2011-06 - YESENIA JULIA CRUZ MACHACA
Processo Nº 08451.006859/2011-97 - MARIA IRENE DA SILVA AZEVEDO
Processo Nº 08505.052222/2011-08 - JORGE VICTOR MALDONADO GONZALES
Processo Nº 08505.052196/2011-18 - CHO YOUNG LIM
Processo Nº 08451.006845/2011-73 - NORBERTO ALAJANDRO ESPINOZA TOLEDO
Processo Nº 08505.062669/2011-87 - ANA MARIA APARICIO ROJAS.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08354.003501/2011-19 - ALBERTO MARITANO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I:
Processo Nº 08240.000315/2012-88 - SYLVIE PETTER, até 11/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006980/2012-16 - YUMI TAKAHASHI, até 12/05/2013
Processo Nº 08102.001228/2012-22 - NARADA ANTHONY KEVIN WILSON, até 02/03/2013
Processo Nº 08102.001255/2012-03 - JULIANA PAULINA FERNANDES GOMES, até 13/04/2013

Processo Nº 08102.001299/2012-25 - SARITA CORREIA DE PINA, até 15/03/2013

Processo Nº 08260.000464/2012-17 - KEMIL ISSA LORA, até 30/01/2013

Processo Nº 08260.000506/2012-10 - EDIVALDO JOSE CORREIA DE BARROS, até 26/02/2013

Processo Nº 08386.006935/2012-76 - OSVALDO DEMBO MANUEL, até 13/02/2013

Processo Nº 08386.006938/2012-18 - KRIZIA CELENE CARVALHO DA CRUZ, até 23/02/2013

Processo Nº 08386.006925/2012-31 - MARCIO DANIEL SITOE, até 25/03/2013

Processo Nº 08386.006934/2012-21 - FLAVIO ANASTACIO JOAO, até 13/02/2013

Processo Nº 08386.006948/2012-45 - CLAUDIA EDITH HERNANDEZ HERNANDEZ, até 15/03/2013

Processo Nº 08386.006957/2012-36 - JOANA GEDVYGALTE, até 01/04/2013

Processo Nº 08390.000437/2012-51 - KOFFI DODZI ASSIGNO, até 24/02/2013

Processo Nº 08460.038214/2011-12 - EVELINE MARIA VASQUEZ ARROYO, até 15/02/2013

Processo Nº 08460.040018/2011-08 - LIDIA PACHECO MIRANDA, até 17/02/2013

Processo Nº 08505.112799/2011-78 - DIEGO IGNACIO GALLARDO MATELUNA, até 21/02/2013

Processo Nº 08505.115277/2011-28 - SIMONE SCARFI, até 16/08/2012

Processo Nº 08505.115279/2011-17 - JAIDU PALOMINO RODRIGUEZ, até 31/01/2013

Processo Nº 08707.000063/2012-62 - SERGIO JULIO CHION AGUIRRE, até 15/03/2013

Processo Nº 08792.001942/2011-17 - ROSY ELVINE CHINDJE NGANKAK, até 28/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004288/2012-45 - SHOKEN MORI e RITSUKO MORI, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005271/2012-13 - ZACHARY MICHAEL ZOLLWEG, até 27/04/2013

Processo Nº 08503.007714/2011-51 - ROSMIRA OVIEDO TORRES, até 10/12/2012.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processos temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s), diante do término do curso:

Processo Nº 08375.002686/2011-98 - ANDREIA MANUELA QUEIROS FLORES

Processo Nº 08505.107499/2011-77 - OSVALDO SEBASTIAO DA SILVA

Processo Nº 08505.108642/2011-48 - CHRISTOPHER BULLAON

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08362.004082/2011-25 - HARALD WEINERT

Processo Nº 08505.112126/2011-18 - MARIE CAROLINE SARAH MOLEY MASSOL

Processo Nº 08506.000100/2012-07 - EFRAINA GLADYS CUTIPA ARAPA.

Considerando que a interessada obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.113711/2011-35 - PATRICIA ARAUJO PANTOJA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08707.011375/2011-11 - MATHIAS AHII CHIA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado (a) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08390.000147/2012-15 - TAKUMA BEACH ESALAND

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado (a) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.009093/2011-40 - PERICLES DOS SANTOS MONTEIRO RAMOS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado (a) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.027641/2011-02 - MECILDE DO ROSARIO FERNANDES GONCALVES.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado (a) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08107.004904/2011-99 - MAGNUNSON OSVALDO CABRITA LUIS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: A VERDADEIRA FAMÍLIA (CUSTODY, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): David J. Patterson
Diretor(es): Tass Nadia
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000862/2011-26
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Programa: SEX'N ROLL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eli Lima
Diretor(es): Camila Menezes
Distribuidor(es): Cable Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Entretenimento
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Bate papo entre a apresentadora e seus telespectadores, com ênfase em assuntos sobre relacionamentos amorosos
Processo: 08017.001031/2012-52
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Filme: ASAS (WINGS, Estados Unidos da América - 1927)
Produtor(es): Lucien Hubbard/John Monk Saunders/Hope Loring
Diretor(es): William A. Wellman
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.002274/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRANDE ANO (FILME + ADICIONAIS) (THE BIG YEAR, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Janeen Damien/Connie Dolphin
Diretor(es): Stephen Chung
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Competição
Processo: 08017.002306/2012-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ATÉ A ETERNIDADE (LES PETITS MOUCHOIRS, França - 2010)
Produtor(es): Alain Attal
Diretor(es): Guillaume Canet
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Tema: Mentiras entre Amigos
Processo: 08017.002347/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DEAD FISH - 20 ANOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rafael Ramos
Diretor(es): Daniel Ferro da Silva
Distribuidor(es): Deck Produções Artísticas Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002400/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE SAMARITAN (Canadá - 2012)
Produtor(es): Suzanne Cheriton/Andras Hamori/Tony Wosk
Diretor(es): David Weaver
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Vingança
Processo: 08017.002445/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN - O CAVALEIRO DAS TREVAS RESSURGE (THE DARK KNIGHT RISES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Christopher Nolan
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.002480/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SENHOR DO ENGENHO (Brasil - 2004)
Produtor(es): Bertrand Lira
Diretor(es): Bertrand Lira
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Agricultor
Processo: 08017.002488/2012-84
Requerente: BERTRAND DE SOUZA LIRA

Filme: A POEIRA DOS PEQUENOS SEGREDOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Heleno Bernardo Campelo
Diretor(es): Bertrand de Souza Lira (Bertrand Lira)
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Solidão
Processo: 08017.002489/2012-29
Requerente: BERTRAND DE SOUZA LIRA

Filme: NA ESTRADA (ON THE ROAD, Brasil / França - 2012)
Produtor(es): Rebecca Yeldham/Roman Coppola
Diretor(es): Walter Salles
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo, Atos criminosos e Drogas Ilícitas
Tema: Viagem
Processo: 08017.002524/2012-18
Requerente: Playarte Pictures

Filme: CHERNOBYL (CHERNOBYL DIARIES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Oren Peli/Brian Witten
Diretor(es): Bradley Parker
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Zumbis
Processo: 08017.002634/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 11 de julho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002235/2012-19
Filme: "MINHA NOIVA DE MENTIRA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Relacionamento.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho responsável pela avaliação e proposição de Políticas de Saúde e Segurança no trabalho.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DO TRABALHO E EMPREGO, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável pela avaliação e proposição de Políticas de Saúde e Segurança no Trabalho (GTSST), que terá como atribuições:

I - avaliar, numa visão integrada, a evolução das políticas de saúde e segurança no trabalho;

II - propor a reformulação do modelo de avaliação médico pericial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito de uma política de saúde e segurança no trabalho que foque a prevenção e reabilitação física e profissional do trabalhador;

III - elaborar proposta de plano integrado de habilitação e reabilitação física e profissional, englobando custeio e benefícios;

IV - propor otimizações nas políticas públicas em defesa do meio ambiente adequado de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 2º O GTSST será composto por um representante titular de cada órgão e entidade a seguir mencionados:

I) - Ministério da Previdência Social;
II) - Ministério do Trabalho e Emprego;
III) - Ministério da Saúde;
IV) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
V) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
VI) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;
VII) - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

§ 1º O GTSST será coordenado pelo representante do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Cada órgão ou entidade previsto nos incisos do caput deste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes indicados na forma do parágrafo anterior serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 4º A participação como representante do GTSST não ensejará remuneração.

§ 5º O GTSST poderá convidar para participar das discussões, sem ônus para Administração, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

§ 6º O Ministério da Previdência Social prestará apoio administrativo ao GTSST.

§ 7º O GTSST reunir-se-á por convocação de seu coordenador.

Art. 3º O GTSST apresentará relatório final de suas atividades aos Ministros de Estado da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O prazo para a entrega do relatório final será de seis meses após a instalação do GTSST, podendo ser prorrogado por igual período pelo Ministro de Estado da Previdência Social que comunicará o fato aos demais Ministros previstos no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema de Processo Eletrônico de Recursos de Benefícios da Previdência Social

A PRESIDENTA DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS/INSS, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Portaria-Conjunta INSS/CRPS nº 06, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 31, Seção I, página 84, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Processo Eletrônico de Recursos de Benefícios da Previdência Social, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES

ANEXO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social, integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social e com sede em Brasília criado com as finalidades de gerir as demandas de evolução do sistema e-Recursos e de colaborar com a Administração no objetivo de atingir grau de excelência no serviço do contencioso administrativo do qual o sistema é instrumento

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos benefícios de tem as seguintes competências:

I - elaborar e propor o seu regimento de funcionamento;

II - gerenciar, analisar e priorizar o atendimento das demandas evolutivas do sistema de processo eletrônico;

III - propor as aquisições que darão sustentação adequada e eficiente ao sistema e-Recursos;

IV - manter cadastro atualizado de certificados digitais dos servidores do INSS e do CRPS e gerenciar o seu uso de forma a evitar que as revogações por decurso de prazo impeçam ou dificultem a utilização do sistema;

V - propor a criação de Grupos de Trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso; e

VI - decidir sobre o uso das tecnologias disponíveis, considerando critérios de acessibilidade, usabilidade, segurança, flexibilidade, interoperabilidade e interatividade.

§ 1º O plano de ação dos órgãos e entidades integrantes da Previdência Social deverão consignar as ações a serem implementadas em cada área, seus objetivos, suas metas, seu cronograma, os recursos financeiros alocados e os servidores responsáveis pelo gerenciamento e pela operacionalização de cada ação.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo gerenciamento e pela operacionalização de cada ação apresentarão, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado por este Comitê, relatório sucinto sobre a implementação das ações a seu cargo e, quando for o caso, justificção pelo não cumprimento do plano de ação ou pela insuficiência de desempenho.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê Gestor deverão ser registradas e arquivadas juntamente com a ATA.

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria Conjunta será constituído:

I - por um representante do Gabinete da Presidência do INSS e um representante do Gabinete da Presidência do CRPS;

II - pelo chefe da Divisão de Recursos de Benefícios - DIRBEN/INSS;

III - por representantes indicados, a partir de perfil indicado pelo Comitê Gestor, observada a seguinte proporção:

a) por um representante da carreira de médico perito, pela DIRSAT;

b) por um representante da carreira de assistente social, pela DIRSAT;

c) por dois representantes dos servidores, sendo um integrante da carreira de Analista do Seguro Social e outro da carreira de Técnico do Seguro Social, em exercício nas Agências da Previdência Social, pela DIRBEN; e

d) por dois representantes dos servidores, sendo um integrante da carreira de Analista do Seguro Social e outro da carreira de Técnico do Seguro Social, em exercício nas Juntas de Recursos da Previdência Social ou nas Câmaras de Julgamento do CRPS, pelo CRPS.

IV - por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de membro convidado.

§ 1º São considerados efetivos os membros catalogados nos incisos I a III.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor será exercida, alternadamente, pelos representantes dos gabinetes da Presidência do INSS e da Presidência do CRPS, para mandatos de dois anos, que terão início na primeira quinzena de maio.

§ 3º Será substituído do presidente do Comitê Gestor o representante do gabinete que não estiver no efetivo exercício da presidência.

§ 4º A participação dos membros convidados é facultativa e dos membros efetivos, obrigatória.

§ 5º O membro convidado terá direito à voz e voto.

Art. 4º Os Gabinetes das Presidências do INSS e do CRPS darão todo o apoio necessário ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 5º Os desenvolvedores do sistema e-Recursos ficarão vinculados ao Comitê Gestor até que seja criada estrutura formal de desenvolvimento de sistemas no regimento interno do INSS ou do CRPS e trabalharão sob dedicação exclusiva ao Comitê.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por Portaria Conjunta entre os Presidentes do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS, mediante indicação.

Art. 7º A substituição dos membros do Comitê Gestor, excluindo o Presidente, será nomeado pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 8º O Presidente do Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos nomeará o Secretário.

§ 1º O Secretário terá como atribuição:

I - Redigir as Atas de Reunião Ordinárias e Extraordinárias;

II- Dar suporte aos programadores;

III- Redigir Ofícios e Portarias;

IV - Atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Comitê;

V- Outras Atribuições definidas pelo Presidente.

Seção II

Da Organização

Art. 9º O Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Comitê, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 10. Compete ao Presidente do Comitê Gestor, solicitar aos Gabinetes da Presidência do INSS e CRPS, quando da necessidade de promover capacitação técnica.

Art. 11. A Divisão de Recursos de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, é responsável por apresentar ao Comitê a evolução e cronograma de implantação nas dependências do INSS.

Art. 12. O Representante designado pela Coordenação de Gestão Técnica do Conselho de Recursos da Previdência CRPS, é responsável por apresentar ao Comitê a evolução e cronograma de implantação nas dependências do CRPS.

Art. 13. O Comitê Gestor poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê Gestor, serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do e/ou designados pelo Presidente do Comitê Gestor.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e/ou subcomitês serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Comitê, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 14. O Presidente do Comitê poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho instituídas no âmbito do próprio Comitê.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15. O Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de sete dias para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, a requerimento da maioria dos membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo deliberação do Presidente do Comitê

§3º O Plenário será presidido pelo Presidente do Comitê Gestor do processo eletrônico e, na ausência deste, pelo outro representante dos Gabinetes.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida a nova votação. Permanecendo o impasse, o Presidente do Comitê proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 5º A votação será nominal.

§ 6º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 7º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Comitê solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 16. As deliberações do Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social serão encaminhadas aos Presidentes do INSS e CRPS para consubstanciar, se for o caso, em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 17. As matérias sujeitas à análise do Comitê deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros para reunião.

Art. 18. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias; e

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.
§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Comitê, por voto da maioria, poderá alterar o Ordem do Dia.

§ 2º As matérias sujeitas a análise do Comitê deverão ser enviadas a todos os membros antes de serem objeto de deliberação e aprovação pelo Comitê.

Art. 19. Das Demandas de evolução e correção do sistema e-recursos:

I- Todas as demandas deverão ser consolidadas pelos membros referente a sua representação

II- As demandas deverão ser registradas em sistema informatizado, pelos responsáveis por sua representação;

III- As demandas devem ter aprovação de ambas representações

IV- Em caso de divergência entre as representações as demandas deverão ser trazidas da deliberação do Comitê Gestor;

V- Aprovadas e consolidadas as demandas serão encaminhadas ao Coordenador dos desenvolvedores, que deverá registrar e comunicar ao Presidente do Comitê os prazos de entrega ou impedimentos de execução.

Art. 20. Das Demandas deverão possuir:

I - Priorização;

II- Área demandante;

III- Anuência dos representantes responsáveis pelo registro da demanda e Presidente do Comitê.

Art. 21. O Membro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Comitê, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 22. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 23. As datas de realização das reuniões ordinárias do Comitê serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 24. Ao Presidente do Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social incumbem:

I - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II - presidir o seu Plenário;

III - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Comitê;

IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade na forma do disposto no § 4º do art. 15 do presente Regimento;

V - baixar atos decorrentes de deliberações do Comitê;

VI - designar os integrantes de Grupos de Trabalho ou subcomitês;

VII - decidir ad referendum do Comitê, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Comitê

Art. 25. Aos Membros incumbem:

I - participar do Plenário e dos subcomitês ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - propor a criação de subcomitês ou Grupos de Trabalho;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelos subcomitês ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Comitê;

VII - proceder à indicação dos membros e coordenadores dos subcomitês ou Grupos de Trabalho;

VIII - Apresentar as demandas evolutivas e/ou corretivas no sistema e-recursos, relativas à sua representação;

Art. 26. Aos Coordenadores dos subcomitês ou Grupos de Trabalho incumbem:

I - coordenar reuniões dos subcomitês ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - solicitar aos representantes dos Gabinetes da Presidência do CRPS e INSS o apoio necessário ao funcionamento dos respectivos subcomitês ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social.

Art. 28. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 375, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 4942, de 30 de dezembro de 2003, e no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 16 de julho de 2012, o prazo de que trata a Portaria nº 168, de 9 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página 41, referente à comissão de inquérito do PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38 sob o comando nº 349423515 e juntada nº 354473580, resolve:

Nº 376 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A (incorporadora da Alpha Corporate Empreendimento Imobiliário SPE Ltda), na qualidade de patrocinadora do Plano ODEPREV de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003612/85, sob o comando nº 350363963 e juntada nº 354404781, resolve:

Nº 377 - Art. 1º Aprovar o primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Banco Santander (Brasil) S.A. (atual denominação do Banco Santander S.A), incorporador do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e a BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios IV, CNPB nº 2005.0039-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000182/2012-15, comando nº 349677067 e juntada nº 353674285, resolve:

Nº 378 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios Fundador/Alternativo (CNPB nº 1991.0015-92) pelo Plano BrTPREV (CNPB nº 2002.0017-74);

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano BrTPREV - CNPB nº 2002.0017-74, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano de Benefícios Fundador/Alternativo, CNPB nº 1991.0015-92;

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Benefícios Fundador/Alternativo pelo Plano BrTPREV".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 22/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44011.000099/2011-57

RECORRENTE: Genésio Francisco Guimarães

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Genésio Francisco Guimarães interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, expressa na Análise Técnica nº 58/2011/ERRJ/PREVIC, de 28 de abril de 2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conforme Parecer nº 23/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 27/06/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO

Diretor-Superintendente

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 23/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44190.000045/2011-21

RECORRENTE: Ricardo Moritz e outros

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ricardo Moritz, Sary Reny Koche Alves e Remi Goulart, por aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com infração ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 26 de maio de 2011 c/c art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, c/c § 2º do art. 56 do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 01/06/2007, decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 11/2011, de 06/12/2011, em relação a Sary Reny Koche Alves, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais); e pela improcedência do Auto de Infração em relação a Ricardo Moritz e a Remi Goulart, nos termos do Parecer nº 24/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 04/07/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO

Diretor-Superintendente



VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.431, DE 6 DE JULHO DE 2012(*)

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de cus-teio da Central de Regulação das Urgências Regional Metropolitano II do Ser-viço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Metropolitano II com sede em Niterói (RJ), e autoriza a transferência de custeio a Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS de 15 de setembro de 2004, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Metropolitano II com sede em Niterói (RJ); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Metropolitano II com sede em Niterói (RJ), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Niterói (RJ)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 79.000,00	R\$ 948.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Niterói (RJ).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central Regional de Niterói (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL METROPOLITANO II COM SEDE EM NITERÓI (RJ).

Municípios	População
Itaboraí	218.008
Maricá	127.461
Niterói	487.562
Rio Bonito	55.551
São Gonçalo	999.728
Silva Jardim	21.349
Tanguá	30.732
Total:	1.940.391

PORTARIA Nº 1.432, DE 5 DE JULHO DE 2012(*)

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais, no montante de R\$ 8.650.936,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e seis reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - RAB-BSOR-SM - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL AC		R\$ 60.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00
		TOTAL AL		R\$ 216.000,00
AM	130170	HUMAITÁ	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
		TOTAL AM		R\$ 180.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	291490	ITACARÉ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL BA		R\$ 120.000,00

CE	230130	ARARIPE	MUNICIPAL	R\$ 63.040,00
CE	230550	IGUAU	ESTADUAL	R\$ 180.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	ESTADUAL	R\$ 180.000,00
CE	230810	MAURITI	MUNICIPAL	R\$ 16.480,00
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	R\$ 22.680,00
CE	230870	MORADA NOVA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
CE	230910	MULUNGU	MUNICIPAL	R\$ 16.800,00
CE	231110	PORTEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 9.760,00
		TOTAL CE		R\$ 548.760,00
GO	520110	ANÁPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 27.280,00
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	521190	JATAL	MUNICIPAL	R\$ 40.040,00
GO	521250	LUZIANIA	MUNICIPAL	R\$ 21.749,00
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	522160	URUAÇU	MUNICIPAL	R\$ 44.480,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 200.240,00
		TOTAL GO		R\$ 573.789,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	ESTADUAL	R\$ 45.600,00
MG	310150	ALEM PARAIBA	ESTADUAL	R\$ 3.960,00
MG	310200	ALTEROSA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	R\$ 30.800,00
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	R\$ 13.080,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	ESTADUAL	R\$ 9.840,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	R\$ 114.560,00
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	R\$ 45.600,00
MG	313890	MACHACALIS	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	ESTADUAL	R\$ 15.880,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	ESTADUAL	R\$ 3.960,00
MG	315060	PIRACEMA	ESTADUAL	R\$ 15.040,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	ESTADUAL	R\$ 180.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL MG		R\$ 718.320,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL MS		R\$ 60.000,00
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MT	510706	QUERÊNCIA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL MT		R\$ 120.000,00
PA	150120	BAIÃO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150180	BREVES	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
PA	150275	CONCORDIA DO PARÁ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150290	CURUCÁ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150310	GURUPÁ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
PA	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
PA	150548	PACAIA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150553	PARAUPEBAS	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150790	SOURÉ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150800	TOME-ACU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150820	VIGIA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150830	VISEU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL PA		R\$ 1.800.000,00
PB	250153	BARAUNA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PB	250320	CABEDELO	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
PB	250390	CAMALAU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	R\$ 52.200,00
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
PB	250070	SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00
		TOTAL PB		R\$ 676.200,00
PE	260120	ARCO VERDE	MUNICIPAL	R\$ 19.227,00
PE	260270	BUENOS AIRES	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	R\$ 720.000,00
		TOTAL PE		R\$ 979.227,00
PI	220140	BARRO DURO	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
PI	220455	GUARIBAS	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
PI	220470	INHUMA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	R\$ 240.000,00
		TOTAL PI		R\$ 504.000,00
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00
		TOTAL PR		R\$ 24.000,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL RO		R\$ 60.000,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
RS	430450	CANGUCU	ESTADUAL	R\$ 180.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 126.640,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
RS	432090	ITAJEJARA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL RS		R\$ 486.640,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
SC	420700	ICARA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	ESTADUAL	R\$ 180.000,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
		TOTAL SC		R\$ 780.000,00
SP	350250	APARECIDA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	351990	IEPE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	352190	ITAJOBÍ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	354270	RESTINGA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
		TOTAL SP		R\$ 744.000,00
		TOTAL GERAL		R\$ 8.650.936,00

(*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU nº 131, de 9-7-2012, Seção 1, páginas 70 e 71, com incorreção.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 38, DE 9 DE JULHO DE 2012

Revoga a RDC nº 22, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre alteração do disquete de saúde e do logo nas imagens de advertência sanitária nas embalagens de produtos derivados de tabaco.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e, tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas posteriores atualizações, em reunião realizada em 15 de maio de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução - RDC nº 22, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º O caput do art. 3º da Resolução - RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003, volta a vigorar com sua redação original:

"Art. 3º Para as embalagens de cigarros, denominadas "maços" ou "box", em seus diferentes tamanhos, as imagens padrão disponibilizadas pela ANVISA, em sua página eletrônica, contendo as advertências, as imagens, a logomarca e o número do serviço Disque Pare de Fumar, deverão ser impressas em toda a extensão da maior face visível ao consumidor, sem alterar a proporcionalidade entre os seus elementos, bem como seus parâmetros gráficos."

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 86, de 17 de maio de 2006, volta a vigorar com sua redação original:

"Art. 2º A logomarca e o telefone do Disque Saúde (0800-61-1997) passarão a ser impressas nas embalagens de cigarros, denominadas "maços" ou "box", em seus diferentes tamanhos, conforme o Anexo desta Resolução."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 95, DE 11 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 14 de junho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0238412/12-4
NOME DA EMPRESA: SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA

CNPJ: 53.967.360/0001-23
NOME DO PRODUTO: Polpa de laranja e licopeno enriquecido com betacaroteno, vitamina C, selênio e zinco em sachê
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270081/2011-81
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0237774/12-8
NOME DA EMPRESA: WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.248.412/0004-86
NOME DO PRODUTO: L-carnitina líquida sabor limão
NUMERO DO PROCESSO: 25060.014057/2011-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida

Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0237754/12-3
NOME DA EMPRESA: WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.248.412/0004-86
NOME DO PRODUTO: L-carnitina líquida sabor limão
NUMERO DO PROCESSO: 25060.014056/2011-42
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida

Importado

ARESTO Nº 96, DE 11 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de junho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

humidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

CNPJ: 61.756.136/0001-10
Processo nº: 25351.423386/2009-70
Expediente Indeferido nº: 547775/09-1
Expediente do Recurso nº: 961539/10-3

Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo nº: 25351.331044/2010-17
Expediente Indeferido nº: 430774/10-7
Expediente do Recurso nº: 122133/11-7

Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo nº: 25351.330970/2010-33
Expediente Indeferido nº: 430684/10-8
Expediente do Recurso nº: 122144/11-2

Empresa: FINOR MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 09.089.720/0001-40
Processo nº: 25351.331743/2010-43
Expediente Indeferido nº: 431662/10-2
Expediente do Recurso nº: 136219/11-4

Empresa: PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.861.337/0001-93
Processo nº: 25351.750354/2009-82
Expediente Indeferido nº: 902973/09-7
Expediente do Recurso nº: 350111/11-6

Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351.752202/2009-25
Expediente Indeferido nº: 903700/09-4
Expediente do Recurso nº: 466979/11-7

Empresa: META BIO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 02.513.989/0001-62
Processo nº: 25351.021585/00-16
Expediente Indeferido nº: 475700/10-9
Expediente do Recurso nº: 187316/11-4

Empresa: JC PHARMA & HEALTH COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.662.176/0001-71
Processo nº: 25351.003548/2012-72
Expediente Indeferido nº: 0004949/12-2
Expediente do Recurso nº: 0163037/12-7

Empresa: CHAMP DISTRIBUIDORA E COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 03.650.168/0001-30
Processo nº: 25351.135258/2006-71
Expediente Indeferido nº: 600447/11-4
Expediente do Recurso nº: 824521/11-5

Empresa: DILEPE INDÚSTRIA COMERCIO DE MATERIAIS TOPEDICOS LTDA

CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo nº: 25351.001318/02-49
Expediente Indeferido nº: 428295/10-7
Expediente do Recurso nº: 537240/10-2

Empresa: OFT - VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 74.215.013/0001-14
Processo nº: 25351.177561/2010-14
Expediente Indeferido nº: 234403/10-3
Expediente do Recurso nº: 451481/11-5

Empresa: SISPRODENT COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA

CNPJ: 08.068.060/0001-58
Processo nº: 25351.337709/2010-34
Expediente Indeferido nº: 439308/10-2
Expediente do Recurso nº: 443321/11-1

Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.275935/2010-85
Expediente Indeferido nº: 362901/10-5
Expediente do Recurso nº: 142965/11-5

Empresa: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.453.785/0001-05
Processo nº: 25351.744175/2011-81
Expediente Indeferido nº: 481382/11-1
Expediente do Recurso nº: 0229578/12-4

Empresa: INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA

CNPJ: 01.856.395/0001-91
Processo nº: 25351.193568/2011-41
Expediente Indeferido nº: 269928/11-1
Expediente do Recurso nº: 453433/11-6

Empresa: SOUZA & LEONARDI LTDA

CNPJ: 07.707.681/0001-71

Processo nº: 25351.344652/2011-81

Expediente Indeferido nº: 480011/11-7

Expediente do Recurso nº: 735075/11-9

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A

CNPJ: 61.190.096/0001-92

Processo nº: 25351.314162/2011-81

Expediente Indeferido nº: 436522/11-4

Expediente do Recurso nº: 800910/11-4

Empresa: SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ: 45.272.721/0001-99

Processo nº: 25351.119851/2009-97

Expediente Indeferido nº: 433404/11-3

Expediente do Recurso nº: 796281/11-9

Empresa: EMFILS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 02.551.718/0001-00

Processo nº: 25351.153707/2011-60

Expediente Indeferido nº: 213777/11-1

Expediente do Recurso nº: 377111/11-3

Empresa: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 47.193.115/0001-03

Processo nº: 25351.004007/01-14

Expediente Indeferido nº: 275855/10-5

Expediente do Recurso nº: 697804/11-5

Empresa: SILIMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.448.093/0001-00

Processo nº: 25351.469606/2011-68

Expediente Indeferido nº: 657398/11-3

Expediente do Recurso nº: 927458/11-8

Empresa: HOSP MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 08.474.646/0001-12

Processo nº: 25351.436208/2011-12

Expediente Indeferido nº: 609898/11-3

Expediente do Recurso nº: 922149/11-2

Empresa: INGÁ - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 04.037.992/0001-82

Processo nº: 25351.648231/2009-82

Expediente Indeferido nº: 841449/09-1

Expediente do Recurso nº: 946701/11-7

Empresa: LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 57.532.343/0001-14

Processo nº: 25351.613166/2010-70

Expediente Indeferido nº: 809159/10-5

Expediente do Recurso nº: 920926/11-3

Empresa: CARIDIANBCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 10.141.389/0001-49

Processo nº: 25351.321023/2010-58

Expediente Indeferido nº: 417817/10-3

Expediente do Recurso nº: 872516/11-1

Empresa: CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.373.003/0001-04

Processo nº: 25351.337239/2010-47

Expediente Indeferido nº: 438693/10-1

Expediente do Recurso nº: 578635/11-5

Empresa: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Processo nº: 25351.455419/2011-59

Expediente Indeferido nº: 636968/11-5

Expediente do Recurso nº: 988226/11-0

Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0001-28

Processo nº: 25000.015164/98-11

Expediente Indeferido nº: 445514/08-2

Expediente do Recurso nº: 778987/10-4

Empresa: NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA

CNPJ: 06.172.459/0001-59

Processo nº: 25351.455908/2011-51

Expediente Indeferido nº: 637683/11-5

Expediente do Recurso nº: 975476/11-8

Empresa: VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.872.497/0001-26

Processo nº: 25351.367186/2011-82

Expediente Indeferido nº: 512726/11-2

Expediente do Recurso nº: 988375/11-4

Empresa: VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.872.497/0001-26

Processo nº: 25351.367173/2011-83

Expediente Indeferido nº: 512700/11-9

Expediente do Recurso nº: 988383/11-5

Empresa: LOHCUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

CNPJ: 73.013.237/0001-80

Processo nº: 25351.479749/2011-17

Expediente Indeferido nº: 671812/11-4

Expediente do Recurso nº: 993962/11-8

Empresa: LOHCUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

CNPJ: 73.013.237/0001-80

Processo nº: 25351.479670/2011-16

Expediente Indeferido nº: 671703/11-9



Expediente do Recurso nº: 993953/11-9
Empresa: LOHCUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 73.013.237/0001-80
Processo nº: 25351.479746/2011-30
Expediente Indeferido nº: 671807/11-8
Expediente do Recurso nº: 993932/11-6
Empresa: LOHCUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 73.013.237/0001-80
Processo nº: 25351.479751/2011-16
Expediente Indeferido nº: 671815/11-9
Expediente do Recurso nº: 993975/11-0
Empresa: LABCOR LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 19.336.924/0001-91
Processo nº: 25351.218015/2011-81
Expediente Indeferido nº: 304369/11-0
Expediente do Recurso nº: 982604/11-1
Empresa: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 60.412.327/0001-00
Processo nº: 25351.751479/2010-41
Expediente Indeferido nº: 649274/10-6
Expediente do Recurso nº: 995838/11-0
Empresa: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 60.412.327/0001-00
Processo nº: 25351.751516/2010-67
Expediente Indeferido nº: 649540/10-1
Expediente do Recurso nº: 995843/11-6
Empresa: INTRA-LOCK IND.COM.IMPEXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG
CNPJ: 72.953.003/0001-50
Processo nº: 25351.025849/00-38
Expediente Indeferido nº: 508628/09-1
Expediente do Recurso nº: 740632/11-1
Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo nº: 25351.442237/2011-23
Expediente Indeferido nº: 618361/11-1
Expediente do Recurso nº: 919652/11-8
Empresa: VJR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 66.511.429/0001-51
Processo nº: 25351.435910/2010-18
Expediente Indeferido nº: 169982/11-2
Expediente do Recurso nº: 365823/11-6
Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351.074659/2008-17
Expediente Indeferido nº: 098102/08-8
Expediente do Recurso nº: 921860/09-2
Empresa: DENTSCARE LTDA
CNPJ: 05.106.945/0001-06
Processo nº: 25351.664583/2010-11
Expediente Indeferido nº: 877868/10-0
Expediente do Recurso nº: 528951/11-3
Empresa: MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 01.906.952/0001-31
Processo nº: 25351.471799/2011-14
Expediente Indeferido nº: 660470/11-6
Expediente do Recurso nº: 718391/11-7
Empresa: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.455.192/0001-15
Processo nº: 25351.438347/2006-76
Expediente Indeferido nº: 745680/11-8
Expediente do Recurso nº: 640014/11-1
Empresa: TARGA LTDA
CNPJ: 00.157.774/0001-20
Processo nº: 25351.482073/2010-77
Expediente Indeferido nº: 633404/10-1
Expediente do Recurso nº: 528787/11-1
Empresa: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A
CNPJ: 32.407.538/0001-01
Processo nº: 25351.612277/2011-96
Expediente Indeferido nº: 859600/11-0
Expediente do Recurso nº: 1025546/11-0
Empresa: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A
CNPJ: 32.407.538/0001-01
Processo nº: 25351.612275/2011-38
Expediente Indeferido nº: 859621/11-2
Expediente do Recurso nº: 1025544/11-3
Empresa: CONCISE COM APAR EQUIP ELETRO-ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 01.092.701/0001-60
Processo nº: 25351.475915/2010-13
Expediente Indeferido nº: 625156/10-1
Expediente do Recurso nº: 544169/11-2

ARESTO Nº 97, DE 11 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de junho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados,

conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351.327125/2010-14
Expediente Indeferido nº: 425591/10-7
Expediente do Recurso nº: 113708/11-5
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.337440/2010-36
Expediente Indeferido nº: 438964/10-6
Expediente do Recurso nº: 936453/10-6
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.336749/2010-11
Expediente Indeferido nº: 438076/10-2
Expediente do Recurso nº: 980003/10-4
Empresa: SATTYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 39.017.637/0001-26
Processo nº: 25351.259335/2011-11
Expediente Indeferido nº: 361256/11-2
Expediente do Recurso nº: 536129/11-0
Empresa: SATTYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 39.017.637/0001-26
Processo nº: 25351.259248/2011-06
Expediente Indeferido nº: 361130/11-2
Expediente do Recurso nº: 547489/11-2
Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25351.313835/2010-15
Expediente Indeferido nº: 277342/11-2
Expediente do Recurso nº: 530885/11-2
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.271978/2010-31
Expediente Indeferido nº: 357531/10-4
Expediente do Recurso nº: 149024/11-9
Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº: 25351.016364/2004-94
Expediente Indeferido nº: 869893/10-7
Expediente do Recurso nº: 850984/11-1
Empresa: TOF COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.887.124/0001-66
Processo nº: 25351.099746/2009-43
Expediente Indeferido nº: 126344/09-7
Expediente do Recurso nº: 484692/11-3
Empresa: PATARA JUNIOR & LEITE PATARA LTDA
CNPJ: 08.724.091/0001-10
Processo nº: 25351.224301/2011-77
Expediente Indeferido nº: 312883/11-1
Expediente do Recurso nº: 540950/11-1
Empresa: PREMIUM ORTHO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 12.193.862/0001-67
Processo nº: 25351.229402/2011-13
Expediente Indeferido nº: 320123/11-6
Expediente do Recurso nº: 527503/11-2
Empresa: PREMIUM ORTHO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 12.193.862/0001-67
Processo nº: 25351.229420/2011-92
Expediente Indeferido nº: 320165/11-1
Expediente do Recurso nº: 527513/11-0
Empresa: LIGA-LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.066.138/0001-32
Processo nº: 25351.279267/2011-94
Expediente Indeferido nº: 388287/11-0
Expediente do Recurso nº: 904641/11-1
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.341256/2011-58
Expediente Indeferido nº: 474939/11-1
Expediente do Recurso nº: 911685/11-1
Empresa: LABORDENTAL LTDA
CNPJ: 48.767.834/0001-53
Processo nº: 25351.284597/2010-73
Expediente Indeferido nº: 355876/11-2
Expediente do Recurso nº: 595897/11-1
Empresa: MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 00.506.570/0001-58
Processo nº: 25351.420242/2009-80
Expediente Indeferido nº: 807225/11-6
Expediente do Recurso nº: 988116/11-6

Empresa: MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 00.506.570/0001-58
Processo nº: 25351.151988/2009-19
Expediente Indeferido nº: 197447/09-5
Expediente do Recurso nº: 988008/11-9
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo nº: 25351.113692/2006-08
Expediente Indeferido nº: 648444/11-1
Expediente do Recurso nº: 948459/11-1
Empresa: RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.562.583/0001-44
Processo nº: 25351.141932/2011-11
Expediente Indeferido nº: 197308/11-8
Expediente do Recurso nº: 504678/11-5
Empresa: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA
CNPJ: 04.298.106/0001-74
Processo nº: 25351.368152/2010-50
Expediente Indeferido nº: 480519/10-4
Expediente do Recurso nº: 474349/11-1
Empresa: JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo nº: 25351.227538/2011-37
Expediente Indeferido nº: 317370/11-4
Expediente do Recurso nº: 831402/11-1
Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº: 25351.467973/2011-32
Expediente Indeferido nº: 655031/11-2
Expediente do Recurso nº: 554699/11-1

ARESTO Nº 98, DE 11 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de junho de 2012 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento da petição.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE E ALVES LTDA-ME.
CNPJ: 07.362.838/0001-74
Marca: TALVIS
Número do Processo: 25351.127688/2012-16
Expediente do Recurso: 00362034/12-4

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 528, DE 6 DE JUNHO DE 2012
(Publicada no DOU de 8-6-2012)

ANEXO V (*)

UF	Código	Município	Incentivo/mês (janeiro à abril)	Incentivo/mês (a partir de maio)
BA	2900108	Abaíra	5.940,95	3.891,99
BA	2900207	Abaré	6.617,18	4.266,99
BA	2900306	Acajutiba	959,89	650,32
BA	2900355	Adustina	622,86	3.916,99
BA	2900405	Água Fria	1.128,40	708,65
BA	2900603	Aiquara	707,11	475,32
BA	2900702	Alagoinhas	2.888,82	4.233,65
BA	2900801	Alcobaça	1.296,92	883,65
BA	2900900	Almadina	707,11	475,32
BA	2901007	Amargosa	1.296,92	4.583,65
BA	2901106	Amélia Rodrigues	1.044,14	708,65
BA	2901155	América Dourada	1.044,14	4.208,65
BA	2901205	Anagé	7.483,83	4.466,99
BA	2901304	Andaraí	6.448,66	4.150,32
BA	2901353	Andorinha	707,11	3.975,32
BA	2901403	Angical	6.195,89	3.975,32
BA	2901502	Anguera	707,11	3.975,32
BA	2901601	Antas	875,63	591,99
BA	2901700	Antônio Cardoso	6.364,40	4.091,99
BA	2901809	Antônio Gonçalves	6.195,89	3.975,32
BA	2901908	Aporá	1.128,40	766,99
BA	2901957	Apuarema	707,11	475,32
BA	2902054	Araças	791,37	533,65
BA	2902005	Aracatu	6.448,66	4.150,32
BA	2902104	Araci	1.296,92	4.583,65
BA	2902203	Aramari	875,63	591,99
BA	2902252	Arataca	875,63	591,99
BA	2902302	Aratuípe	875,63	591,99
BA	2902401	Aurelino Leal	875,63	591,99
BA	2902500	Baianópolis	6.364,40	4.091,99
BA	2902609	Baixa Grande	875,63	4.408,65
BA	2902658	Banzaê	959,89	650,32
BA	2902708	Barra	7.399,57	4.408,65
BA	2902807	Barra da Estiva	1.128,40	4.466,99
BA	2902906	Barra do Choça	1.549,69	1.058,65
BA	2903003	Barra do Mendes	6.364,40	4.150,32



BA	2903102	Barra do Rocha	707,11	475,32	BA	2911857	Heliópolis	791,37	4.091,99	BA	2921005	Mata de São João	1.549,69	1.058,65
BA	2903201	Barreiras	2.888,82	4.408,65	BA	2911907	Iaçu	1.465,43	4.700,32	BA	2921054	Matina	6.364,40	4.091,99
BA	2903235	Barro Alto	6.364,40	4.091,99	BA	2912004	Ibiassucê	875,63	4.091,99	BA	2921104	Medeiros Neto	1.296,92	883,65
BA	2903300	Barro Preto	791,37	533,65	BA	2912103	Ibicaraí	1.465,43	1.000,32	BA	2921203	Miguel Calmon	875,63	4.350,32
BA	2903276	Barrocas	959,89	4.150,32	BA	2912202	Ibicoara	1.128,40	4.266,99	BA	2921302	Milagres	875,63	591,99
BA	2903409	Belmonte	1.212,66	825,32	BA	2912301	Ibicui	959,89	650,32	BA	2921401	Mirangaba	6.448,66	4.208,65
BA	2903508	Belo Campo	1.044,14	4.208,65	BA	2912400	Ibipeba	6.448,66	4.150,32	BA	2921450	Mirante	5.940,95	4.091,99
BA	2903607	Biritinga	6.532,92	708,65	BA	2912509	Ibipitanga	6.532,92	4.208,65	BA	2921500	Monte Santo	8.242,14	4.991,99
BA	2903706	Boa Nova	6.448,66	4.150,32	BA	2912608	Ibiquera	5.688,18	3.300,00	BA	2921609	Morpará	5.772,44	3.775,32
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	6.701,43	4.325,32	BA	2912707	Ibirapitanga	1.212,66	825,32	BA	2921708	Morro do Chapéu	7.652,34	4.641,99
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1.633,95	1.116,99	BA	2912806	Ibirapuã	791,37	533,65	BA	2921807	Mortugaba	875,63	4.150,32
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	6.280,15	4.033,65	BA	2912905	Ibirataia	875,63	708,65	BA	2921906	Mucuri	6.532,92	4.150,32
BA	2904001	Boninal	6.364,40	4.091,99	BA	2913002	Ibitiara	6.532,92	4.208,65	BA	2922003	Mucuri	1.465,43	1.000,32
BA	2904050	Bonito	1.044,14	4.208,65	BA	2913101	Ibititá	6.364,40	4.091,99	BA	2922052	Mulungu do Morro	707,11	3.975,32
BA	2904100	Boquira	7.315,31	4.350,32	BA	2913200	Ibotirama	4.101,49	7.525,32	BA	2922102	Mundo Novo	7.399,57	4.408,65
BA	2904209	Botuporã	875,63	4.091,99	BA	2913309	Ichu	791,37	3.833,65	BA	2922201	Muniz Ferreira	791,37	533,65
BA	2904308	Brejões	875,63	650,32	BA	2913408	Igaporã	6.532,92	4.208,65	BA	2922250	Muquém de São Francisco	6.280,15	4.033,65
BA	2904407	Brejolândia	5.772,44	4.091,99	BA	2913457	Igrapiúna	1.044,14	0,00	BA	2922300	Murituba	1.212,66	825,32
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	6.195,89	4.033,65	BA	2913507	Iguaí	7.399,57	4.408,65	BA	2922409	Mutupe	959,89	591,99
BA	2904605	Brumado	4.522,78	223.112,19	BA	2913606	Ilhéus	2.888,82	3.766,99	BA	2922508	Nazaré	1.296,92	883,65
BA	2904704	Buerarema	959,89	650,32	BA	2913705	Inhambupe	1.549,69	883,65	BA	2922607	Nilo Peçanha	959,89	650,32
BA	2904753	Buritirama	5.488,77	3.916,99	BA	2913804	Ipecaetá	875,63	591,99	BA	2922656	Nordestina	6.448,66	4.150,32
BA	2904803	Caatiba	875,63	591,99	BA	2913903	Ipiáú	1.296,92	883,65	BA	2922706	Nova Canaã	959,89	650,32
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	959,89	4.208,65	BA	2914000	Ipirá	1.296,92	4.583,65	BA	2922730	Nova Fátima	791,37	3.833,65
BA	2904902	Cachoeira	1.633,95	1.116,99	BA	2914109	Ipupiara	5.856,69	3.833,65	BA	2922755	Nova Ibiá	791,37	533,65
BA	2905008	Caculé	1.128,40	4.466,99	BA	2914208	Irajuba	791,37	3.833,65	BA	2922805	Nova Itarana	5.856,69	3.833,65
BA	2905107	Caém	6.280,15	4.033,65	BA	2914307	Iramaia	6.364,40	4.091,99	BA	2922854	Nova Redenção	707,11	3.833,65
BA	2905156	Caetanos	6.364,40	4.091,99	BA	2914406	Iraquara	959,89	4.408,65	BA	2922904	Nova Soure	7.231,05	4.291,99
BA	2905206	Caetité	875,63	4.350,32	BA	2914505	Irará	875,63	4.350,32	BA	2923001	Nova Viçosa	1.465,43	1.000,32
BA	2905305	Cafarnaum	791,37	533,65	BA	2914604	Irecê	4.775,55	7.991,99	BA	2923035	Novo Horizonte	875,63	4.091,99
BA	2905404	Cairu	875,63	650,32	BA	2914653	Itabela	1.296,92	883,65	BA	2923050	Novo Triunfo	875,63	650,32
BA	2905503	Caldeirão Grande	6.280,15	4.033,65	BA	2914703	Itaberaba	4.185,75	7.583,65	BA	2923100	Olindina	1.044,14	708,65
BA	2905602	Camacan	1.465,43	1.000,32	BA	2914802	Itabuna	2.888,82	4.700,32	BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	7.315,31	4.350,32
BA	2905701	Camacari	0,00	5.400,32	BA	2914901	Itacaré	875,63	591,99	BA	2923308	Ouriçangas	791,37	3.833,65
BA	2905800	Camamu	1.128,40	883,65	BA	2915007	Itaetê	1.044,14	4.208,65	BA	2923357	Ouroândia	1.044,14	4.208,65
BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	7.399,57	4.408,65	BA	2915106	Itagi	959,89	591,99	BA	2923407	Palmas de Monte Alto	7.062,54	4.233,65
BA	2906006	Campo Formoso	1.128,40	4.583,65	BA	2915205	Itagibá	791,37	533,65	BA	2923506	Palmeiras	707,11	475,32
BA	2906105	Canápolis	875,63	3.950,32	BA	2915304	Itagimirim	5.856,69	3.833,65	BA	2923605	Paramirim	1.296,92	883,65
BA	2906204	Canarana	7.399,57	4.408,65	BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	6.364,40	4.091,99	BA	2923704	Paratinga	7.315,31	4.350,32
BA	2906303	Canavieiras	1.465,43	941,99	BA	2915403	Itaju do Colônia	5.772,44	3.833,65	BA	2923803	Paripiranga	0,00	475,32
BA	2906402	Candeal	791,37	3.891,99	BA	2915502	Itajuípe	1.044,14	650,32	BA	2923902	Pau Brasil	6.364,40	4.091,99
BA	2906501	Candeias	1.549,69	1.116,99	BA	2915601	Itamaraju	2.308,01	1.525,32	BA	2924009	Paulo Afonso	2.888,82	8.458,65
BA	2906600	Candiba	707,11	3.916,99	BA	2915700	Itamarí	791,37	533,65	BA	2924058	Pé de Serra	875,63	4.091,99
BA	2906709	Cândido Sales	959,89	4.408,65	BA	2915809	Itambé	7.231,05	4.291,99	BA	2924108	Pedrao	791,37	533,65
BA	2906808	Cansanção	7.736,60	4.641,99	BA	2915908	Itanagra	707,11	475,32	BA	2924207	Pedro Alexandre	6.364,40	4.033,65
BA	2906824	Canudos	6.280,15	4.033,65	BA	2916005	Itanhém	1.044,14	766,99	BA	2924306	Piatã	6.532,92	4.208,65
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	959,89	219.445,52	BA	2916104	Itaparica	1.044,14	708,65	BA	2924405	Pilão Arcado	6.355,42	4.116,99
BA	2906873	Capim Grosso	1.044,14	4.525,32	BA	2916203	Itapê	959,89	650,32	BA	2924504	Pindai	959,89	4.150,32
BA	2906899	Caraibas	6.364,40	4.091,99	BA	2916302	Itapebi	875,63	591,99	BA	2924603	Pindobaçu	7.315,31	4.408,65
BA	2906907	Caravelas	7.652,34	4.583,65	BA	2916401	Itapetinga	4.354,26	4.116,99	BA	2924652	Pintadas	6.280,15	4.033,65
BA	2907004	Cardeal da Silva	791,37	533,65	BA	2916500	Itapicuru	7.399,57	708,65	BA	2924678	Pirai do Norte	791,37	533,65
BA	2907103	Carinhanha	7.399,57	4.408,65	BA	2916609	Itapitanga	791,37	533,65	BA	2924702	Piripá	6.532,92	4.208,65
BA	2907202	Casa Nova	7.568,08	4.641,99	BA	2916708	Itaquara	791,37	533,65	BA	2924801	Piritiba	7.399,57	4.408,65
BA	2907301	Castro Alves	1.212,66	4.525,32	BA	2916807	Itarantim	875,63	591,99	BA	2924900	Planaltino	5.940,95	3.891,99
BA	2907400	Catolândia	5.688,18	3.716,99	BA	2916856	Itatim	959,89	708,65	BA	2925006	Planalto	1.044,14	4.408,65
BA	2907509	Catu	1.718,20	1.233,65	BA	2916906	Itiruçu	959,89	4.150,32	BA	2925105	Poções	1.296,92	4.641,99
BA	2907558	Caturama	5.940,95	3.891,99	BA	2917003	Itiúba	7.231,05	4.291,99	BA	2925204	Pojuca	1.465,43	1.000,32
BA	2907608	Central	707,11	4.033,65	BA	2917102	Itororó	875,63	650,32	BA	2925253	Ponto Novo	1.044,14	4.208,65
BA	2907707	Chorrochó	6.364,40	4.091,99	BA	2917201	Ituaçu	1.128,40	825,32	BA	2925303	Porto Seguro	2.888,82	5.283,65
BA	2907806	Cícero Dantas	707,11	4.291,99	BA	2917300	Ituberá	1.044,14	708,65	BA	2925402	Potiraguá	5.940,95	3.833,65
BA	2907905	Cipó	1.044,14	708,65	BA	2917334	Iuiú	791,37	4.033,65	BA	2925501	Prado	215.629,94	1.000,32
BA	2908002	Coaraci	875,63	650,32	BA	2917359	Jaborandi	5.940,95	591,99	BA	2925600	Presidente Dutra	875,63	4.091,99
BA	2908101	Cocos	6.195,89	4.091,99	BA	2917409	Jacaraci	6.532,92	4.208,65	BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	6.448,66	4.266,99
BA	2908200	Conceição da Feira	959,89	650,32	BA	2917508	Jacobina	4.354,26	4.116,99	BA	2925758	Presidente Tancredo Neves	1.044,14	708,65
BA	2908309	Conceição do Almeida	1.044,14	708,65	BA	2917607	Jaguaquara	1.549,69	1.058,65	BA	2925808	Queimadas	7.315,31	4.350,32
BA	2908408	Conceição do Coité	1.718,20	4.875,32	BA	2917706	Jaguarari	959,89	4.408,65	BA	2925907	Quijingue	1.128,40	4.408,65
BA	2908507	Conceição do Jacuípe	1.128,40	766,99	BA	2917805	Jaguaripe	959,89	650,32	BA	2925931	Quixabeira	791,37	3.833,65
BA	2908606	Conde	1.212,66	825,32	BA	2917904	Jandaíra	791,37	533,65	BA	2925956	Rafael Jambeiro	1.212,66	4.525,32
BA	2908705	Condeúba	959,89	708,65	BA	2918001	Jequié	2.888,82	8.633,65	BA	2926004	Remanso	7.652,34	4.583,65
BA	2908804	Contendas do Sincorá	5.772,44	3.775,32	BA	2918100	Jeremoabo	7.652,34	4.583,65	BA	2926103	Retirolândia	875,63	4.091,99
BA	2908903	Coração de Maria	1.044,14	708,65	BA	2918209	Jiquiriçá	707,11	475,32	BA	2926202	Riachão das Neves	7.146,80	4.350,32
BA	2909000	Cordeiros	5.940,95	3.891,99	BA	2918308	Jitaúna	959,89	650,32	BA	2926301	Riachão do Jacuípe	1.212,66	4.583,65
BA	2909109	Coribe	6.448,66	4.150,32	BA	2918357	João Dourado	959,89	4.350,32	BA	2926400	Riacho de Santana	1.044,14	708,65
BA	2909208	Coronel João Sá	6.448,66	4.150,32	BA	2918407	Juazeiro	2.888,82	6.508,65	BA	2926509	Ribeira do Amparo	1.044,14	708,65
BA	2909307	Correntina	7.315,31	708,65	BA	2918456	Jucuruçu	6.364,40	3.891,99	BA	2926608	Ribeira do Pombal	4.017,23	4.000,32
BA	2909406	Cotegipe	6.195,89	4.033,65	BA	2918506	Jussara	6.195,89	3.975,32	BA	2926657	Ribeirão do Largo	875,63	3.891,99
BA	2909505	Cravolândia	707,11	475,32	BA	2918555	Jussari	791,37	533,65	BA	2926707	Rio de Contas	959,89	4.150,32
BA	2909604	Crisópolis	959,89	650,32	BA	2918605	Jussiape	5.940,95	3.891					



BA	2929370	São José do Jacuípe	791,37	533,65
BA	2929404	São Miguel das Matas	875,63	591,99
BA	2929503	São Sebastião do Passé	1.633,95	1.058,65
BA	2929602	Sapeçu	1.128,40	766,99
BA	2929701	Sátiro Dias	1.044,14	4.208,65
BA	2929750	Saubara	707,11	475,32
BA	2929800	Saúde	875,63	4.033,65
BA	2929909	Seabra	3.764,46	7.291,99
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	6.280,15	4.033,65
BA	2930105	Senhor do Bonfim	4.354,26	7.700,32
BA	2930204	Sento Sé	6.978,28	4.175,32
BA	2930154	Serra do Ramalho	1.212,66	4.291,99
BA	2930303	Serra Dourada	1.044,14	708,65
BA	2930402	Serra Preta	1.128,40	4.266,99
BA	2930501	Serrinha	4.270,00	7.525,32
BA	2930600	Serrolândia	791,37	4.033,65
BA	2930709	Simões Filho	0,00	1.058,65
BA	2930758	Sítio do Mato	6.448,66	4.150,32
BA	2930766	Sítio do Quinto	875,63	4.091,99
BA	2930774	Sobradinho	1.128,40	766,99
BA	2930808	Souto Soares	6.364,40	4.091,99
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	6.448,66	4.150,32
BA	2931004	Tanhaçu	1.212,66	4.525,32
BA	2931053	Tanque Novo	1.044,14	4.208,65
BA	2931103	Tanquinho	707,11	3.775,32
BA	2931202	Taperoá	875,63	591,99
BA	2931301	Tapiramutá	959,89	4.150,32
BA	2931350	Teixeira de Freitas	2.888,82	5.341,99
BA	2931400	Teodoro Sampaio	215.040,14	591,99
BA	2931509	Teofilândia	959,89	4.350,32
BA	2931608	Teolândia	959,89	650,32
BA	2931707	Terra Nova	875,63	650,32
BA	2931806	Tremedal	6.448,66	4.150,32
BA	2931905	Tucano	1.549,69	4.641,99
BA	2932002	Uauá	7.399,57	4.408,65
BA	2932101	Ubaíra	875,63	591,99
BA	2932200	Ubaitaba	959,89	650,32
BA	2932309	Ubatã	622,86	0,00
BA	2932408	Uibaí	6.280,15	4.091,99
BA	2932457	Umburanas	6.364,40	4.091,99
BA	2932507	Una	959,89	650,32
BA	2932606	Urandi	875,63	4.091,99
BA	2932705	Uruçuca	7.315,31	4.150,32
BA	2932804	Utinga	1.044,14	708,65
BA	2932903	Valença	4.438,52	4.058,65
BA	2933000	Valente	959,89	4.350,32
BA	2933059	Várzea da Roça	875,63	4.091,99
BA	2933109	Várzea do Poço	707,11	3.775,32
BA	2933158	Várzea Nova	791,37	4.091,99
BA	2933174	Varzedo	791,37	591,99
BA	2933208	Vera Cruz	1.381,17	216.237,19
BA	2933257	Vereda	5.856,69	3.775,32
BA	2933307	Vitória da Conquista	2.888,82	9.216,99
BA	2933406	Wagner	791,37	533,65
BA	2933455	Wanderley	6.364,40	4.091,99
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	1.381,17	941,99
BA	2933604	Xique-Xique	7.483,83	4.525,32

ANEXO XI (*)				
UF	Código	Município	Incentivo/mês (janeiro)	Incentivo/mês (a partir de fevereiro)
MG	3100500	Açucena	15.018,80	10.204,50
MG	3100609	Água Boa	0,00	10.204,50
MG	3102209	Alvarenga	0,00	10.204,50
MG	3102407	Alvorada de Minas	16.821,04	0,00
MG	3102852	Angelândia	13.216,54	0,00
MG	3103009	Antônio Dias	0,00	10.204,50
MG	3103702	Araponga	0,00	10.204,50
MG	3104452	Aricanduva	13.817,30	0,00
MG	3105202	Bandeira	13.216,54	0,00
MG	3106655	Berizal	12.615,79	10.204,50
MG	3106606	Bertópolis	14.418,05	0,00
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	0,00	10.204,50
MG	3108255	Bonito de Minas	16.220,29	10.204,50
MG	3108503	Botumirim	13.817,30	10.204,50
MG	3108800	Braúnas	0,00	10.204,50
MG	3109253	Bugre	15.018,80	10.204,50
MG	3109402	Buritzeiro	0,00	10.204,50
MG	3111150	Campo Azul	15.018,80	10.204,50
MG	3112059	Canhagalo	0,00	10.204,50
MG	3112708	Capitão Enéas	0,00	10.204,50
MG	3113008	Carai	15.018,80	0,00
MG	3113107	Caranaíba	0,00	10.204,50
MG	3115409	Catas Altas da Noruega	0,00	10.204,50
MG	3115458	Catuji	15.018,80	0,00
MG	3115474	Catuti	15.018,80	10.204,50
MG	3116100	Chapada do Norte	12.015,04	0,00
MG	3116159	Chapada Gaúcha	0,00	10.204,50
MG	3116308	Cipotânea	0,00	10.204,50
MG	3116506	Claro dos Poções	0,00	10.204,50
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	0,00	10.204,50
MG	3117836	Cônego Marinho	13.817,30	10.204,50
MG	3118106	Congonhas do Norte	13.817,30	0,00
MG	3118809	Coração de Jesus	0,00	10.204,50
MG	3119203	Coroaci	0,00	10.204,50
MG	3119500	Coronel Murta	14.418,05	0,00
MG	3120003	Córrego Novo	0,00	10.204,50
MG	3120151	Crisólita	13.817,30	0,00
MG	3120300	Cristália	15.018,80	10.204,50
MG	3120870	Curral de Dentro	15.018,80	10.204,50
MG	3121704	Diogo de Vasconcelos	0,00	10.204,50
MG	3122207	Divinolândia de Minas	0,00	10.204,50
MG	3122603	Dom Joaquim	15.018,80	10.204,50
MG	3123106	Dores de Guanhães	0,00	10.204,50
MG	3123528	Durandé	0,00	10.204,50
MG	3124302	Espinosa	0,00	10.204,50
MG	3125408	Felício dos Santos	14.418,05	0,00
MG	3125705	Felixlândia	0,00	10.204,50
MG	3125903	Ferros	0,00	10.204,50

MG	3126505	Francisco Badaró	14.418,05	0,00
MG	3126604	Francisco Dumont	14.418,05	10.204,50
MG	3126703	Francisco Sá	0,00	10.204,50
MG	3126752	Franciscópolis	18.022,56	0,00
MG	3126802	Frei Gaspar	13.817,30	0,00
MG	3126950	Frei Lagonegro	16.821,04	10.204,50
MG	3127057	Fronteira dos Vales	13.216,54	0,00
MG	3127073	Fruta de Leite	18.022,56	10.204,50
MG	3127339	Gameleiras	18.022,56	10.204,50
MG	3127354	Glaucilândia	0,00	10.204,50
MG	3127503	Gonzaga	15.018,80	10.204,50
MG	3127800	Grão Mogol	0,00	10.204,50
MG	3128253	Guaraciama	0,00	10.204,50
MG	3129608	Ibiaí	0,00	10.204,50
MG	3129657	Ibiracatu	18.022,56	10.204,50
MG	3130051	Icaraí de Minas	14.418,05	10.204,50
MG	3130556	Imbé de Minas	0,00	10.204,50
MG	3130655	Indaialbra	15.018,80	10.204,50
MG	3132008	Itacambira	14.418,05	10.204,50
MG	3132107	Itacarambi	0,00	10.204,50
MG	3132800	Itambé do Mato Dentro	0,00	10.204,50
MG	3133907	Itaverava	0,00	10.204,50
MG	3134004	Itinga	12.615,79	0,00
MG	3134707	Jacinto	12.015,04	0,00
MG	3135050	Jaíba	0,00	10.204,50
MG	3135076	Jampruca	13.817,30	10.204,50
MG	3135357	Japonvar	14.418,05	10.204,50
MG	3135456	Jeinipau de Minas	12.015,04	0,00
MG	3135605	Jequitai	0,00	10.204,50
MG	3136405	Joaquim Felício	0,00	10.204,50
MG	3136520	José Gonçalves de Minas	13.216,54	0,00
MG	3136553	José Raydan	14.418,05	10.204,50
MG	3136579	Josenópolis	17.421,79	10.204,50
MG	3136959	Juvenília	12.615,79	10.204,50
MG	3137007	Ladainha	15.018,80	0,00
MG	3137304	Lagoa dos Patos	0,00	10.204,50
MG	3138104	Lassance	15.018,80	10.204,50
MG	3138658	Lontra	15.018,80	10.204,50
MG	3138674	Luisburgo	0,00	10.204,50
MG	3138682	Luislândia	15.018,80	10.204,50
MG	3139250	Mamonas	15.018,80	10.204,50
MG	3139300	Manga	0,00	10.204,50
MG	3140100	Marilac	0,00	10.204,50
MG	3140555	Mata Verde	14.418,05	0,00
MG	3140605	Materlândia	13.216,54	10.204,50
MG	3171501	Mathias Lobato	14.418,05	10.204,50
MG	3140852	Matias Cardoso	17.421,79	10.204,50
MG	3142007	Mirabela	0,00	10.204,50
MG	3142254	Miravânia	15.018,80	10.204,50
MG	3142502	Monjolos	0,00	10.204,50
MG	3142700	Montalvânia	13.216,54	10.204,50
MG	3143153	Monte Formoso	16.220,29	0,00
MG	3143450	Montezuma	15.018,80	10.204,50
MG	3143609	Morro da Garça	0,00	10.204,50
MG	3143708	Morro do Pilar	0,00	10.204,50
MG	3144201	Nacip Raydan	16.821,04	10.204,50
MG	3144359	Naque	0,00	10.204,50
MG	3144656	Ninheira	15.018,80	10.204,50
MG	3144672	Nova Belém	0,00	10.204,50
MG	3145307	Novo Cruzeiro	14.418,05	0,00
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	13.817,30	0,00
MG	3145372	Novorizonte	0,00	10.204,50
MG	3145455	Olhos-D'Água	0,00	10.204,50
MG	3145877	Orizânia	0,00	10.204,50
MG	3146255	Padre Carvalho	12.615,79	10.204,50
MG	3146552	Pai Pedro	18.022,56	10.204,50
MG	3146750	Palmópolis	14.418,05	0,00
MG	3147956	Patis	13.817,30	10.204,50
MG	3148400	Paulistas	0,00	10.204,50
MG	3148608	Pecanha	0,00	10.204,50
MG	3148756	Pedra Bonita	0,00	10.204,50
MG	3149150	Pedras de Maria da Cruz	15.018,80	10.204,50
MG	3149952	Periquito	0,00	10.204,50
MG	3150158	Piedade de Caratinga	0,00	10.204,50
MG	3150570	Pintópolis	15.619,53	10.204,50
MG	3150802	Piranga	0,00	10.204,50
MG	3151909	Pocrane	0,00	10.204,50
MG	3152131	Ponto Chique	15.018,80	10.204,50
MG	3152170	Ponto dos Volantes	15.018,80	0,00
MG	3152204	Porteirinha	0,00	10.204,50
MG	3152402	Poté	14.418,05	0,00
MG	3153202	Presidente Juscelino	0,00	10.204,50
MG	3154507	Riacho dos Machados	14.418,05	10.204,50
MG	3155108	Rio do Prado	15.018,80	0,00
MG	3155207	Rio Espera	0,00	10.204,50
MG	3155603	Rio Pardo de Minas	0,00	10.204,50
MG	3156007	Rio Vermelho	12.615,79	10.204,50
MG	3156502	Rubelita	13.817,30	10.204,50
MG	3156601	Rubim	14.418,05	0,00
MG	3157104	Salto da Divisa	14.418,05	0,00
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	15.018,80	10.204,50
MG	3157401	Santa Cruz do Escalvado	0,00	10.204,50
MG	3157500	Santa Efigênia de Minas	0,00	10.204,50
MG	3157609	Santa Fé de Minas	17.421,79	10.204,50
MG	3157658	Santa Helena de Minas	15.018,80	0,00
MG	3158201	Santa Maria do Suaçuí	0,00	10.204,50
MG	3159100	Santana dos Montes	0,00	10.204,50
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	15.018,80	0,00
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	15.018,80	0,00
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro	18.022,56	10.204,50
MG	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	15.018,80	10.204,50
MG	3160603	Santo Hipólito	0,00	10.204,50
MG	3161056	São Félix de Minas	0,00	10.204,50
MG	3161106	São Francisco	0,00	10.204,50
MG	3161601	São Geraldo da Piedade	0,00	10.204,50
MG	3161650	São Geraldo do Baixo	0,00	10.204,50
MG	3162252	São João da Lagoa	13.817,30	10.204,50
MG	3162401	São João da Ponte	15.018,80	10.204,50

MG	3162450	São João das Missões	17.421,79	10.204,50
MG	3162658	São João do Pacuí	15.018,80	10.204,50
MG	3162708	São João do Paraíso	0,00	10.204,50
MG	3163003	São José da Safira	15.018,80	10.204,50
MG	3163508	São José do Jacuri	0,00	10.204,50
MG	3163607	São José do Mantimento	0,00	10.204,50
MG	3164100	São Pedro do Suaçuí	0,00	10.204,50
MG	3164209	São Romão	0,00	10.204,50
MG	3164472	São Sebastião do Anta	0,00	10.204,50
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	13.216,54	10.204,50
MG	3164803	São Sebastião do Rio Preto	14.418,05	10.204,50
MG	3165560	Sem-Peixe	0,00	10.204,50
MG	3166006	Senhora de Oliveira	0,00	10.204,50
MG	3166105	Senhora do Porto	14.418,05	10.204,50
MG	3166303	Sericita	0,00	10.204,50
MG	3166501	Serra Azul de Minas	13.216,54	10.204,50
MG	3166956	Serranópolis de Minas	14.418,05	10.204,50
MG	3165552	Setubinha	17.421,79	0,00
MG	3170008	Ubai	12.615,79	10.204,50
MG	3170305	Umburatiba	15.018,80	0,00
MG	3170529	Uruçua	0,00	10.204,50
MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	15.018,80	10.204,50
MG	3170909	Varzelândia	15.018,80	10.204,50
MG	3171030	Verdelândia	17.421,79	10.204,50
MG	3171907	Virgolândia	0,00	10.204,50

d) Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde (DARAS/SAS/MS);

e) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

II - Ministério da Defesa:

a) Departamento de Saúde e Assistência Social (DE-SAS/MD);

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Agência Nacional de Saúde (ANS);

V - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn);

VI - Sociedade Brasileira de Patologia (SBP);

VII - Sociedade Brasileira de Citologia Clínica (SBCC);

VIII - Associação Nacional de Citotecnologia (ANACITO);

IX - Instituto de Câncer do Ceará;

X - Instituto Adolfo Lutz - São Paulo; e

XI - Fundação Oncocentro - São Paulo (FOSP).

§1º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio de especialistas ou entidades que atuem na área de saúde pública ou de citopatologia para prestar assessoria técnica no âmbito de suas competências.

§2º - O Grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar a minuta do Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 643, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 50 do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Cartão Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SGEP nº 2, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do Cartão Nacional de Saúde nos instrumentos de registro ambulatoriais e hospitalar do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013;

Considerando a necessidade de efetuar adequações no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) de forma a possibilitar a inclusão de novas informações na captação e processamento das informações ambulatoriais e hospitalares; e

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), que envolve a necessidade de adequações dos layouts dos sistemas desenvolvidos pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS), resolve:

Art. 1º Fica incluída a funcionalidade no SIH/SUS e SIA/SUS de forma a permitir aos gestores o complemento de recursos federais na execução das cirurgias eletivas, conforme determinações da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único: As orientações técnicas para operação esta funcionalidade estará disponível nos manuais dos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS.

Art. 2º Possibilitar o processo de bloqueio e desbloqueio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) por ausência de informação do Cartão Nacional de Saúde, para Caráter de Atendimento 2, 3, 4, 5 e 6, conforme determinado no §1º e §2º do Art. 3º da Portaria Conjunta SAS/SGEP nº 02, de 15 de março de 2012.

Art. 3º Possibilitar o registro das informações de Serviço e Classificação para os procedimentos registrados nos instrumentos de registro SISAIH01 (Sistema de Entrada de Dados da internação), APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) e BPA-i (Boletim de Produção Ambulatorial individualizado).

Parágrafo único. O registro das informações de Serviço e Classificação deverão estar em consonância com as informações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, disponíveis no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>

Art. 4º Possibilitar o registro da informação de Equipe para os procedimentos registrados nos aplicativos APAC e BPA-i.

Parágrafo único: As equipes serão registradas em consonância com seu prévio cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e disponibilidade de arquivo de Equipes Brasil, para importação nos instrumentos de registro ambulatoriais, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 5º O Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) disponibilizará o layout dos sistemas SIA/SUS, SIH/SUS, SISAIH01, APAC e BPA-i nos endereços eletrônicos <http://sihd.datasus.gov.br> e <http://sia.datasus.gov.br> com as modificações determinadas, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência de agosto de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 644, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS nº 152, de 19 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado da realização de procedimentos como Serviço de Nefrologia código 1501 o Hospital Nossa Senhora da Penha, do município de São Paulo, inscrito no CNES sob o número 2077442, CNPJ 43.115.443/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 645, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

PORTARIA Nº 647, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 621, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA.

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4+/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, do estabelecimento de que trata esta Portaria, e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento constante do Art. 2º para realizar a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA, código 1102.

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento abaixo informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Piauí Secretaria de Saúde LACEN Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga	06.553.564/0101-09	2551888

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 10 DE JULHO DE 2012

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria SRH/MP nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor que em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhar as atividades previstas no art. 76-A, da Lei nº. 8.112/90 e no Decreto nº. 6.114/2007.

Art. 2º A tabela de valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº. 6.114, de 15 de maio de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações passam a ser estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será calculado por hora trabalhada, apurada no mês de realização da atividade, na forma prevista no Anexo I.

Considerando a Portaria SAS/MS nº 621, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA.

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4+/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, do estabelecimento de que trata esta Portaria, e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento constante do Art. 2º para realizar a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA, código 1102.

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento abaixo informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Secretaria executiva de Saúde Pública LACEN/PA- Unidade de Referência Laboratório Central	05.054.929/0001-17	23.3316-3

Art. 3º- O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

§ 2º O Quadro de Especificações, Anexo II, define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado.

§ 3º O credenciamento dos servidores que executarão as atividades que ensejam o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser realizado por meio do preenchimento do Anexo III desta Portaria.

Art. 3º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 1º Para os fins de interpretação deste artigo, entende-se por conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relativos às competências regulamentares da unidade.

§ 2º As ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade não ensejarão o pagamento da gratificação.

§ 3º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso ou concurso não farão jus ao recebimento da gratificação pelo exercício dessas atividades.

Art. 4º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos e exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor pertencente ao quadro do MCidades, este deverá obter a anuência prévia do dirigente máximo da Unidade de exercício na Grade de Compensação proposta no Anexo VI desta Portaria.

Art. 5º O limite máximo para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovada pelo Ministro de Estado das Cidades, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.



§ 2º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer as atividades definidas no § 2º do art. 2º desta Portaria, o servidor deverá atestar em formulário próprio (Anexo IV) a atividade, o órgão, bem como, o total de horas trabalhadas no ano em curso.

Art. 6º Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Deverão ser encaminhados previamente à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para manifestação, os projetos de cursos previstos no caput.

§ 2º Deverá ser preenchido e entregue na Coordenação de Legislação, Capacitação e Desenvolvimento - COLED, antes do início do evento, o Anexo V, com vistas à comprovação da experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do curso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - relatório de autoavaliação do instrutor/monitor (Anexo VII);
- II - pauta de frequência do evento/curso;
- III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e
- IV- mapa de compensação das horas quando se tratar da situação descrita no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Anexo VIII) ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 8º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI.

Art. 9º Os pagamentos a título de passagens, diárias e de gratificação por encargo de curso ou concurso referentes à participação de servidor do MCidades em evento realizado em regime de co-operação com outra instituição serão assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 10 Os casos omissos, ou supervenientes, serão decididos pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e homologados pelo Secretário-Executivo.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 449, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 50 a 52.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

ANEXO I		
	MINISTERIO DAS CIDADES Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Humanos	TABELA DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO
Esta tabela tem como parâmetro os percentuais estipulados pelo Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, e a Portaria SRH/MP nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.		
	Atividade Desenvolvida	Percentuais hora/aula (em %)
1	Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de treinamento e curso gerencial	
1.1	Curso de Formação de Carreiras	Até 2,20
1.1.1	Instrutor "A"	2,20
1.1.2	Instrutor "B"	2,02
1.1.3	Instrutor "C"	1,83
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 2,20
1.2.1	Instrutor "A"	2,20
1.2.2	Instrutor "B"	1,90
1.2.3	Instrutor "C"	1,55
1.3	Curso de Treinamento	Até 1,45
1.3.1	Instrutor "A"	1,45
1.3.2	Instrutor "B"	1,30
1.4	Curso Gerencial	2,20
1.4.1	Instrutor "A"	2,20
1.4.2	Instrutor "B"	2,10
1.4.3	Instrutor "C"	1,90
1.5	Curso de Educação de Jovens e Adultos	Até 0,75
1.5.1	Instrutor	0,75
2	Monitoria	
2.1	Curso de Formação ou de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 1,30
2.1.1	Monitor	1,30
2.2	Curso Gerencial	Até 1,30
2.2.1	Monitor	1,30
2.3	Curso de Treinamento	Até 1,30
2.3.1	Monitor "A"	1,30
2.3.2	Monitor "B"	1,20
3	Tutoria em Curso a distância	
3.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	1,25
4	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
4.1	Coordenador Técnico de Disciplina	1,40
5	Elaboração de Material Didático	
5.1	Curso Presencial	Até 1,45
5.1.1	Elaborador "A"	1,45
5.1.2	Elaborador "B"	1,30
5.1.3	Elaborador "C"	1,20
5.2	Curso a Distância	Até 1,83
5.2.1	Elaborador "A"	1,83
5.2.2	Elaborador "B"	1,55
5.2.3	Elaborador "C"	1,30
6	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
6.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	2,20
6.2	Moderador em Evento de Capacitação	2,20
6.3	Debatedor em Evento de Capacitação	2,20

ANEXO II

ANEXO II		QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO.
	MINISTERIO DAS CIDADES Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Humanos	
1. INSTRUTORIA		
1.1 - CURSO DE FORMAÇÃO		
Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.		
1.1.1 - INSTRUTOR "A"		
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.1.2 - INSTRUTOR "B"		
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou		
Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.1.3 - INSTRUTOR "C"		
Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.2 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO		
Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.		
1.2.1 - INSTRUTOR "A"		
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes.		
1.2.2 - INSTRUTOR "B"		
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.2.3 - INSTRUTOR "C"		
Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.3 - CURSO DE TREINAMENTO		
Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.		
1.3.1 - INSTRUTOR "A"		
Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.		
1.3.2 - INSTRUTOR "B"		
Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.		
1.4 - CURSO GERENCIAL		
Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.		
1.4.1 - INSTRUTOR "A"		
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.4.2 - INSTRUTOR "B"		
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
1.4.3 - INSTRUTOR "C"		
Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		

1.5 - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

1.5.1 - Pré-requisitos - INSTRUTOR Curso superior com registro MEC; e

Experiência em atividades específicas de ensino de jovens e adultos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2. MONITORIA**2.1 - CURSOS DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas de específicos de domínio pessoal.

2.1.1 - MONITOR "A"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 48 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.2 - MONITOR "B"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 24 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 36 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.3 - MONITOR "C"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 24 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.2 - CURSO GERENCIAL

Atuar em sala de aula em cursos gerenciais, dando suporte ao instrutor da disciplina em temas específicos de domínio pessoal.

2.2.1 - MONITOR

Curso superior e experiência mínima de 24 meses comprovada em área técnica específica, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos gerenciais; ou Experiência de mais de 48 meses em atividades afins aos temas em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.3 - CURSO DE TREINAMENTO

Atuar em sala de aula dando suporte ao instrutor, nos treinamentos dos aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico; atuar em sala de aula dando suporte nos treinamentos dos sistemas corporativos da Administração Pública Federal.

2.3.1 - MONITOR "A"

Curso superior e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou 48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; e Domínio, em nível avançado, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

2.3.2 - MONITOR "B"

Ensino médio completo e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou 48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; e domínio, em nível intermediário, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

3. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA**3.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO**

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

3.1.1 - TUTOR

Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e formação em tutoria à distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, e Internet.

4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

4.1 - COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas;

Experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.

5 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**5.1 - CURSO PRESENCIAL**

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

5.1.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.1.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.1.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.2 - CURSO À DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático, destinados a cursos à distância.

5.2.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.2.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.2.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.3 - PALESTRA E CONFERÊNCIA

Elaborar material multimídia para palestras e conferências (texto, som, imagem, animação e/ou vídeo), de acordo com o tema a ser proferido, dentro de padrões técnicos e didáticos.

5.3.1 - ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO PARA PALESTRA E CONFERÊNCIA

Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, ou equivalência em experiência comprovada e experiência mínima de 24 meses na área objeto da palestra ou conferência; ou Mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da palestra ou conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

6 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

6.1 - CONFERENCISTA/PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima de 24 meses na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; ou mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

6.2 - MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e plateia), mantendo o controle do tempo e do debate.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

6.3 - DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e a agregando outro modo de abordar o tema.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou Experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

ANEXO VII

ANEXO VII	
 MINISTÉRIO DAS CIDADES Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Humanos	RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA INSTRUTORIA/MONITORIA
Dados do Evento	
Evento:	
Instrutor/Monitor:	
Período:	Número de participantes:
Local de realização:	
Os objetivos do evento foram atingidos? () sim () não	
Se não, explicitar por que:	
Relatório do Evento	
Pontos positivos:	
Pontos negativos:	
Sugestões/recomendações:	

Brasília _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Instrutor/Monitor

ANEXO VIII

ANEXO VIII			
	MINISTÉRIO DAS CIDADES Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Humanos	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO	
Solicito o pagamento da Gratificação por Encargos de Curso e Concurso (GECC) ao servidor (a):			
lotado na : _____ o qual participou no evento: _____			
Realizado no: _____			
período, _____ nas atividades discriminadas abaixo: _____			
Modalidade de pagamento: _____			
Atividades	Valor da Hora	Nº Horas	Valor
Valor Total			
Servidor Interno: () Via SIAPE	CPF:		
Matrícula:	Banco: Ag:		
	Conta Corrente:		
Em _____ de _____ de 20____.			
_____ Coordenação de Legislação Capacitação e Desenvolvimento			
De acordo. Encaminha – se à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira para pagamento.			
Em _____ de _____ de 20____.			
_____ Coordenação Geral de Recursos Humanos			

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE JULHO DE 2012

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, no âmbito da Ação Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, no âmbito da Ação Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado), gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2012.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 334, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 19 da Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do DENATRAN, que dispõe sobre a certificação da empresa inscrita no DENATRAN como produtora de lacre com sistema de controle integrado;

Considerando o relatório de Ensaio nº 4140112 (Lacre de Segurança - Ensaios Diversos), elaborado pelo Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios Ltda, partes integrantes do processo administrativo nº 80000.008365/2012-63, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa AFP LACRES LTDA ME, CNPJ/MF nº 11.737.260/0001-60, com sede na Avenida Cabreúva, nº 180, bairro Jacaré, Cabreúva-SP - CEP 13318-000, como produtora de lacres de segurança de placas de identificação de veículos, na cor branca e arame de aço espiralado, com sistema de controle integrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043911/2009-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual EDSON FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ - 09.241.533/0001-30, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Av. Jose André de Moraes, 669 - Jardim Monte Alegre, CEP 06755-260, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000932/2010-94, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de

credenciamento da pessoa jurídica BROCANELI VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.274.523/0001-42, situada no Município de Pedregulho - SP, na Rua Facundo Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14470-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pedregulho e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Cristais Paulista, Rifaina, Buritizeiro e Jeriquara no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 337, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028934/2011-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica BECKER & DEMARCH VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP, CNPJ - 13.453.281/0001-80, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Silva Alvarenga, 45 - Santa Bárbara, CEP 88804-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Cocal do Sul, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004633/2011-97, resolve:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 610, DE 5 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, o art. 179, inciso I, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, Portaria nº 75, de 08 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 202, de 04 de abril de 2012, do Ministro de Estado das Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações os limites para empenho das despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens em conformidade com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que as despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens, no âmbito da Agência, não poderão extrapolar, no corrente exercício, os limites globais estabelecidos na Portaria nº 202, de 04 de abril de 2012, do Ministro de Estado das Comunicações;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.007869/2012; resolve:

Art. 1º Fixar e autorizar para o exercício financeiro de 2012, o empenho das despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens no âmbito de cada Unidade Gestora Responsável (UGR), dos limites constantes nos anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Somente o Presidente da Agência, por força de delegação, poderá autorizar despesas com diárias e passagens, e vedada a subdelegação, referentes à:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, que somente poderão ocorrer acompanhados de justificativa, compete ao servidor e ao gestor da unidade na qual incorrerão as despesas com diárias e passagens o controle e acompanhamento das situações referidas.

§ 2º Na hipótese do inciso III, cabe ao gestor da unidade responsável elaborar relação contendo indicação do quantitativo de servidores e identificação do evento, programa e ação. Após aprovação do Presidente da Agência, por escrito, esta relação deverá ser distribuída aos respectivos propositos e solicitantes de cada UGR, para procederem à inserção das informações no sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens.

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos I e III do caput à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 4º Todas as situações previstas nos incisos I, II e III, e do caput serão autorizadas pelo Presidente da Agência, por meio do sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete à Gerência-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração-Geral propor alteração, durante o exercício financeiro respectivo, dos limites fixados para cada UGR e para as despesas que trata o artigo 1º, desde que respeitado o limite global dos anexos constantes desta portaria.

Art. 4º Subdelegar competência aos Gerentes dos Escritórios Regionais para autorizar despesas relativas à concessão de diárias e passagens, exceto às relacionadas aos deslocamentos insertos nos incisos do art. 2º, desta Portaria, nos termos da Alínea C, do §2º, do Art. 6º do Decreto nº 7.689/2012.

Parágrafo único. Cabe aos Gerentes Operacionais e Gerentes das Unidades Operacionais dos Escritórios Regionais concordar ou discordar da solicitação de viagem, prevista no sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens, antes da autorização do Gerente do Escritório Regional da Anatel, previsto no caput.

Art. 5º Cabe aos titulares das Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) da Sede concordar ou discordar da solicitação de viagem, prevista no sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens, antes da autorização do Presidente da Agência.

Art. 6º As despesas de concessão de diárias e passagens com deslocamento para o exterior, com ônus, dos servidores desta Agência, deverão, previamente, ser submetidas ao Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, para a devida autorização.

Art. 7º Compete aos responsáveis das Unidades Gestoras Responsáveis, o controle dos limites fixados para sua área e a inserção das informações no sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens, não eximindo de responsabilidades todos os agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens no âmbito da Agência.

Art. 8º Ficam convalidados todos os atos praticados, referentes à autorização de concessão de diárias e passagens no âmbito desta Agência entre a publicação do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, a Portaria nº 202, de 04 de abril, de 2012, do Ministro de Estado das Comunicações e a publicação desta Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica RONALD & FERNANDES VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 13.004.269/0001-98, situada no Município de Rio Claro - SP, na Av. Visconde de Rio Claro, 2040 - Vila do Rádio, CEP 13.500-505, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53820.000061/1998 e 53000.062713/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada, à RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA., pela Portaria nº 101, de 26 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria MC nº 263, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2012, seção 1, página 70, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de radiodifusão comercial, e seus ancilares e auxiliares, mediante o exercício das seguintes atribuições:

....." (NR)

"Art. 3º O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de retransmissão de televisão, radiodifusão pública, institucional e educativa, e seus ancilares e auxiliares, mediante o exercício das seguintes atribuições:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE JULHO DE 2012

Regulamenta a padronização do volume de áudio nos intervalos comerciais da programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens nos termos da Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Os prestadores de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão controlar o nível de sinal de áudio nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as definições a seguir:

I - Canal de áudio principal - canal estéreo ou, quando a programação não for estéreo, canal mono;

II - Faixa de Loudness - faixa na qual varia a intensidade subjetiva de áudio ao longo de um período de medição;

III - Intensidade subjetiva de áudio (Loudness) - percepção da intensidade do som ou dos sinais de áudio quando estes são reproduzidos acusticamente, tratando-se de uma função complexa, que pode ser medida objetivamente por meio de algoritmos definidos na Recomendação ITU-R BS.1770-2 e na Recomendação EBU R-128-2011;

IV - Intensidade média subjetiva de áudio (Loudness médio)

- média da intensidade subjetiva de áudio medida em um intervalo de tempo;

V - Intervalo comercial - período compreendido entre blocos de um mesmo programa ou entre blocos de programas diferentes;

VI - LKFS - unidade de medida absoluta da intensidade subjetiva de áudio, relativa ao fundo de escala digital, resultante dos algoritmos de medição especificados na Recomendação ITU-R BS.1770-2;

VII - LU - Unidade de medida relativa da intensidade subjetiva de áudio, de acordo com algoritmos definidos na Recomendação EBU R-128-2011;

VIII - Nível de áudio - amplitude do sinal de áudio;

IX - Programa - produção audiovisual, visual ou aural que pode conter nenhum, um ou mais canais de áudio;

X - Programação - sequência de programas veiculados de maneira contínua; e

XI - Sinal de áudio - representação eletrônica analógica ou digital do som.

Art. 3º Para efeito do controle dos sinais de áudio de que trata esta Portaria, de modo que não haja elevação injustificável de volume entre um bloco de programa e o intervalo comercial imediatamente posterior, serão considerados:

I - os limites de modulação e os critérios de fiscalização constantes nos regulamentos específicos de cada serviço; e

II - o padrão internacional e os algoritmos recomendados pela União Internacional de Telecomunicações.

§ 1º Na programação transmitida, serão observados os seguintes parâmetros:

I - a intensidade subjetiva de áudio (Loudness) dos blocos de programas deverá ser centrada em -23 LKFS, com tolerância, para mais ou para menos, de 2 LKFS;

II - a intensidade subjetiva de áudio (Loudness) dos intervalos comerciais deverá ser centrada em -23 LKFS, com tolerância, para mais ou para menos, de 2 LKFS; e

III - a Faixa de Loudness do canal de áudio principal dos programas e dos intervalos comerciais não deve ultrapassar o valor de 15 LU.

Art. 4º Para efeito de fiscalização, serão analisadas seis amostras de áudio de uma programação, cada uma contendo um bloco de programa e o intervalo comercial imediatamente posterior, respeitado o disposto neste artigo.

§ 1º Nas amostras de que trata o caput, o bloco de programa não deve ter duração inferior a dez minutos e o intervalo comercial não deve ter duração menor que dois minutos e trinta segundos.

§ 2º As vinhetas de início e fim de programas serão consideradas partes integrantes dos blocos de programas.

§3º As amostras serão coletadas em intervalo máximo de quarenta e oito horas.

§4º Sempre que possível, serão desconsiderados blocos de programas em que o áudio seja captado, no todo ou em parte, externamente aos estúdios da emissora e transmitido ao vivo.

§5º Quando em, pelo menos, duas das seis amostras a intensidade média subjetiva do áudio do intervalo comercial for superior à do bloco de programa a ele anterior em mais de 2 LKFS, será caracterizada infração ao disposto na Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, e nesta Portaria.

§6º Constatada a infração, a entidade fiscalizada será advertida, dispondo do prazo de trinta dias para que proceda à padronização do nível de áudio de seus programas e intervalos comerciais, na forma do art. 3º.

§7º Decorrido o prazo a que se refere o §6º sem a correção da irregularidade, ficará a emissora sujeita à sanção prevista em lei.

§8º Não será concedido o prazo mencionado no §6º no caso de emissora reincidente, considerando-se para este fim a repetição, dentro de um ano, da prática da mesma infração já sancionada anteriormente.

Art. 5º O Ministério das Comunicações constituirá grupo técnico, do qual a Anatel fará parte, para propor mecanismos e procedimentos de operacionalização do disposto no art. 4º, considerando, quando for o caso, as especificidades de cada serviço.

§1º Integrarão o grupo técnico de que trata o caput engenheiros e técnicos indicados pelas associações nacionais representativas de prestadoras dos serviços de radiodifusão e especialistas em áudio indicados pelas associações nacionais representativas de entidades que tenham atividades relacionadas à produção e à edição de áudio.

§2º O Ministério das Comunicações poderá, a seu critério, convidar outros especialistas sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos do grupo técnico.

§3º O grupo técnico poderá propor alteração na metodologia disposta no art. 4º, observado o previsto em lei, nesta portaria e nos regulamentos técnicos dos serviços de radiodifusão.

§4º O Ministério das Comunicações não arcará com os custos de participação dos integrantes do grupo técnico de que trata o caput.

Art. 6º As prestadoras de serviços de radiodifusão terão doze meses para se adaptar ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os critérios e parâmetros técnicos constantes desta Portaria serão objeto de nova consulta pública em até vinte e quatro meses após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

R\$1,00			
CÓDIGO UGR	SIGLA UGR	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	VALOR
413.018	SPB	Superintendência de Serviços Públicos	19.000,00
413.019	SPV	Superintendência de Serviços Privados	20.000,00
413.020	SCM	Superintendência de Comunicação de Massa	30.000,00
413.021	SRF	Superintendência d/Radiofrequência e Fiscalização	462.797,00
413.022	UO/DF	Unidade Operacional do Distrito Federal	26.165,00
413.025	AIN	Assessoria Internacional	561.332,00
413.045	SUN	Superintendência de Universalização	20.000,00
413.002	ER01/SP	Escritório Regional no Estado de São Paulo	597.758,00
413.003	ER02/RJ	Escritório Regional no Estado do Rio de Janeiro	367.470,00
413.004	ER03/PR	Escritório Regional no Estado do Paraná	489.285,00
413.005	ER04/MG	Escritório Regional no Estado De Minas Gerais	558.830,00
413.006	ER05/RS	Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul	367.260,00
413.007	ER06/PE	Escritório Regional no Estado de Pernambuco	408.051,00
413.008	ER07/GO	Escritório Regional no Estado de Goiás	507.986,00
413.009	ER08/BA	Escritório Regional no Estado da Bahia	312.867,00
413.010	ER09/CE	Escritório Regional no Estado do Ceará	416.818,00
413.011	ER10/PA	Escritório Regional no Estado do Pará	571.273,00
413.012	ER11/AM	Escritório Regional no Estado do Amazonas	614.358,00
TOTAL			6.351.250,00

Os valores apontados somente serão utilizados para despesas de diárias e passagens que envolvam efetivamente a Fiscalização e a Regulamentação.

ANEXO II
DEMAIS ATIVIDADES
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

R\$1,00			
CÓDIGO UGR	SIGLA UGR	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	VALOR
413.014	CD	Conselho Diretor	159.950,00
413.015	GPR	Gabinete da Presidência	85.000,00
413.016	SUE	Superintendente Executivo	46.500,00
413.017	SAD	Superintendência de Administração-Geral	309.571,00

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.895, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.896, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.897, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.898, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.899, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 18/07/2012 a 18/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.900, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 18/07/2012 a 18/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.901, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/07/2012 a 16/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.902, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.903, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.904, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.905, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.906, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.907, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.908, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.909, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 14/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**ATO Nº 3.910, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 20/07/2012 a 22/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.911, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/07/2012 a 22/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.912, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/07/2012 a 22/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**ATO Nº 3.789, DE 4 DE JULHO DE 2012**

Processo nº 53000.009751/06. CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A - Trecho Jandira/SP - Sorocaba/SP - Prorroga a Autorização para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais no canal 298.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 781, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020291/2010-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeiro do Itape-mirim, Estado do Espírito Santo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 783, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049713/2010-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guanhões, Estado de Minas Gerais, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 784, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035930/2010-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 785, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026145/2010-87, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 786, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040213/2010-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 811, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027004/2011-62, resolve:

Art. 1º Consignar à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 813, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023286/2011-29, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ventania, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 814, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013663/2012-01, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Batatais, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 815, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010983/2012-09, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 821, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010984/2012-45, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.136, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe confere consoante o disposto no inciso XVIII, do art. 71, Capítulo IV, Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, para converter em multa a sanção de suspensão de entidades detentoras de outorga para executar os serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, quando a referida entidade não possuir antecedentes infracionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe / BA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maragogipe, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 925/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2010	BA	MARAGOGIPE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE / BA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Vila Boa Esperança, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mucambo, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2241/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
28/2009	CE	Mucambo	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Vila Boa Esperança

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Comunitária de Nobres, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nobres, estado de Mato Grosso, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2227/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2010	MT	NOBRES	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE NOBRES

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Difusão Comunitária Banguê, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pilar, estado da Paraíba, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1999/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
04/11	PB	Pilar	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Difusão Comunitária Banguê

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Rural da Onça, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Formoso, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0084/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
31/2010	MG	Monte Formoso	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Rural da Onça

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Fórum de Desenvolvimento de Congonhinhas, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Congonhinhas, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2172/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/09	PR	Congonhinhas	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Fórum de Desenvolvimento de Congonhinhas

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Americano do Brasil, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Americano do Brasil, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1930/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/09	GO	Americano do Brasil	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Americano do Brasil

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santarritense, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Rita de Cássia, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2138/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/09	BA	Santa Rita de Cássia	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santarritense

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Sociedade - CINBED, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cravinhos, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1921/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
26/2007	SP	Cravinhos	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Sociedade - CINBED

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural D'Oeste, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1920/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
21/2006	SP	Santa Bárbara D'Oeste	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Cultural D'Oeste

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Saloá, estado de Pernambuco, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2200/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
7/2011	PE	Saloá	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de julho de 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO EVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 01, DE 13/6/2012	APL	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA	SP	Neves Paulista	FM	205	53000.063521/2011
DESPACHO DEOC Nº 03, DE 13/6/2012	APL	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	MT	Sapezal	FM	247	53000.016205/2010
DESPACHO DEOC Nº 08, DE 13/6/2012	APL	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MT	Castanheira	FM	254	53000.042298/2005
DESPACHO DEOC Nº 09, DE 13/6/2012	APL	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	Pirangi	FM	274	53000.018365/2008
DESPACHO DEOC Nº 10, DE 13/6/2012	APL	FUNDAÇÃO SANTA CRUZ DE JEQUETINHONHA	MG	Jequetinhonha	FM	289	53000.056404/2009
DESPACHO DEOC Nº 11, DE 13/6/2012	APL	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PR	Faxinal	FM	204	53000.020328/2010
DESPACHO DEOC Nº 06, DE 25/6/2012	APL	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU	MG	Paracatu	TVE	3+E	53000.012047/2003
DESPACHO DEOC Nº 07, DE 25/6/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCATIVA EDUARDO SÁ	CE	Pacajus	TVE	19-E	53000.052255/2005
DESPACHO DEOC Nº 14, DE 6/7/2012	APL	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	MG	Águas Formosas	RTV-PRI	9+	53000.049120/2011
DESPACHO DEOC Nº 15, DE 6/7/2012	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	Ouro Fino	RTV-PRI	43-	53000.027007/2011

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, localizada no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003595/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, sala 1, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, constituída de dezessete Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 30.600 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º52'55,4" S e 40º30'36,9" W, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Junco II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Cruz, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.044.650,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Junco II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Junco II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, localizada no Município de Cruz, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006708/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.113/0001-14, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, sala 4, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor

Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, constituída de onze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 19.800 kW de capacidade instalada e 9.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º51'13,9" S e 40º24'54,2" W, no Município de Cruz, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Caiçara II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Cruz, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª à 11ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 7ª à 11ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.388.400,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caiçara II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caiçara II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Central Eólica Santo Antonio de Pádua S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Antônio de Pádua, localizada no Município de Trairi, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004385/2011-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.233/0001-14, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2.088, 3º andar, sala 307, parte, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Antônio de Pádua, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 16.100 kW de capacidade instalada e 8.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3º16'48,5" S e 39º13'28,4" W, no Município de Trairi, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santo Antônio de Pádua, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sessenta quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2012;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2012;

c) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de janeiro de 2013;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de janeiro de 2014;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de janeiro de 2014;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 19 de janeiro de 2014;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 29 de janeiro de 2014;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 3 de fevereiro de 2014;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de fevereiro de 2014; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;

II - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.086.350,00 (três milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Santo Antônio de Pádua;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santo Antônio de Pádua, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão VII, de titularidade da empresa Central Eólica Arena Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.781.913/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Riachão VII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.492, de 8 de maio de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Arena Ltda.
CNPJ	11.781.913/0001-09.
Localização	Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005899/2011-11, 48500.002589/2012-18 e MME nºs 00000.000701/2012-00.

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos V, de titularidade da empresa Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.888/0001-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Campo dos Ventos V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCC/ANEEL nº 760, de 8 de março de 2012 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A.
CNPJ	10.797.888/0001-99.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	26.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001789/2011-72, 48500.002247/2012-06 e MME nºs 00000.000707/2012-00.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de julho de 2012

Processos nºs 48500.006730/2011-71, 48500.006732/2011-60 e 48500.006733/2011-12. Assunto: Portarias MME nº 314, de 24 de maio de 2012, nº 326, de 29 de maio de 2012 e nº 410, de 5 de julho de 2012, que autorizam as empresas Ventos do Farol Energia S.A. e Ventos do Quintão Energia S.A. a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Força 1, EOL Força 2 e EOL Força 3, localizadas no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, objetos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL. Despacho: Considerando o teor do Processo nº 48000.001072/2012-42, suspendo os efeitos das Portarias MME nº 314, de 24 de maio de 2012, nº 326, de 29 de maio de 2012 e nº 410, de 5 de julho de 2012, até que haja reavaliação do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica dos projetos denominados EOL Força 1, EOL Força 2 e EOL Força 3. Apense-se o presente Despacho aos referidos Processos e encaminhem-se os respectivos autos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE para as providências pertinentes. Dê-se conhecimento desta Decisão à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e às partes interessadas.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.552, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006079/2011-39. Interessada: Central Eólica Trairi S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Central Eólica Trairi S.A., com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.252.423/0001-73, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Trairi - Faísia, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 13 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da Central Eólica Trairi, de propriedade da requerente, à Linha de Transmissão Faísia - Pecém II, de propriedade da Eólica Faísia I - Geração e Comercialização de Energia Ltda, localizada no Município de Trairi, no Estado do Ceará. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.553, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Divisa Energia S.A., áreas de terra atingidas pela Linha de Transmissão PCH Divisa - PCH Jesuíta - Coletora, na tensão nominal de 138 kV, localizada no estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000100/2012-73, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Divisa Energia S.A., com sede na Av. José Rodrigues do Padro, nº 19, Santa Rosa, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.431.501.0001/86, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Divisa - PCH Jesuíta - Coletora, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 17,2 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Divisa à Subestação da PCH Jesuíta e, esta, à Linha de Transmissão Coletora, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no estado do Mato Grosso.

§ 1º A planta de caminhamento da Linha de Transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "117-2010_REV00", inserido no Processo.

§ 2º Nos locais em que a Linha de Transmissão sobrepassar próprios públicos federais, estaduais ou municipais, deverá ser observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



Art. 2º A Divisa Energia S.A. poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da Linha de Transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Divisa Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Fica a Divisa Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.562, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002920/2006-90. Concessionária: CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: (i) Revogar a alínea "b" do inciso I do art. 2º da Resolução Autorizativa n. 1.132, de 4 de dezembro de 2007. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.318, DE 3 DE JULHO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeperica da Serra - CERIS, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória n.1.178, de 5 de Julho de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 5/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.000768/2012-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória n.1.178, de 5 de Julho de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeperica da Serra - CERIS.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 11 de Julho de 2012 à 10 de julho de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.178/11 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."(NR).

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao período de julho de 2012 à junho de 2013, conforme o Anexo III.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERIS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERIS, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de julho de 2012 a junho de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 1.938,00 (um mil, novecentos e trinta e oito reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.321, DE 3 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006983/2010-63. Interessado: USACIGA - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica S.A. Objeto: Homologar a transferência de controle societário direto do Interessado, detido pela Agrocana Participações Ltda., para a Rondon Participações S.A.. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 26 de junho de 2012

Nº 2.126 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003499/2009-49, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., contra o Auto de Infração nº 4/2011-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, alterando o valor da multa aplicada para R\$ 849.260,10 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos); e (ii) aprovar a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC, alternativamente à multa aplicada.

Em 3 de julho de 2012

Nº 2.184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003073/2007-23, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Luiz Antônio Leão Engenharia Ltda. contra o Despacho SGH nº 62/2012, que devolveu os Estudos de Inventário do rio Jacuizinho, no Rio Grande do Sul, bem como revogou os Despachos SGH nº 2.513/2007 e 2.309/2009, no sentido de revogar o Despacho SGH nº 62/2012 e conceder prazo máximo de 60 dias para que a empresa entregue a complementação dos estudos.

Nº 2.187 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001741/2012-45, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 47/2012-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (ii) transformar a penalidade de multa originalmente aplicada em advertência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.309, de 26 de junho de 2012, publicada no D.O. n. 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, páginas 72, constante do Processo n. 48500.005117/2011-36, substituir os Anexos I, II, II-A e II-B, que foram disponibilizados incorretamente no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de julho de 2012

Nº 2.285 - Processo nº 48500.005623/2010-44. Interessado: GE Farol S.A. Decisão: Definir ponto adicional de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Farol, autorizada por meio da Portaria MME nº 263, de 19 de abril de 2011. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de julho de 2012

Nº 2.286 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 12 de julho de 2012 Processo nº 48500.008515/2008-17 Interessado: Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool Usina: UTE Alta Mogiana Unidade Geradora: TG5 de 35.000kW Localização: Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de julho de 2012

Nº 2.283 - Documento nº 48513.022633/2012-00. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: prorrogar, por mais 100 (cem) dias, contados de 21 de março de 2012, o prazo para a assinatura do Termo de Cooperação entre a Copel Geração e Transmissão S.A., o Município de Maringá e a Federação das Associações de Bairro de Maringá, contrato aprovado pelo Despacho nº 4.484/2012.

Nº 2.284 - Processo: 48500.002345/2012-35. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação das operações objeto da Resolução Autorizativa nº 3.500, de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de julho de 2012

Nº 2.287 - Processo: 48500.002237/2007-51. Decisão: (i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Quebra Dentes e seus afluentes, Rio Refugiado e Arroio Esteira, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelas empresas QBEC Projetos e Consultoria Ltda. e Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.649.658/0001-78 e 08.995.267/0001-78, respectivamente, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 329/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/10/2012.

Nº 2.288 - Processo: 48500.002377/2010-79. Decisão: (i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Batovi e seus afluentes, Rio Areiado e Ribeirão Pratinha, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.528/0001-33, em virtude do não atendimento ao art. 10, § 1º, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.428, de 20 de agosto de 2010, que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.993, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, seção 1, página 99, onde se lê:

Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	1,12
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0,023

"
, Leia-se
"

Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	TABELA II
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	TABELA I

".
TABELA I - VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH CAMBARÁ

Ano	2011	2016	2021	2026	2031	2036	2041	2046
Vazão (m³/s)	0,0000208	0,0000213	0,0000218	0,0000223	0,0000228	0,0000233	0,0000238	0,0000243

TABELA II - VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH CAMBARÁ

No barramento do rio Tenente Amaral												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	1,45	1,57	1,69	1,3	0,9	0,72	0,61	0,54	0,55	0,63	0,86	1,19

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO
Em 11 de julho de 2012

Nº 2.289 - Processo nº 48500.005042/2009-79. Interessado: Foz do Chapecó Energia S.A. Objeto: (i) Autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a ressarcir à Foz do Chapecó Energia S.A., em conformidade com o §1º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.562, de 5 de outubro de 2010, no montante de R\$12.650.110,06 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e dez reais e seis centavos) em parcelas mensais de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) determinar a CCEE que atualize o saldo remanescente ainda não ressarcido ao final do mês de março de cada ano pelo acumulado do IPCA desde março de 2012; (iii) determinar à CCEE que efetue o primeiro mês de ressarcimento no montante acumulado desde março de 2012; (iv) determinar à CCEE que informe à ANEEL quando do término do ressarcimento. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004705/2007-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, CNPJ 06.248.349/0013-67 autorizada a construir a Estação de Redução de Pressão provisória de Manati, na Estação de Distribuição de Gás de São Francisco, em São Francisco do Conde, Bahia.
Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º As obras relativas ao objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no processo administrativo supracitado, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.
Art. 4º A outorga da Autorização de Operação deverá atender as seguintes condicionantes:
a)A solicitação de Autorização deverá ser feita em nome do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste;

b)A Licença de Operação a que se refere o inciso I do art. 9º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, ou o documento que comprove sua dispensa, deverá estar em nome do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste;
c)Deverão ser apresentados os documentos atualizados do projeto, em versão "conforme construído"; e
d)Deverá ser apresentado o cronograma atualizado com a previsão de operação e desmobilização das instalações da ERP provisória e da recomposição das instalações originais.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.146/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.023/2011-E. S. ROSSI ME
858.029/2012-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.041/2012-L. L. PHOENIX LTDA
858.055/2012-E. S. ROSSI ME
858.065/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
858.069/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
858.070/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
858.074/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
858.075/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.153/2011-ROBERTO SALVADOR FLORES-OF.
Nº326/2012
858.172/2011-ATLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº328/2012, 329/2012
858.036/2012-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº330/2012, 331/2012
858.052/2012-J H A CARNEIRO ME-OF. Nº325/2012
858.062/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº311/2012
858.062/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº310/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova plano único de pesquisa(211)
858.089/2004-MINERACAO AMAPARI S A
858.090/2004-MINERACAO AMAPARI S A
858.091/2004-MINERACAO AMAPARI S A
858.092/2004-MINERACAO AMAPARI S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.026/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº404/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
858.023/2004-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA- Cessionário:HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA- CPF ou CNPJ 15.008.209/0001-79- Alvará nº8.010/2004

No barramento do rio Brilhante												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0.72	0.78	0.84	0.64	0.45	0.36	0.3	0.27	0.27	0.31	0.43	0.59

No Despacho nº 3.994, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, seção 1, página 99, onde se lê:

Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	0,753
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0,023

"
, Leia-se
"

Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	TABELA II
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	TABELA I

".
TABELA I - VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH EMBAÚBA

Ano	2011	2016	2021	2026	2031	2036	2041	2046
Vazão (m³/s)	0,0000208	0,0000213	0,0000218	0,0000223	0,0000228	0,0000233	0,0000238	0,0000243

TABELA II - VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH EMBAÚBA

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	1,46	1,58	1,70	1,31	0,90	0,72	0,62	0,54	0,56	0,63	0,86	1,19

858.038/2005-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA- Cessionário:ANNA VILA NOVA FERROUS LTDA- CPF ou CNPJ 15.008.209/0001-79- Alvará nº8.517/2005
858.081/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA- Cessionário:ANNA VILA NOVA FERROUS LTDA- CPF ou CNPJ 15.008.209/0001-79- Alvará nº16.757/2010
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
858.022/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.021/2007-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.009/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
858.026/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA - AI Nº101/2001

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 292/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.111/2010-ANDREA PEREIRA FRANCA- Alvará nº560/2011 - Cessionario:870.123/2012-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS- CPF ou CNPJ 07.182.920/0001-17
872.138/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA- Alvará nº520/2011 - Cessionario:870.546/2012-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP- CPF ou CNPJ 15.034.060/0001-00
872.934/2010-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO- Alvará nº4891/2011 - Cessionario:871.211/2012-COMBRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 14.021.605/0001-73
870.682/2011-JOSE ALVES FILHO- Alvará nº7242/2011 - Cessionario:874.914/2011-BRITAKI BRITAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.133.954/0001-59
870.784/2011-MARIO LUCIO LELIS COSTA- Alvará nº8218/2011 - Cessionario:870.707/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.186.254/0001-25
873.671/2011-BAHMEC BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Alvará nº17810/2011 - Cessionario:870.300/2012-AREIAL MARIA REGIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.226.251/0001-75
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
875.270/2008-KELLY TAVARES DOS SANTOS
873.140/2009-GILVAN BASTOS CARDOSO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.563/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº4.585/2006
872.564/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº4.586/2006
872.565/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº4.587/2006



872.566/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº4.588/2006

872.567/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº4.589/2006

872.568/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº4.590/2006

873.006/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL- Cessionário:AGRO PECUÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA- CPF ou CNPJ 14.928.402/0001-65- Alvará nº14.292/2005

873.014/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL- Cessionário:AGRO PECUÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA- CPF ou CNPJ 14.928.402/0001-65- Alvará nº13.556/2005

871.171/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº8297/2007

872.229/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº10791/2007

872.230/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº10792/2007

872.617/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13349/2007

873.166/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13702/2007

873.167/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13703/2007

873.168/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13704/2007

873.169/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13.705/2007

873.170/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13.706/2007

873.171/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13707/2007

873.174/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13709/2007

873.175/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13710/2007

873.176/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº13711/2007

873.746/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº1331/2008

873.748/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº1332/2008

870.692/2008-YU NAI CHUAN- Cessionário:YO FA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA- CPF ou CNPJ 14.538.991/0001-75- Alvará nº15290/2008

873.408/2008-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA- Cessionário:ZILO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 73.769.614/0001-06- Alvará nº13888/2008

873.409/2008-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA- Cessionário:ZILO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 73.769.614/0001-06- Alvará nº13889/2008

871.306/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº14556/2010

871.933/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA- CPF ou CNPJ 06.101.005/0001-97- Alvará nº15409/2010

872.043/2010-CASSILAMDIA DUTRA DA SILVA- Cessionário:ADÃO RIBEIRO NETO- CPF ou CNPJ 120.787.005-68- Alvará nº16614/2010

872.760/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.759.271/0001-77- Alvará nº4882/2011

872.761/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.759.271/0001-77- Alvará nº4883/2011

870.117/2011-EVANDRO CARIBÉ DA FONSECA- Cessionário:VALMIR DA PAIXÃO SOUZA- CPF ou CNPJ 08.944.372/0001-88- Alvará nº6828/2011

870.126/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº2728/2011

870.127/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº2729/2011

870.128/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº2730/2011

870.131/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº2733/2011

871.378/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:XIQUE-XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.536/0001-00- Alvará nº7169/2011

872.304/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA- Cessionário:JOSIAS HORACIO DA SILVA- CPF ou CNPJ 014.751.344-87- Alvará nº16610/2011

873.206/2011-VALDEMIR SANTIAGO DE SOUZA- Cessionário:CERÂMICA TRANSPORTES E SERVIÇOS NOVA DIAS D'ÁVILA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 12.373.629/0001-66- Alvará nº14670/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

871.196/2001-ALEXSANDER COLOMBI- Alvará nº2.522/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- CNPJ 09.008.102/0001-28

870.442/2002-TEMISTOCLES NEVES DE OLIVEIRA FI-LHO- Alvará nº5.253/2002 - Cessionário: BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- CNPJ 01.112.286/0001-60

871.688/2002-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº4.301/2003 - Cessionário: PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40

RELAÇÃO Nº 299/2012

Fase de Concessão de Lavra

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

001.589/1937-CORIOLOANO DOS SANTOS FILHO - FIR-MA INDIVIDUAL- NOT Nº2683/2011-R\$ 4.708,73

007.947/1945-COMPANHIA ITABRÁS DE MINERAÇÃO- NOT Nº2646/2011-R\$ 2.091,60

005.438/1967-SOMBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA.- NOT Nº2591/2011-R\$ 18.399,62

805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- NOT Nº3084/2011-R\$ 757,92

870.575/1979-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA- NOT Nº2530/2011-R\$ 81.948,35

870.957/1988-JIGRAN JITAUNA GRANITOS LTDA.- NOT Nº2537/2011-R\$ 81.435,86

870.313/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- NOT Nº2527/2011-R\$ 1.110.185,99

870.338/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- NOT Nº2528/2011-R\$ 678.509,84

Fase de Disponibilidade

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

871.195/1986-AMPEL - AGUA MINERAL DA PEDRA LTDA- NOT Nº4913/2009-R\$ 119.179,97

871.294/1987-ALBINO BRANDAO DE SOUZA-FI- NOT Nº5353/2009-R\$ 176,46

Fase de Requerimento de Licenciamento

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

874.363/1993-CERÂMICA OUREM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- NOT Nº5336/2009-R\$ 25.410,85

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 106/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Tiago Santos Pereira - 800238/11, 800239/11

RELAÇÃO Nº 107/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

José Jorge Gomes Lima - 800247/06 - Not.485/2012 - R\$ 368,87

u t s União Terraplenagem e Servicos Ltda me - 800188/00 - Not.487/2012 - R\$ 2.556,69, 800188/00 - Not.488/2012 - R\$ 2.556,69

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL

RELAÇÃO Nº 36/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 960915/12 - R\$ 65,84 Incrição N.71383/2012, 960916/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71381/2012

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 960750/12 - R\$ 257,98 Incrição N.71689/2012

Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 964395/12 - R\$ 2.562,19 Incrição N.72405/2012

Anselmo Sobrosa - 960928/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71353/2012, 960927/12 - R\$ 2.699,76 Incrição N.71354/2012

Bolivar Braz Cardoso - 932287/12 - R\$ 302,66 Incrição N.71277/2012

Delio Nunes de Jesus - 964402/12 - R\$ 5.607,81 Incrição N.72324/2012, 964401/12 - R\$ 14.288,52 Incrição N.72323/2012

Francisco Alves Mendes - 903084/12 - R\$ 563,58 Incrição N.70656/2012, 903083/12 - R\$ 5.471,78 Incrição N.70657/2012, 903082/12 - R\$ 5.471,78 Incrição N.70658/2012, 903081/12 - R\$ 1.093,88 Incrição N.70659/2012, 903080/12 - R\$ 5.471,78 Incrição N.70661/2012, 903079/12 - R\$ 563,58 Incrição N.70662/2012, 903217/12 - R\$ 253,51 Incrição N.70653/2012, 903216/12 - R\$ 253,51 Incrição N.70652/2012, 903086/12 - R\$ 5.471,78 Incrição N.70654/2012, 903085/12 - R\$ 563,58 Incrição N.70655/2012

Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 961882/09 - R\$ 2.369,44 Incrição N.33540/2012, 961881/09 - R\$ 4.730,41 Incrição N.33539/2012, 960888/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71406/2012

João Geraldo de Souza - 960912/12 - R\$ 5.623,51 Incrição N.71386/2012, 960911/12 - R\$ 272,56 Incrição N.71387/2012

João Lancisto Batista me - 960435/10 - R\$ 460,35 Incrição N.39670/2012

José Carlos Nunes da Mata - 960716/12 - R\$ 328,48 Incrição N.71441/2012

José de Campos Amaral - 961062/12 - R\$ 265,84 Incrição N.72635/2012

Lino Bazílio da Silva - 960833/12 - R\$ 5.623,51 Incrição N.71450/2012

Magma Minerales Ltda - 961065/12 - R\$ 35,64 Incrição N.72629/2012, 961066/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.72631/2012

Osvaldo Lobo da Silva - 960824/12 - R\$ 273,40 Incrição N.71443/2012

Paulo Nascimento de Souza - 960896/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71404/2012, 960895/12 - R\$ 2.728,66 Incrição N.71405/2012

Rezende Lima da Silva Júnior - 960914/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71384/2012, 960913/12 - R\$ 2.719,46 Incrição N.71385/2012

Roger Santana Martins da Costa - 960842/12 - R\$ 5.623,51 Incrição N.71451/2012

Rosismario Pereira Salgado - 961060/12 - R\$ 256,69 Incrição N.72637/2012

Rui Carlos Borba & Cia Ltda - 932326/12 - R\$ 422,34 Incrição N.71258/2012, 932333/12 - R\$ 384,14 Incrição N.71255/2012

Valter de Oliveira Ramos - 960447/10 - R\$ 2.792,36 Incrição N.71908/2012

Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 960907/12 - R\$ 2.960,74 Incrição N.71392/2012, 960908/12 - R\$ 5.623,51 Incrição N.71391/2012, 960909/12 - R\$ 5.269,78 Incrição N.71389/2012, 960910/12 - R\$ 5.623,51 Incrição N.71388/2012

RELAÇÃO Nº 37/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Rui Carlos Borba & Cia Ltda - 932323/12 - R\$ 384,14 Incrição N.71266/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 283/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alexandre de Alcantara Marques me - 862242/07

Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08

Cimento Brasil Central Ltda - 862244/07

Eleny Ribeiro Camelo - 862239/07

Euripedes Rodrigues da Silva - 860032/08

Fernando Panoff Costa - 862336/07

Jorge Antonio Pereira - 862316/07, 862317/07

José Ribeiro Camelo - 862240/07

Marcio Roberto Novato Pessoa - 862183/07

Marcos Antonio da Silva - 862223/07, 862224/07

Marcos Paulo Ferreira - 862208/07

Mineracao rg Ltda Epp - 861056/07

Nassim Mamed Júnior - 862215/07, 862216/07, 862218/07, 862219/07, 862220/07, 862221/07

Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07

Pedreira Rio Claro Ltda - 861272/08

Pedro Tavares e Silva - 862250/07

Romario Mesquita - 862230/07

Romero de Oliveira Melo - 861546/08

RELAÇÃO Nº 285/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agnaldo Antonio Bento - 861842/05 - Not.843/2012 - R\$ 1.502,70
Cleveland Premier Mineração Ltda - 861047/08 - Not.823/2012 - R\$ 424,74, 861047/08 - Not.824/2012 - R\$ 275,67
Comgeo Mineração Empreendimentos e Participações Ltda - 861893/05 - Not.844/2012 - R\$ 3.656,39, 860923/05 - Not.836/2012 - R\$ 2.317,38, 861540/05 - Not.840/2012 - R\$ 1.122,14
D10 Mineração Ltda - 861922/07 - Not.826/2012 - R\$ 247,92, 861923/07 - Not.827/2012 - R\$ 247,92, 861924/07 - Not.828/2012 - R\$ 247,92, 861925/07 - Not.829/2012 - R\$ 247,92, 861926/07 - Not.830/2012 - R\$ 247,92, 861145/05 - Not.813/2012 - R\$ 3.753,38
Danilo Pereira de Rezende - 861591/05 - Not.841/2012 - R\$ 4.488,54, 861983/05 - Not.845/2012 - R\$ 4.620,91
Diadem Mineração Ltda - 860362/06 - Not.815/2012 - R\$ 3.932,20
Domingos Lemos do Prado - 860928/05 - Not.837/2012 - R\$ 88,27
Edifica Participações Ltda - 861500/07 - Not.818/2012 - R\$ 4.971,91, 861501/07 - Not.819/2012 - R\$ 5.049,17
Edvaldo Favarato Filho - 861062/08 - Not.825/2012 - R\$ 232,58
Elias Jose Boschetti Filho - 861894/07 - Not.821/2012 - R\$ 228,68, 861894/07 - Not.822/2012 - R\$ 273,40
Euclides Nunes Sobrinho - 862176/05 - Not.814/2012 - R\$ 948,01, 862174/05 - Not.850/2012 - R\$ 3.979,15
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 861503/07 - Not.820/2012 - R\$ 247,92
José Eustáquio de Sousa - 861828/05 - Not.842/2012 - R\$ 1.245,72
José Rubens Moretti Júnior - 861049/05 - Not.838/2012 - R\$ 4.639,54, 861053/05 - Not.839/2012 - R\$ 4.639,54, 860813/05 - Not.834/2012 - R\$ 4.627,94
Magnus Cristal Mineracao Ltda - 860525/06 - Not.816/2012 - R\$ 2.461,83
Mineração Cerrado Ltda - 860791/05 - Not.833/2012 - R\$ 115,99
Mineração Mosaico Ltda - 862064/05 - Not.846/2012 - R\$ 4.634,44, 862065/05 - Not.847/2012 - R\$ 4.508,49, 862066/05 - Not.848/2012 - R\$ 4.481,98
Rezende Lima da Silva Júnior - 860914/05 - Not.835/2012 - R\$ 695,93
Romero de Oliveira Melo - 862124/05 - Not.849/2012 - R\$ 2.319,77
Seta Mineração Ltda - 861124/06 - Not.817/2012 - R\$ 796,96
Sucal Mineração Ltda - 814335/72 - Not.860/2012 - R\$ 3.595,68

RELAÇÃO Nº 286/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Agenor Rodrigues de Oliveira Cpf/cnpj :245.404.201-00 - Processo mineralário: 860982/04 - Processo de cobrança: 961069/12 Valor: R\$.34,96, Processo mineralário: 861126/04 - Processo de cobrança: 961070/12 Valor: R\$.190,71
Titular: Fornecedor de Areia Bela Vista LTDA. Cpf/cnpj :01.911.452/0001-98 - Processo mineralário: 860567/03 - Processo de cobrança: 961067/12 Valor: R\$.18.256,34, Processo mineralário: 860565/03 - Processo de cobrança: 961068/12 Valor: R\$.10.908,14
Titular: wm - Areias Vale do Araguaia Ltda - me Cpf/cnpj :03.402.824/0001-86 - Processo mineralário: 860254/02 - Processo de cobrança: 962092/11 Valor: R\$.2.044,78

RELAÇÃO Nº 291/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Gercino Miguel da Silva - 860958/09

RELAÇÃO Nº 292/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
D10 Mineração Ltda - 861927/07 - Not.851/2012 - R\$ 249,23, 861928/07 - Not.852/2012 - R\$ 249,23, 861929/07 - Not.853/2012 - R\$ 249,23, 861941/07 - Not.854/2012 - R\$ 249,23, 861943/07 - Not.855/2012 - R\$ 249,23, 861969/07 - Not.856/2012 - R\$ 275,51, 861970/07 - Not.857/2012 - R\$ 249,23, 861975/07 - Not.858/2012 - R\$ 249,23, 861977/07 - Not.859/2012 - R\$ 249,23

RELAÇÃO Nº 293/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860399/09
Benedito Luiz Bailona - 860392/07, 860327/07
Brasam Extração Mineral Ltda - 861298/09
Brunno Cesar Iwamoto - 860201/09

Carlos Henrique Narcizo de Almeida - 860329/07, 860354/07
Cloves Pereira de Oliveira - 860632/10
Encalco Construções Ltda - 860543/10, 860544/10
Geneal Mineração Ltda - 860643/10, 860644/10, 860645/10, 860646/10, 860647/10, 860648/10, 860649/10, 860650/10, 860651/10, 860866/10, 860867/10, 860868/10, 860869/10, 860870/10
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861095/05, 861135/05, 861822/05, 861823/05, 861824/05
João Luiz Gomes Filho - 860445/10
Jorge Luiz Bailona - 860328/07
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 860268/10
Lino Bazílio da Silva - 860707/09, 860215/09
Paulo Leite de Siqueira - 861138/09
Pedreira Gurupi Ltda - 861359/08
Relevo Terraplanagem LTDA. me - 860941/09
Ricardo Alves de Carvalho - 860443/10

RELAÇÃO Nº 294/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Angela Maria Fernandes de Faria - 860687/11, 860688/11, 860689/11, 860690/11, 860691/11
Antônio Cássio Pereira - 860907/11
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861048/10, 861049/10, 861058/10, 861059/10, 861018/10, 861019/10
Brunno Cesar Iwamoto - 861564/10
Cleisiane Costa Fernandes - 860084/11
Deivison Rodrigues da Costa - 860966/11
Denise Cristina Fernandes Militao - 861077/10
Divino Silverio de Souza Neto - 860409/11
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 861653/10
Elias Gomes Henrique - 861238/10
Janderson Barbosa Chaves - 860906/11
Jose Humberto Santovito - 861012/11
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861228/10
Luiz Antonio Marques - 861320/10
Manto Verde Agropecuaria Ltda me - 861650/10
Marleida de Fátima Martins - 861047/10
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860957/11
Moises Carlos de Oliveira - 860951/10
Patrícia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11, 860630/11, 860631/11
Rogério Tokarski - 860777/11, 860778/11
Romero Rubens Pereira de Araujo - 860137/11
Tania Ribeiro de Oliveira - 860736/11
Walcio José da Rocha Lima - 861023/11
Walkyria Pereira de Souza Dourado - 861379/10, 861380/10
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861019/11

RELAÇÃO Nº 295/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adiel Silva Santos - 861182/11, 861183/11
Altaide Caetano de Lacerda - 862118/11
Claudenir Alves - 861352/11
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861735/11
Custodio Rosa Faleiros - 861223/11
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862143/11
Francisco Alves Mendes - 861341/11, 861342/11, 861344/11
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861715/11
Goiás Ouro Mineração Ltda - 862122/11
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 861144/11
José da Rocha Rodrigues - 861136/11
Jose Divino Fernandes - 861261/11
ks Mineração Ltda - 861750/11
Marcio Cotrim Alves - 861238/11
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 861047/11
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861651/11, 861652/11, 861480/11
Ney Eduardo Azevedo de Araujo - 861155/11
Rogerio de Almeida Lima - 861241/11
Rogerio Vieira Diniz - 861051/11
Sinvaldo Souza e Silva - 861205/11
Tania Ribeiro de Oliveira - 861276/11, 861277/11, 861278/11, 861279/11
Teresa Barbosa - 861255/11
Welington Rodrigues Guerra - 861542/11, 861543/11, 861450/11, 861451/11, 861764/11, 861765/11
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861113/11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Omar Lins Canavarros Junior - 866302/09

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 10/7/2012, Seção 1, pág. 156, 1ª Coluna, onde se lê: RELAÇÃO Nº 39/2012, leia-se: RELAÇÃO Nº 439/2012.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.839/2011-JOSÉ WAYDZIK
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.792/2011-ANTONIO CARLOS RUDEY-OF.
Nº1049/2012
826.929/2011-ALVARES ALVARES & CIA LTDA ME-OF.
Nº994/2012
826.036/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº986/2012
826.064/2012-IRMÃOS RESNER LTDA-OF. Nº970/2012
826.069/2012-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº967/2012
826.079/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA.
ME-OF. Nº971/2012
826.080/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA.
ME-OF. Nº972/2012
826.350/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº929/2012
826.351/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº929/2012
826.359/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº937/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.459/2005-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANS-PORTADORA LTDA.- Alvará nº10.102/2009 - Cessionario:826.423/2012-AMÉRICA LATINA MINERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 14.647.962/0001-41
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.306/2005-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1019/2012
826.345/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1017/2012
826.682/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº958/2012
826.642/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1018/2012
826.419/2008-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1020/2012
826.798/2011-MINERAÇÃO JULMARA LTDA.-OF. Nº1021/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.737/2009-JULIO CESAR DE PAULA CASTRO- Área de 47,29 HA para 3,62 HA-SAIBRO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.081/1991-ACO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº619/1995
826.528/2010-JOSE MARCOS MENI -Alvará Nº15.474/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.007/1991-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-AREIA
826.174/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-AREIA
826.175/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-AREIA
826.089/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.090/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.934/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.461/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.049/1994-PEDREIRA EXPRESSA LTDA- AI Nº 365/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº995/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.098/2012-MARCO ANTONIO RAMALHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
826.076/2012-JARBAS LUIZ ZAMPIER ME
826.087/2012-DIRCEU JORGE ANDREATTA
826.114/2012-IRMÃOS TONET SERVIÇOS E TERRA-PLENAGEM LTDA
826.155/2012-CLARICE KRAVUTSCHKE ALBERTI ARTEFATOS



RELAÇÃO Nº 99/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.682/2005-AREIAL DO VALE LTDA- DOU de 12/06/2012
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
826.325/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- AI Nº130/2001

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Basalarte Extração de Basalto Ltda - 810371/10
Carlos Renato Apel - 810722/11
Jorge Augusto da Silva - 810182/09
Luis Oscar Fioravante Fernandes - 810521/11
Marcos Antonio Tedesco - 810192/07
Nei Renato Isoppo - 810511/03, 810438/04

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.667/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº1143 SUP/DNPM/TO
864.687/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº1159 SUP/DNPM/TO
864.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº1158 SUP/DNPM/TO
864.693/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº1169 SUP/DNPM/TO
864.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº1168 SUP/DNPM/TO
864.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº1160 SUP/DNPM/TO
864.782/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.-OF. Nº1183 SUP/DNPM/TO
864.864/2011-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-OF. Nº1147 SUP/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.508/2011-UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.544/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM- Alvará nº4707/2011 - Cessionario:864250/2012-FORTE BRITA ARA-GUAIA LTDA- CPF ou CNPJ 63.539.977/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.494/2006-ANDREA BRAGA DA SILVA- Cessionário:O2 IIRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº3867/2007
864.160/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº13651/2010
864.161/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº13652/2010
864.162/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº13653/2010
864.405/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº14670/2010
864.407/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº14671/2010
864.396/2011-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº11899/2011
864.397/2011-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº11900/2011
864.398/2011-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº11901/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.785/2011-NORBERTO ULLMANN FILHO-OF. Nº1028/2012/SUP/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.317/2011-CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria MDS/GM nº 115, de 5 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art.1º Subdelegar competência aos dirigentes máximos das unidades do MDS para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores deste Ministério.

Parágrafo Único. Consideram-se dirigentes máximos das unidades do MDS os titulares da Chefia de Gabinete do Ministro, da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza.

Art. 2º Convalidar os atos praticados no período de 3 de março de 2012 até a data de publicação desta Portaria que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua edição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MDS/SE nº 43, de 15 de março de 2011.

MARCELO CARDONA ROCHA

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 202ª Reunião Ordinária, de 10 de julho de 2012, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 11/07/2012, página 40, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê: PAUTA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2012,

Leia-se: PAUTA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM, 17, 18 E 19 DE JULHO DE 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2012

Altera o preço de referência para aquisições de leite em pó produzido pela agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Considerando a Nota Técnica SUGOF/GERAB, Nº 025/2012, de 26 de abril de 2012, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião realizada no dia 25 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Alterar o preço de referência do leite em pó produzido pela agricultura familiar, de que trata a Resolução nº 32, de 6 outubro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, para até R\$ 8,50/kg (oito reais e cinquenta centavos por quilograma).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ROBSON TETSUO ITO
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SÍLVIO ISOPO PORTO
Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda

LHAIS NAYANNA ARAUJO DE ANDRADE
Representante do Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 46/2012

ALTERAR AS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 144 E 145, DE 2 DE JULHO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10).

OBS: O texto de consulta encontra-se em forma de Portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 145, de 02 de julho de 2008, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, exceto a etapa estabelecida no inciso III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º para a fabricação da FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), até o limite de 10% (dez e por cento), em quantidade, utilizado pela empresa, conforme produção no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso utilize a dispensa até o limite de 10% (dez por cento) a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante deverá optar por 3 (três) das 6 (seis) condições abaixo:

I - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos produzidos a partir do laminado;

II - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de transformadores elétricos de tensão produzidos a partir do enrolamento das bobinas;

III - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de chassis produzidos a partir do corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das tampas metálicas;

IV - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capacitores eletrolíticos e de cerâmica produzidos; respectivamente, a partir do enrolamento das folhas de alumínio e da soldagem dos terminais no disco cerâmico;

V - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de diodos retificadores produzidos a partir da etapa de difusão; e

VI - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cabos de força fabricados atendendo ao Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou a partir da trefilação do fio de cobre, quando em outras regiões do País.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 145, de 2 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS**PORTARIA Nº 303, DE 5 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 093/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, os produtos abaixo, acrescentando-os na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓD. SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO
2029	CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE PROJETOS INDUSTRIAIS**DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 038, de 28/06/2012, Resolução do CAS n.º 110, de 28/06/2012, Adendo e Parecer Técnico n.º 042/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 383/2012 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 2.64-2, com área total de 25.765,24 m², localizado na Avenida Abiurana, s/n, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa AGRORISA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001009/2008-91.

Manaus - AM, 10 de julho de 2012.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 10 de julho de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para o Programa Governamental 2035 - Esporte e Grandes Eventos, Ação Orçamentária de Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer (20JP), com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2012, para execução de projetos que visem à Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer, na forma do Edital assinado pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, publicado na Seção 3 do DOU de 2 de julho de 2012.

Art. 2º Caberá ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social regulamentar a realização desse Chamamento Público e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por comissão ser constituída e designada pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE-LIS/ME, conforme critérios estabelecidos no Edital supracitado.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para efetivação do exercício provisório de que trata o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria MP nº 1.166, de 11 de julho de 2012, e o que dispõe o artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa para a efetivação do exercício provisório.

Art. 2º Poderá ser efetivado o exercício provisório do servidor, cujo cônjuge ou companheiro, também servidor público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tenha sido deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Compete ao órgão setorial do SIPEC a análise do processo, decisão e publicação do ato de efetivação do exercício provisório no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O órgão seccional instruirá o processo administrativo, que será encaminhado ao órgão setorial ao qual se vincula, para fins do que estabelece o caput.

Art. 4º Serão observados os seguintes requisitos para a concessão do exercício provisório:

I - deslocamento do cônjuge do servidor para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - exercício de atividade compatível com o seu cargo, e

III - transitoriedade da situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge.

Art. 5º O processo a que se refere o art. 3º deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

I - ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro;

II - análise atestando a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo;

III - documento que comprove que o cônjuge ou companheiro que foi deslocado é servidor público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento; e
V- anuências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º O exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o servidor ao órgão ou entidade de origem ao término do exercício provisório.

Art. 8º O exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

PORTARIA Nº 1.166, DE 11 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incisos II e III do artigo 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o que estatui o art. 84, § 2º da Lei 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para praticar os atos necessários à formalização e à fixação do exercício provisório.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

PORTARIA Nº 1.167, DE 11 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incisos II e III do artigo 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o que estatui a Portaria MP nº 57, de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA/MF, para praticar os atos necessários à redistribuição de cargos ocupados dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JULHO DE 2012(*)**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1.00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
36000 Ministério da Saúde	142.682.277
TOTAL	142.682.277

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1.00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
71000 Encargos Financeiros da União	142.682.277
TOTAL	142.682.277

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10-7-2012, Seção 1, pág. 132, com incorreção no original.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo Município de Passa Quatro/MG, do terreno de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado como sendo parte do antigo Pátio Ferroviário da Estação de Passa Quatro ou a Praça de Eventos do Município de Passa Quatro, nos dias 24 a 27 de maio de 2012 para a realização do IV Festival de Gastronomia, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04926.000759/2012-53, PARECER nº 393/2012/CJU-MG/CGU/AGU e Nota nº 320/2012/CJU-MG/CGU/AGU.

Art. 2º - A área acima caracterizada, constitui-se por 2.600,00m², parte de uma área maior composta por 40.479,09m², devidamente matriculada em nome da União, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro/MG, sob o nº de ordem 2.832, fl. 001, Livro 02 de Registro Geral.

Art. 3º - O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), já incluso o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de ressarcimento dos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, do terreno de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado como sendo parte do antigo Pátio Ferroviário da Estação ou a Praça de Eventos do Município de Passa Quatro, nos dias 20 a 29 de julho de 2012 para realização da Festa de Exposição Agropecuária, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04926.000759/2012-53, PARECER nº 393/2012/CJU-MG/CGU/AGU e Nota nº 320/2012/CJU-MG/CGU/AGU.

Art. 2º - A área acima caracterizada, constitui-se por 6.195,00m², parte de uma área maior composta por 40.479,09m², devidamente matriculada em nome da União, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro/MG, sob o nº de ordem 2.832, fl. 001, Livro 02 de Registro Geral.

Art. 3º - A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade do Município de Passa Quatro/MG, no período discriminado no artigo 1º desta Portaria, durante o qual o permissionário se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º - Ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o permissionário ao pagamento de multa de 10% sobre o valor devido pelo efetivo uso do terreno, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento (art. 30 da Medida Provisória nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2001).

Art. 5º - Será de responsabilidade do permissionário o recolhimento ao Tesouro Nacional, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União relacionados direta ou indiretamente com o evento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescidos do valor de R\$ 1.814,70 (um mil oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), totalizando R\$ 2.214,70 (dois mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos) pelo uso do bem público durante os 10 (dez) dias de duração do evento, ocasião em que haverá exploração comercial de bilheteria, comidas e bebidas por terceiros, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 6º - A presente permissão é condicionada ao atendimento das seguintes obrigações:

I - A aprovação da realização do evento por parte dos órgãos municipais competentes, inclusive no que toca o Conselho Municipal Cultural, Histórico e Patrimonial, conforme o art. 202, III, da Lei Orgânica do Município de Passa Quatro - MG.

II - O evento não deverá ser utilizado como comício, lanque, episódio de promoção de candidatura, "showmício", reunião eleitoral, meio de declarações eleitoreiras, expressa ou subliminarmente, postas no decorrer de sua celebração, com ou sem aparelhagem de sonorização fixa, alto-falantes, amplificadores de som e trios elétricos, ainda que tais atos sejam praticados por terceiros, em benefício dos candidatos, partidos ou coligações.

§ 1º - O descumprimento do disposto acima, nos termos da legislação eleitoral, deverá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e §§ 4º e 8º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e § 5º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani); bem como poderá caracterizar ato de improbidade administrativa referido no art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeito às cominações do art. 12, III, deste diploma legal (cf. § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

§ 2º - A configuração das condutas vedadas aos agentes públicos ocorre com a mera prática de uma das hipóteses mencionadas no art. 73 da Lei 9.504/97, independentemente da potencialidade lesiva de influenciar o resultado do pleito, já que há presunção legal de que a prática dessas condutas tende a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, independentemente de sua repercussão (Processo nº 4251-09.2010.600.0000. Recurso em Representação nº 425109 - Brasília/DF).

Art. 7º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BELO HORIZONTE/MG".

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, de conformidade com o disposto na Portaria nº 200, de 29/07/2010, e Portaria nº 40, ambas da Secretária do Patrimônio da União, com fundamento no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.636/98, e no inciso III do art. 103 do Decreto-lei nº 9.760/46, resolve, por este ato, AUTORIZAR a remição do aforamento e consequentemente a extinção do aforamento concedido a BVRB Incorporado de Imóveis Ltda., pela alienação do domínio direto do imóvel pelo valor de R\$ 109.813,20 (cento e nove reais, oitocentos e treze reais e vinte centavos), de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 04936.004345/2011-01, visto não subsistir os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico.

Art.1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTÔNIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2012, Seção 1, página 78, referente à Doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, onde se lê "A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO", leia-se "O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO".

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Barra dos Coqueiros, do imóvel da União (próprio nacional), denominado "Farolete de Propriá", constituído por terreno com área de 625,00m², acrescido das benfeitorias com 7,55 m², situado no bairro Atalaia Nova, município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, cadastrado sob o RIP 3111. 00005.500-8. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.002840/2012-14.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a revitalização do farol, cujo projeto será executado pela Companhia Estadual de Obras Públicas - CEHOP e a Prefeitura de barra dos Coqueiros.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e a Nota Técnica nº. 487/2012/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na numeração da Nota Técnica, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, processo nº. 24200.001565/90-28 CNPJ: 31.815.772/0001-05 publicado em 02 de julho de 2012, na Seção 1, pg. 130, nº. 126, para que onde se lê: "Nota Técnica Nº. 166/2012/AIP/SRT/MTE", leia-se: "Nota Técnica Nº. 139/2012AIP/SRT/MTE.

Na Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, publicada no DOU de 9 de julho de 2012, Seção 1, páginas 108 a 118:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1.057, DE 6 DE JULHO DE 2011

Leia-se:

PORTARIA Nº 1.057, DE 6 DE JULHO DE 2012

Onde se lê:

Art. 2º Serão aceitos, até 31 de julho de 2012, termos de rescisão (...).

Leia-se:

Art. 2º Serão aceitos, até 31 de outubro de 2012, termos de rescisão (...).

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 11 de julho de 2012

Arquivamento de processo

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica nº 180/2012/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Mandado de Segurança nº 0001178-30.2012.5.10.0011, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo - ES, processo administrativo nº. 46207.001861/2011-51, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.334.280/0001-16."

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008.

Processo	46223.000908/2011-61.
Entidade (Razão Social)	Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Município de São José de Ribamar-MA
CNPJ	12.097.667/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 489/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº. 488/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.005405/2004-77 interesse do Sindicato dos Proprietários de Auto Escola do Distrito Federal, CNPJ: 03.656.865/0001-07, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

No despacho do Superintendente nº 21, de 01 de junho de 2012, sobre homologação de Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL e publicado no DOU n. 109, quarta feira, 06 de junho de 2012, seção 1, a página 158. Onde se lê: CNPJ: 00.938.957/0001-83. Leia-se: CNPJ 17.201.336/0001-15. Onde se lê: Rua Carijós, 244, conjunto1602/08, CEP 30120-060. Leia-se: situada à Avenida do Contorno, 6664, 1 ao 4º andar, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, CEP: 30110-044.

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece procedimentos e critérios relativos à prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária de recursos celebrados no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para apresentação da prestação de contas, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§1º O prazo estabelecido no caput deverá constar do instrumento.

§2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, será concedido prazo de dez dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV.

§3º Nos casos em que não houver qualquer execução física, nem a utilização dos recursos, o recolhimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§4º Decorrido o prazo de que trata o §2º sem que haja a respectiva apresentação da prestação de contas, o atendimento a eventual diligência ou o recolhimento dos recursos, os autos serão encaminhados à Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Turismo para instauração de tomada de contas especial por omissão no dever de prestar contas, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§5º Os convenientes deverão ser previamente notificados sobre as irregularidades apontadas, por meio do SICONV ou, na impossibilidade de notificação eletrônica, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§6º O registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV somente será efetivado quarenta e cinco dias após a notificação prévia.

Art. 2º Uma vez registrada a inadimplência no SIAFI ou no SICONV, a retirada do registro ficará condicionada à plena regularidade da prestação de contas, ressalvados os demais casos previsto em lei.

Parágrafo único. No caso de apresentação da prestação de contas fora dos prazos de que trata o art. 1º, o Secretário Nacional da respectiva área poderá requerer a retirada ou a suspensão do registro da inadimplência do conveniente, fundamentada pelo setor técnico responsável pelo convênio, de que os documentos recebidos contemplam aqueles em constatação, enumerados no art. 74 da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, bem como as demais exigências pactuadas no instrumento celebrado.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento dos autos, para análise da prestação de contas, distribuídos da seguinte forma:

- I - cinquenta dias, para a área técnica;
- II - trinta e cinco dias, para a área financeira; e
- III - cinco dias, para o ordenador de despesas.

Art. 4º Durante os prazos previstos nos incisos I e II do art. 3º, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até duas vezes com vistas à regularização da mesma pendência.

§1º No caso de a área técnica concluir pela reprovação da prestação de contas, o processo deverá ser encaminhado à área financeira somente para cálculo do montante a ser restituído e notificação ao conveniente, na forma do §3º.

§2º No caso de aprovação integral ou parcial pela área técnica, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para análise, na sua esfera de competência, e quantificação de eventual dano ao erário.

§3º Verificado dano ao erário a área financeira deverá notificar o conveniente, para que no prazo de quinze dias efetue o recolhimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial.

§4º As prestações de contas que se encontrem nas áreas técnicas, na data de publicação desta Portaria, e já tenham sido diligenciadas na forma do caput, deverão ser objeto de parecer técnico conclusivo e encaminhamento à área financeira.

Art. 5º Nos casos em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido o parcelamento do débito, em até vinte e quatro meses, limitado ao término do mandato do titular conveniente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas.

§1º O débito a ser parcelado deverá abranger os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 79, da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.

§2º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito importa confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§3º O parcelamento poderá ser deferido mediante análise discricionária do caso concreto, não se constituindo direito do conveniente.

§4º Deferido o parcelamento, a suspensão do registro da inadimplência fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§5º O atraso injustificado no recolhimento em prazo superior a trinta dias ensejará o cancelamento do Termo de Parcelamento de Débito, a cobrança imediata do saldo devedor e o registro do conveniente no Cadastro de Inadimplentes.

Art. 6º Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo de dez anos a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas, sendo permitida a digitalização.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 135, de 3 de agosto de 2011, 138, de 11 de agosto de 2011, e 188, de 2 maio de 2012.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIERA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.510, DE 19 DE JUNHO DE 2012**

Aprova a norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando os resultados da audiência pública nº 02/2011, de 21 de julho de 2011 e o que foi deliberado em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, CABOTAGEM, APOIO MARÍTIMO E APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nºs. 843-ANTAQ de 14 de agosto de 2007 e 879-ANTAQ de 26 de setembro de 2007, bem como seus anexos.

Art. 3º As disposições desta Norma são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Norma tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização a pessoa jurídica que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário nas modalidades de longo curso e de cabotagem, ou para operar nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a pessoa jurídica a operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, por prazo indeterminado;

II - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela ANTAQ;

III - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

IV - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

V - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

VI - navegação de apoio marítimo: a realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

VII - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação;



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º A autorização para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário somente poderá ser outorgada a pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no País, que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário na modalidade pretendida, e que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Norma, na legislação complementar e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

§ 1º A autorização terá vigência a partir da data de publicação do correspondente Termo de Autorização no Diário Oficial da União, importando o exercício das operações pela autorizada em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

§ 2º É vedada a transferência da titularidade da outorga de autorização estabelecida no caput deste artigo.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido de autorização para operar na navegação de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário deverá ser formalizado pela empresa requerente em requerimento cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na Internet (www.antaq.gov.br), nos termos do ANEXO A desta Norma, o qual deverá ser enviado à ANTAQ juntamente com os documentos relacionados no ANEXO B.

§ 1º Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela ANTAQ, ou como cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º A ANTAQ poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos que sejam necessários à análise do requerimento, cuja exigência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual o processo poderá ser arquivado.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5º A fim de obter a autorização para operar na navegação pretendida, a empresa requerente, estabelecida na forma do art. 3º desta Norma, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, alternativamente:

I - ser proprietária de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira que não esteja fretada a casco nu a terceiros, adequada à navegação pretendida e em condição de operação comercial, pela requerente; ou

II - apresentar contrato de afretamento de embarcação de bandeira brasileira, a casco nu, adequada à navegação pretendida, por prazo igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário da embarcação; ou

III - apresentar contrato e cronograma físico e financeiro da construção ou reforma de embarcação de sua propriedade e de bandeira brasileira, adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, bem como comprovar que, no caso da construção, pelo menos, 10% (dez por cento) do peso leve líquido da embarcação ou o somatório dos pesos leves líquidos das embarcações, no caso de construção seriada, seja composto por blocos prontos e com aprovação estrutural da Sociedade Classificadora para serem edificados em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, e no caso de reforma que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do cronograma financeiro já foi realizado, sem prejuízo da apresentação de declaração assumindo o compromisso de encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção ou reforma, bem como o andamento da execução financeira.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo também poderá ser fornecida pela ANTAQ para obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcação adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, e nestes casos, sem direito de afretamento de embarcação, enquanto não for comprovado que a construção de embarcação, objeto do financiamento ou do pré-registro no REB, encontra-se com 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, o que deverá ser feito por intermédio dos documentos e na forma indicada no inciso III deste artigo;

§ 2º A empresa requerente deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios em relação à embarcação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo:

I - Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM, Título de Inscrição da Embarcação - TIE ou Documento Provisório de Propriedade - DPP;

II - Certificado de Segurança da Navegação - CSN, Certificado de Gerenciamento de Segurança - CGS ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima.

III - Seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - DPEM, em vigor e com o respectivo comprovante de quitação do prêmio.

§ 3º O contrato de afretamento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado a esta Agência, devidamente averbado no respectivo documento de propriedade, e estar registrado no Tribunal Marítimo, no caso de embarcações com Arqueação Bruta superior a 100 (cem), ou em Ofício de Registro competente para as demais embarcações.

§ 4º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação para cumprimento, por pessoas jurídicas diferentes, dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 5º A empresa requerente, respaldada no inciso III do caput deste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos, quando couber:

I - licença de construção emitida pela Autoridade Marítima Brasileira;

II - arranjo geral da embarcação e plano de capacidade;

III - quadro de usos e fontes;

IV - documento comprobatório da propriedade da embarcação a ser reformada;

V - contrato de construção ou reforma devidamente assinado entre as partes, acompanhado de relatório, firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção ou reforma e o andamento da execução financeira;

VI - contrato de financiamento com o Agente Financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

§ 6º O atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo de construção previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado este prazo a 36 (trinta e seis meses), sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 21, IX desta Norma, e a consequente interrupção da operação das embarcações afretadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

§ 7º A autorização com base em reforma de embarcação estabelecida no inciso III do caput deste artigo não concede à empresa o direito ao afretamento.

§ 8º O atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo de reforma previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado a 24 (vinte e quatro meses), sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 21, IX desta Norma, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 6º A empresa requerente deverá comprovar ter boa situação econômico-financeira, devendo apresentar:

I - patrimônio líquido mínimo de:

a) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a navegação de longo curso;

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a navegação de cabotagem;

c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para a navegação de apoio marítimo;

d) R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a navegação de apoio portuário.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I do caput deste artigo, a empresa requerente deverá apresentar balanço patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados de forma independente, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, relativo à sua constituição.

§ 2º A pessoa jurídica ficará dispensada do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo quando tenha por objeto operar:

I - na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB;

II - nas navegações de apoio portuário ou de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

§ 3º A pessoa jurídica que esteja enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ficará dispensada do requisito do inciso I do caput deste artigo, bem como da auditoria do balanço.

§ 4º As empresas que não possuírem o Patrimônio Líquido exigido por ocasião do término do último exercício social, poderão apresentar balanço intermediário, comprovando que já possuem tal valor, constando a integralização do capital, com a cópia do livro diário e a alteração contratual devidamente atualizada e registrada na Junta Comercial.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS JURÍDICO-FISCAIS

Art. 7º A empresa requerente deverá atender aos seguintes requisitos jurídicos-fiscais:

I - prever, em seu objeto social, atividade adequada à modalidade de navegação pretendida, possibilitando-lhe a operação em uma ou mais modalidades;

II - apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial e prova de regularidade de contribuição sindical.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I deste artigo, a empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, declaração de firma individual ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores com mandato em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO E DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A empresa brasileira de navegação fica obrigada a manter as condições técnicas, econômico-financeiras e jurídico-fiscais indispensáveis para a continuação da exploração dos serviços autorizados, devendo apresentar à ANTAQ, sempre que requerido, a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Norma.

Art. 9º A empresa brasileira de navegação, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, deverá informar, entre outros fatos relevantes:

I - a paralisação da prestação do serviço autorizado ou da atividade da empresa;

II - as alterações de denominação social, as mudanças de endereços, substituições de administradores, alterações de controle societário;

III - as alterações patrimoniais relevantes oriundas de aumento ou redução de capital, passivo a descoberto e redução do patrimônio líquido a valores inferiores ao exigido pela Norma;

IV - alterações de qualquer tipo na frota em operação, como por exemplo, a inclusão de embarcação, a entrada ou retirada de operação, a alteração ou perda de classe, a docagem, a alienação, bem como todo e qualquer sinistro que se verificar com a embarcação.

SEÇÃO II

DA OPERAÇÃO

Art. 10. A operação nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário pela empresa brasileira de navegação será exercida em regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes e em ambiente de livre e aberta competição, conforme disposto nos artigos 43 e 45 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cabendo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à competição, aos usuários, bem como o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 11. A empresa brasileira de navegação se obriga a operar na navegação autorizada com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente.

Art. 12. Para o transporte a granel de petróleo, seus derivados e gás natural nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, a empresa brasileira de navegação também deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 13. A empresa brasileira de navegação deverá manter aprestada e em operação comercial, conforme as regras estabelecidas em norma específica, no mínimo, uma embarcação na navegação autorizada, e, no caso de uma paralisação eventual superior a 90 (noventa) dias contínuos, apresentar justificativa devidamente comprovada para apreciação e decisão pela ANTAQ.

§ 1º A embarcação de que trata este artigo deverá ser de propriedade da empresa brasileira de navegação ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 5º, afretada a casco nu, por prazo igual ou superior a um ano, para as navegações de cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

§ 2º No caso de autorização para construção com base no inciso III do art. 5º, a embarcação de que trata o caput deste artigo poderá ser uma embarcação afretada até que a empresa brasileira de navegação receba a embarcação em construção e passe a operá-la.

§ 3º No caso de autorização com base no § 1º do art. 5º, a partir do momento em que forem atendidas as condições estabelecidas no inciso III do caput do mesmo art. 5º, a empresa brasileira de navegação poderá pleitear a adaptação de sua autorização com base nesse inciso, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. A empresa brasileira de navegação deverá iniciar a operação pretendida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

§ 1º O início da operação de que trata este artigo deverá ser comunicado à ANTAQ dentro do prazo de 30 dias após a ocorrência do fato, nos termos do artigo 9º da presente Norma.

§ 2º O prazo para a empresa autorizada entrar em operação poderá ser ampliado pela ANTAQ, mediante requerimento devidamente justificado e apresentado no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à empresa brasileira de navegação optante pelas alternativas previstas no inciso III do art. 5º.

Art. 15. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua, limita ou exclui a responsabilidade da empresa brasileira de navegação de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao poder público, aos usuários e a terceiros.

Art. 16. A empresa brasileira de navegação deverá permitir e facilitar o exercício de fiscalização, em qualquer época, pelos técnicos da ANTAQ ou por ela designados, bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, jurídico-fiscal, econômica e financeira vinculadas à autorização, nos prazos que lhes forem assinalados.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO

Art. 17. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica autorizada, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação ou cassação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má-fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado ou, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;

c) não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ, para o exercício de suas atribuições;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização;

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas da empresa brasileira de navegação autorizada não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos ou condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização implicará a aplicação das seguintes penalidades, conforme estabelecido em norma própria baixada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 19. Para a aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 20. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 18 e, em sua aplicação, será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 21. São infrações:

I - não cumprir a determinação estabelecida nos incisos do artigo 9º da presente Norma (Advertência e/ou Multa de até R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - deixar de encaminhar relatório trimestral, firmado por representante legal da empresa brasileira de navegação, indicando a evolução da construção ou reforma da embarcação e o andamento da execução financeira, na forma do inciso III do art. 5º (Advertência e/ou Multa de R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

III - não iniciar a operação em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da autorização, na forma do disposto no art. 14 (Advertência e/ou Multa de até R\$ 10.000,00);

IV - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

V - não manter aprestada e em operação comercial pela empresa na navegação autorizada ao menos uma embarcação adequada, na forma do disposto no art. 13 (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

VI - cessar a operação autorizada sem comunicação à ANTAQ, no prazo do artigo 9º da presente Norma, após a ocorrência do fato (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

VII - deixar de comprovar a operação comercial, conforme as regras estabelecidas em norma específica, ou paralisar a operação com embarcação apta à navegação autorizada por mais de 90 (noventa) dias contínuos, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

VIII - fazer transporte a granel de petróleo, seus derivados ou de gás natural sem estar autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quando exigível por aquela Agência (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

IX - apresentar atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo de construção ou reforma previsto no cronograma físico e financeiro da construção ou reforma de embarcação apresentada conforme alternativamente previsto no § 6º e § 8º do art. 5º, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

X - exercer prática comercial restritiva ou cometer infração à livre concorrência, respeitado o limite previsto na legislação específica sobre a matéria (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);

XI - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);

XII - deixar de regularizar, nos prazos fixados, quando intimada, a execução da operação autorizada (Multa de até R\$ 200.000,00);

XIII - operar com embarcação não adequada à navegação autorizada ou sem as condições técnicas e operacionais estabelecidas na legislação, normas regulamentares e termo de autorização respectivo (Multa de até R\$ 200.000,00);

XIV - operar sem observância do estabelecido na legislação, nas normas regulamentares, no respectivo termo de autorização e nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais de que o Brasil seja signatário (Multa de até R\$ 200.000,00);

XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Multa de até R\$ 500.000,00);

XVI - indicar a mesma embarcação já utilizada por outra empresa brasileira de navegação para cumprimento dos requisitos para autorização estabelecidos nos incisos do art. 5º (Multa de até R\$ 500.000,00);

XVII - operar sem autorização da ANTAQ (Multa de até R\$ 1.000.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que tratam os incisos XIII, XIV e XVII, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, com vistas à imediata interdição da operação irregular, assim como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes, quando couber.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É facultado à ANTAQ autorizar a empresa de navegação a operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário em caráter especial, no caso de interesse público e de emergência, devidamente caracterizados.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade da referida autorização.

§ 2º A liberdade de preços de que trata o art. 10 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa brasileira de navegação, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ.

Art. 23. A empresa brasileira de navegação devidamente autorizada a operar na navegação de longo curso deverá, obrigatoriamente, realizar o credenciamento prévio perante a ANTAQ para a realização de transporte nos acordos bilaterais.

Art. 24. A empresa brasileira de navegação que não encaminhar a documentação e as informações solicitadas ou, de algum modo, dificultar ou criar obstáculos à ação da ANTAQ, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, inclusive à cassação da autorização.

ANEXO A

Modelo de Requerimento de Outorga de Autorização para a empresa brasileira operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação na(s):

- () Navegação de Longo Curso.
() Navegação de Cabotagem, ou
() Navegação de Cabotagem operando exclusivamente embarcações de porte bruto inferior a 5000 TPB.
() Navegação de Apoio Portuário, ou
() Navegação de Apoio Portuário operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000 HP.
() Navegação de Apoio Marítimo, ou
() Navegação de Apoio Marítimo operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000 HP.
() Com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.
() Com finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

Neste ato, representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

Nome _____

Assinatura _____

Formulário de Cadastro da Empresa Brasileira de Navegação

Identificação da Empresa			
Razão Social:		Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	UF:	Município:
CEP:	País:	Telefone:	Fax:
E-mail:		Site da Internet:	
Representante Legal			
Nome:			
Instrumento Autorizativo:	Data da Emissão:	Data de Validade:	
Local de Registro:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	Celular:	
E-mail:			
Assinatura _____			

ANEXO B

Habilitação Técnica da Embarcação (Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)
Embarcação: (nome da embarcação)

Registro da Embarcação:		
() PRPM - Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100), ou	() TIE - Título de Inscrição da Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100), ou	() DPP - Documento Provisório de Propriedade.
Condição para Operação da Embarcação:		
() CSN - Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadorias de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros, ou passageiros e carga, com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20), ou		
() CGS - Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou	() Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.	
Seguro:		
() Seguro DPEM - Seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga.		
Embarcação Afretada a Casco Nu (se aplicável)		
() Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou no Ofício de Registro competente.		
() Termo de Entrega de Embarcação		
Embarcação em Construção ou Reforma (se aplicável)		
() Contrato de Construção de Embarcação	() Cronograma Físico e Financeiro de Construção	() Quadro de Usos e Fontes
() Licença da Marinha do Brasil para Construção de Embarcação	() Termo de Compromisso de Relatório Trimestral	() Licença Provisória para Entrada em Tráfego
Habilitação da Empresa (Documentos a serem anexados no Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)		
() Comprovante de Inscrição no CNPJ.		
Contrato Social com a previsão em seu objeto social da modalidade de navegação pretendida:		
() Contrato/Estatuto Social ou,	() Declaração de Firma Individual ou,	() Requerimento de Empresário.
() Ata de Eleição dos administradores com mandato em vigor, para as sociedades por ações		
Balanço Patrimonial:		
() Balanço Patrimonial Auditado e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, ou	() Balanço de Abertura no caso de empresa recém criada, relativo a sua constituição.	
() Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social (exclusivamente para empresa M.E. ou E.P.P.), ou		



Certidões:		
☐ Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação judicial / Recuperação extrajudicial	☐ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	☐ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
☐ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal	☐ Prova de Regularidade perante o FGTS	☐ Prova de Regularidade para com o INSS
Outros:		
☐ Procuração		☐ Prova de regularidade de contribuição sindical
Outros:		
☐		

RESOLUÇÃO Nº 2.520, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Aprova a norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de estação de transbordo de cargas.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando os resultados da audiência pública nº 02/2011, de 21 de julho de 2011 e o que foi deliberado em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº. 1.555-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2009, bem como seu anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para a construção, exploração e ampliação de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), em conformidade com o disposto no inciso II e § 2º, alínea "d" do artigo 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, art. 14, inciso III, alínea "g", art. 23, inciso III, e art. 27, incisos IV e XXVI, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - estação de transbordo de cargas (ETC): a instalação portuária situada fora da área do porto organizado, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior;

II - navegação interior: a modalidade de navegação realizada integralmente em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional, por embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para esta modalidade de navegação;

III - operação de transbordo de cargas: a movimentação de cargas realizada entre distintas embarcações do modo aquaviário classificadas ou certificadas exclusivamente para a navegação interior, ou entre essas embarcações e outros modos de transporte;

IV - autorizatária: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, autorizada pela ANTAQ a construir, explorar e ampliar ETC, por sua conta e risco;

V - infraestrutura aquaviária: conjunto de áreas e recursos destinados a possibilitar a operação segura de embarcações, compreendendo o canal de acesso, bacia de evolução e respectivo balizamento e sinalização náutica; e

VI - instalação de acostagem: estrutura portuária, fixa ou flutuante, dotada de cais, rampas ou píeres, defensas embutidas ou removíveis, cabeços e dolphins, quando couber, destinada a receber embarcações.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A construção, a exploração e a ampliação de ETC somente serão desenvolvidas por pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º A ETC será sempre instalação de uso privativo localizada fora da área de porto organizado.

Art. 5º A autorização deverá ser exercida em ambiente de competição aberta, sendo livres os preços cobrados pela autorizatária em razão da disponibilização da infraestrutura portuária e dos serviços prestados aos usuários.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Requerimento

Art. 6º A pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, interessada em obter a autorização para construção, exploração e ampliação de ETC deverá dirigir requerimento à ANTAQ, instruído com a documentação estabelecida nesta norma.

Seção II

Da Habilitação Técnica

Art. 7º A habilitação técnica da requerente para a autorização de construção e exploração de ETC será analisada com base na seguinte documentação:

I - quando se tratar de construção, projeto da ETC, elaborado em consonância com a legislação e normas aplicáveis, e declaração de valor global estimado;

II - memorial descritivo das instalações, contendo:

a) indicação da localização por coordenadas geográficas, incluindo o topônimo do trecho da hidrovia e identificação da respectiva margem;

b) descrição geral das instalações físicas, existentes e projetadas, identificando as instalações gerais, as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, e as áreas de armazenagem e movimentação de cargas, com as respectivas destinações e capacidades de fluxo; e

c) descrição dos principais equipamentos de carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando a quantidade, capacidade e utilização;

III - representação gráfica, a partir de:

a) planta de situação, com cotas, indicando a localização e identificando as vias de acesso aquaviário, rodoviário e ferroviário e as instalações existentes no entorno da área da ETC, em especial outras instalações portuárias, em escala entre 1:10.000 e 1:50.000; e

b) planta de locação, com cotas, em escala entre 1:500 e 1:2.000, identificando:

1. instalações, existentes e projetadas, gerais, de acostagem - com indicação dos berços de atracação -, de movimentação e de armazenagem de carga;

2. instalações industriais, se existentes; e

3. áreas de circulação e delimitação da área da ETC;

IV - documentação fotográfica, por meio de, pelo menos, duas fotos do local da obra ou das instalações já existentes, que permitam uma visão clara das condições locais;

V - parecer favorável da Autoridade Marítima quanto ao cumprimento dos termos da norma que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação;

VI - cronograma simplificado das obras ou discriminação de prazo de sua conclusão, a partir da data de outorga; e

VII - licença ambiental cabível ou documento comprobatório formalizando sua dispensa, emitidos pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são admitidas instalações portuárias fixas ou flutuantes.

§ 2º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso III, a requerente poderá utilizar como referência carta náutica editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), em escala compatível, ou, na sua inexistência, outros documentos cartográficos em escalas compatíveis.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII, a requerente poderá apresentar a licença prévia.

Art. 8º A habilitação técnica da requerente para ampliação de ETC, com ou sem alteração da área original, será analisada com base na documentação de que tratam os incisos V, VI e VII do artigo 7º e, ainda, a seguir relacionada:

I - memorial descritivo da ampliação das instalações da ETC, contendo a descrição geral e o valor global da ampliação; e

II - planta de locação de que trata o art. 7º, inciso III, alínea "b", caracterizando a ampliação.

Art. 9º Os documentos técnicos de engenharia estabelecidos nos arts. 7º e 8º devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conter indicação do responsável técnico pela obra, sua assinatura e número de registro no CREA.

Art. 10. Os projetos das instalações de proteção contra o fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da ETC.

Art. 11. Em casos excepcionais devidamente justificados e sob aprovação expressa da ANTAQ, o projeto inicialmente aprovado poderá ser modificado, desde que atendidos os requisitos desta norma.

Seção III

Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

Art. 12. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal para a construção e exploração de ETC serão comprovadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro preenchida, conforme modelo constante do Anexo A;

II - contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado e atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores com mandato em vigor, registrados no órgão competente, e dos cotistas ou acionistas que compõem o capital social da empresa;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), referente à sede da pessoa jurídica e à ETC, quando constituída como filial;

IV - certidões ou documentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração comprobatórios de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e de não ter qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

V - certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel;

VI - certidão de inscrição de ocupação ou certidão de aforamento ou certidão de cessão sob regime de direito real ou declaração atestando a tramitação de processo administrativo para esse fim, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente equivalente, quando couber;

VII - portaria autorizativa de cessão dos espaços físicos em águas públicas ou declaração atestando a tramitação de processo administrativo para esse fim, expedida pela SPU ou por outro ente equivalente, quando couber; e

VIII - alvará de construção ou manifestação favorável do poder público municipal.

Parágrafo único. Mediante justificativa e a critério da ANTAQ, os documentos de que tratam os incisos V e VI poderão ser substituídos por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno pela requerente com a finalidade de construção e exploração da ETC com prazo compatível com o projeto proposto.

Art. 13. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal para ampliação de ETC serão analisadas a partir do encaminhamento, pela requerente, da documentação a que se refere o inciso VIII do art. 12, no caso de ampliação sem alteração da área original, ou da documentação constante dos incisos V a VIII do art. 12, no caso de ampliação com alteração da área original, aplicando-se o disposto no parágrafo único do referido artigo.

Art. 14. As obras para instalações de acostagem não poderão exceder os limites da área de domínio útil da requerente sobre o espaço físico em águas públicas, salvo se apresentada à ANTAQ autorização expressa do detentor do domínio útil das áreas sobre as quais a requerente pretende construir.

Art. 15. Será dispensada a apresentação, pela interessada na construção, exploração e ampliação de ETC, da documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal de que tratam os incisos II e III do art. 12, desde que já detenha autorização da ANTAQ para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior e a instalação portuária se destine ao apoio de suas próprias atividades.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa a apresentação da documentação referente à habilitação técnica de que trata a Seção II.

Seção IV

Do Consórcio

Art. 16. Quando a requerente for organizada em consórcio, os documentos relacionados nos incisos I a IV do art. 12 deverão ser referentes a cada uma das empresas integrantes do consórcio e os demais documentos constantes dos arts. 7º e 12 deverão referir-se à empresa líder do consórcio.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados nas Seções II e III desta norma, a requerente deverá apresentar à ANTAQ o respectivo contrato de consórcio por ocasião do requerimento de que trata o art. 6º.

Seção V

Da Análise da ANTAQ

Art. 17. A ANTAQ terá o prazo de noventa dias para se manifestar sobre o requerimento, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos exigidos nesta norma.

§ 1º Na ausência de qualquer documento por ocasião do requerimento, o prazo de que trata o caput será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução.

§ 2º O prazo de que trata o caput será interrompido, caso a ANTAQ solicite à requerente a apresentação de informações adicionais ou documentação complementar, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de noventa dias, prorrogável mediante requerimento motivado da interessada.

§ 3º A ausência de manifestação da requerente no prazo mencionado no § 2º, ou no prazo estabelecido pela ANTAQ para o encaminhamento de documentação faltante na hipótese do § 1º, implica indeferimento automático do pedido e arquivamento do processo.

Seção VI

Da Alteração de Modelo Legal de Exploração

Art. 18. A autorizatória para exploração de Terminal Portuário de Uso Privativo (TUP) poderá alterar o modelo legal de exploração de instalação portuária para ETC, mediante outorga de autorização específica a que se refere esta norma e renúncia à outorga anterior.

§ 1º A interessada em obter a autorização para exploração de ETC na forma do caput deverá dirigir requerimento à ANTAQ, instruído com a documentação a que se refere o inciso III do art. 12 e, quando houver alteração, a documentação de que tratam os incisos II e III do art. 7º e o inciso II do art. 12.

§ 2º A ANTAQ instaurará processo administrativo específico, ao qual será juntada cópia da documentação que instruiu o requerimento no âmbito do respectivo processo administrativo de autorização de TUP.

§ 3º Aplica-se ao requerimento de que trata o caput o disposto no art. 17 desta norma.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO

Seção I

Do Contrato de Adesão

Art. 19. A outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de ETC será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas a que se refere o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.630, de 1993, no que couber.

Seção II

Do Termo de Liberação de Operação

Art. 20. O início da operação da ETC, assim como a continuidade de sua exploração após o término das obras de ampliação, ficam condicionados à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação (TLO), que somente será expedido após:

I - apresentação à ANTAQ, pela autorizatória, de:

a) requerimento para realização de vistoria técnica;

b) requerimento para habilitação da ETC ao tráfego internacional, quando houver previsão de navegação interior de percurso internacional e constituir primeira escala nacional da embarcação oriunda de outro país;

c) licença de operação ou documento comprobatório formalizando sua dispensa, emitidos pelo órgão ambiental competente;

d) certificação atestando a segurança das instalações, emitida pelo Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da ETC ou outro órgão competente; e

e) autorização para operação emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando a ETC tiver por objeto a movimentação ou armazenagem de petróleo e seus derivados, de gás natural, e, bem assim, de etanol combustível;

II - aprovação das instalações da ETC em vistoria técnica da ANTAQ; e

III - habilitação da ETC ao tráfego internacional, pela ANTAQ, quando requerida.

Seção III

Da Titularidade da Operação

Art. 21. A autorizatória poderá realizar diretamente as operações portuárias na ETC ou contratar terceiros para sua execução, sem prejuízo da responsabilidade da autorizatória perante a ANTAQ.

Seção IV

Da Transferência da Titularidade da Autorização

Art. 22. A transferência de titularidade da autorização poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANTAQ, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Parágrafo único A ANTAQ analisará o pedido, observado o disposto no art. 17, com base na seguinte documentação encaminhada pela autorizatória:

a) documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI e parágrafo único do art. 12 e, quando houver alteração, a documentação de habilitação técnica de que tratam os incisos II e III do art. 7º; e

b) declaração do novo titular se comprometendo a cumprir as condições originalmente estabelecidas no âmbito da autorização original.

Seção V

Da Transferência do Controle Acionário da Autorizatória

Art. 23. A autorizatória deverá comunicar alteração de controle societário à ANTAQ, no prazo de trinta dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. A ANTAQ analisará os impactos de alterações de controle societário com o objetivo de avaliar eventuais efeitos sobre a efetiva transferência de titularidade da execução da operação da ETC, hipótese em que deverá ser observado o procedimento previsto no art. 22 desta norma.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÓRIA

Art. 24. São obrigações da autorizatória:

I - construir, explorar ou ampliar a ETC somente após a celebração de contrato de adesão com a ANTAQ e em conformidade com a legislação, normas regulamentares e disposições contratuais;

II - executar as obras de construção e ampliação da ETC de acordo com os projetos aprovados;

III - operar, na ETC, unicamente com embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para a navegação interior ou com outras embarcações de porte inferior que eventualmente não estejam sujeitas à classificação ou certificação para aquela modalidade de navegação;

IV - fixar e manter, em local visível e em bom estado de conservação, placa identificadora da ETC, conforme modelo constante do Anexo B;

V - garantir a prestação de serviço adequado e isonômico, em observância a padrões de eficiência, segurança, regularidade, pontualidade e modicidade de preços, bem como a manutenção das condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, implementando a permanente conservação em regular funcionamento dos equipamentos e das instalações e promovendo sua substituição, reforma ou obras de melhoramento necessárias;

VI - zelar pela organização e salubridade das operações de movimentação e armazenagem de cargas na ETC, especialmente quanto aos produtos perigosos, quando deverá observar as normas técnicas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

VII - adotar as medidas visando a evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração da ETC, observadas a legislação ambiental aplicável e as recomendações para o setor, mantendo atualizada a licença ambiental correspondente;

VIII - fornecer tempestivamente os documentos e informações solicitados pela ANTAQ;

IX - atualizar cadastro, por intermédio do SDP - Sistema de Desempenho Portuário, no site da ANTAQ, em até dez dias da ocorrência de alteração nas respectivas informações;

X - encaminhar, por intermédio do SDP, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o trigésimo dia do mês subsequente, com discriminação relativa à movimentação de cargas e às atracções das embarcações que demandaram ao terminal;

XI - comunicar à ANTAQ, no prazo de trinta dias de sua ocorrência, interrupção da prestação do serviço autorizado, seu reinício, mudanças de endereço e alterações de controle societário;

XII - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da ETC nos prazos fixados;

XIII - prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ ou de entidades com ela conveniadas, franqueando o acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos registros contábeis e estatísticos e aos demais documentos relacionados à autorização;

XIV - acatar as intervenções da Autoridade Marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) quanto à implantação, manutenção e execução dos planos de segurança das instalações portuárias, quando couber;

XVI - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização; e

XVII - exigir, fiscalizar e diligenciar para que os operadores portuários contratados observem as prescrições deste artigo na execução das operações na ETC.

Art. 25. A ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas na ETC nas seguintes situações:

I - em casos de emergência ou calamidade pública, quando estiver caracterizada a urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou privados; e

II - para atender necessidade de normalização de abastecimento de mercadorias destinadas ou provenientes da navegação interior.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput, a autorizatória será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários da carga, utilizando-se como limites máximos, para efeito de cálculo da referida remuneração, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pelo porto público mais próximo da ETC.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. O descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à ETC sujeitará a autorizatória à cominação de penalidades, observado o disposto na norma da ANTAQ que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Art. 27. A autorizatória sujeita-se à aplicação de multa ao incorrer nas infrações abaixo discriminadas:

I - deixar de fixar e manter, em local visível e em bom estado de conservação, placa identificadora da ETC, conforme modelo do Anexo B;

Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - deixar de encaminhar à ANTAQ, no prazo assinalado, o relatório e informações de que tratam os incisos VIII a XI do art. 23 desta norma;

Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - retardar, prejudicar, omitir-se ou recusar-se a fornecer informações ou documentos solicitados pela ANTAQ;

Multa de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - deixar de exigir, fiscalizar e diligenciar para que os operadores portuários contratados observem as prescrições do art. 23 desta norma na execução das operações na ETC;

Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - deixar de zelar pela organização e salubridade das operações, especialmente quanto à movimentação ou armazenagem de cargas ou produtos perigosos em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - deixar de adotar medidas visando a evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração da ETC, ou de observar a legislação ambiental aplicável e as recomendações para o setor, ou, ainda, deixar de manter atualizada a licença ambiental correspondente;

Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - executar as obras de construção e ampliação da ETC em desacordo com os projetos aprovados;

Multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VIII - construir, explorar ou ampliar a ETC em desacordo com a legislação, normas regulamentares ou disposições contratuais;

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IX - deixar de regularizar, no prazo fixado, a execução de obra ou a operação da ETC;

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

X - não cumprir ou não fazer cumprir as determinações da ANTAQ quanto à implantação, manutenção e execução dos planos de segurança das instalações portuárias, quando couber;

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XI - deixar de pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo CAP, pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XII - deixar de prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ, ou de entidades com ela conveniadas, obstaculizando o acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos registros contábeis e estatísticos e demais documentos relacionados à autorização;

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XIII - deixar de prestar serviço adequado e isonômico, não observando padrões de eficiência, regularidade, pontualidade e modicidade de preços, ou deixar de manter as condições de segurança operacional, por não promover a conservação, substituição e reforma dos equipamentos e instalações, e as obras de melhoramento necessárias;

Multa de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

XIV - prestar à ANTAQ informações falsas ou falsear dados;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XV - transferir a titularidade da autorização da ETC sem expressa autorização da ANTAQ ou fora das hipóteses permitidas nesta norma;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XVI - deixar de operar, na ETC, unicamente com embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para navegação interior ou com outras embarcações de porte inferior que eventualmente não estejam sujeitas à classificação ou certificação para aquela modalidade de navegação;

Multa de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e

XVII - construir, explorar ou ampliar ETC sem autorização da ANTAQ;

Multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. As infrações com previsão de multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sujeitar-se-ão à penalidade única de advertência, quando constatada a primariedade do infrator, a inexistência de danos decorrentes da conduta, considerada a vantagem auferida ou proporcionada a terceiros, desde que as circunstâncias agravantes e atenuantes assim o determinarem.

Art. 28. Ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, a ANTAQ o comunicará ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 29. A autorização extingue-se, de pleno direito, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 30. A autorização será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal.

Art. 31. A autorização será cassada quando ocorrer a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou sua transferência irregular, observado o disposto no art. 22 desta norma.

Art. 32. A extinção da autorização, nas hipóteses de anulação e cassação, após o devido processo legal, será comunicada pela ANTAQ às demais autoridades competentes, com vistas à adoção das providências cabíveis, incluindo a interdição da ETC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de ETC terão o prazo de um ano, contado da data de publicação desta norma, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC, nos termos previstos nesta norma.

Art. 34. Em caráter excepcional e independentemente de autorização da ANTAQ, ficam facultados a movimentação e armazenagem de cargas e o embarque e desembarque de passageiros em instalação para apoio operacional ao desenvolvimento das atividades de empresas de navegação interior credenciadas perante os órgãos competentes para a prestação de serviço de transporte de cargas, passageiros ou misto, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - áreas adequadamente dimensionadas para atender aos fluxos previstos de passageiros e cargas;

II - segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga, facultando-se o uso compartilhado das instalações de acostagem com separação física entre ambas, ou o estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea;



III - plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso plano e antiderapante;
IV - instalações para venda de passagens e atendimento aos passageiros;
V - áreas de espera abrigadas e providas de assentos para acomodar passageiros;
VI - instalações sanitárias para uso geral;
VII - acessibilidade das instalações a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; e
VIII - sinalização e comunicação para orientação de entrada, circulação e saída de passageiros, tripulantes e, quando couber, de veículos.
Art. 35. Os prazos de que trata esta norma são contados de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

ANEXO A

FICHA DE CADASTRO			
DADOS DA EMPRESA			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço da Sede:			
Complemento:	Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()	
CNPJ/MF (Sede):	E-mail:		
Nome do Administrador Responsável:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	
DADOS DA ETC			
Nome da ETC:			
Nº do Contrato de Adesão ou Termo de Autorização:			
Localização da ETC (aquática):			
Endereço da ETC:			
Complemento:	Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone Comercial: ()	Fax: ()	
CNPJ/MF:	E-mail:		
Nome do Responsável pela ETC:			
Cargo:			
Telefone Fixo: ()	Celular: ()	E-mail:	
OUTROS CONTATOS NA ETC			
Nome:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	
Nome:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	
Nome:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.128436/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLÂNDIA a implantar 01 travessia superior de veículos (viaduto), sobre o km 159+000 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Castro/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Da licença ambiental necessária, devidamente validada, a ser emitida pelo órgão competente.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.055500/2012-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a implantar 01 travessia superior de veículos (viaduto), sobre o km 107+733 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Paulista, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome:		
Cargo ou Relação com a Empresa:		
Local e Data:		
Assinatura:		
CARACTERÍSTICAS DA ETC		
Localização da ETC em coordenadas geográficas (grau, minutos e segundos):		
Acessos (terrestres, fluviais e lacustres):		
Cais	Nº de berços:	
	Comprimento:	
	Calado autorizado:	
Pierres	Quantidade:	
	Comprimento:	
Quantidade de Dolphins:	Quantidade de Pontes de Atracação:	Quantidade de Boias:
Canal de Acesso	Comprimento:	
	Largura:	
	Calado autorizado:	
Bacia de Evolução	Comprimento:	
	Largura:	
	Calado autorizado:	
Capacidade	Instalada:	
	Utilizada:	
	Expansão:	
Descrição das Instalações Gerais, de Acostagem e de Armazenagem:		
Descrição dos Equipamentos:		
Especificação das Principais Cargas:		

ANEXO B

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA DA ETC

A Estação de Transbordo de Cargas autorizada deve manter afixada placa identificadora no portão de acesso principal da instalação, contendo as informações sobre os meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ, via atendimento 0800 ou Internet. A placa deve ser confeccionada de acordo com os padrões e cores abaixo estabelecidos, seguindo o modelo anexo.

a) Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura, confeccionada em metal ou acrílico.

b) Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0).

c) Aplicar a Logomarca da ANTAQ nas cores azul escuro (C=100 M=18 Y=0 K=51) e azul claro (C=51 M=0 Y=0 K=0), tamanho 66mm de altura por 103mm de largura. Nome: Agência Nacional de Transportes Aquaviários em letras maiúsculas e minúsculas, fonte Futura Md Bt na altura exata da sigla ANTAQ, na mesma cor (C=100 M=18 Y=0 K=51).

d) Texto restante na fonte Futura Md Bt, cor preta, com "ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS" em tamanho 150, "Contrato de Adesão" em tamanho 128 e assinaturas em tamanho de fonte 70.

e) Este modelo de placa está disponível no site da ANTAQ: www.antaq.gov.br.

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2012

77 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000131/2010-
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos da fundamentação precedente.
Por fim, cabe um último registro.
(...)
Sugere-se, assim, a instauração de Reclamação Disciplinar em desfavor de (...), para apurar os fatos acima relatados.

Brasília-DF, 18 de abril de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 694/705, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §§ 2º e 6º, do RICNMP.
Por sua vez, tendo em vista que consta nos autos informação de que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 17/2010 permaneceu paralisado por mais de sete meses na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, determino a instauração de reclamação disciplinar, nos termos do art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31 do Regimento Interno deste CNMP, para apuração dos referidos fatos.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamado e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos regimentais.
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 16 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000088/2012-

10

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

No entanto, mantenho a decisão impugnada, pelo fato de haver flagrante litispendência entre a presente revisão de processo disciplinar e a Reclamação Disciplinar nº 669/2011-62, instaurada na Corregedoria Nacional do Ministério Público em 16/05/2011.

(...)

Nestes termos, considerando que o aviso de recebimento do Ofício nº 723/2012/CN-CNMP/GAB foi juntado aos autos em 7/05/2012 (fl. 652, verso) e que a petição de fls. 653/659 foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 14/05/2012, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de junho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001741/2011-

79

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência de qualquer indício da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 26 de junho de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 159/161, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigos 31, I e 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000725/2009-

44

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 31, I, c/c 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento da presente reclamação disciplinar, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000620/2012-

91

RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ MACHADO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, por entender que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, notificando-se o Plenário e o reclamante..

Brasília, 29 de junho de 2012.

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 57/59, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no 130-A, § 2º, da CF c/c o artigo art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília/DF, 29 de junho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000369/2012-

64

RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: SERVIDORES DO MPF
Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da apresentação, na forma do art. 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, sugiro seja realizada a reautuação da presente Reclamação Disciplinar, tendo em vista o pedido de sigilo quanto à autoria não ter sido deferido.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/11, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Determino, outrossim, sejam remetidos os autos à Secretaria, para a reautuação da presente Reclamação disciplinar.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000650/2012-

05

RECLAMANTE: FERNANDO AFONSO COLLOR DE MELLO - SENADOR DA REPÚBLICA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão(...)

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação, por falecer esta Corregedoria Nacional competência em matéria disciplinar em relação ao Procurador-Geral da República.

Dê-se ciência ao Plenário, ao requerente e aos requeridos, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 4 de julho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000664/2011-

30

RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mantenho a decisão impugnada (fl. 354), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 5 de julho de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000611/2012-61. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Cremlinda Maria Silva. Reclamado: Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto das Peças de Informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos;

Resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.000611/2012-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) inércia da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas em providenciar o exame com eletrodos intracranianos do menor Maurílio Monteiro da Silva, por meio do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Por fim adotem-se as seguintes providências: 1) reiteração do ofício de fl. 08 (reiterado à fl. 10) destinado à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo nº 1.22.006.000079/2012-48, cujo objeto é expedição de recomendação nº 5 (substituição de método de viviseção usados nos cursos de medicina veterinária no UNIPAM);

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à PFDC, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

**PORTARIA Nº 29, DE 6 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob nº 1.22.009.000255/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade no pagamento de pensão alimentícia às filhas, por pai que encontra-se domiciliado na Alemanha, conforme termo de representação formulado por D.S.P.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: D.S.P.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

- a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;
- b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

- c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se aproxima do esaurimento, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

- d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000124/2012-64, cujo objeto é verificar a efetiva implantação do programa "Luz Para Todos" (tanto para comunidades/produtores rurais quanto para especificamente Comunidades Quilombolas) nos municípios de atribuição da Subseção Judiciária de Paracatu.

- e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema UNICO, como Inquérito Civil Público; (b) comuniqua-se a aludida conversão à PFDC, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000168/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o fato do convênio médico e odontológico GEAP não autorizar a realização do tratamento odontológico necessário para funções de mastigação da Representante;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE JULHO DE 2012

PR/TO 8305/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000646/2012-21, instaurada a partir de dados noticiadas na mídia com o escopo de apurar a regularidade da terceirização das UTIs - Unidades de Terapia Intensiva pela SESAU - Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi divulgado diversos problemas na saúde pública decorrente de irregularidades de possíveis ausência de pagamento e gestão da empresa Pró-Saúde contratada pelo Governo do Estado do Tocantins através da SESAU;

CONSIDERANDO que segundo divulgação na mídia a SESAU tem providenciado a terceirização da gestão das UTIs por uma nova empresa;

CONSIDERANDO que houve posterior divulgação de nota da SESAU que não se trataria de terceirização, mas de "mudanças na forma de contratação alternativa dos serviços prestados";

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de averiguar a regularidade do processo de terceirização das UTIs - Unidades de Terapia Intensiva pela SESAU - Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Seja oficiada a Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações a respeito dos fatos noticiados;
- 3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002976/2011-16 foi instaurado a partir de representação eletrônica formulada por Maria Helena M. P. de Andrade, em que notícia o uso incorreto do piso tátil e de alerta para deficientes visuais, na agência Arrecifes/PE, da Caixa Econômica Federal - CEF, em infringência à NBR 9050, o que poderia vir a causar acidentes;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002976/2011-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de uso incorreto do piso tátil e de alerta para deficientes visuais na agência Arrecifes/PE da Caixa Econômica Federal - CEF, em infringência à NBR 9050";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de novo ofício à Gerência de Logística da Caixa Econômica Federal (CEF) em Recife, para que forneça informações atualizadas acerca da contratação de empresa para corrigir a instalação do piso tátil e de alerta para deficientes visuais, cuja conclusão estava prevista para 25/06/2012 (fl. 36).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando que tramitava nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000295/2011-19, destinado a acompanhar as reivindicações formuladas por FABIANO DO PRADO SOUZA frente ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS por impactos causados pela construção da UHE Mauá, procedimento este arquivado à falta de documentos que comprovassem a efetiva produção agropecuária desenvolvida pelo atingido em áreas impactadas/desapropriadas pelo empreendedor, aliado ao fato de haver sido ele indenizado pela perda de arrendamento na área cadastrada pelo CECS sob nº ME-016, consoante despacho de arquivamento exarado em 11/08/2011 e homologado pela PFDC em 13/02/2012;

Considerando que a Associação Salto Mauá entregou novos documentos referentes ao caso do atingido e que demonstram, a priori, o arrendamento de terras nas ME-014 e ME-016 e a produção rural nessas áreas, incluindo Contrato de Comodato firmado em 2007, Cadastro de Produtor Rural expedido pela Prefeitura de Origueira no mesmo ano, e Nota Fiscal de venda de produto agrícola, emitida pelo atingido em 12/06/2007, dentre outros;

Considerando que o Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado em 2009, entre CECS, Associação Salto Mauá e demais aderentes individuais ao acordo, prevê, na Cláusula 7.1, alínea "b", o direito ao reassentamento individual dos produtores rurais que sejam "arrendatários" de áreas atingidas e que tenham a agropecuária como atividade principal e renda relevante para o sustento próprio e da família; e considerando que esse direito - reassentamento - não se equipara e não pode ser substituído pela simples "indenização pela perda do arrendamento"; e, finalmente,

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve desquivar e converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000295/2011-19 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do atingido pela UHE Mauá FABIANO DO PRADO SOUZA.

Como primeiras providências, determina-se:

- 1 - O desquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000295/2011-19;
- 2 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP - TEMA: Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

3 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

4 - Seja o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul comunicado da instauração deste ICP, solicitando-lhe a revisão do caso;

5 - A juntada dos seguintes documentos: Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá; declaração firmada pelo atingido em 14/05/2012; ficha de atendimento no escritório do CECS em 06/11/2009; contrato de comodato firmado em 21/05/2007 com Elenir Schneider [ME-016]; ata de reunião referente à indenização pela perda de arrendamento na ME-016; Cadastro de Produtor Rural em nome do atingido, de 12/06/2007; e Nota Fiscal de Produtor (venda de milho) emitida pelo atingido em 12/06/2007.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 246, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001813/2011-28 instaurado com o objetivo de acompanhar violação de dignidade humana e desrespeito aos direitos individuais de menina que teria sido violentada sexualmente na Colônia Agrícola Heleno Fragozo.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002045/2011-20 instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 248, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000584/2012-13 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto Educacional Heitor de Lima Cunha - IHELIC.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 249, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000520/2012-12 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pelo Centro de Estudos Avançados Alfa e Proficiência.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 250, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000655/2012-70 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pela Faculdade de Educação Tecnológica da Amazônia - FAETAM.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000566/2012-23 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pela Instituto Educacional Bom Pastor - IEBP.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 252, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000830/2012-29 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores através do Programa de Educação Continuada pela Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 253, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000321/2012-04 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto Superior de Filosofia, Educação, Ciências Humanas e Religiosas do Pará - ISEFECHR.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000580/2012-27 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto de Ensino Superior do Estado do Pará - IESPA.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 255, DE 9 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000240/2012-04 instaurado com o objetivo de acompanhar a oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto de Ensino Superior do Marajó - IESM.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 311, DE 3 DE JULHO DE 2012

Cidadania. Cultura. Liberdade Religiosa. Registro e Tombamento Federal de Bens Materiais e Imateriais Representativos das Práticas de Religiões de Matriz Africana. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o registro e tombamento federal de bens materiais e imateriais representativos das práticas de religiões de matriz africana no Município de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, dê-se cumprimento aos itens "3.2" e "3.3" do despacho de instauração.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 666, DE 3 DE JULHO DE 2012

PA nº 130001005982/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na representação e a ausência de resposta do município do Rio de Janeiro, apesar de reiteradamente requisitado a prestar as devidas informações,

Resolve converter o procedimento preparatório e instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis inadequação ou insuficiência do

atendimento hospitalar prestado ao idoso João Juvino Martins, na emergência do Hospital Federal de Bonsucesso, determinando as seguintes diligências:

1) reitere-se o ofício de fls. 23. Prazo de 5 dias;

2) registrar e publicar a presente portaria;

3)remeter cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

4) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa:

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - ATENDIMENTO - EMERGÊNCIA - PACIENTE - IDOSO - JOÃO JUVINO MARTINS.

JAIME MITROPOULOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Peças de Informação nº
1.11.000.000819/2012-80. Conversão Em
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de representação encaminhada ao sistema de "denúncia online" desta Procuradoria da República, noticiando possíveis irregularidades em licitação promovida pelo Município de Barra de São Miguel/AL, destinada à contratação de empresa para construção de uma creche e de uma quadra coberta com verbas federais do Programa Proinfância, mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;

4. juntada aos autos da consulta extraída do sítio do FNDE acerca do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância);

5. expedição de ofício à Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel, solicitando esclarecimentos sobre os fatos noticiados na representação que originou o presente feito, bem como requisitando a remessa de cópia integral dos procedimentos licitatórios referentes às Tomadas de Preços nºs 02/2011 e 02/2012;

6. expedição de ofício ao FNDE, solicitando informar o total de recursos repassados ao Município de Barra de São Miguel/AL, para fins de construção de creche e uma quadra coberta, nos anos de 2011 e 2012.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação nº
1.11.000.000831/2012-94. Conversão Em
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas para verificar a execução dos Convênios nºs 062/2002 e 110/2002, firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC/AL), tendo em vista as constatação da CGU no Relatório de Fiscalização nº 742/2006, decorrente do 2º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, apontando irregularidades na execução dos citados ajustes no âmbito da Escola Estadual Izidro Teixeira, localizada no Município de Chã Preta/AL.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;

4. Expedição de ofício ao FNDE, requisitando informações atualizadas sobre a existência de análise conclusiva das prestações de contas dos Convênios nºs 062/2002 e 110/2002, firmados com Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC/AL), tendo em vista as constatações da CGU no Relatório de Fiscalização nº 742/2006, apontando irregularidades na execução dos citados ajustes no âmbito da Escola Estadual Izidro Teixeira, localizada no Município de Chã Preta/AL.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JULHO DE 2012**

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de informações trazidas a esta Procuradoria da República pelo Expediente PR-BA-00041457/2011, substanciado na representação do Tribunal do Trabalho da 5ª Região, feita por meio do Juiz do Trabalho, Murilo C. S. Oliveira, a qual relata suposto inadimplemento do Município de Antas/BA, no que tange aos precatórios trabalhistas.

Os fatos narrados podem configurar, em tese, o crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67 (de alçada da Procuradoria Regional da República), bem como ato de improbidade administrativa cometido pelo gestor municipal.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente nº PR-BA-00041457/2011.

Interessado: Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Tribunal do Trabalho da 5ª Região; Sociedade.

Representante: Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Tribunal do Trabalho da 5ª Região.

Representado: Prefeitura Municipal de Antas/BA.

Assunto: Apurar relatada ocorrência de que a gestão municipal de Antas/BA recusa-se a cumprir as ordens judiciais de pagamento de precatórios trabalhistas devidamente formalizados.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à Procuradoria da República da 1ª Região, enviando-lhe cópia da presente representação, para que adote as medidas que entender cabíveis, tendo em vista possível ocorrência do crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Antas/BA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimentos quanto aos fatos noticiados na representação. Enviar cópia da representação;

3. Oficie-se ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Tribunal do Trabalho da 5ª Região, solicitando informações detalhadas quanto à recusa da prefeitura de Antas/BA em quitar os seus débitos trabalhistas, notadamente relação de todos os precatórios formalizados e descumpridos pelo gestor municipal e dos ofícios de intimação à aquela Prefeitura.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001624/2012-71, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

POLÍCIA DO EXÉRCITO. DESCASO. NEGLIGÊNCIA NA GUARDA E NA CUSTÓDIA DE PRESO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PGR. Auto de Prisão em flagrante nº 167/2012-32ª DP. Suposto descaso e negligência por parte da Polícia do Exército no que tange a devida guarda do preso Kleverson de Souza Rodrigues, pertencente às Forças Armadas, preso em flagrante delito e, à época, hospitalizado no Hospital Regional de Taguatinga. Militares possivelmente envolvidos: Tenente Neiva, Sargento Valadares, Sargento Magalhães, Sargento Borges e Capitão Macedo Júnior.

REPRESENTANTE: PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTADO: POLÍCIA DO EXÉRCITO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 6 de julho de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

2. Que o Inquérito Civil nº 1.19.000.001088/2011-11 tramita nesta Procuradoria perante a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, investigando possível conduta lesiva ao direito do consumidor envolvendo a Caixa Econômica Federal e a Construtora Vasconcelos Ltda., que configura, em tese, simultaneamente prática de atos de improbidade administrativa e crime;

3. Que tais fatos ensejam a atuação por parte da Procuradoria da República do Maranhão, ante a presença de recursos federais indevidamente liberados pela CEF à conta do Programa "Minha casa, minha vida" ocorrida nas obras do Residencial Marfim II;

4. Que não se tem notícias acerca de eventual responsável pela liberação indevida do valor de R\$ 1.338.158,91 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), decorrente do descompasso entre as medições e a parcela da obra efetivamente realizada;

5. Que a Resolução 87 do CSMPE prevê a possibilidade de instauração de ofício (art. 2º, I e parágrafo único), bem como a conversão de peças de informação em Inquérito Civil (art. 4º, II);

6. Que as presentes peças de informação necessitam obter fatos elementos probatórios, diante da gravidade e relevância dos fatos em questão;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se as peças de informação em epígrafe como autos de Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;

a.2) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA;

b) Oficie-se à CEF, requisitando informações sobre se há apuração realizada pela CEF com fim de investigar o responsável pela liberação indevida do valor de R\$ 1.338.158,91 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), ocorrida nas obras do Residencial Marfim II, decorrente do descompasso entre as medições e a parcela da obra efetivamente realizada, destacando-se a discrepância entre medições ocorridas, tendo sido verificada em medição 18% de diferença a menos de obras realizadas do que constatado em medição realizada em data anterior.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.000621/2012-16 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais".

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Não foram localizados os equipamentos que deveriam ter sido adquiridos com os recursos repassados ao Município de Serrano do Maranhão por meio do Convênio nº 3764/2005, o qual foi celebrado com o Ministério da Saúde com o fim de adquirir equipamentos e materiais permanentes.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: LEOCÁDIO OLÍMPIO RODRIGUES, ex-Prefeito.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se aproxima do esgotamento, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000119/2012-51, cujo objeto é supostas irregularidades constantes em improbidade administrativa.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se aproxima do esgotamento, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000106/2012-82, cujo objeto é o emprego irregular de verbas públicas.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se aproxima do esgotamento, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000130/2012-11, cujo objeto é verificar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais para execução de obras de asfaltamento na cidade de Guimarães/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se aproxima do esgotamento, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000113/2012-84, cujo objeto é supostas irregularidades constantes em improbidade administrativa.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se aproxima do esgotamento, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000128/2012-42, cujo objeto é verificar supostas irregularidades na execução das obras na Avenida Fátima Porto, em Patos de Minas/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2012

ICP nº: 1.30.002.000133/2012-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII e alíneas da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessária atuação do Estado com fins de preservação dos princípios comezinhos da Administração Pública, como o da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (art. 37 CFRB/88);

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes investidos em cargos da Administração Pública deve se conformar às regras estabelecidas no ordenamento legal, e que o exercício de cargo público não pode amparar a prática de atos abusivos e contrários à legalidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que as modalidades de atos adversos ao interesse público e à moralidade, previstas pela Lei nº 8.429/92, importam, sem esgotar o rol das condutas a serem combatidas: a) atos que importam enriquecimento ilícito (art.9º); b) atos que importam dano ao Erário (art.10); c) atos que importam violação de princípio (art.11);

CONSIDERANDO que ao agente investido em cargo público importa o dever de probidade, em relação ao qual qualquer desvio de conduta implica em sanção aplicável no legítimo interesse da moralidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que a correspondência, com envio por sedex - SK 899606395 BR (AR), destinada nominalmente ao Procurador da República Eduardo Santos de Oliveira, e recebida, em 08/06/2012, na Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes/RJ (protocolo de entrada PRM-CAM-RJ-00002369/2012), contém a oposição de carimbo indicando os seguintes termos: RE-EMBALADO, REACONDICIONADO;

CONSIDERANDO que a correspondência citada contém a oposição de carimbo indicando "OBJETO RECEBIDO: COM AVARIA DECORRENTE TRANSPORTE", no CDD Campos dos Goytacazes/RJ, em 08/06/2012;

CONSIDERANDO que a referida correspondência foi remetida (protocolo ENV/PR-ES-00002643/2012) pelo Procurador da República Paulo Augusto Guaresqui, lotado na Procuradoria da República no Espírito Santo - capital, contendo etiqueta com os dados do destinatário, mais etiqueta contendo o termo CONFIDENCIAL, e, ainda, com escrita manual, a expressão SIGILOSO COM A.R;

CONSIDERANDO que a referida correspondência contém mídias de natureza SIGILOSA/CONFIDENCIAL, no interesse do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.002.000105/2012-04;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no ofício do Patrimônio Público com fins de apurar eventual ato improbidade, adotando-se a seguinte ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 8.429/92 - INTERESSE PÚBLICO - MORA LIDADE - SERVIÇO POSTAL - ECT - CORRESPONDÊNCIA CONFIDENCIAL MPF REEMBALADA SOB ALEGADA AVARIA DECORRENTE DE TRANSPORTE - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expedição de ofício ao Procurador da República Paulo Augusto Guaresqui, lotado na Procuradoria da República no Espírito Santo - capital, dando-lhe ciência da instauração deste ICP (enviar cópia da portaria de instauração em anexo);

2. A realização de registro fotográfico da embalagem contendo a correspondência em questão, para fins de juntada ao presente ICP;

3. O envio da correspondência, conforme recebida da Empresa de Correios e Telégrafos, para fins de perícia pela Unidade de Segurança Institucional (USI), em caráter de urgência e com solicitação de apreciação imediata, com coleta de sinais de impressão digital no material constando no interior da embalagem e análise das

mídias (em sendo possível verificar acesso aos arquivos destas e em que data), além de outras análises que porventura considere adequadas ao caso. Solicite-se, ainda, devolução do material no tempo mais breve possível, dada a necessária análise dos depoimentos em vídeo. Enviar em anexo cópia da portaria de instauração do presente ICP;

4. Expedição de ofício ao Gerente Regional da ECT, em Campos dos Goytacazes, requisitando informações detalhadas (incluindo a identificação dos que manusearam a presente correspondência) acerca da presente ocorrência (enviar em anexo cópia da portaria de instauração deste ICP). Prazo de 5 (cinco) dias;

5. Expedição de ofício ao Procurador da República Luiz Fernando Vossa Chagas, Coordenador do GT Justiça de Transição da PRRJ, encaminhando cópia da portaria de instauração do presente ICP;

6. Comunique-se à 5ª CCR;

7. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Inexigibilidade de licitação. Ausência de Parecer Jurídico. CEFET Química Nilópolis."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE JULHO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00010968/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000221/2012-56, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades relacionadas a servidores da FUNASA cedidos ao Município de Mesquita."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE JULHO DE 2012

Interessado: União, Estado do Rio de Janeiro, Município de Três Rios e Denilson José Guedes de Sousa

Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Notícia de possível malversação de verbas públicas, em tese, federais, tendo em vista possíveis irregularidades em obra realizada no Ginásio Poliesportivo no Município de Três Rios, cujo contrato, assinado em abril de 2010, seria parceria entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Três Rios, com a aplicação de verbas possivelmente oriundas do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa Somando Forças.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível malversação de verbas públicas, em tese, federais, tendo em vista possíveis irregularidades em obra realizada no Ginásio Poliesportivo no Município de Três Rios, cujo contrato, assinado em abril de 2010, seria parceria entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Três Rios, com a aplicação de verbas possivelmente oriundas do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa Somando Forças

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 5ª CCR;

3- expeça-se ofício ao Município de Três Rios, com cópia desta Portaria e da representação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca do andamento das obras do Ginásio Poliesportivo, bem como para que esclareça a origem das verbas aplicadas, conforme noticiado na representação, além de remeter cópia do contrato e/ou convênio respectivo.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 304, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000810/2003-43.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000810/2003-43, instaurado em razão da notícia de suposta irregularidade cometida por funcionária da Caixa Econômica Federal, envolvendo a liberação de recursos junto à CEF para financiamento de compra de imóvel para si;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000810/2003-43 em Inquérito Civil, objetivando apurar suposta prática de ato irregular por funcionário da Caixa Econômica Federal, relativa à liberação indevida de recursos captados junto à CEF para financiamento de compra de imóvel para si;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001583/2004-54.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001583/2004-54, autuado em razão da notícia de suposta irregularidade na execução do

Programa de Trabalho denominado "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar do SUS" em hospitais do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001583/2004-54 em Inquérito Civil, objetivando apurar suposta prática de irregularidades na execução do Programa de Trabalho denominado "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar do SUS", em hospitais do Estado do Rio Grande do Sul;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja enviado o ofício que segue, dirigido ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, o qual requisita informações atinentes ao caso.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 306, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº
1.29.000.001886/2004-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001886/2004-77, instaurado a partir dos fatos noticiados na petição extraída dos autos do processo nº 2002.71.00.034475-9, que tramitou na 1ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Porto Alegre, narrando a captação de clientes por advogados no interior das dependências e com utilização da estrutura física da Agência Central do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nesta Capital;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como podem acarretar prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001886/2004-77 em Inquérito Civil, objetivando apurar a ocorrência de captação de clientes por advogados no interior das dependências e com utilização da estrutura física da Agência Central do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nesta Capital;

b) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Gerente-Executivo do INSS em Porto Alegre;

c) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 307, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº
1.29.000.001155/2004-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001155/2004-21, instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no Expediente PI 128/04, noticiando irregularidade na contratação do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, sem processo licitatório, para atuar como intermediário na celebração de contratos de prestação de serviço de estágio com o Grupo Hospitalar Conceição;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como podem acarretar prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001155/2004-21 em Inquérito Civil, objetivando apurar irregularidade na contratação do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, sem processo licitatório, para atuar como intermediário na celebração de contratos de prestação de serviço de estágio com o Grupo Hospitalar Conceição;

b) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Diretor-Superintendente do Grupo Hospitalar Conceição;

c) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº
1.29.000.000960/2002-76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000960/2002-76, instaurado em razão da notícia de suposta prática de ato ímprobo por servidor do IBAMA;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000960/2002-76 em Inquérito Civil, objetivando apurar suposta prática de ato ímprobo por servidor do IBAMA;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº
1.29.000.000324/2000-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000324/2000-82, instaurado em razão da notícia de possíveis irregularidades envolvendo o INCRA e a Cooperativa dos Trabalhadores Assentados na Região de Porto Alegre Ltda. (COOTAP), com suposta malversação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000324/2000-82 em Inquérito Civil, objetivando apurar a existência de possíveis irregularidades havidas na Cooperativa dos Trabalhadores Assentados na Região de Porto Alegre Ltda. (COOTAP), relativas à suposta malversação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja enviado o ofício que segue, dirigido à Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia da Secretaria Federal de Controle Interno, com cópia das fls. 48, 49 e 53 dos autos, o qual requisita informações atinentes ao caso.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 310, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº
1.29.000.001587/2004-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001584/2004-32, instaurado em razão da notícia de suposta realização de contrato administrativo sem licitação, fora das hipóteses previstas em lei, pela empresa INFRAERO;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);



CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001587/2004-32 em Inquérito Civil, objetivando apurar suposta prática de contrato administrativo sem licitação fora das hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja enviado o ofício que segue, dirigido ao Superintendente da INFRAERO no Estado do Rio Grande do Sul, o qual requisita informações atinentes ao caso.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 316, DE 9 DE JULHO 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.001748/2012-75. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001748/2012-75 versando sobre eventual cometimento de improbidade administrativa pelo uso de veículo público para fins particulares no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPM. EVENTUAL COMETIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) o cumprimento do despacho proferido pelo Dr. Andrei Mattiuzzi, sendo expedido ofício à Superintendência da Polícia Federal;

d) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007818/2011-71, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Cópia de ação ajuizada por André da Motta Paulino em faco da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Procedimentos adotados pela EBCT, necessários para a apuração de conduta faltosa de empregado e aplicação de penalidade."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007818/2011-71 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003503/2011-54, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Relatório encaminhado pela Secretaria da receita Federal do Brasil. Auditor fiscal Marcio Luis Almeida dos Anjos. Empresa Drimar Participações, Investimentos e Administração de Bens Próprios Ltda. Notícia de irregularidades."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003503/2011-54 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 237, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004955/2011-53, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. CREA. Notícia de distribuição de ações de execução fiscal já prescritas."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.004955/2011-53 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 238, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005454/2011-94, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Processo administrativo Disciplinar nº 036/2011. Uso indevido do veículo oficial. Motof Renato Oliveira de Souza"

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005454/2011-94 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006007/2011-52, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público e Social. União Federal. Cadastro único para programas sociais do governo federal. Regularidade do funcionamento, operação e manutenção do cadastro."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006007/2011-52 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do 000289.2011.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral, Alimentação do Trabalhador, Anotação e Controle da Jornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)(CNPJ no. 47.508.411/1172-66). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 28, DE 5 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116340/12-06, que tem como interessados o Distrito Federal e VERTAX, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 29, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116339/12-29, que tem como interessados a Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando a apurar a prática de possível ato de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 154, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Delega competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE.

Art. 2º Fica designada a Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:33 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0009206-79.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE CAVALCANTE MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500532-55.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LINDALVA DUARTE DE SOUSA

PROC./ADV.: ZEILTON MARQUES DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500978-87.2011.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PORDEUS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501386-52.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ PEREIRA QUINTANS
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501938-48.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MARTINS DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502155-63.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA

PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502158-29.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FLOR DE LIMA

PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502282-58.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA MENDES BRAGA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502642-68.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAUL MURILO FONSECA LIMA
PROC./ADV.: OLÍVIA DE PAULA SANTOS PINTO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0502652-08.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLEUZA BATISTA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502783-83.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ AGRIMAR DE LIMA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502980-35.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BATISTA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503398-84.2010.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503536-37.2008.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA GALDINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505396-13.2007.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ABELITA BEZERRA DE BRITO
PROC./ADV.: ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505886-98.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAMIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507209-70.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA GUIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507914-13.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DA SILVA FERREIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.52.004662-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIO CEZAR COSTA
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

PROC./ADV.: JULIANA TURCHIELLO CALLEGARO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.71.50.010812-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MATHIAS NEGELSTEIN

PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE NAGELSTEIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.71.50.006379-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SINVAL DA SILVA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.032689-6



ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TATIANE VIEIRA CAITANO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.033148-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLIMEDSON e CLÍNICA MÉDICA DE ULTRAS-SONOGRAFIA LTDA.
PROC./ADV.: CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.50.020031-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARY LUPI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2008.71.63.000147-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEO WARTHA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.000692-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAIR RONCATTO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.53.000903-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): YASMIM BENITES BILHALVA
PROC./ADV.: DINORVAN JOSÉ PARISI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.55.000939-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LILI MILKE
PROC./ADV.: ARNALDO PALIVANAS FILHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.55.002277-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DENIZARD BATISTA DE FREITAS
PROC./ADV.: RÉGIS DIEI
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.56.001054-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCO AURELIO RICCIARDI WEBER
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-

neração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.57.003662-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARTA SUZANA DANELUZ SALVADOR
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.58.007795-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISEU STELTER DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.007966-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO TELLES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.60.000958-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES DUARTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.62.002956-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGRIPINA SANTOS DOS ANJOS
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.62.004128-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA GAMA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.70.000103-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEIVA CLEONIR TAMIOSSO PESS
PROC./ADV.: DAIANE RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.52.000268-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLECI NAIDON
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.55.000402-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOCELINA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEI
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.57.000729-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZITO GOMES SILVEIRA
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.60.002985-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UBIRATAN HERMINIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.61.002290-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRES DE FATIMA ALMEIDA
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.62.001430-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GISELDA CONTE NUNES
PROC./ADV.: JEFERSON BRAGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.64.002704-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2011.71.64.000162-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORLANDO STEIN
PROC./ADV.: SÍLVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Contribuições - Direito Tributário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0505551-35.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AFRÂNIO PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 9 de julho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

ATO Nº 429, DE 10 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao substituto legal, para representar o Tribunal Superior do Trabalho perante a Serasa S.A., autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital de Assinatura de Código.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																												
Ano	Mês	Tipo Processo																										
2012	Junho	Judicial																										
		Saldo Anterior	Entradas										Total Entradas	Saídas										Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
Órgão	Relator	REM Qtd	A Qtd	B Qtd	C Qtd	D Qtd	EA Qtd	EC Qtd	F Qtd	RE Qtd	TE Qtd	G Qtd	H Qtd	I Qtd	J Qtd	L Qtd	MA Qtd	MC Qtd	N Qtd	RS Qtd	TS Qtd	TRAM Qtd	O Qtd	P Qtd	TA Qtd			
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	2	1					1			2							1				1	3			3		
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	0					1	1			2								1			1	1			1		
	ANDRE FONTES	7																	1				7			7		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0								1	1												1			1		
	FREDERICO GUEIROS	5									1												5			5		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	4	1								1												5			5		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1	1					1			2												3	1		2		
	GUILHERME DIFENTHAELER	3	2								2												5			5		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	4	1								1												5			5		
	JOSE F. NEVES NETO	7	1								1												8			8		
	LANA REGUEIRA	2																					2			2		
	LILIANE RORIZ	3	1								1							1				1	3	1		2		
	LUIZ ANTONIO SOARES	7	1								1								1				8			8		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1						1			1												2			2		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2	1					1		1	3								1			1	4			4		
	MESSOD AZULAY NETO	6											1									1	5	2		3		
	NIZETE LOBATO CARMO	1	2									2											3			3		
	PAULO ESPIRITO SANTO	3																					3			3		
	POUL ERIK DYRLUND	1	1									1									2	2	0			0		
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	2											2									2	0			0		
	REIS FRIEDE	1																					1			1		
	RICARDO PERLINGEIRO	1						1				1											2			2		
	SALETE MACCALOZ	1																					1			1		
	SERGIO FELTRIN CORREA	9									1	1										1	9			9		
	SERGIO SCHWAITZER	5										1									1	1	5	1		4		
	THEOPHILO MIGUEL	1																					1			1		
	VERA LUCIA LIMA	8	1						1			2											10			10		
	Tribunal Pleno Total	87	14				1	6	1	3	25	3						1	3		3	10	102	5		97		
	1a.SECÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	45	3				1	1		1	5	1				3		1			5	45	10		35		
		ANTONIO IVAN ATHIÉ	17	4			1	3		1	9					1		1				2	24	5		19		
		LILIANE RORIZ	35	3				4	1	1	9					2					1	3	41	8		33		
		MESSOD AZULAY NETO	35	3				2			5										2	2	38	6		32		
		NIZETE LOBATO CARMO	53	2				1			3					2					1	3	53	18		35		
PAULO ESPIRITO SANTO		47	3			1	2			6					2		1			2	5	48	16		32			
SERGIO FELTRIN CORREA		1																			1	1		0				
1a.SECÃO ESPECIALIZADA Total		233	18			2	13	1	3	37	1				10		3			6	20	250	64		186			
ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		23													4	1					5	18			18			
JOSE F. NEVES NETO		27	2								2											29	4		25			
2a.SECÃO ESPECIALIZADA	JULIETA LIDIA LUNZ	3																			3				3			
	LANA REGUEIRA	31																		1	1	30	3		27			
	LUIZ ANTONIO SOARES	40	2							2										1	1	41			41			
	PAULO BARATA	3																				3	3		0			
	SALETE MACCALOZ	17							1	1	1	1									1	17	1		16			
	SANDRA CHALU BARBOSA	2													1						1	1	1		0			
	THEOPHILO MIGUEL	22													1						1	21			21			
	2a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	168	4							1	5	1			6	1				2	10	163	12		151			
	ANTONIO CRUZ NETTO	1														6	1					1			1			
	3a.SECÃO ESPECIALIZADA	FREDERICO GUEIROS	12	1				1			2					1						1	13			13		
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		15	1					1		2					3						3	14	1		13			
GUILHERME COUTO DE CASTRO		5	1				1	1	1	4					1						1	8			8			
GUILHERME DIFENTHAELER		63								5	5				3					5	8	60			60			
JOSÉ ANTONIO NEIVA		26					1			1					4					2	6	21			21			
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		54					2		1	3	1				2					1	4	53	1	1	51			
MARCELO PEREIRA DA SILVA		44					1		1	2					1						1	45	2		43			
MARCELO PEREIRA/no afast. Relator		2																				2			2			
POUL ERIK DYRLUND		26	1				1	1			3					2		1		2	5	24	1		23			
REIS FRIEDE		33	1				2			1	4				1					1	2	35	2		33			
4a.SECÃO ESPECIALIZADA	RICARDO PERLINGEIRO	21	1							3	4				1					1	1	24	1		23			
	SERGIO FELTRIN CORREA	22													1					1	1	21		1	20			
	SERGIO SCHWAITZER	30								2	2				1					2	3	29	2		27			
	VERA LUCIA LIMA	36													1					1	2	34	2		32			
	3a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	390	6				9	3	14	32	1				20		1			16	38	384	12	2	370			
	REIS FRIEDE	0						1		1					1						1	0			0			
	4a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	0						1		1					1						1	0			0			
	Presidência	MARIA HELENA CISNE	1																				1			1		
		NEY VALADARES	1																				1	1		0		
		PAULO BARATA	1										1									1	0			0		
PRESIDENTE		4	4												1						1	7			7			
TANIA HEINE		3						2			2	2									2	3	1	1	1			
Presidência Total		10	4						2		6	3				1					4	12	2	1	9			
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	7																			2	5	2		3			
	CARREIRA ALVIM	15							10		10	12	1						1		14	11	3	1	7			
	CHALU BARBOSA	9							3		3	5									5	7	3		4			
	FERNANDO MARQUES	79							25		25	31	1		2						34	70	37	2	31			
	F																											

Legenda:		TRAM = Tramitação no Final do Período
REM = Remanescentes no Início do Período	Saídas:	O = Suspensos
Entradas:	G = Baixados à Origem	P = Aguardando o Julgamento do Agravo
A = Distribuídos	H = Remetidos ao STF	
B = Devolvidos pelo STF	I = Remetidos ao STJ	TA = Tramitação Ajustada
C = Devolvidos pelo STJ	J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal	
	L = Arquivados	Fórmulas:
D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal	MA = Mudança de Assunto	TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
EA = Mudanças de Assunto	MC = Mudança de Classe	TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
EC = Mudança de Classe	N = Outras Saídas	TRAM = REM + TE - TS
F = Reativados e Outras Entradas	RS = Redistribuídos Saídas	TA=TRAM - O - P
RE = Redistribuídos - Entradas		Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
TE = Total de Entradas	TS = Total de Saídas	Mês/Ano das Informações: Junho/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071200109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 16.451, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo Administrativo nº 1248/2011. Recorrente: OZÓRIO PAIVA FILHO (advogado: Antônio César Cavalcanti Júnior - OAB/DF nº 1617A e OAB/RN nº 2268). Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Converte-se julgamento de mérito em diligência quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONVERTER O JULGAMENTO DE MÉRITO EM DILIGÊNCIA, EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTAS DA CONSELHEIRA FEDERAL MARILIA COELHO CUNHA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO E VOTO NA PRÓXIMA Sessão Plenária, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

DESPACHOS

Representação n. 49.0000.2012.005131-3/PCA. Repte: Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891. Repdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. DESPACHO: (...) Ademais, declaro a perda do objeto da presente representação, tendo em vista a documentação a ser juntada aos autos se tratar de comunicação encaminhada pelo Conselho Seccional da OAB/PA (ofício nº 66/2012 - ASS. AJU), em que susta os efeitos do despacho de fls. 2 do processo administrativo nº 25/2012 objeto desta representação. Publique-se e arquivase. Brasília, 11 de junho de 2012. Rodrigo Badaró Almeida de Castro. Relator. Despacho do Presidente: Acolho o despacho de fls. 41, proferido pelo relator, Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF), tendo em vista a perda do objeto da presente representação. Comuniquem-se as partes e arquivase. Brasília, 19 de junho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presidente da Primeira Câmara Recurso n. 2011.08.01532-05 (SGD N. 49.0000.2012.005978-0/PCA). Recorrente: Genis Francisco Delfino (Advogado: João Batista da Silva Júnior, OAB/DF 72672-B e outros.). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). DESPACHO: 1. Em petição de fls. 1056/1058, protocolada em 19/01/2011, a parte pugna por um inusitado "duplo grau de jurisdição", pleiteando "novo exame dos fatos pelo Colegiado do Conselho Federal da OAB", requerendo ainda que seja dado efeito suspensivo a tal recurso. 1.1. A decisão unânime proferida pela Primeira Câmara não desafia qualquer recurso, salvo embargos de declaração, nas hipóteses legais de seu cabimento, o que absolutamente não trata o caso. Outrossim, dita petição revela-se inepta e intempestiva, porquanto protocolada antes da regular publicação do acórdão. 1.2. Por tais razões não conheço do recurso e indefiro a pretensão de fls. 1056/1058. 2. Posteriormente, a parte, através de novo patrono, atravessa petição de fls. 1064, afirmando não ter sido regularmente intimado da decisão desta Primeira Câmara, pleiteando nova intimação pela via postal. 2.1. Dita petição, protocolada após o trânsito em julgado da "decisão", contraria a realidade dos autos que indicam a tempestiva e regular intimação da parte e de seu patrono, conforme certidão de fls. 1060, acompanhada de cópia da competente publicação no DOU de fls. 1061. 2.2. Indefiro, portanto, a petição de fls. 1064, determinando a imediata remessa dos autos à seccional de origem para cumprimento da decisão desta Primeira Câmara. Brasília, 5 de março de 2012. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. DESPACHO: Acolho o despacho de fls. 1068/1069, proferido pelo relator, Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE), tendo em vista o trânsito em julgado de fls. 1062. Diante do exposto, em respeito à coisa julgada, determino a devolução dos presentes autos à Seccional de origem para as devidas providências. Brasília, 19 de junho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara.

Brasília, 11 de julho de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: 1) RECURSO n. 49.0000.2012.001025-2. Recte: André Luiz Bernardi OAB/SC 18996. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 2) RECURSO n. 49.0000.2011.0039455/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Miguel Horst Bompeixe Kohler OAB/PR 14498. Interessado: Gil Cesar Dantas Bruel, OAB/PR 2468.

Brasília, 11 de julho de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃOS

Recurso n. 2008.08.00516-05 (SGD N. 49.0000.2012.006402-0). Recte: Sérgio Nunes do Nascimento, OAB/SC 48551 (Adv: Ramiris Ferreira, OAB/SC 18546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (RN). EMENTA PCA/061/2012. Sociedade de advogados em que um dos sócios possui impedimento para advogar contra a fazenda que o remunera, conforme artigo 30, I, do EAOAB. Impedimento que trata o referido artigo não se estende a outros sócios. Podendo este atuar de forma autônoma. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos (8x6), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante seccional da OAB/SC. Brasília, 9 de novembro de 2009. Cléa Carpi da Rocha, Presidente. Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Relator ad hoc. Recurso n. 49.0000.2011.000201-3/PCA. Recte: Pedro Augusto Bueno. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). Vista: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/062/2012. LICENCIAMENTO. Requerimento em que o advogado alega que se encontra incapacitado para o exercício profissional. Justificativa suficiente nos termos do art. 12, I, da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente que integra o presente julgado. Brasília, 9 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. Representação n. 2011.08.03296-05/PCA (SGD N. 49.0000.2011.000199-2). Repte: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Repdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: Ana Cristina Gomes Feitosa, OAB/SP 198360 (Adv. Cláudio Pereira de Jesus, OAB/DF 14905 e outros). Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/063/2012. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA. ADVOGADA QUE PASSA A EXERCER CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. IMPEDIMENTO DO ART. 30, I, DO EAOAB. LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E "PRO BONO". I - O Conselho Seccional da OAB-DF apresentou contra a inscrição originária da OAB-SP em processo de inscrição por transferência de advogada empossada no cargo de Analista Administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. (Inteligência do art. 10, §4º, do EAOAB). II - Existência de decisão do próprio Conselho Seccional, que ora representa, admitindo a inscrição com os impedimentos legais, limitando ao exercício da advocacia em causa própria e "pro bono", por servidor da ANATEL, agência reguladora correlata. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, mantendo-se a inscrição originária da advogada com o impedimento do art. 30, I, do EAOAB, limitando-se, ainda ao exercício da advocacia em causa própria e "pro bono". Impedido de votar o representante da OAB/DF. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Eduardo Britto, Presidente ad hoc. Djalma Frasson, Relator. Recurso n. 49.0000.2011.005215-5/PCA. Recte: F.L.S.P. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/064/2012. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/ES. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Antônio Tadeu Guilhen, Relator. Recurso n. 49.0000.2011.006153-5/PCA. Recte: Raphael Fernandes Junqueira Dias, OAB/DF 25784. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). Relator p/acórdão: Conselheiro Wellington Luzia Teixeira (MG). EMENTA PCA/065/2012. PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. Cargo: Técnico em Regulação de Serviços de Transporte Terrestre com função de fiscalização - Incompatibilidade com a advocacia. 1 - Nos termos do artigo 28, V, da Lei 8.906/94, "a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: (...) ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza." 2 - Por possuir atribuição fiscalizatória no âmbito da administração pública, a função exercida pelo recorrente é incompatível com o exercício da advocacia, já que inerente ao poder de polícia. 3 - Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto divergente, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/DF. Brasília, 6 de março de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Wellington Luzia Teixeira, Relator p/acórdão. Recurso n. 49.0000.2011.006149-5/PCA. Recte: Danilo Pacheco Escaramusa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA PCA/066/2012. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NA OAB - BACHAREL QUE COLOU GRAU 07/07/10, ÉPOCA QUE EXERCEU FUNÇÃO MILITAR - FUNÇÃO INCOMPATÍVEL MESMO À LUZ DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94 - REQUISITOS À AQUISIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO NÃO

PREENCHIDOS À ÉPOCA PELO RECORRENTE - DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE SEM QUALQUER PROVA DE SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OAB - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.001027-9/PCA. Recte: Wilson Antonio Kuster. (Adv: Vasco Schmitt Moreira dos Santos, OAB/SC 11107). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/067/2012. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.001024-6/PCA. Recte: Sérgio Roberto Schmitt Cardoso, OAB/SC 8757-B. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). EMENTA PCA/068/2012. Intempestividade de recurso anterior - prazo disposto em lei - 15 (quinze) dias - violação ao artigo 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral - Recurso que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e nega-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Relator ad hoc. Recurso n. 49.0000.2012.001848-5/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Hyan Vicente de Jesus. Relatora: Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA PCA/069/2012. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. NÃO HÁ RECURSO DE OFÍCIO. Não se conhece da postulação nesta Primeira Câmara, sem prejuízo que o Conselho Seccional possa suscitar consulta, em tese, ao Órgão Especial do Conselho Federal, nos termos do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos da relatora, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. Recurso n. 49.0000.2012.001849-3/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Célio Costa Dabes. Relatora: Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA PCA/070/2012. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. NÃO HÁ RECURSO DE OFÍCIO. Não se conhece da postulação nesta Primeira Câmara, sem prejuízo que o Conselho Seccional possa suscitar consulta, em tese, ao Órgão Especial do Conselho Federal, nos termos do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos da relatora, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. Recurso n. 49.0000.2012.002853-7/PCA. Recte: Alexandro Renato Veras, OAB/SC 19869. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique B. R. Alves (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). EMENTA PCA/071/2012. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO - VÍCIO NA INSCRIÇÃO - FALSA PROVA - ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA OMITIDA - POLICIAL MILITAR - AUTOTUTELA - SÚMULA 473 DO STF - APLICABILIDADE - REVISÃO DOS PRÓPRIOS ATOS DA OAB QUANDO EIVADO DE VÍCIOS - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Relator ad hoc. Recurso n. 49.0000.2011.006648-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: José Arnor da Silva (Adv. Caio Eduardo de Souza Moreira, OAB/DF 28403). Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/072/2012. RECURSO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB-RN. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE EXAME DE ORDEM. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º, DA RESOLUÇÃO N. 02/1994, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. I - Recurso "ex officio" do presidente do Conselho Seccional da OAB-RN, contra acórdão do Conselho originário que deferiu inscrição no quadro de advogados, contrariando ao prescrito no parágrafo único do art. 7º, da Resolução n. 02/1994, do Conselho Federal da OAB. II - O bacharel colou grau em 1988, porém não requereu a inscrição à época da colação porque exercia atividade incompatível com a advocacia. Dessa forma, deverá se submeter ao

exame de ordem, pois a inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em direito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/RN. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Djalma Frasson, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.001950-5/PCA. Recte: Aldo Galvão de Araújo, OAB/RJ 101836 (Adv. Marco Antônio Nossar, OAB/RJ 65529). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/073/2012. Incompatibilidade para o exercício da advocacia do ocupante de cargo público vinculado indiretamente a atividade policial de qualquer natureza em unidade prisional. Incompatibilidade do art. 28, inciso V, da Lei 8.906/94. Indeferimento da inscrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.002060-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Antônio Carlos de Oliveira Costa. Relator: Conselheiro Federal Wellington Luzia Teixeira (MG). EMENTA PCA/074/2012. PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. Cargo: Técnico Legislativo/Agente de Polícia Legislativa - Incompatibilidade com a advocacia. 1 - Nos termos do artigo 28, V, da Lei 8.906/94, "a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: (...) ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza". 2 - Por possuir poder de polícia, no âmbito da administração pública, a função exercida pelo recorrente (agente de polícia legislativa da Câmara dos Deputados) é incompatível com o exercício da advocacia já que detém funções típicas daquelas elencadas no artigo 144, da Constituição Federal. 3 - Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/DF. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vi-

nícius Furtado Coêlho, Presidente. Wellington Luzia Teixeira, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.003193-0/PCA. Recte: Bruna Mello de Miranda. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/075/2012. Recurso contra decisão do Conselho Seccional que indefere inscrição por entender incompatível o exercício da Advocacia com o exercício do Cargo de Atendente de Reintegração Social. Mais que a nomenclatura do Cargo, importa observar as atribuições deste. In casu, reunindo o pretendente, no elenco de suas atribuições, ações em que sobressalta o poder de polícia e repressão, áreas de segurança e disciplina, todas incompatíveis com a Advocacia, bem como evidente possibilidade de propiciar-lhe captação de clientela, imperativa a aplicação do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/DF. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.003350-0/PCA. Recte: Acelino Ferreira do Nascimento Neto, OAB/TO 3742 (Adv.: Wladimir Cassani, OAB/SP 25839 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolfo Hans Geller (PA). EMENTA PCA/076/2012. Recurso em pedido de transferência. Indeferimento por suspeita de fraude na inscrição originária. Inexistência de prova de dolo ou má-fé quanto a falta de residência/domicílio do candidato na Seccional onde fez a inscrição originária, prevalece o valor dos elementos razoáveis determinantes de sua regular validade. Diante de válida inscrição originária nos quadros da OAB, descabida a representação a que se refere o art. 10, § 4º, do Estatuto. Pedido de transferência da OAB/TO para a OAB/SP deferido por inocorrência de comprovação do alegado vício na inscrição de origem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/TO. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rodolfo Hans Geller, Relator.

Brasília, 11 de julho de 2012.
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO PLENO CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 22, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Fixar o número de membros titulares e suplentes do Conselho Seccional, da delegação do Conselho Federal, da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, da diretoria e do Conselho das Subseções da OAB/DF.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão ordinária ocorrida em 28 de junho de 2012, considerando a Resolução n. 3, de 18 de abril de 2012, do Conselho Federal da OAB, que alterou o artigo 106, §2º, do Regulamento Geral da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, sobre critérios de composição de cargos institucionais eletivos e de acordo com a certidão da Comissão de Seleção da OAB/DF, que registra o último número de inscrição concedida em 37.818 (trinta e sete mil, oitocentos e dezoito), RESOLVE :

Art. 1º O Conselho Seccional, a delegação do Conselho Federal, a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a diretoria e o Conselho das Subseções da OAB/DF podem ter suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares.

Art. 2º Fixar em 41 (quarenta e um) o número de membros titulares do Conselho Seccional da OAB/DF, sendo 5 (cinco) deles diretores e 36 (trinta e seis) o número de suplentes.

Art. 3º Fixar em três o número de suplentes à delegação do Conselho Federal, e de três a cinco o número de suplentes à diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e à diretoria das Subseções da OAB/DF.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Presidente da OAB/DF

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618